



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.116

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1991

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUZA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MÉLO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,
Saúde Pública, Segurança Pública, Indústria, Comércio e
Mineração

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA
CONSTRUÇÃO DO QUARTEL EM MARABÁ
Do Corpo de Bombeiros Militar

AVISO - TOMADA DE PREÇOS
Da Companhia de Saneamento do Pará

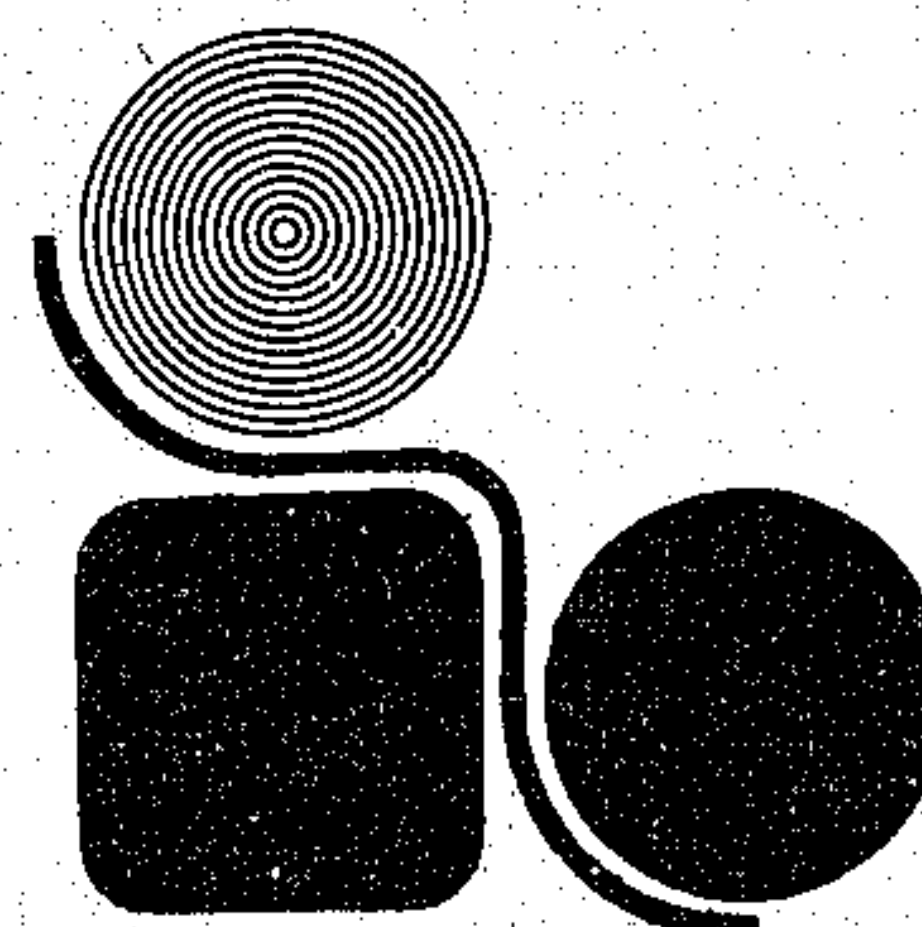
RESUMO DE PORTARIAS
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores
do Estado do Pará

ATAS
De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

3 Cadernos
52 Páginas



Imprensa Oficial

* DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre a atualização dos Créditos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social na forma do disposto no art. 10, parágrafo único, alínea "a", "b" e "c" da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e da autorização contida no art. 10, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam atualizados em Cr\$ 34.628.164.846,00 (TRINTA E QUATRO BILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E OITO MILHÕES, CENTO E SESENTA E QUATRO MIL, DITOCENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS), na forma do disposto no art. 10, parágrafo único, alínea "a", "b" e "c" da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990, os créditos anuais dos orçamentos referentes a despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo Único - O detalhamento da atualização de que trata o caput deste artigo constitui o Anexo do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, no montante especificado, decorrerão da correção monetária das seguintes fontes de financiamento:

CÓDIGO	VALOR
	Cr\$ 1,00
11.101 - Recursos Próprios do Estado	18.325.413.477
11.201 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Estado - FPE	297.106.478
11.204 - Transferências do Imposto Sobre a Renda Retido nas Fontes - IR	4.721.620.423
11.208 - Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados	2.383.569.734
12.101 - Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pelo Órgão	1.171.631.225
52.101 - Recursos das Contribuições Sociais dos Servidores Públicos	5.791.265.066
52.103 - Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pelos Órgãos e Entidades que integram o Orçamento da Seguridade Social	1.726.000.000
52.201 - Recursos oriundos de Convênios, Contratos de Administração Indireta Estadual com Organismos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais	211.564.443

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 11 de outubro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Cr\$ 1,00

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	INAT. DESP.	FORTE	VALOR
02101.01020022.002	Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	3120.00	11200	1.810.954
		3131.00	11200	1.840.000
		3132.00	11200	4.480.000

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
---	8.130.954	---	8.130.954

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ÓRGÃO: GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR

Cr\$ 1,00

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	INAT. DESP.	FORTE	VALOR
11101.03070202.011	Coordenação Geral do Gabinete do Governador	3120.00	11101	20.565.752
		3132.00	11101	44.000.000
11101.03070212.012	Funcionamento do Gabinete do Governador	3120.00	11101	174.616.250
		3131.00	11101	500.000
		3132.00	11101	526.893.750
11101.03070212.013	Funcionamento da Representação do Governo do Estado no Rio de Janeiro	3132.00	11101	1.000.000
11101.03070212.014	Funcionamento da Representação do Governo do Estado em Brasília	3120.00	11101	1.300.000
11101.03070232.022	Encargos com Publicidade	3132.00	11101	18.000.000

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
---	796.865.752	---	796.865.752

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ÓRGÃO: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Cr\$ 1,00

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	INAT. DESP.	FORTE	VALOR
11102.03070212.016	Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador	3120.00	11208	22.229.975
		3131.00	11208	140.000
		3132.00	11208	114.538.744
11102.15214862.017	Atividades Assistenciais da Vice-Governadoria do Estado	3120.00	11208	100.000
		3132.00	11208	199.500

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
---	137.228.219	---	137.228.219

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ÓRGÃO: CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Cr\$ 1,00

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	INAT. DESP.	FORTE	VALOR
11103.03070212.018	Funcionamento da Consultoria Geral do Estado	3132.00	11204	3.000.000

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
---	3.000.000	---	3.000.000

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Cr\$ 1,00

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	INAT. DESP.	FORTE	VALOR
01101.01010012.001	Processamento Legislativo do Estado	3111.01	11101	300.000.000

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
---	300.000.000	---	300.000.000

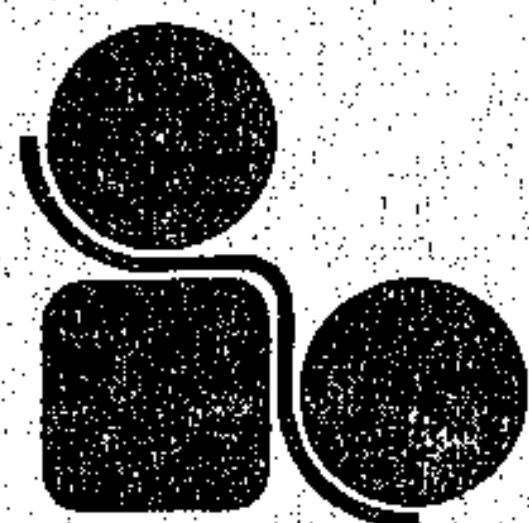
ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Cr\$ 1,00

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	INAT. DESP.	FORTE	VALOR
13202.10084064.073	Concessão de Financiamento Imobiliário	4270.00	52103	1.280.000.000
13202.13754203.020	Expansão da Assistência Médica e Odontológica	3120.00	52101	13.000.000
		3132.00	52101	30.000.000
		4110.00	52101	223.800.000
		4120.00	52101	84.000.000
13202.13754204.074	Assistência Odontológica aos Segurados do IPASEP	3132.00	52101	13.000.000
13202.13754204.075	Assistência Médica aos Segurados do IPASEP	3132.00	52101	1.300.000.000



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7588 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL		
Trimestral	CR\$	24.300,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$	74.226,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$	13.250,00
Preço da Composição centímetro	CR\$	1.500,00
Preço por página	CR\$	2.703.000,00
Fotolito - centímetro	CR\$	550,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs., excluindo-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

13202.15070214.078	Manutenção do IPASEP	3111.01	52101	720.000.000
		3111.03	52101	55.000.000
		3113.00	52101	3.000.000
		3253.00	52101	400.000
		3120.00	52101	94.400.000
		3131.00	52101	107.200.000
		3132.00	52101	213.415.066
		4120.00	52101	75.000.000
		4250.00	52101	1.200.000
13202.15070234.077	Encargos com Publicidade	3132.00	52101	75.200.000
13202.15070244.079	Processamento de Dados e Microfilmagem	3120.00	52101	3.600.000
		3132.00	52101	51.000.000
		4120.00	52101	86.600.000
13202.15070254.080	Construção, Aquisição e Reforma dos Bens Imóveis do IPASEP	3132.00	52101	35.500.000
		4110.00	52101	150.300.000
13202.15072174.081	Capacitação de Recursos Humanos	3111.02	52101	7.500.000
		3120.00	52101	5.400.000
		3131.00	52101	4.000.000
		3132.00	52101	17.000.000
13202.15080334.082	Amortização e Encargos de Financiamento	3261.00	52101	2.000.000
13202.15084864.083	Concessão de Empréstimo aos Segurados do IPASEP	4270.00	52103	446.000.000
13202.15814864.085	Atendimento Psicológico aos Beneficiários do IPASEP	3120.00	52101	1.800.000
		4120.00	52101	750.000
13202.15814864.086	Atendimento Social do IPASEP	3132.00	52101	2.200.000
13202.15814864.087	Atendimento Social Integrado aos Servidores do IPASEP	3132.00	52101	194.000.000
		3254.00	52101	29.000.000
13202.15814864.088	Encargos Assistenciais dos Segurados do IPASEP	3259.00	52101	100.000.000
13202.15824954.089	Encargos com Inativos e Pensionistas	3251.00	52101	35.000.000
		3252.00	52101	2.000.000.000
13202.15844924.090	Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	3280.00	52101	57.000.000

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	TOTAL
2.820.900.000	2.000.000	2.346.715.066	620.450.000	1.727.200.000	7.517.265.066

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ORÇAO: INSTITUTO DE TERROS DO PARÁ

CR\$ 1,00

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	INAT. DESP.	FONTE	VALOR
14202.04070214.004	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.02	12101	2.500.000
		3120.00	12101	2.000.000
		3131.00	12101	1.500.000
		3132.00	12101	2.000.000
		3230.00	12101	3.000.000
		3292.00	12101	2.200.000
14202.04130663.004	Organização Fundiária do Estado	3111.02	12101	4.000.000
		3120.00	12101	1.500.000
		3131.00	12101	1.000.000
		3132.00	12101	954.913

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
6.500.000	14.154.913	—	20.654.913

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ORÇAO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

CR\$ 1,00

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	INAT. DESP.	FONTE	VALOR
14203.04100575.001	Assistência Técnica e Extensão Rural - BIRÓ	4110.00	11204	4.725.000
14203.04100576.005	Assistência Técnica e Extensão Rural aos Pequenos e Médio Produtores	3120.00	11204	8.164.870
		3131.00	11204	1.653.145
		3132.00	11204	34.031.955

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
—	43.850.000	4.725.000	48.575.000

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ORÇAO: FRIBORIFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A

CR\$ 1,00

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	INAT. DESP.	FONTE	VALOR
14205.11160965.014	Beneficiamento de Sub-Produtos Animais	3132.00	11204	20.205
14205.11160965.015	Marçanteria	3120.00	11204	418.635
14205.11160965.016	Serviços de Abate de Bovinos e Suínos	3132.00	11204	11.160

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
—	450.000	—	450.000

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ORGAO: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Cr\$ 1,00

CD0160	PROJETO / ATIVIDADE	INAT. DESP.	FONTE	VALOR
15101.03070212.034	Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria da Cultura	3231.00	11204	353.000
15101.03070251.187	Recuperação e Conservação de Predios Históricos e Culturais	4110.00	11204	110.252.646

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
—	353.000	110.252.646	110.605.646

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ORGAO: FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

Cr\$ 1,00

CD0160	PROJETO / ATIVIDADE	INAT. DESP.	FONTE	VALOR
16203.09460214.026	Funcionamento da Fundação Desportiva Paraense	3120.00	11204	740.000
		3132.00	11204	1.260.000

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
—	2.000.000	—	2.000.000

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ORGAO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Cr\$ 1,00

CD0160	PROJETO / ATIVIDADE	INAT. DESP.	FONTE	VALOR
17101.03060212.063	Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário	3120.00	11208	120.000.000
		3131.00	11208	29.000.000
		3132.00	11208	150.000.000

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
—	299.000.000	—	299.000.000

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ORGAO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA

Cr\$ 1,00

CD0160	PROJETO / ATIVIDADE	INAT. DESP.	FONTE	VALOR
18101.02070212.067	Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Justiça	3120.00	11204	5.650.619
		3132.00	11204	30.536.923
18101.02070212.166	Funcionamento do Conselho Estadual de Entreprenadores - CONEN	3132.00	11204	4.458.497
18101.02070212.187	Funcionamento do Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor	3120.00	11204	78.602
		3131.00	11204	467.246
		3132.00	11204	2.475.967

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
—	43.667.844	—	43.667.844

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ORGAO: SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO

Cr\$ 1,00

CD0160	PROJETO / ATIVIDADE	INAT. DESP.	FONTE	VALOR
18201.02040153.012	Implantação de Penitenciárias Agrícolas	3132.00	11204	2.038.300
18201.02040154.036	Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Penal do Estado	3120.00	11204	154.910.800
		3132.00	11204	30.050.900

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
—	187.000.000	—	187.000.000

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ORGAO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Cr\$ 1,00

CD0160	PROJETO / ATIVIDADE	INAT. DESP.	FONTE	VALOR
19101.03070212.070	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3120.00	11208	7.000.000
		3132.00	11208	22.400.000
		3231.00	11208	1.300.000
		4110.00	11208	50.000.000
19101.03070202.073	Coordenação Geral do Sistema Estadual de Planejamento	3131.00	11208	7.000.000
19101.03070402.076	Coordenação e Acompanhamento da Programação de Trabalho do Estado	3132.00	11208	8.500.000
19101.03070402.129	Apoio às Administrações Municipais e Metropolitanas	3132.00	11208	900.000

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
—	47.000.000	50.000.000	97.000.000

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ORGAO: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL DO PARÁ

Cr\$ 1,00

CD0160	PROJETO / ATIVIDADE	INAT. DESP.	FONTE	VALOR
19206.03070214.038	Coordenação Geral e Funcionamento do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará	3131.00	11208	4.000.000
		3132.00	11208	18.000.000
19206.03070214.039	Apoio aos Diversos Setores de Órgão	3132.00	12101	1.245.279
19206.03100444.041	Manutenção do Programa de Estatística Estadual	3132.00	11208	3.000.000

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
—	26.245.279	—	26.245.279

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ORGAO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

Cr\$ 1,00

CD0160	PROJETO / ATIVIDADE	INAT. DESP.	FONTE	VALOR
20201.13754284.046	Funcionamento do Hospital dos Servidores do Estado	3120.00	11204	302.000.000
		3132.00	11204	102.000.000

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
—	404.000.000	—	404.000.000

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ORGAO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ

Cr\$ 1,00

CD0160	PROJETO / ATIVIDADE	INAT. DESP.	FONTE	VALOR
20202.13754284.047	Funcionamento da Santa Casa de Misericórdia do Pará	3120.00	11204	186.682.900
		3131.00	11204	7.193.900
		3132.00	11204	45.123.200

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
—	239.000.000	—	239.000.000

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ORGAO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Cr\$ 1,00

CD0160	PROJETO / ATIVIDADE	INAT. DESP.	FONTE	VALOR
20204.13764475.003	Aplicação e Melhorias de Sistemas de Abastecimento d'água às Comunidades de Pequena Porte	4110.00	11204	370.000.000

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
—	—	370.000.000	370.000.000

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ÓRGÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA

Cr\$ 1,00

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	INAT. DESP.	FONTE	VALOR
20205.13070214.052	Funcionamento do Hospital de Clínicas Gaspar Viana	3120.00	11204	6.762.800
		3131.00	11204	791.100
		3132.00	11204	3.246.100

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
---	11.000.000	---	11.000.000

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Cr\$ 1,00

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	INAT. DESP.	FONTE	VALOR
21101.06070212.087	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3120.00	11204	11.068.000
		3132.00	11204	11.241.000
21101.06301742.090	Funcionamento de Unidades da Polícia Civil	3120.00	11204	34.856.000
		3131.00	11204	11.507.874
21101.06301792.091	Funcionamento da Coordenadoria de Polícia Científica	3132.00	11204	2.327.117
21101.06302172.092	Funcionamento da Academia de Polícia	3131.00	11204	105.000.000

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
---	176.000.000	---	176.000.000

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ

Cr\$ 1,00

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	INAT. DESP.	FONTE	VALOR
21201.03070214.098	Manutenção das Atividades do Departamento de Trânsito do Estado do Pará	3111.01	12101	742.199.187
		3111.02	12101	27.480.776
		3111.03	12101	2.650.645
		3113.00	12101	195.172.504
		4120.00	12101	39.354.091
21201.03070214.100	Apoio as Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS	3111.01	12101	31.845.389
		3111.03	12101	1.073.646
		4120.00	12101	3.108.400
21201.16915734.104	Manutenção da Sinalização	4110.00	12101	12.532.785

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
1.000.422.147	---	54.997.266	1.055.419.413

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS

Cr\$ 1,00

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	INAT. DESP.	FONTE	VALOR
22101.02040251.053	Construção, Reforma e Ampliação de Foruns e Residências	4110.00	11208	50.000.000
22101.02070251.152	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades da Secretaria de Estado de Justiça	4110.00	11208	20.000.000
22101.03070251.054	Construção, Ampliação e Recuperação de Predios Públicos	4110.00	11208	196.000.000
22101.06300251.059	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública	4110.00	11208	262.300.000
22101.13754281.069	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da Secretaria de Estado de Saúde Pública	4110.00	11208	30.000.000
22101.06421681.119	Construção da Rede Escolar de 1º Grau	4110.00	11208	100.000.000

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
---	---	658.300.000	658.300.000

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL

Cr\$ 1,00

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	INAT. DESP.	FONTE	VALOR
23101.14070232.239	Encargos com Publicidade	3132.00	11204	19.689.830

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
---	19.689.830	---	19.689.830

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

Cr\$ 1,00

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	INAT. DESP.	FONTE	VALOR
23201.15070214.053	Funcionamento da Fundação do Bem-Estar Social do Pará	3120.00	11204	23.324.400
		3131.00	11204	18.477.616
		3191.00	11204	17.050.000
23201.15070253.014	Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Operacionais	4110.00	52201	35.000.000
23201.15814864.056	Atendimento a Crianças e Adolescentes	3120.00	11204	63.494.200
		3120.00	52201	138.966.217
		3132.00	11204	82.565.442
		3223.02	52201	6.492.062
		4120.00	52201	30.000.000
23201.15814864.057	Atendimento a População Idosa	3120.00	11204	32.395.000
		3132.00	11204	15.345.000
		3223.02	52201	1.086.164
23201.15814864.058	Atendimento a Pessoas em Situação Emergencial	3120.00	11204	10.366.400
		3132.00	11204	77.961.949

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
---	487.564.443	65.000.000	552.564.443

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ÓRGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Cr\$ 1,00

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	INAT. DESP.	FONTE	VALOR
24204.11070204.059	Manutenção das Atividades da Presidência e Vice Presidência	3111.01	12101	3.964.305
24204.11070204.060	Manutenção das Atividades do Plenário	3111.01	12101	1.416.432
24204.11070214.061	Manutenção das Atividades da Secretaria Geral	3111.01	12101	48.355.868
		3111.02	12101	1.014.085
		3111.03	12101	1.858.115
		3120.00	12101	115.589
		3131.00	12101	258.581
		3132.00	12101	3.941.679

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
56.608.805	4.316.049	---	60.924.854

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Cr\$ 1,00

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	INAT. DESP.	FONTE	VALOR
25101.02040142.152	Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado	3120.00	11208	5.775.258
25101.02040142.150	Funcionamento da Coordenadoria Judicial da Procuradoria Geral do Estado	3131.00	11208	1.035.914
		3132.00	11208	4.188.828

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
---	11.600.000	---	11.600.000

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Cr\$ 1,00

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR
26101.06070212.095	Coordenação Geral e Funcionamento das Organizações Militares	3259.00	11204	1.931.444
26101.06070232.241	Encargos com Publicidade	3132.00	11204	78.759.320

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
—	80.670.734	—	80.670.734

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Cr\$ 1,00

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR
28101.03070212.141	Manutenção de Serviços Públicos	3132.00	11101	695.582.475
28101.03070232.133	Encargos com Publicações e Impressões	3132.00	11101	240.749.845
28101.03070312.097	Contribuição a Entidades	3213.01	11101	58.938.971
		3231.00	11101	40.331.473
28101.03080302.134	Devolução de Tributos	3192.00	11101	396.144
28101.03080332.027	Reabilitação e Encargos de Financiamento	3261.00	11204	623.838.392
		4351.00	11204	544.396.877
28101.03080342.027	Reabilitação e Encargos de Financiamento	3271.00	11204	461.446.311
		3272.00	11204	945.484.027
28101.06070212.242	Manutenção de Serviços Públicos - SEDUC	3132.00	11101	444.188.075
28101.06070212.243	Manutenção de Serviços de Processamento de Dados - SEDUC	3132.00	11101	772.283.206
28101.09060351.093	Participação do Estado no Aumento do Capital da Central Elétrica do Para S/A	4260.00	11101	400.000.000
28101.13060351.167	Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Para	4260.00	11101	7.986.810.143
28101.15784721.129	Apoio ao Programa Vale Transporte	3233.00	11101	602.625.293
28101.15844922.105	Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	3280.00	11204	297.106.478

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS DA DÍVIDA	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	TOTAL
58.938.971	2.030.768.730	3.073.462.789	544.396.877	8.386.810.143	14.114.377.730

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Cr\$ 1,00

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR
28104.03070212.178	Manutenção do Sistema de Abastecimento da Frota Oficial do Estado	3120.00	11208	274.904.561

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
—	274.904.561	—	274.904.561

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Cr\$ 1,00

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR
28102.06301782.245	Coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil	4130.00	11204	57.000.000

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
—	—	57.000.000	57.000.000

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Cr\$ 1,00

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR
29101.16070212.212	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3120.00	11208	10.125.617
		3131.00	11208	76.099
		3132.00	11208	34.562.284
29101.16070232.246	Encargos com Publicidade	3132.00	11204	39.000.000
29101.16075232.209	Manutenção de Aeroportos	3120.00	11208	8.564.556
		3132.00	11208	286.891.444
		4110.00	11208	10.000.000
29101.16085341.170	Construção e Melhoramento de Ruas Vicinais	4110.00	11101	380.500.000
29101.16085371.171	Implantação e Asfaltamento de Rodovias	4110.00	11101	606.000.000
29101.16085371.212	Pavimentação de Rodovias	4110.00	11101	3.896.600.000
29101.16085382.197	Manutenção de Rodovias	3120.00	11208	59.375.571
		3132.00	11208	31.454.429
		4110.00	11208	120.000.000
29101.16085391.172	Recuperação de Rodovias	4110.00	11101	1.102.542.100
29101.16095642.210	Manutenção de Hidrovias	3120.00	11208	5.946.265
		3132.00	11208	306.003.735

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
—	782.000.000	6.116.442.100	6.898.442.100

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIARIOS DO PARÁ

Cr\$ 1,00

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR
29202.16085764.064	Funcionamento de Terminais Rodoviários	3111.01	12101	12.209.043
		3111.02	12101	299.307
		3120.00	12101	4.317.421
		3132.00	12101	16.560.995

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
12.508.350	20.878.416	—	33.386.766

ANEXO

DECRETO Nº 375, DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Cr\$ 1,00

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR
31101.06070232.247	Encargos com Publicidade	3132.00	11204	13.775.762

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
—	13.775.762	—	13.775.762

* Republicado por ter saído com incorreções nos Diários Oficiais nºs. 27.087 de 31.10.91 e 27.115 de 11.12.91.

DECRETO Nº 499 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.556.000,00, em favor da Defensoria Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II do artigo 19 da Lei 5.678 de 24 de outubro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Defensoria Pública, o crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.556.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
11104.02040142.179	Funcionamento da Col	Outras	3192.00	11.208	1.556.000
	ordenadoria Geral e Desp. Cor				
	Services Administrativos da Defensoria Pública				
T O T A L					1.556.000

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 1.556.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada.

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
11104.02040142.180	Funcionamento da De	Investi-	4120.00	11.208	1.556.000
	fensoria Pública namentos				
	Capital				
T O T A L					1.556.000

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 510 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.288.637.310,00 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 82, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II do artigo 12 da Lei 5678, de 24 de outubro de 1991.

D E C R E T A:

Art. 12 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.288.637.310,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E DEZ CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
16101.08070212.122	Funcionamento dos	Outras	3131.00	11.201	1607.058.824
	Services Adminis-	Despesas	3132.00	11.201	154.389.807
	trativos	Correntes	3132.00	11.101	81.889.715
16101.08421882.048	Desenvolvimento do	Outras	3120.00	11.101	61.064.246
	Ensino de Primeiro	Despesas	3120.00	11.201	242.234.718
	Grau	Correntes	3132.00	11.201	140.000.000
T O T A L					11.288.637.310

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial/Total, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 1.288.637.310,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E DEZ CRUZEIROS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
16101.08070202.044	Funcionamento do	Outras	3120.00	11.201	1.512.710
	Conselho Estadual	Despesas	3132.00	11.201	4.940.332
	de Educação	Correntes	3132.00	11.201	
16101.08070212.045	Funcionamento do	Outras	3231.00	11.101	1.000.000
	Colégio Estadual	Despesas	3231.00	11.201	1.500.000
	Antonio Lemos	Correntes	3231.00	11.201	

16101.08070212.046	Funcionamento das	Outras	3120.00	11.201	155.949
	Unidades Regionais	Despesas	3132.00	11.201	524.380
	de Educação	Correntes	3132.00	11.201	
16101.08070212.122	Funcionamento dos	Outras	3120.00	11.201	148.971.677
	Services Adminis-	Despesas	3192.00	11.201	17.654.377
	trativos	Correntes	3231.00	11.101	61.064.246
			3231.00	11.201	7.673.800
16101.08070212.186	Apoio Financeiro	Outras	3120.00	11.201	61.360.728
	nas Escolas	Despesas	3132.00	11.201	44.902.638
		Correntes	3132.00	11.201	
16101.08070232.224	Encargos com Publi-	Outras	3132.00	11.201	58.656.384
	cidade	Despesas	3132.00	11.201	
		Correntes	3132.00	11.201	
16101.08072172.050	Capacitação de Re-	Outras	3120.00	11.201	88.290.884
	ursos Humanos	Despesas	3131.00	11.201	2.520.166
		Correntes	3132.00	11.201	45.990.974
16101.08421881.033	Recuperação e Apa-	Outras	3132.00	11.201	161.793.520
	relhamento da Rede	Despesas	3132.00	11.201	
	Escolar de Frimpi-	Correntes	3132.00	11.201	
	ro Grau				
16101.08421882.046	Desenvolvimento do	Outras	3131.00	11.201	1.861.958
	Ensino de Primeiro	Despesas	3131.00	11.201	
	Grau	Correntes	3131.00	11.201	
16101.08421902.049	Desenvolvimento da	Outras	3131.00	11.201	11.000.000
	Educação Pré-Esco-	Despesas	3132.00	11.201	9.123.695
	lar	Correntes	3132.00	11.201	
16101.08421902.202	Implantação e Fun-	Outras	3120.00	11.201	58.809.829
	cionamento dos Cen-	Despesas	3132.00	11.201	74.759.373
	tros de Ensino Bá-	Correntes	3132.00	11.201	
	sico	Investi-	4120.00	11.101	80.889.715
		mentos			
16101.08431991.035	Recuperação e Apa-	Outras	3132.00	11.201	25.119.086
	relhamento da Rede	Despesas	3132.00	11.201	
	Escolar de Segundo	Correntes	3132.00	11.201	
	Grau				
16101.08431992.052	Desenvolvimento do	Outras	3132.00	11.201	2.230.920
	Ensino de Segundo	Despesas	3132.00	11.201	
	Grau	Correntes	3132.00	11.201	
16101.08452132.053	Desenvolvimento do	Outras	3120.00	11.201	2.181.325
	Ensino Supletivo	Despesas	3132.00	11.201	14.155.979
		Correntes	3132.00	11.201	
16101.08462232.056	Desenvolvimento	Outras	3120.00	11.201	23.470.195
	das Atividades de	Despesas	3131.00	11.201	4.515.600
	Educação Física e	Correntes	3132.00	11.201	430.625
	Desportos				
16101.08474862.165	Desenvolvimento da	Outras	3120.00	11.201	84.699.427
	Assistência Social	Despesas	3132.00	11.201	160.006.114
	ao Educando	Correntes	3254.00	11.201	11.194.372
16101.08492522.062	Desenvolvimento da	Out. Desp.	3132.00	11.201	13.676.330
	Educação Especial	Correntes	3132.00	11.201	
T O T A L					11.288.637.310

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 511, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 29.000.000,00, em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 82, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II do Artigo 12 da Lei 5.678 de 24 de outubro de 1991.

D E C R E T A:

Art. 12 - Fica aberto em favor da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 29.000.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
23201.15070214.053	Funcionamento da Fun-	Outras	3191.00	11.204	17.000.000
	dação do Bem Estar	Desp. Cor			
	Social do Pará	rentes			
23201.15814864.056	Atendimento a Crian-	Outras	3120.00	11.204	12.000.000
	ças e Adolescentes	Desp. Cor			
		rentes			
T O T A L					29.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 29.000.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
23201.15070214.053	Funcionamento da Fundação da Bem Estar Social do Pará	Outras Desp. Correntes	3131.00	11.204
23201.15814864.056	Atendimento a Crianças e Adolescentes	Outras Desp. Correntes	3231.00	11.204
23201.15814864.058	Atendimento a Pessoas em Situação Emergencial	Outras Desp. Correntes	3132.00	11.204
T O T A L				29.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTELE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUSENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 0512, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 18.000.000,00 em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II do artigo 19 da Lei 5.678, de 24 de outubro de 1991.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 18.000.000,00 (DEZOITO MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
15201.05221374.008	Funcionamento da Fundação de Telecomunicações do Pará.	Outras Desp. Correntes	3132.00	11.101
T O T A L				18.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 18.000.000,00 (DEZOITO MILHÕES DE CRUZEIROS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
28.10503091831.216	Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará	Investimentos	4130.00	11.101
T O T A L				18.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTELE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUSENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
DECRETO Nº 0513, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 54.000.000,00, em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II do Artigo 19 da Lei 5.678 de 24 de outubro de 1991.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 54.000.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
28101.09080351.083	Participação do Estado no Aumento do Capital da Central Elétrica do Pará S/A	Investimentos	4260.00	11.101
T O T A L				54.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 54.000.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada.

Cr\$ 1,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
28105.09091831.215	Programa Especial de Investimento	Investimentos	4130.00	11.101
T O T A L				54.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTELE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUSENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 515, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.185.825,00, em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II do Artigo 19 da Lei 5.678 de 24 de outubro de 1991.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.185.825,00 (DEZ MILHÕES, CENTO E OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTES	V A L O R
28101.09080351.208	Participação do Estado no Aumento de Capital da Companhia de Mineração do Pará	Investimentos	11.101	10.185.825
T O T A L				10.185.825

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 10.185.825,00 (DEZ MILHÕES, CENTO E OITENTA E CINCO MIL, QUITOCENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTES	V A L O R
28105.03091831.215	Programa Especial de Investimento	Investimentos	11.101	10.185.825
T O T A L				10.185.825

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 0516, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000,00, em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II do Artigo 1º da Lei 5.678 de 24 de outubro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTES	V A L O R
11201.15070214.002	Funcionamento da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	Investimentos	12.103	15.000.000
T O T A L				15.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTES	V A L O R
11201.15070214.002	Funcionamento da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	Dúvidas Despesa Corrente	12.103	15.000.000
T O T A L				15.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 517 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 26.118.229,00 em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II do artigo 1º da Lei 5.678, de 24 de outubro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 26.118.229,00 (VINTE E SEIS MILHÕES, CENTO E DEZOITO MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTES	V A L O R
18201.02040154.036	Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Penal do Estado	Investimentos	11.101	2.457.362
		Investimentos	11.201	23.660.867
T O T A L				26.118.229

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 26.118.229,00 (VINTE E SEIS MILHÕES, CENTO E DEZOITO MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS), através da Unidade Orçamentária da forma abaixo discriminada:

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA DA DESPESA	FONTES	V A L O R
18201.02040153.012	Implantação de Penitenciárias Agrícolas	Investimentos	11.201	11.181.688
18201.02040154.036	Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Penal do Estado	Investimentos	11.101	2.457.362
		Investimentos	11.201	442.442
		Inversões Financeiras	11.201	193.644
18201.02040253.013	Construção, Reforma e Aparelhamento do Sistema Penal do Estado	Investimentos	11.201	11.842.343
T O T A L				26.118.229

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 518, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 31.776.327,00, em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 82, alínea "a" da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II, do Artigo 19 da Lei de 24 de outubro de 1991.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 31.776.327,00 (TRINTA E UM MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00				
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA DA DESPESA	FONTES VALOR
14203.04100576.004	Pesca Artesanal	Investi-mentos	4120.00	11.101 1.526.327
14203.04100576.005	Assistência Técnica e Extensão Rural aos Pequenos e Médios Produtores	Investi-mentos	4120.00	11.101 30.250.000
T O T A L				31.776.327

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 31.776.327,00 (TRINTA E UM MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS), através da Unidade Orçamentária a seguir discriminada.

Cr\$ 1,00				
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA DA DESPESA	FONTES VALOR
14203.04100576.002	Programa de Desenvolvimento de Áreas Rurais	Investi-mentos	4120.00	11.101 56.527
14203.04100576.003	Auto Suficiência do Pará em Tomate	Investi-mentos	4120.00	11.101 1.756.896
14203.04100576.005	Assistência Técnica e Extensão Rural aos Pequenos e Médios Produtores	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.101 29.962.904
T O T A L				31.776.327

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 519, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 15.550.320,17, em favor do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 82, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990 e do inciso II do Artigo 19 da Lei nº 5.678 de 24 de outubro de 1991.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 15.550.320,17 (QUINZE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL, TREZENTOS E VINTE CRUZEIROS E DEZESSETE CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA DA DESPESA	FONTES VALOR
12103.02040142.022	Funcionamento da Procuradoria junto ao Tribunal de Contas dos Municípios	Pessoal	3111.01	11.101 12.870.900,82
			3113.00	11.101 1.810.541,80
			3251.00	11.101 866.877,55
T O T A L				15.550.320,17

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 15.550.320,17 (QUINZE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL, TREZENTOS E VINTE CRUZEIROS E DEZESSETE CENTAVOS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA DA DESPESA	FONTES VALOR
28105.03091831.215	Programa Especial de Investimento	Investi-mentos	4130.00	11.101 15.550.320,17
T O T A L				15.550.320,17

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 520, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 65.000.000,00 em favor da Fundação do Bem-Estar Social do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 82, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II do artigo 19 da Lei 5678, de 24 de outubro de 1991.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 65.000.000,00 (SESSENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00				
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA DA DESPESA	FONTES VALOR
23201.15814864.056	Atendimento a Crianças e Adolescentes	Outras Despesas Correntes	3120.00	152.201 46.105.000
23201.15814864.057	Atendimento a População Idosa	Outras Despesas Correntes	3120.00	152.201 18.895.000
T O T A L				65.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 65.000.000,00 (SESSENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00				
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA DA DESPESA	FONTES VALOR
23201.15070253.014	Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Operacionais	Investi-mentos	4110.00	152.201 35.000.000
23201.15614864.056	Atendimento a Crianças e Adolescentes	Investi-mentos	4120.00	152.201 30.000.000
T O T A L				65.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 501 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000,00 em favor do Hospital de Clínicas Gaspar Viana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990, inciso II do artigo 12 da Lei nº 5.678, de 24 de outubro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Hospital de Clínicas Gaspar Viana o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20205.13070214.052	Funcionamento do Hospital de Clínicas Gaspar Viana	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.101	11.079.000
			3132.00	11.101	3.921.000
TOTAL					15.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), através da Unidade Orçamentária da forma abaixo discriminada:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13754291.188	Implementação das Ações de Controle de Doenças Transmissíveis	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.101	7.500.000
			3132.00	11.101	7.500.000
TOTAL					15.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 522 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 15.627.137,00, em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990 e inciso II do Artigo 12 da Lei 5.678 de 24 de outubro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 15.627.137,00 (QUINZE MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL, CENTO E TRINTA E NOVE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03070312.097	Contribuição a Entidades Sociais	Pessoal	3213.01	11.101	15.627.137
TOTAL					15.627.137

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 15.627.137,00 (QUINZE MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL, CENTO E TRINTA E NOVE CRUZEIROS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.15844922.105	Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	Outras Despesas Correntes	3280.00	11.101	15.627.137
TOTAL					15.627.137

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO LEILÃO DO DIA 18.12.91

LOCAL: OFICINA DA SETRAN - BELÉM - (VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE TOMÉ-ACÚ E OUTROS)

ORÇÃO PROPRIETÁRIO: SETRAN

LEILOEIRO: ELZEMANN NEVES

SUPERVISÃO: COPAT/DRM/SEAD.

Nº DE ORDEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO/LOCAL ONDE SE ENCONTRA	PREFIJO	VALOR DA AVALIAÇÃO EM CR\$
01	Und	01	Trator escavo carregador CASE W-20 - ano 99 - (IPIITINGA)	TC-68	
02	Und	01	Trator de rodas M.FERGUSON MF: 265 ano 77 (SEDE)	T-167	
03	Und	01	Motoniveladora HWB 777 (TOMÉ-ACÚ)	MM-95	
04	Und	01	Compactador DYNAPAC CM-04 (SEDE)	VM-09	
05	Und	01	Trator de rodas CBT 1090 - A(ACARÁ)	T-116	
06	Und	01	Caminhão basculante DODGE P-700 A - (BUJARÓ)	CB-474	
07	Und	01	Caminhão basculante DODGE P-700 - ano 77 - (BUJARÓ)	CB-439	
08	Und	01	Caminhão chevrolet - (BUJARÓ)	CT-114	
					CR\$ 800.000,00

A COMISSÃO

VISTO:

ROBERTO SILVA DA SILVEIRA
Diretor de Recursos Materiais

RELAÇÃO DE VEÍCULOS REFERENTES AO LEILÃO DO DIA 18.12.91

LOCAL: OFICINA DA SETRAN - BELÉM - PARÁ
 ÓRGÃO PROPRIETÁRIO: SETRAN
 LEILOEIRO: ELZEMANN NEVES
 SUPERVISÃO: COPAT/DRM/SEAD

Nº DE ORDEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREFIXO	VALOR DA AVALIAÇÃO EM CR\$
01	und.	01	Volks Sedan 80	TL 248	Cr\$ 150.000,00
02	und.	01	Volks Sedan 80	TL 250	
03	und.	01	Volks Sedan 80	TL 249	
04	und.	01	Volks Sedan 80	TL 186	
05	und.	01	Volks Sedan 80	TL 246	
06	und.	01	Chevrolet Opala 78	TL 223	Cr\$ 350.000,00
07	und.	01	Pick-Up, C 14, ano 75	TL 191	
08	und.	01	Pick-Up Chevy, ano 89	TL 024	
09	und.	01	Volks Kombi, ano 74	TL 211	
10	und.	01	Caminhão tanque Dodge, ano 75	CT 109	
11	und.	01	Chevrolet Opala, ano 82	TL 265	Cr\$ 180.000,00
12	und.	01	Caravan, ano 90	TL 028	
13	und.	01	Rolo Compactador CP 14	RC 038	
14	und.	01	Retro escav. 580 H	RR 006	
16	und.	01	Caçamba Dodge, ano 79	CB 498	
17	und.	01	Caçamba Dodge, ano 79	CB 513	Cr\$ 50.000,00
18	und.	01	Automóvel Chevrolet Marajá pl AM9140	-	

OBSERVAÇÃO: O item 15 foi retirado do leilão por solicitação do Órgão proprietário.

A COMISSÃO

Visto:

RELAÇÃO DE VEÍCULOS REFERENTES AO LEILÃO DO DIA 18.12.91
 LOCAL: OFICINA DA SETRAN EM BELÉM - PARÁ (Veículos referentes a Capanema e Km 02).
 ÓRGÃO PROPRIETÁRIO: SETRAN
 LEILOEIRO: ELZEMANN NEVES
 SUPERVISÃO: COPAT/DRM/SEAD

Nº DE ORDEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREFIXO	VALOR DA AVALIAÇÃO EM CR\$
01	und.	01	Motoniveladora Warco 10 DM	MN 053	Cr\$300.000,00
02	und.	01	Motoniveladora Warco 135 M	MN 067	
03	und.	01	Motoniveladora Warco 140 S	MN 072	
04	und.	01	Motoniveladora Warco 140 S	MN 076	
05	und.	01	Motoniveladora Warco 140 S	MN 077	
06	und.	01	Trator de est. CAT. D 4 97F	T 092	Cr\$2.000.000,00
07	und.	01	Carregadeira MICHIGAN 85, III Jabú	TC 051	
08	und.	01	Carregadeira MICHIGAN 75, III	TC 061	
10	und.	01	Carregadeira MICHIGAN 75, III	TC 078	
11	und.	01	Rolo compactador CH 33	RC 018	
12	und.	01	Rolo compactador CP 27 - pneu	RC 033	Cr\$500.000,00
13	und.	01	Rolo compactador CP 44	RC 039	
14	und.	01	Rolo compactador CP 44	RC 057	
15	und.	01	Trator de rodas CBT 1090 A	TR 119	
16	und.	01	Trator de rodas CBT 1090 A	TR 120	
17	und.	01	Trator de rodas M. FERGUSSEN 265	TR 148	Cr\$100.000,00
18	und.	01	Trator de rodas Ford 4.600	TR 176	
19	und.	01	Trator de rodas CBT 2080	TR 177	
20	und.	01	Trator de rodas CBT 2080	TR 182	
21	und.	01	Trator de rodas CBT 2080	TR 202	
22	und.	01	Scraper Madal R30 RT	SM 05	Cr\$500.000,00
23	und.	01	Scraper Madal R31 RT	SM 06	
24	und.	01	Scraper Madal R30 RT	SM 07	
25	und.	01	Scraper Madal R30 RT	SM 08	
26	und.	01	Caçamba Chevrolet 77	CB 410	
27	und.	01	Caçamba Chevrolet 77	CB 411	Cr\$500.000,00
28	und.	01	Caçamba M. Benz, 1113 77 (Bragança)	CB 691	
29	und.	01	Caçamba Ford F 7000 - 77	CB 423	
30	und.	01	Caçamba Ford F 7000 - 77	CB 242	
31	und.	01	Caçamba Ford F 7000 - 77	CB 425	Cr\$500.000,00
32	und.	01	Caçamba Dodge 79	CB 463	
33	und.	01	Caçamba Dodge 79	CB 464	
34	und.	01	Caçamba Dodge 79	CB 465	
35	und.	01	Caçamba Dodge 79	CB 466	
36	und.	01	Caçamba Dodge 79	CB 498	
37	und.	01	Caçamba Dodge 79	CB 499	
38	und.	01	Caçamba Dodge 79	CB 529	
39	und.	01	Caçamba Dodge 79	CB 530	
40	und.	01	Caçamba Dodge 79	CB 533	

41	und.	01	Carro Pipa Dodge 73	TE 049	Cr\$200.000,00
42	und.	01	Carro Pipa Dodge 76	TE 052	
43	und.	01	Caminhão Chevrolet 72 (Bragança)	CT 078	
44	und.	01	Caminhão Dodge 74	CT 098	
45	und.	01	Caminhão Dodge 77	CT 112	
46	und.	01	Caminhão Dodge 79	CT 120	
47	und.	01	Pick-Up Chevrolet 76	TL 205	
48	und.	01	Tip-Top, Trivelato 77 (Bragança)	RB 07	
49	und.	01	Cam. Comboio Chevrolet 72	CL 03	
50	und.	01	Trator de esteira CAT. D 4	T 78	

OBSERVAÇÃO: O item 09 foi retirado do leilão por solicitação do Órgão proprietário.

Visto:

A COMISSÃO

MOD. 05 - Diretor de Recursos Materiais

RELAÇÃO DE VEÍCULOS REFERENTES AO LEILÃO DO DIA 18.12.91

LOCAL: OFICINA DA SETRAN EM BELÉM/PA (Veículos e equipamentos do Centro de Treinamento; Oficina de Castanhal; Posto da Pol. Rod. na Rodovia de Curuçá/Marapanim; Outros).
 ÓRGÃO PROPRIETÁRIO: SETRAN
 LEILOEIRO: ELZEMANN NEVES
 SUPERVISÃO: COPAT/DRM/SEAD

Nº DE ORDEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREFIXO	VALOR DA AVALIAÇÃO EM CR\$
01	und.	01	Moto niveladora 10 DM, ano 70 (Prefeitura de Mosqueiro)	MN 044	Cr\$300.000,00
02	und.	01	Moto niveladora Warco, 130 M	MN 102	
03	und.	01	Moto niveladora Warco, 130 M	MN 114	
05	und.	01	Trator CBT 1090 A	TR 128	
06	und.	01	Trator CBT 2080 (Igarapé-Açu)	TR 178	
07	und.	01	Trator M. FERGUSSEN 265	TR 162	Cr\$180.000,00
08	und.	01	Caçamba Chevrolet 73	CB 240	
09	und.	01	Caçamba Chevrolet 73	CB 243	
10	und.	01	Caçamba Mercedes Benz 1113	CB 275	
11	und.	01	Caçamba Dodge 76	CB 381	
12	und.	01	Caçamba Dodge 76	CB 382	
13	und.	01	Caçamba Dodge 76	CB 383	
14	und.	01	Caçamba Dodge 76	CB 395	
15	und.	01	Caçamba Chevrolet 76	CB 413	
16	und.	01	Caçamba Chevrolet 77	CB 414	
17	und.	01	Caçamba Chevrolet 77	CB 429	Cr\$ 500.000,00
18	und.	01	Caçamba Chevrolet 77	CB 434	
19	und.	01	Caçamba Chevrolet 77	CB 435	
20	und.	01	Caçamba Dodge 77	CB 455	
21	und.	01	Caçamba Dodge 79	CB 467	
22	und.	01	Caçamba Dodge 79	CB 470	
23	und.	01	Caçamba Dodge 79 (Igarapé-Açu)	CB 471	
24	und.	01	Caçamba Dodge 79	CB 496	
25	und.	01	Caçamba Dodge 79	CB 497	
26	und.	01	Caçamba Dodge 79	CB 500	
27	und.	01	Caçamba Dodge 79	CB 504	Cr\$ 500.000,00
28	und.	01	Caçamba Dodge 79	CB 536	
29	und.	01	Caminhão Dodge 73	CT 092	
30	und.	01	Caminhão Dodge 77	CT 116	
31	und.	01	Pick-Up Chevrolet 76	TL 201	
32	und.	01	Pick-Up Chevrolet 76	TL 203	
33	und.	01	Jeep JEG-C 78	TL 228	
34	und.	01	Pick-Up Chevrolet 80 - A 10	TL 255	
35	und.	01	Volks Brasília 77	TL 215	
36	und.	01	Volks Brasília 80	TL 247	
37	und.	01	Caminhão Dodge	CT 117	Cr\$ 500.000,00
38	lote	01	Sucata de carregadeira/rolo/be toneira	RC 035 MN 056	

OBSERVAÇÃO: O item 04 foi retirado do leilão por solicitação do Órgão proprietário.

Visto:

A COMISSÃO

MOD. 05 - Diretor de Recursos Materiais

Extrato de contrato Administrativo de serviços:

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - Contratante
 ELZEMANN LOUREIRO NEVES - Contratado

Objeto: Serviços de Leiloeiro
 Vigência: 25.11.91 a 03.01.92
 Data da Assinatura: 25.11.91

Signatários: GILENO MULLER CHAVES - Contratante
 ELZEMANN LOUREIRO NEVES - Contratado

Testemunhas: PATRICIA BARBOSA BRITO WASSER
 ARMANDO LIMA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 1962 DE 16 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 37 e § 2º da Lei nº 5351/86, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 35 "Caput" da Lei nº 5351/86, art. 36 e Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ALCIDEMA ANECY ALVES MONTEIRO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital "Escola Técnica Estadual do Pará".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de agosto de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.288, de 14 de novembro de 1991.

PORTARIA Nº 2031 DE 22 DE AGOSTO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", art. 36 e Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DA CONCEIÇÃO JUSTO VIDAL, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Faro.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de agosto de 1991.
ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 18.301, de 19 de novembro de 1991.

PORTARIA Nº 2284 DE 23 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:
Retificar os proventos do 3º Sargento PM RG 5642 - JOSÉ FÉLIX SOLANO MELO, MF 3349731/017, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar, reformado pela Portaria nº 0074, de 23.05.79, sob o Acórdão nº 10.914, de 24.08.79.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de setembro de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 18.301, de 19 de novembro de 1991.

RESOLVE:
Reformar "Ex-Ofício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 310/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "b", 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 3578 - JOSÉ MARQUES BARBOSA, MF 3363430/011, pertencente a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de setembro de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 18.310, de 21 de novembro de 1991.

PORTARIA Nº 2285 DE 23 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Retificar os proventos do 3º Sargento PM RG 5642 - JOSÉ FÉLIX SOLANO MELO, MF 3349731/017, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar, reformado pela Portaria nº 0074, de 23.05.79, sob o Acórdão nº 10.914, de 24.08.79.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de setembro de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 18.301, de 19 de novembro de 1991.

RESUMO DE PORTARIAS
TORNAR SEM EFEITO

- Port. nº 700 de 10.12.91 - o per. de Concessão de férias de EDSON BENEDITO DE LIMA LEAL, mat. nº 5076110-010, Motorista Conc. através da Port. Coletiva nº 496 de 09.08.91, rel. Ex.91.

DISPENSA DE PONTO
- Port. nº 694 de 09.12.91, Disp. do ponto nos dias 10 e 11.12.91, ALGECIRA RODRIGUES NOBRE, mat. nº 0000051-018, Administrador para part. da reunião da ANFUP.

REGULARIZAÇÃO
- Port. nº 690 de 05.12.91, Reg. a Port. nº 664 de 11.11.91, que concedeu 120 (cento e vinte) dias de Lic. Repouso a MARIA SUELY MARGALHO DO VALE, mat. nº 0001811-01, Ag. Administrativo, per. 30.10.91 a 26.02.92, Laudo nº 5354.

DESIGNAÇÃO
- Port. nº 698 de 09.12.91 - Desig. ROSELY DIAS, mat. nº 0002291-013, Ag. Administrativo para resp. GEP-DAS-012.3 de Assessor, per. 13.01 a 06.02.92.
- Port. nº 697 de 09.12.91 - Desig. CARMEN CELIA, mat. nº 0003859-013, Ag. Administrativo, per. 13.01 a 06.02.92, para resp. GEP-DAS-012.3 de Assessor, per. 13.01 a 06.02.92.

LICENÇA ESPECIAL
- Port. nº 701 de 10.12.91 - Conc. IONE CELIA, mat. nº 0000787-019, Administrador GEP-DAS-012.3 de Assessor, per. 20.11.91 a 18.01.92, Corresp. do quinquênio de 1987 a 01.03.87.
- Port. nº 702 de 10.12.91 - Conc. ANTONIO AUGUSTO FERREIRAS, mat. nº 0000060-017, Administrador, per. 02.01 a 31.01.92, Corresp. quinquênio de 1987 a 25.10.88.

REPUBRICAR POR TER SAÍDO COM INCOMPLETO
- Port. nº 695 de 06.12.91 - Desig. NILDA DE SOUZA, mat. nº 0001988-011, Datilógrafa, para resp. pelo GEP-DAS-012.3 de Assessor, per. 02.12 a 31.12.91.

(G.Reg.39.106)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0638, DE 26 DE NOVENO DE 1991.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/4º Trimestre - 91; e considerando que o montante alterado terá cobertura de saldo do 3º trimestre do grupo de despesa, "Outras Despesas de Capital" no valor de Cr\$ 2.056.680,00 (DOIS MILHÕES, CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA CRUZEIROS), e Cr\$ 19.260.639,00 (DEZENOVE MILHÕES, DUZENTOS E SESENTA MIL E SEISCENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS) - do saldo indisponível do grupo de despesa - "Outras Despesas Correntes".

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 21.317.319,00 (VINTE E UM MILHÕES, TREZENTOS E DEZESSETE MIL, TREZENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS) a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 23.101 - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios".

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.101 - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social

GRUPO DE DESPESA	91 ANO	TRI 4º
Outros Custeios	69.117.436	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0645, DE 27 DE NOVENO DE 1991.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDQT/4º Trimestre - 91; e

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 94.000.000,00 (NOVENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 20.201 - Hospital dos Servidores do Estado, referente ao grupo de despesas "Outros Custeios".

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.201 - Hospital dos Servidores do Estado

GRUPO DE DESPESA	91 ANO	TRI 4º
Outros Custeios	404.000.000	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 666, DE 29 DE NOVENO DE 1991.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/4º Trimestre 91 e considerando que o montante alterado terá cobertura de remanejamento parcial da programação de Outros Custeios do 4º trimestre no valor de Cr\$ 30.000.000,00 e o desbloqueamento do saldo indisponível de Outras Despesas de Capital no valor de Cr\$ 6.000.000,00

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 36.000.000,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS) na quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 23.201 - Fundação do Bem Estar Social do Pará - referente ao grupo de despesa "Outros Custeios", "Transferências Correntes" e "Outras Despesas de Capital".

II- Com a alteração acima, os referidos grupos de despesa apresentarão a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.201 - Fundação do Bem Estar Social do Pará

DISPÊNDIOS	91 ANO	TRI 4º
Outros Custeios	305.000.000	
Transferências Correntes	36.000.000	
Outras Despesas de Capital	6.000.000	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0615... DE 29... DE... DE 1991...

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/4º Trimestre 91;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 36.176.482,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES, CENTO E SETENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS) a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 14.203 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, referente ao grupo de despesa "Outras Despesas de Capital".

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.203 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará

DISPÊNDIOS		Cr\$ 1,00
	91 ANO	TRI 4º
QUOTA TRIMESTRAL		
- Outras Despesas de Capital	40.901.482	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0682... DE 28... DE NOVEMBRO... DE 1991...

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/4º Trimestre - 91;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 239.751.674,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS) a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 20.202 - Santa Casa de Misericórdia do Pará, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios".

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.202 - Santa Casa de Misericórdia do Pará

DISPÊNDIOS		Cr\$ 1,00
	91 ANO	TRI 4º
QUOTA TRIMESTRAL		
- Outros Custeios	464.751.674	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0687... DE 11... DE DEZEMBRO... DE 1991...

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/4º Trimestre 91;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 28.102 - Recursos Sob Supervisão do Corpo de Bombeiros Militar, referente ao grupo de despesa "Outras Despesas de Capital".

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.102 - Recursos Sob Supervisão do Corpo de Bombeiros Militar

DISPÊNDIOS		Cr\$ 1,00
	91 ANO	TRI 4º
QUOTA TRIMESTRAL		
- Outras Despesas de Capital	44.500.000	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0699 DE 03... DE DEZEMBRO... DE 1991...

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/4º Trimestre 91;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) na quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 25.101 - Procuradoria Geral do Estado, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios".

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25.101 - Procuradoria Geral do Estado

DISPÊNDIOS		Cr\$ 1,00
	91 ANO	TRI 4º
QUOTA TRIMESTRAL		
- Outros Custeios	22.560.000	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0701 DE 04... DE DEZEMBRO... DE 1991...

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/4º Trimestre 91;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 14.101 - Secretaria de Estado de Agricultura, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios".

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.101 - Secretaria de Estado de Agricultura

DISPÊNDIOS		Cr\$ 1,00
	91 ANO	TRI 4º
QUOTA TRIMESTRAL		
- Outros Custeios	162.400.000	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0707 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDDT/4º Trimestre 91;

RESOLVE:

I- Alterar no montante de Cr\$ 14.411.987,00 (QUATROZE MILHÕES, QUATROCENTOS E ONZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 13.102 - Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado, referente aos grupos de despesa "Pessoal e Encargos Sociais" e "Outros Custeios".

II- Com a alteração acima, os referidos grupos de despesa apresentarão a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.102 - Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado		Cr\$ 1,00
		91 ANO TRI 4º
DISPÊNDIOS	QUOTA TRIMESTRAL	
- Pessoal e Encargos Sociais	413.650.176	
- Outros Custeios	557.634	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0710 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDDT/4º Trimestre 91, e considerando, que o montante alterado terá cobertura parcial de saldo do trimestres anteriores do grupo de despesa "Outras Despesas de Capital" no valor de Cr\$ 8.000.000,00.

RESOLVE:

I- Alterar no montante de Cr\$ 153.130.800,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, CENTO E TRINTA MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 21.101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública, referente aos grupos de despesa "Pessoal e Encargos Sociais" e "Outros Custeios".

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública		Cr\$ 1,00
		91 ANO TRI 4º
DISPÊNDIOS	QUOTA TRIMESTRAL	
- Pessoal e Encargos Sociais	1.567.611.002	
- Outros Custeios	267.130.800	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0715 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDDT/4º Trimestre 91,

RESOLVE:

I- Alterar no montante de Cr\$ 132.120.692,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MILHÕES, SETENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E DOZE CRUZEIROS) a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 18.201 - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, referente ao grupo de despesa "Outras Despesas de Capital".

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.201 - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará		Cr\$ 1,00
		91 ANO TRI 4º
DISPÊNDIOS	QUOTA TRIMESTRAL	
- Outros Custeios	156.332.937	
- Outras Despesas de Capital	154.051.961	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 717 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

RESOLVE:

I- Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa em Cr\$ 14.000.000,00 (QUATORZE MILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3132.00 - fonte 11.204, na atividade: Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Penal do Estado da Unidade Orçamentária: Superintendência do Sistema Penal do Estado.

II- Para seu atendimento remanejar em Cr\$ 14.000.000,00 (QUATORZE MILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3120.00 - fonte 11.204 da mesma atividade;

III- Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), passará a ter, no que respeita aos elementos alterados, a seguinte configuração:

Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
18201.02040154.036	Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Penal do Estado	3120.00	11.204	140.910.800
		3132.00	11.204	44.050.900

IV- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 0718 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDDT/4º Trimestre 91;

RESOLVE:

I- Alterar no montante de Cr\$ 132.120.692,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MILHÕES, CENTO E VINTE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS) na quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 18.201 - Superintendência do Sistema Penal do Estado - referente ao grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" e "Outras Despesas de Capital".

II- Com a alteração acima, os referidos grupos de despesa apresentarão a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.201 - Superintendência do Sistema Penal do Estado		Cr\$ 1,00
		91 ANO TRI 4º
DISPÊNDIOS	QUOTA TRIMESTRAL	
- Outras Despesas Correntes	172.050.000	
- Outras Despesas de Capital	61.167.892	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0719 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

PORTARIA Nº 0722 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL, E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuicoes que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/4º Trimestre 91;

R E S O L V E M:

I- Alterar no montante de Cr\$ 61.375.556,00 (SESSENTA E UM MILHÖES, TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS), na quota do 4º trimestre da Unidade Orcamentaria: 20.201 - Hospital dos Servidores do Estado - referente aos grupos de despesa "Outros Custeios", "Obras e Instalacoes" e "Outras Despesas de Capital" - Outras Fontes de Recursos.

II- Com a alteracao acima, os referidos grupos de despesa apresentarao a seguinte programacao:

UNIDADE ORCAMENTARIA: 20.201 - Hospital dos Servidores do Estado

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		Cr\$ 1,00
		91 ANO TRI 4º
DISPENDIOS		QUOTA TRIMESTRAL
- Outros Custeios		203.784.816
- Obras e Instalacoes		500.000
- Outras Despesas de Capital		14.566.530

III- A presente Portaria entrara em vigor nesta data, revogadas as disposicoes em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenacao Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretario de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0725 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL, E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuicoes que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/4º Trimestre 91;

R E S O L V E M:

I- Alterar no montante de Cr\$ 6.427.876,00 (SEIS MILHÖES, QUATROCENTOS E VINTE SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS) na quota do 4º trimestre da Unidade Orcamentaria: 11.104 - Defensoria Publica - referente ao grupo de despesa "Outros Custeios".

II- Com a alteracao acima, o referido grupo de despesa apresentara a seguinte programacao:

UNIDADE ORCAMENTARIA: 11.104 - Defensoria Publica

		Cr\$ 1,00
		91 ANO TRI 4º
DISPENDIOS		QUOTA TRIMESTRAL
- Outros Custeios		20.744.876

III- A presente Portaria entrara em vigor nesta data, revogadas as disposicoes em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenacao Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretario de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0730 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL, E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuicoes que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/4º Trimestre 91;

R E S O L V E M:

I- Alterar no montante de Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÖES DE CRUZEIROS) na quota do 4º trimestre da Unidade Orcamentaria: 20.205 - Hospital de Clinicas Gaspar Viana - referente ao grupo de despesa "Outros Custeios".

II- Com a alteracao acima, o referido grupo de despesa apresentara a seguinte programacao:

UNIDADE ORCAMENTARIA: 20.205 - Hospital de Clinicas Gaspar Viana

		Cr\$ 1,00
		91 ANO TRI 4º
DISPENDIOS		QUOTA TRIMESTRAL
- Outros Custeios		55.000.000

III- A presente Portaria entrara em vigor nesta data, revogadas as disposicoes em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenacao Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretario de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0731 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL, E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuicoes que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/4º Trimestre 91;

R E S O L V E M:

I- Alterar no montante de Cr\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÖES, DE CRUZEIROS) a quota do 4º trimestre da Unidade Orcamentaria: 14.101 - Secretaria de Estado de Agricultura - referente ao grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais".

II- Com a alteracao acima, o referido grupo de despesa apresentara a seguinte programacao:

UNIDADE ORCAMENTARIA: 14.101 - Secretaria de Estado de Agricultura

		Cr\$ 1,00
		91 ANO TRI 4º
DISPENDIOS		QUOTA TRIMESTRAL
- Pessoal e Encargos Sociais		502.200.541

III- A presente Portaria entrara em vigor nesta data, revogadas as disposicoes em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenacao Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretario de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0733 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL, E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuicoes que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT/4º Trimestre 91;

R E S O L V E M:

I- Alterar no montante de Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÖES DE CRUZEIROS) a quota do 4º trimestre da Unidade Orcamentaria: 24.205 - Companhia Paraense de Turismo - referente ao grupo de despesa "Outros Custeios".

II- Com a alteracao acima, o referido grupo de despesa apresentara a seguinte programacao:

UNIDADE ORCAMENTARIA: 24.205 - Companhia Paraense de Turismo

		Cr\$ 1,00
		91 ANO TRI 4º
DISPENDIOS		QUOTA TRIMESTRAL
- Outros Custeios		23.840.000

III- A presente Portaria entrara em vigor nesta data, revogadas as disposicoes em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretaria de Estado de Planejamento e
Coordenacao Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretario de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0734 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDT/4º Trimestre 91;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS) a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 11.201 - Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios".

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.201 - Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	
Cr\$ 1,00	
DISPÊNDIOS	QUOTA TRIMESTRAL
- Outros Custeios	111.400.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0737 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 7.309, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD),

RESOLVE:

I- Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa em Cr\$ 75.488.446,00 (SETENTA E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa 3111.03 - Funcionamento do Hospital dos Servidores do Estado - fonte 11.101, da Unidade Orçamentária: 20.201 - Hospital dos Servidores do Estado.

II- Para seu atendimento remanejar em Cr\$ 75.488.446,00 (SETENTA E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS DE CRUZEIROS), as dotações dos elementos de despesa 3113.00 e 3111.01 - fonte 11.101 da mesma atividade;

III- Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), passará a ter, no que respeita aos elementos alterados, a seguinte configuração:

Cr\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
20201.13754234.046	Funcionamento do Hos	3111.01	111.101	11.273.070.204
	Hospital dos Servidores	3111.03	111.101	305.968.216
	do Estado	3113.00	111.101	309.926.839

IV- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

PORTARIA Nº 0738 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDT/4º Trimestre 91;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 488.833.437,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS) a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 02.101 - Tribunal de Contas do Estado, referente aos grupos de despesa "Pessoal e Encargos Sociais" e "Outros Custeios".

II- Com a alteração acima, os referidos grupos de despesa apresentarão a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.101 - Tribunal de Contas do Estado

Cr\$ 1,00

DISPÊNDIOS	QUOTA TRIMESTRAL
- Pessoal e Encargos Sociais	2.156.590.805
- Outros Custeios	137.172.962

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0739 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDT/4º Trimestre 91;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 438.586.948,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA CRUZEIROS) a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 01.101 - Assembleia Legislativa do Estado, referente aos grupos de despesa "Outros Custeios".

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.101 - Assembleia Legislativa do Estado

Cr\$ 1,00	
DISPÊNDIOS	QUOTA TRIMESTRAL
- Outros Custeios	567.747.608

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0740 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDT/4º Trimestre 91;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 15.550.320,17 (QUINZE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL, TREZENTOS E VINTE CRUZEIROS E DEZESSETE CENTAVOS) a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 12.103 - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, referente aos grupos de despesa "Pessoal e Encargos Sociais".

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.103 - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios

DISPÊNDIOS	QUOTA TRIMESTRAL
- Pessoal e Encargos Sociais	170.945.704,13

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0742 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDGT/42 Trimestre 91;

R E S O L V E M:

I- Alterar no montante de Cr\$ 1.718.673.358,00 (UM BILHÃO, SETECENTOS E DEZITO MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS) a quota do 42 trimestre da Unidade Orçamentária: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios".

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

Cr\$ 1,00	
DISPÊNDIOS	QUOTA TRIMESTRAL
- Outros Custeios	3.223.639.158

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0744 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDGT/42 Trimestre 91;

R E S O L V E M:

I- Alterar no montante de Cr\$ 35.000.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) a quota do 42 trimestre da Unidade Orçamentária: 31.101 - Corpo de Bombeiros Militar, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios".

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 31.101 - Corpo de Bombeiros Militar

Cr\$ 1,00	
DISPÊNDIOS	QUOTA TRIMESTRAL
- Outros Custeios	109.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 746 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDGT/42 Trimestre 91;

R E S O L V E M:

I- Alterar no montante de Cr\$ 2.869.627.139,00 (DOIS BILHÕES, OITOCENTOS E SESENTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL, CENTO E TRINTA E NOVE CRUZEIROS), a quota do 42 trimestre da Unidade Orçamentária: 28.101 - Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda referente aos grupos de despesa "Transferências Correntes" e "Outras Despesas de Capital".

II- Com a alteração acima, os referidos grupos de despesa apresentarão a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

PROJETOS/ATIVIDADES	91 ANO	TRI 42
	QUOTA TRIMESTRAL	
2.077 - Contribuição a Entidades Transferências Correntes	150.101.514	
1.089 - Participação do Estado no Aumento do Capital da CELPA	454.000.000	
1.211 - Participação do Estado no Aumento do Capital da COHAB	500.000.000	
1.167 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará	8.788.339.133	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0747 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDGT/42 Trimestre 91;

R E S O L V E M:

I- Incluir o montante de Cr\$ 10.185.825,00 (DEZ MILHÕES, CENTO E OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS) a quota do 42 trimestre da Unidade Orçamentária: 28.101 - Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, referente ao grupo de despesa "Outras Despesas de Capital".

II- Com a inclusão acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

		Cr\$ 1,00
PROJETO	91 ANO	TRI 42
ATIVIDADE	QUOTA TRIMESTRAL	
1.208 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Mineração do Pará	10.185.825	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0748 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDGT/42 Trimestre 91;

R E S O L V E M:

I- Alterar no montante de Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) a quota do 42 trimestre da Unidade Orçamentária: Fundação Curro Velho, referente ao grupo de despesa "Outras Despesas de Capital".

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.205 - Fundação Curro Velho

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0750, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDGT/4º Trimestre 91;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 18.000.000,00 (DEZOIDO MILHÕES DE CRUZEIROS) a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: Fundação de Telecomunicações do Pará, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios";

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará

Cr\$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	91 ANO	TRI 4º
DISPÊNDIOS	QUOTA	TRIMESTRAL
- Outros Custeios	162.116.213	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0751, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDGT/4º Trimestre 91;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 15.200.000,00 (QUINZE MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 23.203 - Loteria do Estado do Pará, referente aos grupos de despesa "Pessoal e Encargos Sociais" e "Transferências Correntes";

II- Com a alteração acima, os referidos grupos de despesa apresentarão a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.203 - Loteria do Estado do Pará

Cr\$ 1,00

OUTRAS FONTES	91 ANO	TRI 4º
DISPÊNDIOS	QUOTA	TRIMESTRAL
- Pessoal e Encargos Sociais	26.445.600	
- Transferências Correntes	27.536.705	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0752, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDGT/4º Trimestre 91;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 29.472.302,00 (VINTE E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 24.101 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, referente ao grupo de despesa "Transferências Correntes";

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.101 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

Cr\$ 1,00

DISPÊNDIOS	91 ANO	TRI 4º
QUOTA	TRIMESTRAL	
- Transferências Correntes	64.101.975	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0754, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDGT/4º Trimestre 91;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 122.757.000,00 (CENTO E VINTE E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 11.102 - Gabinete do Vice-Governador, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios";

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.102 - Gabinete do Vice-Governador

Cr\$ 1,00

DISPÊNDIOS	91 ANO	TRI 4º
QUOTA	TRIMESTRAL	
- Outros Custeios	172.757.000	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0755, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 374, de 11 de outubro de 1991, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDGT/4º Trimestre 91;

RESOLVEM:

I- Alterar no montante de Cr\$ 712.500.000,00 (SETECENTOS E DOZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre da Unidade Orçamentária: 11.101 - Gabinete do Governador - Casa Militar, referente ao grupo de despesa "Outros Custeios";

II- Com a alteração acima, o referido grupo de despesa apresentará a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.101 - Gabinete do Governador - Casa Militar

Cr\$ 1,00

DISPÊNDIOS	91 ANO	TRI 4º
QUOTA	TRIMESTRAL	
- Outros Custeios	1.180.500.000	

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

**SE VOCÊ SE
CUIDAR, A
AIDS
NÃO VAI TE
PEGAR**



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



0205

CADERNO 2

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.116

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1991

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBAL PARA A CONCLUSÃO DE UMA ESCOLA COM 08 (OITO) SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE XINGUARA-PA, FIRMADO ENTRE SEVOP/CONSTRUENGE LTDA a) SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS: No valor de Cr\$-..... 9.752.574,10; b) Recursos Financeiros: 22101-SEVOP; 1119- Construção da Rede Escolar de 1º Grau; 4110- Obras e Instalações; c) PRAZO: Prorrogado para 13.02.92 d) ASSINATURAS: Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO e Engº OSIRIS DOS SANTOS.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA DOS BLOCOS DA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE MARABÁ-PA, FIRMADO ENTRE SEVOP/PAULO BARROSO ENGENHARIA LTDA.-a) SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS: No valor de Cr\$-27.592.728,50; b) RECURSOS FINANCEIROS: Serão os mesmos da cláusula IX do contrato original; c) PRAZO: Prorrogado para o dia 30.12.91; d) ASSINATURAS: Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO e Engº ANGELA MARIA MADEIRA LAGE.

(Fat. nº 10.005689, Reg. nº 10.005689, Dia: 12/12/91)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA DE MÃO DE OBRA PARA OS SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO E REFORMA DO BLOCO II DA PENITENCIÁRIA "FERNANDO GUILHON", EM AMERICANO-PA, FIRMADO ENTRE SEVOP/MELO & FIGUEIREDO LTDA.-a) PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo da obra para o dia 31.02.92; b) REAJUSTE DE PREÇO: O contrato deverá ser reajustado de acordo com a cláusula III deste termo; c) RECURSOS FINANCEIROS: Serão os mesmos da cláusula décima do contrato original; d) ASSINATURAS: Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO e EDUARDO DOS SANTOS MELO.

(Fat. nº 10.005688, Reg. nº 10.005688, Dia: 12/12/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

REFERÊNCIA: Of. nº 473 de 09.12.91
Of. nº 432 de 10.12.91

INTERESSADO: HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE COMBATE AO CÓLERA E COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO AO CÓLERA.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

D E S P A C H O

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO que a epidemia de CÓLERA já encontra-se instalada no Estado do Pará, desde 13 de novembro do ano em curso, acometendo diuturnamente a nossa população, haja visto, o crescente e considerável aumento do número de casos comprovados laboratorialmente;

CONSIDERANDO que o prosseguimento das atividades de Vigilância Epidemiológica e Sanitária prevêem índices preocupantes da doença face o crescente número de casos de diarreias que estão sendo notificados;

CONSIDERANDO que frente a esse quadro soma-se o grupo populacional em risco eminente de contrair a doença - pescadores, população ribeirinha, feirantes e embarcadouros - adicionando ao baixo nível cultural destes e o grande fluxo aeroportuário da Capital do Estado;

CONSIDERANDO que em março/91 já iniciávamos o preparo de infra-estrutura de atendimento nos Municípios que constituem a calha do Amazonas, mas que no entanto os habitantes do grande complexo Marajó, deslocando-se diuturnamente a Belém nos levou a referendar, juntamente com a Comissão de Combate ao Cólera, o Hospital João de Barros Barreto como Hospital de Referência Estadual para atendimento dos pacientes coléricos;

CONSIDERANDO que a estrutura física do Hospital de Referência apresenta-se insuficiente para prestar o necessário e eficaz atendimento aos doentes do Cólera;

CONSIDERANDO ainda a solicitação constante do pedido do Coordenador Executivo da Comissão Estadual de Prevenção à Cólera;

CONSIDERANDO finalmente a impossibilidade de concluir a tempo o procedimento licitatório de estilo, sem que se coloque em risco à saúde, a incolumidade e a própria vida da população do nosso Estado.

R E S O L V E:

AUTORIZAR nos termos da Lei nº 5.416/87, Art. 15, Inciso IV, tendo em vista o caráter emergencial e a justificativa comprovada com documentos que acompanham a solicitação, a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de material

permanente e de consumo, nos moldes do pedido (of. 473/91) bem como a aquisição de duas (02) camionetes utilitário/de duas (02) portas - 76cv.

PUBLIQUE-SE

Belém-PA, 10 de dezembro de 1991.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Fat. nº 10.005676, Reg. nº 10.005676, Dia: 12/12/91)

Extrato de Termo Aditivo

Partes: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS DO IMÓVEL SITO A AV. MAGALHÃES BARATA, Nº 489 MUNICÍPIO DE SANTARÉM, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA, COMO LOCATÁRIA E HINDEMBURGO RABELO DE MOURA COMO LOCADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original até 31 de dezembro de 1991.

CLÁUSULA SEGUNDA -

A LOCATÁRIA pagará mensalmente ao LOCADOR a importância de CR\$ 333.234,00 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS).

CLÁUSULA TERCEIRA -

Ficam ratificados as demais cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Belém, 10 de Dezembro de 1991.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Fat. nº 10.005675, Reg. nº 10.005675, Dia: 12/12/91)

PORTARIA 1626/06.12.91

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando das atribuições que lhe foram conferidas através da port. 469/22.04.91

R E S O L V E:

Conceder férias regulamentares aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de JANEIRO/92, ex 92.

NÍVEL CENTRAL

ANA MARIA VASCONCELOS PAIVA 0122599-013
ANTENOR MADEIRA NETO 0086029-013
ADELIA DE JESUS PARENSE 0093785-010
AUGUSTO CESAR CONCEIÇÃO DE LIMA 5154405-018
ANTÔNIO MENEZES DE SANTANA 0085251-010
ANTÔNIO VERRIANO SAMPAIO PAZ 0085782-014
ANTÔNIO BARBOSA PINHEIRO 0082155-010
ANA ROSA ALVES VIEIRA 0085030-010
ANDREA DE SOUZA LAMA 5166420-017
ANTÔNIA MARY MOUZINHO SIROTHEAU CORRÊA 0081159-015
ADELILDE FERRAZ PALMEIRA 0086886-013
ANA SOFIA RESQUES GONÇALVES 0082724-017
ANTÔNIA ARISBEIA PINTO LISBOA 0083240-018
ARNALDO DA SILVA FAYAL 2057778-022
ALMERIO DUTRA ABRASSAR 5160804-018
ANDRÉA FERREIRA PIRES 5134447-010
ANA SUELY CASTELO VASCONCELOS 0729540-017
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA NOBRE 5136857-018
ARCEMIR DOS SANTOS ARAÚJO 0122122-016
BENEDITA MARIA DA SILVA ROLA 0110841-017
BENEVIDES AIRES FILHO 5167132-016
CLEMENTINO COSTA 0084875-010
CARMELO RODRIGUES BARBALHO 6114210-028
CLAUDIO DA SILVA RENTE 0723282-013
CESAR AUGUSTO CARDOSO DE FREITAS 5167558-014
CLOAUDOIRO DOS SANTOS REIS 0082600-028
CLOVIS LUIZ SALES DA COSTA 0085642-013
DARCY RACHECO GONÇALVES 0093912-015
DILCE MOURA ESTAKOVIAK 0103462-015
DILSON LUIZ COLDEGOL DE FREITAS 5132126-015
D'ARTAGNAN OCTAVIO SAMPAIO CRUZ 0082295-011
DEANE VELOSO DE CARVALHO 5167477-014
DJALMA OLIVEIRA FILHO 0005363-018
ERUNITA FERREIRA DIAS 0116343-011
EVA LOUREIRO CRUZ 0082465-013
EDI CAVALCANTE GONÇALVES 0082546-013
EURIK LEO DE BARROS 0114340-010
ENILDA DE LIMA E SILVA 0085669-017
ELIANE LAMB 5153522-010
EDUARDO DA SILVA SANTOS 5146984-014
FERNANDO VARELA 0085901-017
FLORENO DO CARMO CUNHA LISBOA 5108640-018
FRANCISCO REGINALDO MORAES 0086746-012
FRANCISCO DE ASSIS SANDIM NERY 5167515-017
GERSON MARTINS DA SILVA 5160369-019
CLAUDIA DO NASCIMENTO MARTINS 5122198-010
GLORIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MELO 5095972-019
GERSON DE JESUS BRITO RODRIGUES 0082317-010
HILMAR TADEU DA SILVA FERREIRA 5074878-015
HILDEMAR JOSÉ DA SILVA FERREIRA JUNIOR 5096227-010
HUMBERTO FERREIRA LUCAS 0085758-019
HELENA RODRIGUES DAMASCENO 0083437-013
IRENE CUNHA DE OLIVEIRA 0085626-010
IACI PROENÇA PALMEIRA 0086630-017
IRENE ANDRADE PENA 5136440-019
JAHIR RODRIGUES MACEDO 0081655-013
JOÃO AGRIPIO DA CRUZ 0084891-014
JULIER TELXEIRA LISBOA JUNIOR 5118131-015
JOÃO SANTOS DA CUNHA 0086592-014
JOSÉ MARIA PIMENTEL DE SOUZA 0087017-017

JOSE RIBAMAR FERREIRA ALMEIDA 0085308-015
JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS VILHENA 0077798-010
LIVALDO ANTÔNIO GURJÃO DE CARVALHO 0086118-015
(período de 05.01.92 a 03.02.92)
LENIRA NAZARÉ BOTELHO DE ASSUNÇÃO 0075167-011
LUCIVAL CARDOSO DE MEDEIROS 0106283-018
LUZIMAR DE OLIVEIRA DIAS 0123250-010
LAZARO COMES DE MESQUITA 0723002-011
LUZINAL ANTÔNIO DE JESUS OLIVEIRA 0084816-010
LUCILEA MARTINS DE LIMA 0084522-010
LEUCA DE NAZARÉ SOUZA DE OLIVEIRA 0086487-019
LUIZ OTAVIO NEVES BARBALHO 0073490-025
LUIZ ERNESTO BELTRÃO ROSAS 5184857-027
LUZMENE VASCONCELOS 5090458-010
LUIZ DE SOUZA CAMARÃO 0077488-017
LILLIAN MARQUES DA SILVA 5092620-012
LUIZ OTAVIO MOREIRA FERNANDES 0723258-026
MARIA LUCIA DUTRA 0081353-012
MARIA DE NAZARÉ RIQUE COSTA 0122700-011
MARIA RUTH FERREIRA RODRIGUES 0087084-010
MARIA IRACY BATISTA DE SOUZA 0103527-011
MARIA MADALENA VILHENA CASTRO 5150086-016
MARIA DE SOUZA NASCIMENTO 0081728-011
MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO BASTOS 0081116-018
MARCIO GERALDO MENDES FERREIRA 5176735-010
MARIA DE NAZARÉ CUNHA GONÇALVES 0084964-012
MARIA DE LOURDES VIEIRA DO AMARAL 0085103-018
MARIA DE BELÉM SANTOS ALBUQUERQUE 0085596-019
MARIA DE NAZARÉ CORRÊA REIS 0085375-018
MARIA GRACIETE MONTEIRO DE CARVALHO 0722324-010
MARIA HELENA SILVA MELO 0398900-020
MARIA DO PERPETUO SOCORRO RAMOS DA SILVA 0105910-023
MARIA DE FÁTIMA MIRANDA MEIRELES 0082406-012
MARIA TIZABEL DA SILVA OLIVEIRA 0076031-018
MARIA DAS GRAÇAS COSTA MONTEIRO 0105899-016
MARILDA DA SILVA CRUZ ALVES 3186598-026
MARGARETH MARIA BRAUN GUIMARÃES IMBIRIBA 5091551-019
MARIA DA GRAÇA MARTINS RIBEIRO 0299626-018
MARCEL RODRIGUES DA SILVA 0077470-012
MARIO AGUIAR DO MARCO 5092680-010
MARCIA REGINA MERGULHÃO NEVES 5176611-012
MARIA BERNARDETE VIANA OLIVEIRA 0721093-017
MARIA DE NAZARÉ DA SILVA VITAL 0122696-017
MARIA TELXEIRA DE SOUZA 0115355-018
MARIA ELOISA DE OLIVEIRA GAMA 0348295-027
MARCO AURELIO MACHADO DE ALMEIDA 0082643-017
NEUZA MARIA CRUZ LOBATO 0723584-014
NILSE CUNHA NUNES 0086991-019
NEUMARIA DE JESUS SOUZA OLIVEIRA 0123056-013
NAZARÉ SILVA DA ROCHA 0085278-014
NIUZA DA CONCEIÇÃO LIMA 5096367-010
OSVALDINA BENEDITA DAS GRAÇAS RODRIGUES MOTA 0321010-011
PAULO SÉRGIO SEIXAS 0077534-011
RUTH DE FÁTIMA MARQUES FERREIRA 0723690-017
RAIMUNDA FERREIRA CARNEIRO 0723614-015
ROSA MARIA COSTA 0103470-017
RISONILDE DE SALES UCHOA COIMBRA 5167752-011
RAIMUNDO NONATO LEVY DAS CHAGAS 0103589-019
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS 0085294-018
RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA 5182840-010
RAIMUNDO SANDOVAL DA SILVA 0122840-012
ROSANGELA CARDOSO DA CONCEIÇÃO 5008328-027
ROSANA DE FÁTIMA SANTOS SILVEIRA 0722332-012
RONALDO DOMINGUES CANCELA 0123099-010
REGINA CELIA DA COSTA AREAS 0103160-014
REGINA CELIA DO SOCORRO MOREIRA DE OLIVEIRA 0104337-020
REGINA CELIA BARROSO SALDANHA 0109096-019
RAIMUNDO PAULINO SANTANA 0077704-013
RITA DE CÁSSIA MOUTINHO RIBEIRO 5092701-012
ROSAVALDO CARLOS CORRÊA 0721999-010
SEVERA ROMANA NASCIMENTO DA SILVA 5092523-019
SUELY CANICEIRO ISRAEL 0081744-015
SILVIO SORMANTO NAZARENO AIRES PANTOJA 5176867-019
SONIA DOS SANTOS CAYRES 0085090-018
SHIRLEY DOS SANTOS SILVA 5177561-013
SERASTIÃO LIGINTO LIRA DOS SANTOS 0084387-014
SÉRGIO AUGUSTO DA MOTA SOUZA 5147352-012
SÉRGIO RICARDO REIS FIGUEIREDO 0104370-016
TEREZINHA DE JESUS DANTAS E SILVA 0081710-017
TEIHA LUCIA SOUZA DA SILVA 0086924-016
VANIA REGINA SOARES DARCIE 0092231-018
VERA LUCIA TAGLIARINI ESTEVES 0087092-011
VALDOCEIR LUIZ BRUSTOLIN 5167523-019
WALMIRA DA SILVA XAVIER 0119555-017
WALMIR CARNEIRO CORREIA 5146631-014
WALDIR DA SILVA NOVAES 0084484-018

EXERCÍCIO/91

ALZIRA DE FÁTIMA RIBEIRO ARAÚJO 0118885-018
BERNARDO LIMA GOUVEA JUNIOR 5191799-021
CLEA INACIO DOS SANTOS FREIRE 0098159-010
DONATILIA BARROS NASCIMENTO 0085529-016
FERNANDO LUIZ DA COSTA FIALHO 5153760-011
IERECE DAMASCENO PEREIRA DE SOUZA 0086096-016
JOSÉ JUCELI ALVES BARREIROS 5154740-013
JUCIREMA DE SOUZA COMES 5146453-010
LILIA MARIA DE MENEZES VIEIRA ANDRADE 5139589-019
MARIA WALQUIRIA VALE FEITOSA 0097675-017
MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ DA SILVA 0075531-010
MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE OLIVEIRA 5146763-013
ODILON BARBALHO FILHO (02.01.92 a 21.01.92) 3269124-017
REGINA CELIA MATOS DE OLIVEIRA 5150051-010
ROSANGELA ROCHA PIRES 0087599-010
YARA MARIA NEPOMUCENO CAMPOS 0122220-017

1º CRS

ANALIA DE OLIVEIRA LOPES 0075329-011
ANA CONCEIÇÃO MATOS PESSOA 0116262-011

ANA MARIA DA SILVA LOPES 0121223-014
ANA TEREZA VALENTE DO COUTO ANDRADE 0114383-018
ANGIE YEDA PINTO DO NASCIMENTO 5077303-010
ANTONIO ALMEIDA PINHEIRO 5077559-017
ANTONIO JORGE NOGUEIRA FERREIRA 5105498-013
ANA LUCIA ROCHA DE ALMEIDA 2014700-021
ALZIRA SILVA DA COSTA 5149762-010
ANA LUCIA BENTES DA SILVA 5150132-010
ANA VITÓRIA DA CONCEIÇÃO ROLIM 0099970-016
ALBERTO MELO RIBEIRO 5075076-020
ALVARO FERRAZ LORO 0105511-010
AIDIL FARIAS 0089010-015
ANA ELISA LIMA DE SOUZA 0088641-010
ANTONIO LAURO DE FREITAS MOREIRA 0082910-012
ANA CLEIDE DA SILVA SOUZA 0121118-019
ANTONIO GUILHERME DE SOUZA ROCHA 6061087-029
ARMANDO BATISTA DE MIRANDA (15.01 à 13.02.92) 0101125-016
ANTONIO FERNANDES DA COSTA 0102610-015
ANA MARIA GOMES BARATA 0077313-010
ALFREDO RODRIGUES DE SENA 0729973-010
ANGELA MARIA ARAÚJO VALENTIM 0122238-011
ALBERTO LUIZ BENTES DA SILVA 0538272-025
ANA DE NAZARÉ QUEIROZ DE ANDRADE 0087297-019
ANÉLIA DOS SANTOS MAIA 6161100-015
BENEDITO SÉRGIO SILVA LIRA 0724610-010
BARBARA ANTONIA PIEDADE MEIGUINS 0076880-016
BERNARDINO JOSÉ DA SILVA 0120472-017
BENEDITO FERREIRA DE OLIVEIRA 0098108-011
BENEDITA TELMA RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO 5143454-014
CARLOS AUGUSTO BARROSO SINIMBU 0721654-011
CARLOS JOSÉ GILBERTO BARBOSA GONÇALVES 5167612-010
CLAUDIO ADONAL COSTA DE LEÃO 0724637-014
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA BRITO 5154553-010
CREUZA DE MIRANDA WENZELER 5080053-018
CLAUDIC RENATO COSTA GONÇALVES DA ROCHA 5154928-010
CÉLIO CAVALHEIRO DE MACÊDO CARREIRA 0081469-018
CARMEN LÚCIA DA SILVA BASTOS 0117439-019
CLAUDETE GOMES DA COSTA 5139309-017
CARLOS SANDRO DE SENA E SILVA 0726753-012
CARLOS AUGUSTO ZETERINO BATISTA 0115673-012
DOURIVAL AGUIAR REZENDE 0091910-011
DARCY MATOS DE OLIVEIRA 0722375-010
DTEMES BEZERRA DA SILVA 0121932-011
DEA ANTONIA BATISTA E SILVA 0093106-014
DEBORA LIMA DE OLIVEIRA 5156300-015
DIANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA 0075590-011
EDNA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA 0103128-017
EDILEIA DO SOCORRO NORONHA MENDES NASCIMENTO 0114766-019
ENEDINA DE MORAES MENDES 0093602-012
EDITH MARIA ZANDONADI 5157404-014
ELIZABETE MATOS NOGUEIRA 0120065-019
EGIDIA CRISPINO BARATA 5090415-012
ESTERLITA LEITE DE SOUZA 0087718-012
EMANOEL NAZARENO VALE SÁ 0087777-013
EDITH PEREIRA GIMENES 0098124-015
ETEVALDO LIMA MONTEIRO 0086444-011
ELEN NAURA GENTIL CAL 5136318-012
ESTER CARRERA DE SOUZA 0114219-011
ESMERSINA RODRIGUES BARBOSA 5077923-016
EUSON MENDES FIGUEIRA 0103438-010
ELIZABETE SILVA SANTOS 0122807-018
EDENILZA DUARTE NOGUEIRA 0076449-014
ELIEL DE OLIVEIRA SILVA 0105732-011
ELIZETE MARIA DA SILVA JANAÚ 6079270-022
ELZIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA 0114944-012
ELY DO SOCORRO DOS SANTOS MORAES 0114952-014
EMÍRES MAIA PACHECO DA SILVA 0114855-010
ELOINA PAULA DE MELLO 0076759-017
ELIZABETH MARIA REIS 0120987-015
ESTER MATOS DOS SANTOS RAMOS 0729086-019
EVANDRO DA ROCHA VIANA 0729124-011
ELIZABETH CORRÊA GUERREIRO 5136806-019
ELENOR MARIA MARTINS ALVES D'ALMEIDA 0100439-013
ELIETE DA SILVA BARROS (15.01 à 13.02.92) 0094439-016
EDIR MAX NAHON 5158050-015
FRANCILENO TEIXEIRA 5105048-015
FRANCISCA OLIVEIRA NETO 0725579-013
FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA 0085170-010
FRANCISCO DE ASSIS COSTA NORAT 0114405-017
FAUZI ROCHA SALIM 0076163-017
FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA 0076236-015
FRANCISCO DE ASSIS FAÇANHA 5105145-013
FRANCISCO MAIR NERI DOS SANTOS 0094471-013
FRAPICA LUCIA CORDEIRO DE OLIVEIRA 0119482-019
FLORIPES SEBASTIANA OLIVEIRA DIAS 0083925-010
GRAÇA MARIA DE ALMEIDA CUNHA 0723940-011
GILDA NAVEGANTES FERREIRA 5103029-015
GILFREI LOUREIRO MÓCOLA 0097640-011
HILÁRIO JOSÉ FREITAS BORGES 0123269-012
HONÓRIA SENA MONTEIRO 0099961-017
HILDA SARAIVA DE OLIVEIRA 5160081-013
HELOISA HELENA MAYMA AMORIM 0119245-014
IDALINA BARBOSA DIAS 0103675-014
ISAURA FERREIRA ROSA 0120278-018
IZAN ALVES DOS SANTOS 0122068-010
IODILHA DE MELO FIGUEIREDO LEÃO 0107905-014
IRENE DE SOUZA ALVES 0104175-011
IRENE DE SOUZA MENDES 0098892-013
IVONE DANIN MOURA 0104230-015
IZABEL BENEDITA SANTOS MIRANDA 0119350-010
INANCY DE ARAÚJO RODRIGUES 0099597-018
ILUCINDA MONTEIRO BEZERRA 0099716-010
IRACILDA DIAS PEREIRA 0724254-013
INÊS UCHOA LIMA 0724203-014
ISABEL CRISTINA DA SILVA PINHEIRO 0720151-018
IDALINA BARBOSA DIAS 0103675-014
IONE AVELAR AMODEO 0722073-019
JOSÉ ALADIR DA SILVA PINHEIRO 0086460-015
JOÃO LUIZ RODRIGUES DA SILVA 0122734-010
JOSÉ RIBAMAR LUGLIME BEZERRA 5088844-019
JOÃO BATISTA SANTOS 0725587-015
JOSÉ MARIA BASTOS BARROS 0121746-016
JOSEFA FERREIRA LIMA 2059895-029
JACITARA TEIXEIRA MAGALHÃES 5050774-031
JOANA MORAES DA SILVA 0726109-011
JORGE EMANUEL RESQUE 0101150-019
JOSÉ ANTONIO DE MIRANDA 0104213-014
JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO MOURA 0079197-019
JOSÉ EGRO COSTA 0082180-021
JOANA CARMO BARBOSA 0115460-013
JOÃO COELHO SERRÃO SOBRINHO 0077437-018
JULICE MARY TEIXEIRA PAIVA 0121169-018
JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS 5161118-010
JANETE MARIA BRIGIDO SERIQUE 0722960-010
JOSEFA DE SANTANA DOS REIS 0118290-015
JOSÉ RIBAMAR SILVA DA COSTA 0100005-021
JOSÉ MAURICIO FERNANDES DA ROCHA 0122920-015

JALBA LUCIA RODRIGUES CAVALCANTE 5150183-010
JULIANA DE SOUZA MATOS 5160090-012
KÁTIA MONTEIRO BATALLIA 0115118-013
LAURA RODRIGUES DE MORAES 0102024-018
LUIZA AMARAL BARBOSA 0076929-019
LUCIA MARIA DOS SANTOS BENTES 0100773-011
LOURDES REGIA BASTOS LOPES 0722715-013
LEONOR RODRIGUES PINHEIRO 0726338-014
LEONOR RODRIGUES DA SILVA 0123641-013
LUCILENE COSTA SOZAR 0122211-018
LAURA JULIANA HOLANDA DE LIMA 0108731-018
LINDOMAR LOPES DIAS 0119075-012
LAURA MARIA DA COSTA MARQUES 0120430-015
LUIZA DO CARMO ESTUMANO 0089311-019
LUCIA MARIA DOS SANTOS SOUZA 0087076-018
MARIA DO CARMO DA COSTA VAZ 0097713-010
MARIA BETÂNIA ESTRELA PINTO 0727784-013
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO (no período de 06.01.92 à 04.02.92) 0086410-013
MARIA DO SOCORRO MESQUITA PELOSO DA SILVA 0056022-011
MARIA DA CONCEIÇÃO AMANZAS DUARTE 0077879-010
MANOEL MAGNO CRUZ 0121827-016
MARIA ANUNCIACÃO DA SILVA RODRIGUES 0121673-018
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MACHADO 2058960-023
MARIA RAIMUNDA CARNEIRO DE SOUZA 0725595-017
MARTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA 0122017-010
MARIA ENI RODRIGUES DE CAMPOS 0106550-013
MARIA GRACILENE PEREIRA CHAGAS 0110744-013
MARIA ROSETH ALEXANDRINO MORAES 0120863-018
MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA SOLON 0104868-015
MOACIR CORRÊA DO NASCIMENTO 0122009-019
MIRIAN DE OLIVEIRA PEIXOTO 5088100-016
MARIA DOS ANJOS ABREU DOS SANTOS 0116378-017
MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DE SOUZA 0120405-012
MARIA RUTH REIS DUARTE 0097381-018
MARIA CELIA CARDOSO MATOS 5155401-013
MARIA DE NAZARÉ LIMA MONTEIRO 0107492-012
MARIA DAS GRAÇAS LOPES GONÇALVES PORTO 0078093-010
MARIA DE NAZARÉ DIAS QUEIROZ 0107263-010
MARIA CLELIA FERREIRA MACEDO 5136067-010
MARGARIDA FERREIRA BIBAS 0098167-012
MARTILDES NAZARÉ FARIAS DOLZANE 0103225-010
MARIA MERCEDES FELIX DE MELO 0119091-016
MARILENE DANTAS DE VETGA CABRAL 0091928-016
MANOEL FREIRE CANUTO 0110930-019
MARIA ANGELICA DE ALBUQUERQUE 5176832-013
MARIO ANTONIO SILVA SANTOS 0114626-018
MARIA ROSA SILVA DA SILVA 0114740-012
MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO DO CARMO 0114332-019
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA BATISTA 0114260-018
MARIA DE JESUS PINHEIRO DE MORAES 0102229-015
MARY DA ROCHA FORTE 0115517-018
MARIA DO SOCORRO DA SILVA FARIAS 5077206-017
MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO CARERA 5105323-017
MARTA CORRÊA DE AZEVEDO 0102830-019
MARIA DE NAZARÉ DA ROCHA PACHECO 0103012-011
MARIA VALNICE PESSOA LIMA 0115347-016
MARIA LIDIA CANTÊ LOPES 0109525-014
MARIA CELMA ALMEIDA DURANS 5105277-012
MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO FEIO 0099864-013
MARIA GRAZIELA COMARU GOUVEIA 0098396-015
MARIA OSCARINA DA CUNHA NASCIMENTO 0114880-013
MARIA DE NAZARÉ BEZERRA DA COSTA 5153336-014
MARIA ERICINA DE SOUZA SANTOS 0088560-010
MARIA EMILIA RAMOS CUNHA 0094307-017
MARIA DE FÁTIMA RUIELA DE AZEVEDO 0115282-010
MARIA LIDIA CANTÊ LOPES 0088919-015
MARIA DE LOURDES ARAÚJO ALBUQUERQUE 0088030-013
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES FERREIRA 0729370-015
MARIA CIRA SOARES PINHEIRO 0120707-013
MARIA JOSÉ NATALINA SERRA DE SOUZA 0120804-017
MARIA DE LOURDES ARAÚJO OLIVEIRA 3275078-018
MARIA REGINA ARAÚJO DAS CHAGAS 0726699-016
MARIA LUIZA MEDEIROS CARNEIRO 5139538-010
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DE LIMA 5154316-016
MARIA DE LOURDES RIBEIRO RODRIGUES 0193593-010
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS 5146313-010
MARIA DE NAZARÉ CUNHA DE JESUS 5154138-012
MARIA DO CARMO SOUZA DA SILVA 0100978-019
MARIA REGINA SOARES DE OLIVEIRA 0100706-019
MARIA DO CARMO SILVA SANTOS 0100668-016
MARIA PEREIRA DOS REIS 0091251-016
MARIA OLGAIZE PEREIRA 0726532-011
MARIA DE JESUS PAMPLONA DOS SANTOS 0119229-010
MARCIA ALVES BITTENCOURT 0119342-018
MARIA AUGUSTA FONSECA KALIL 0084123-016
MARIA DO SOCORRO MACEDO BARBOSA 0081868-012
MARIZE NOGUEIRA NOGUEIRA 0081990-019
MARINA COSTA BARRA 0084085-013
MARIA DE FÁTIMA SOUZA FONTE 5155487-018
MARIA DORALICE QUADROS MAFRA 0115584-010
MARIA DA CONCEIÇÃO FURTADO 5118344-014
MARIA DE NAZARÉ ABRAÃO REZENDE 0107972-017
MARIA LUIZA FERREIRA DO NASCIMENTO 0722871-018
MARIA LUCIA PINTO RODRIGUES 0101931-017
MARIA DO PERPETUO SOCORRO VIEIRA DA SILVA GOMES 0115657-019
MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS 0727369-015
MARIA DAS GRAÇAS SIDONIO 0729612-018
MARIA LUCIA TOSCANO GIBSON 5095905-016
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA DIAS 5099480-011
MARIA DULCIRENE NASCIMENTO SOUZA 5160308-010
MARIA EDNA MACIEL 5155029-012
MARIA DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO LEÃO 0093416-017
MESSIAS DA COSTA SAMPAIO 0104221-016
MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA 2031108-012
NAZILDA MOURA PEREIRA 5180759-018
NILTON PAULO MIRANDA DA SILVA 5094330-011
NAZARÉ DE FÁTIMA SOUZA MARTINS 0116220-011
NAYÁ BERNADINA 0121460-019
NAZARÉ DO SOCORRO DURANS DE OLIVEIRA 0722634-021
NILSON DA SILVA XAVIER 0081647-011
ODETE VIEIRA DE AMORIM 0114200-010
ORNILDA BEZERRA BANDEIRA 0115487-017
OTAVIO CRISTOVÃO DE JESUS FERREIRA 5161339-010
ORBENE SUELI PINHEIRO DE SANTANA 0088544-016
ODINEIA MARIA DA SILVA 5096405-013
PAULO RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES 0091588-012
PAULO ANDRÉ GOMES DE ARAÚJO 5110661-015
PAULO SÉRGIO MEIRELES POSSANTE 2059339-013
REGINA DAS GRAÇAS BASTOS ALVES 0092967-019
RAIMUNDA MORAES BARROS 0121975-019
RAIMUNDO NONATO DE JESUS 5154545-019
RAIMUNDO NONATO DA SILVA 0077194-018
ROSILENE VIEIRA DE SOUZA 0120367-010
RISALVA BARATA PINHEIRO 0120294-011
RONALDO PINTO DE ARAÚJO 0726826-010
RITA DE CÁSSIA PAMPLONA BELTRÃO 5082250-016

RENILDES NEVES OLIVEIRA 0093947-010
REGINA LAURA DE LIMA PARAGUASSU 0103624-015
RAIMUNDO DIAS QUEIROZ 0107239-014
RAIMUNDO NONATO NEVES TEIXEIRA 6012515-023
RUBEM AMADOR QUADROS 0116068-014
RAIMUNDA DEUSINDA SILVA DIAS 0102148-015
REGINALDO SÉRGIO DE LIMA DOURADO 0094021-010
ROBERTO ITIRO ABE 5082102-013
ROSEANE SILVA DO ROSARIO 5153280-017
ROBEZAN FERNANDO SANTOS DOS REIS 5077575-010
ROSANGELA BRANDÃO MONTEIRO 0082732-019
RAIMUNDA NAZARÉ TEIXEIRA DO ROSARIO 0076457-016
ROBERTO SALES DA COSTA 0122297-012
RUBENITA GOMES FONTES 0111276-016
RAIMUNDA MORAES DE FREITAS 6079350-025
REGINA CELIA SALGADO DE CASTRO 0115002-018
ROSANGELA DO CARMO PINTO GUSMÃO 0087971-010
RAIMUNDO NONATO SOUZA 0083895-019
RAIMUNDA SILVA DA COSTA 0729116-010
ROSANGELA MARIA PEREIRA DE SOUZA 5088810-010
RAIMUNDO ANTONIO XAVIER DA SILVA 0115240-010
RAIMUNDA LUCIMAR VAZ FERREIRA 0100544-019
RAIMUNDO NONATO SILVA DA CRUZ 0729477-011
RAIMUNDA VITORINA FERREIRA DA VERA CRUZ 0093548-016
RAIMUNDA QUEIROZ DOS SANTOS 0084115-014
RUBENILLO FREITAS DA COSTA 0722707-011
ROSA TELES DE BARROS 0089303-017
RENATA RODRIGUES DE PAIVA 0119768-016
REGINA COELI RODRIGUES NUNES 0099678-018
SANDRA IVANA PISCANO PACHECO 0112020-012
SILANILDES JACQUES OLIVEIRA DE CARVALHO 0101184-017
SANDRO MONTEIRO MOREIRA 5175933-011
SELMA LIMA RODRIGUES 0093238-013
SANDRA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS 0722146-017
SUELY BITENCOURT DA COSTA 5160073-011
SANDRA MARIA BRANCO RODRIGUES 0115045-015
SOLANGE MARIA MELO DA SILVA 0121487-012
SANDRA SUELI BRANDÃO SOARES 5167280-019
SANDRA MARIA GOMES 5108713-016
SUELY DE ASSIS CARVALHO 0089591-010
SYLVIO AUGUSTO FERNANDES MARQUES DA SILVA 5153832-012
SILVANA SO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA 5077281-011
SANDRA MARIA DOS SANTOS 0093378-014
SELMA ANGELINA SILVA SOUZA 0121967-017
TEREZINHA DE JESUS LIMA MONTEIRO 0097500-010
TEREZA FEITOSA DA SILVA 0098205-015
TEREZINHA DE JESUS GONÇALVES NEVES 0088293-014
TEREZINHA DE JESUS FILHO PEREIRA 5152525-018
TEREZINHA DE JESUS SOUZA DE OLIVEIRA 0087572-016
UDNEY DO NASCIMENTO RIBEIRO 5149860-010
VALDOMIRO LOPES MACHADO 0121070-013
VANEIDE DA CONCEIÇÃO DOS REIS MATOS 0119733-010
VIRGINIA SERRA MORAES 0076481-011
VANIA MARIA BORGES DA LUZ MARTINS 0090158-017
WALTER MAIA DA SILVA 0098566-017
WALDER REZENDE DE ALMEIDA 5135303-015
WELLATIDE CECIM CARVALHO 0101044-016
WALDEMILSON MIRANDA DE BRITO 0722278-016
ZENETE NAZARÉ CUNHA DO AMARAL 0103411-016
ZILIA BRAGA GUIMARÃES 0098221-019
ZULIEIDE MENDES FIGUEIRA 0075175-013

EXERCÍCIO/91

ARLINDO DA SILVA MONTEIRO 5154774-011
ALCIRA SANTOS LOPES 5160707-014
ANA COELI MORAES PINTO 3201120-028
ANA LUCIA GOMES CORDEIRO 5149894-019
ANA MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO 5148235-010
ANA RITA BORGES DA SILVA 5153433-018
ANA CELIS FERREIRA MONTEIRO 5160758-013
EDILMA MARIA ARAÚJO MARQUES 5156181-012
ECLÉDIA INOCÊNCIA PAES CARVALHO 5161401-019
EDICLEUMA DUCE COSTA DA MOTA 5150078-014
ELIENAI LIRA DAS CHAGAS 5149818-014
JOÃO GUILHERME BERNARDINO OLIVEIRA 5160286-010
LUIZA MEDEIROS DE SOUZA NEVES 0118931-012
MARCO ANTONIO MENDES BASTOS 5154669-016
MARGARIDA MARIA SILVA DE MAGALHÃES 0100226-014
MARIA PEDROSINA FILO CREÃO GARCIA 0093270-010
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SANTANA 5153484-017
MARIA LUIZA COUTO CUNHA 5156220-012
MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DA SILVA 0099384-019
MARIA FRANCISCA LOPES DA SILVA 5155037-014
MARIA DE NAZARÉ DA SILVA MAIA 5150094-018
MARIA DE NAZARÉ DA SILVA 5075299-010
NIVALDO DA COSTA MAUES 5152272-011
RAIMUNDA EDNA SALES DE SOUZA 5150434-011
ROSANGELA MARQUES DE AZEVEDO 5150264-010
RITA SELMA TEIXEIRA ALBIM 2023571-021
ROMULO GREYCK SOUZA MARTINS 5153697-016
SANDRA LUBIA DO NASCIMENTO MONTEIRO 3202682-022
TEJMA HELENA SARMENTO DOS ANJOS 0119105-013
VALERIA DE CARVALHO MARTINS 5104998-016
WILMA FRANCISCA DE SOUZA 5148197-018

29 CRS

ANGLACI COSTA DE CAMPOS 0109037-018
ANA MAGALHÃES DA SILVA 0109134-011
ALCINDO FERREIRA RODRIGUES 0106615-010
ANTÔNIO NONATO DA CRUZ PINTO 0109363-022
ANTÔNIO NAZARENO BRAGA MONTEIRO 0109401-017
BERENICE VAZ DIAS 0110647-010
CARLOS JORGE TRINDADE AOOD 0109932-010
ENEDINA MATOS DA SILVA 0109320-017
ENOCK NUNES DOS SANTOS 0109967-016
CLAUDIA REJANE SARAIVA DA SILVA 5146755-011
GILBERTO PESSOA 0110868-010
GERSON FELICIO DA SILVA FILHO 0109517-012
GILBERTO DE ARAÚJO COELHO 0106372-010
JOSÉ RIBAMAR SOUZA BARROS 0110345-019
JOÃO ASSIS SANTOS PORTO 0110000-010
JACILDA PALHETA LOBO 0110167-015
MARIA ANÁLIA SELIXAS DE MELO 0106488-015
MARILIA DO SOCORRO BRITO SOUZA 5115990-016
MARIA CELESTE DE OLIVEIRA CARNEIRO 0110493-011
MARIA DUARTE DA SILVA 0109827-015
MARIA ALCINIRA DOS SANTOS COSTA 0109479-010
MARIA DELMA MONTEIRO SANTOS 0110191-010
MANUEL PAULO CARDOSO DE MORAES 0110329-015
OTAVINO NEVES DA SILVA 0109029-016
PEDRO RAIMUNDO VALOIS 0113697-015
SERASTILÃO SANTA ROSA DA CONCEIÇÃO 0106577-017
VANDIR JOSÉ CHAGAS DA FONSECA 0221325-020

EXERCÍCIO/91

CLÉO RAIMUNDO COUTO DA CUNHA 5154677-018

39 CRS	
ARNALDO MENESCAL DE SOUZA	0107204-019
ANTÔNIO DIAS DA SILVA	0106984-013
ADIL ARAÚJO DE SANTANA	0116947-013
ANTÔNIO-TELES DA SILVA	4001877-011
ADEMAR PRESTES FERREIRA	0091065-010
ANA LUZIA DOS SANTOS MEIRELES	5088704-018
BIANOR GOMES DOS SANTOS	0111244-010
CLAUDINETE CORDOVIL PINHEIRO	0106933-014
CARLOS EDILSON PEREIRA RIBEIRO	0117480-015
ELMIREZ RODRIGUES DA SILVA	0107611-015
FRANCISCO FERREIRA LAMEIRA	0078522-015
HILTON JOSÉ LIMA FERREIRA	0107034-017
INACIO DO NASCIMENTO COSTA	0117200-013
IRENE YKIMINIANO MOTA	0117340-014
JOSÉ SEBASTIÃO OZORIO BORGES	0117463-014
JOANA CELIA DE SÁ LIMA	5118140-014
JONAS RODRIGUES DA SILVA FILHO	0107646-010
JOSÉ EXPEDITO DE MAGALHÃES	2032759-019
LUIZ ANTÔNIO DA COSTA SILVA	0117293-012
MARIA LUCIA SARAIVA DAS CHAGAS	0107484-010
MARIA LUCIA VIANA DE BRITO	5170842-012
MARIA ADELÁIDE FERREIRA SANTAREM	0721476-018
MARIA DO PERPETUO SOCORRO MIRANDA SANTOS	5144965-010
MARIA ROSALBA LOPES MONTEIRO	0111317-019
MARIA FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE	0107506-010
PEDRO PAULO MONTEIRO DE MELO	0107077-014
RAIMUNDA BERNARDETE SANTOS DOS SANTOS	0094870-018
RENATO CABRAL PEREIRA	5177570-012
RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DA COSTA	5160944-019
RAIMUNDO NONATO PONTES BASTOS	0078565-012
RAIMUNDO BENTO DO NASCIMENTO	0091057-019
SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA	0117390-016
TEREZINHA SILVA SANTANA	5167736-018
ZENOBIA GOMES DOS SANTOS	0110892-016

EXERCÍCIO/91

ANDREY REGI PEREIRA MORAES	5148847-014
ALDENORA CAMURÇA BEZERRA	5148480-017
ANA REGINA UCHOA VIANA	3243087-025
EREUNICE DINIZ DOS SANTOS	5154758-018
EDMILSON FRANCISCO DO VALE	5155878-010
ELIANA ALVES PALHETA	3226409-027
IEDA AUXILIADORA CRAVEIRO DE OLIVEIRA	5155860-016
JOÃO MARQUES SANTANA	5154723-012
JOSÉ DE MORAES FILHO	5149029-017
KÁTIA SIMONE CORDEIRO FIGUEIREDO	5145147-012
LEONTINA RODRIGUES MALCHER	0118818-015
MARIA DAS DORES LISBOA FERREIRA	5142792-025
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FEITOSA	5161231-017
MARIA ESMENIA MONTEIRO DA COSTA	5161266-012
MARIA LUCIA SANTOS SOUZA	5148278-018
MARIA DO SOCORRO DA CRUZ GALDINO	5154448-015
MARIA DAS GRAÇAS GARCIA SOARES	5149983-010
MARIA IZABEL BASTOS DA SILVA	5160618-012
MARIO MARCELO BOTELHO SOUZA	5155665-011
MARIA IVANETE MONTEIRO BRITO	5157854-018
NILTON PINHO DE LIMA	5155916-013
NADIR MONTEIRO DA CONCEIÇÃO	5154464-019
ODAZIA MARIA BENTES DA SILVA	3212092-020
RONALDO NUNES LOPES	5155509-017

REGINALDO ANTÔNIO GONÇALVES	5154804-012
SANDRA CONCEIÇÃO CASTRO MONTEIRO	5166870-010
SIMÃO MIGUEL NASCIMENTO REIS	5148286-010
VITALINA DO VALE MONTEIRO	5154375-017

40 CRS

ANTÔNIO MILTON BRITO LORÃO	0094650-014
ANTÔNIA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUZA	0723916-016
ANA DENISE DA SILVA MONTEIRO	0721670-015
ANA CLARA CORRÊA SANTA BRIGIDA	0118273-014
ALDENORA DOS SANTOS DE JESUS	0118710-011
DEYSE MARIA DE OLIVEIRA	0721638-018
ELVIRA CRISTINA DE ALMEIDA MARÇAL	0721719-018
EDMILSON RODRIGUES CHAVES	0721859-019
EDINAIR CHAVES CARVALHO	0117986-016
ELIANIA DE FATIMA DA SILVA NEGRÃO	5149037-019
ELIANA RIBEIRO ROSA	0108529-019
EMANUEL FRANCISCO DE ATAYDE QUADROS	0108642-016
GREGÓRIO DA SILVA BORGES	0117625-014
IVARILDO RODRIGUES	0108200-014
IDAMOR DA CONCEIÇÃO DIAS	0108065-018
ITAMAR LIMA DA SILVA	0108804-016
JOSÉ RIBAMAR DE BRITO MOTA	5160421-017
JOANA DA PAIXÃO ALMEIDA	0724777-015
JOSÉ CARLOS CUNHA DA SILVA	0721816-011
JOSIMIO FREDERICO BRITO COSTA	0721727-010
JOSÉ RIBAMAR NUNES DE ARAÚJO	0117544-014
LUCI LAURINDA DA SILVA	0108413-013
LAURO ANTUNES MESQUITO	0723177-018
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA SILVA	0107883-015
MARIA RAIMUNDA CAMELO DE SOUZA	0090379-018
MARIA LUCIA SOARES GOMES	0724920-013
MARIA DO CARMO COSTA DE OLIVEIRA	0108537-010
MARIA JOSÉ CORRÊA RODRIGUES	0108030-012
MARIA DE NAZARÉ MELO GUIMARÃES	5145210-018
MARIA MIRANDA TELHEIRA	0118176-010
MARIA DE SOUZA BEZERRA	0724041-014
MARIA PAULA CORRÊA DOS SANTOS	0118664-017
MARIA MADALENA DA SILVA FILHA	5092841-013
PEDRO GAMA MESQUITO	0117498-010
RAIMUNDO MIZUEL GONÇALVES DA LUZ	6091652-027
ROSE MARY FERREIRA OLIVEIRA	5146682-013
RAIMUNDO PEREIRA BELO	0108170-013
RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA	0108944-025
RAIMUNDO NONATO DA SILVA	0090526-012
SANDRA MARIA TELHEIRA	0104973-010
WALDETH DA LUZ FERNANDES	0118168-019

EXERCÍCIO/91

ORIVALDO RAMOS SILVA	5159164-015
----------------------	-------------

50 CRS

AURIALINO TOMAZ DO NASCIMENTO	0091197-010
ALVARO JUNIOR DE OLIVEIRA GOMES	0090107-018
ANTÔNIA BENEDITA DA SILVA SANTANA	0090166-019
ANTÔNIA DE OLIVEIRA GOMES	0104728-014
APOLONIA MARIA DE OLIVEIRA REIS	0105082-015
CELSO AUGUSTO MATA DA COSTA	5084890-013
CRISTOVINA COLARES DA SILVA	0724700-010
DINAIR GUEDES DE SOUZA	0723827-014
DENISE TEREZINHA GABRIEL SANTOS	0078379-017
ELIZABETE ELIANA LOBATO CORDEIRO	5154170-010

EDITE NAZARÉ GOMES DO AMARAL	6080499-024
ESPERANÇA MARIA DE JESUS	0078387-019
FRANCISCA VENUTO DE FREITAS COSTA	0103900-010
FRANCISCA DE FATIMA SOUZA SANTOS	5093201-010
ISABEL IVONE SEABRA DANIN	0078670-018
JOSÉ QUINTINO DE ARAÚJO	0078034-019
JOSÉ RENATO VIEIRA DE MIRANDA	0090239-017
JOSÉ LUCIVALDO DE SOUZA LOURENÇO	5088259-019
JOANA D'ARC DA SILVA	0090654-015
LUIZA VENUTO DE FREITAS LIMA	0091600-019
LUCICLEIA BARROS	5094739-019
MARIA DE NAZARÉ DA SILVA FARIAS	0091170-016
MARIA TRINDADE NUNES DE CASTRO	0723843-018
MARIA JOSÉ CRISPIM E SILVA	0090140-012
MARIA CELIA GONÇALVES DA CRUZ	0078395-010
MARLENE VIEIRA CAVALCANTE	5118379-010
MARIA ALICE ALVES DE ARAÚJO	0090530-018
MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE OLIVEIRA	0724246-011
OCIMAR TELAPINA DE LIMA	0078794-015
ODESINA JULIA DE CARVALHO ALVES	0091219-019
REGINA COELI SILVA DE CASTRO	0091383-015
RAIMUNDO DOS REIS DE OLIVEIRA	0091138-019
ROSIRENE CARVALHO DA SILVA	5096081-013
RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA	0090875-016
RAIMUNDO NONATO CORRÊA DANIN	0091111-015
VANIA GABRIELLA LAURIA	0105856-019
VALTER FERREIRA DA SILVA	0077828-010

EXERCÍCIO/91

NEIDE ANDRADE DO VALE	5156327-019
-----------------------	-------------

60 CRS

IDALGINO DOS SANTOS CABRAL	0724394-014
IZABEL DA GRAÇA NEGRÃO DE LEMOS	0079839-013
LUNALVA MELO BACHINE	2024691-016
MARIA DO CARMO PAIVA FERREIRA	0097900-012
MARIA RAIMUNDA DA SILVA MARTINS	0091901-012
MARLENE DA SILVA MARTINS	5096561-018
MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MARINHO	0091804-019
MANOEL RAIMUNDO DE MIRANDA QUARESMA	0091995-019
NILDES DA CUNHA GORDO E GORDO	0091960-013
ORIVALDO FURTADO FERREIRA	0724424-015
ROBERTO DO CARMO GOMES PINHEIRO	2025060-011
ROSILEY CALDAS DOS SANTOS	0724459-010
RAIMUNDO DA CRUZ MOREIRA NETO	5110360-011
SUELY MARLENE DOS SANTOS ANJOS	0079030-014
VALDENORA VANIA ARAÚJO MARTINS	0079014-010

EXERCÍCIO/91

DEA MARIA SALES DE LIMA	5052777-024
SÔNIA MARIA DO CARMO	5153875-010

70 CRS

ARNALDO MORAES DA SILVA	0106070-019
ADEMAR DA SILVA NOGUEIRA	0079898-014
BENEDITA CAMPOS	2059452-029
CELIA MARIA GOMES DE ARAÚJO	0720909-018
EDIR DE SOUZA NEVES	0075655-018
EDIVALDO LINDOLFO DA CUNHA PAIVA	0080179-013
ERMITA FEIO DA CONCEIÇÃO	0080209-014
ELI VIEIRA TAVARES	0092290-019
ELZA CASTILHO DA SILVA	5149088-026
GEORGINA DA SILVA AZEVEDO	0080276-017

JOSÉ MARIA BEZERRA VIEIRA	0079979-014
JOSÉ HELIO TAVARES	0123501-012
JOSÉ TAVARES VIANA	0124648-019
MARIA CLARA COSTA FIGUEIREDO	0122408-013
MARIA DE LOURDES AVELAR	0080250-010
MARIA DO SOCORRO SILVA FERREIRA	0080519-017
MARIA DE NAZARÉ TAVARES CARDOSO	0079995-018
MARIA DA GRAÇA MARINHO FERREIRA	0079910-010
MARIA DO PERPETUO SOCORRO COSTA CAMPOS	0100110-019
PEDRO AFRONSO BARBOSA DA SILVA	5095077-016
ROSA MARIA FIGUEIREDO COHEN	0113948-017
ROSA MARIA TAVARES DE ANDRADE	5082404-014
RAIMUNDA MORAES FARIAS	0079863-019
RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	0092592-010
ROSALINA DE JESUS ESPINDOLA	0080365-019
SOCORRO DE FATIMA FIGUEIREDO ATHAR	5096260-014

EXERCÍCIO/91

MARIA DE FATIMA DA SILVA COSTA	5089581-010
--------------------------------	-------------

80 CRS

AIDA LOPES DE FREITAS	5142164-010
EDILMAR DA SILVA SANTOS	5112796-015
MARIA RAIMUNDA MORAES DE OLIVEIRA	0075906-010
MARIA DE FATIMA LEITE DE QUEIROZ	0986968-022
MARIA GERALDA GIBSON DE LIMA	5122228-011
NENIS PRIMAVERA DA GAMA	0099155-016
WANDERLEI PINHEIRO DOS SANTOS	5148936-016

EXERCÍCIO/91

SEBASTIÃO ROBERTO DA SILVA VAZ	5157846-016
--------------------------------	-------------

90 CRS

ANTÔNIO CAMPOS PEREIRA	2049384-015
DARIO SANTOS DA SILVA	5153808-017
EDENIRA DE JESUS SILVA	5113326-013
MARCIA CRISTINA DE ARAÚJO PEREIRA	5160979-014
MARIA DO CARMO GONÇALVES DA VEIGA	0119261-018
PAULO SERGIO RODRIGUES PINHEIRO	0725234-015

EXERCÍCIO/91

ANA TECIA DE AMORIM LOPES	5108721-018
ANGELA RITA AUZIER DE MENDONÇA	5149169-018
AUREA LUCIA DIAS ALEXANDER	0123749-017
SUELY RODRIGUES PENHA	0092550-010

100 CRS

DAVINA PINTO DA CRUZ	5134897-014
FRANCISCO LOPES DE SOUZA	0099244-018
JOANA TENORIO DO CARMO	0124591-014
JOSÉ JUAREZ VELOSO DA SILVA	5155460-014
ROSELI FERMINA ROGERI GUARDIA	5160111-014
SÔNIA MARIA MONTEIRO E SILVA	5148910-010
VILSON MACHADO SITONI	5160227-010

EXERCÍCIO/91

MARIA DE NAZARÉ LEOGADIA DA SILVA	5153395-023
-----------------------------------	-------------

110 CRS

ANTÔNIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA	5094321-012
CLEUDINON DOS SANTOS LIMA	5155711-016

DOMINGOS RODRIGUES DE ALMEIDA	0728659-010
EDSON DE JESUS OLIVEIRA GUIMARÃES	0275875-026
ELZIR CARDOSO OLÍMPIO	5113032-014
FRANCISCA DOS SANTOS SILVA	0094480-012
GIOVANNI CORRÊA DA SILVA	5158834-010
JOANTIA MARIA DOS SANTOS ROCHA	0727210-012
JOÃO DE OLIVEIRA	5110440-014
MARCIA BIAGIONI DE SOUZA	4010540-022
MARIA CREUZA MORAES DA SILVA	5155045-016
MARIA DO CARMO PAULINO	5156297-018
MARIA ODILEIA DE SOUZA BARROS	5182743-017
MARIA WILMA TORRES DA COSTA	5176654-019
MARTA MARIA PIRES DE FREITAS	0105465-016
MOIZES FERREIRA BATISTA	5118271-016
NEURECY DA COSTA SOUZA	0727121-010
RAIMUNDO ALVES DA SILVA	5157048-017
ZELINA DO CARMO NASCIMENTO FERREIRA	0112364-013

120 CRS

CARMINA DA SILVA CRUZ	0113840-013
DINALVA SANTANA DA SILVA	0112860-011
DULCÍDIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO	0112941-011
EDNA NURIA SANTOS DA SILVA	0113018-019
ELENICE PEREIRA SOUZA	0113972-012
ENILDE DE FIGUEIREDO PINHEIRO	5166470-019
EVANILDE PEREIRA ROCHA	0113123-014
EVA RIBEIRO COSTA	0124311-012
FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	5094353-018
FAROCILDA LOPES DA SILVA	0112879-013
GERALDA BARCELOS DA SILVA	0124249-014
GILMAR DINIZ BORGES	5153409-039
IRAMITA SILVA DE SOUZA	5089417-014
JANELEINE NOBREGA MEIRA	0113255-013
JOANA FERREIRA REIS	0112917-016
JOSAFÁ RODRIGUES DA CUNHA	0114073-015
JOSÉ CARLOS DE FARIAS LAMENZA	0112933-010
LEIDIONAR DO NASCIMENTO SOUZA	5144876-018
MANOEL CLARIVALDO PINHEIRO	5166640-010
MARIA ALVES DE SOUZA SANTOS	5088780-010
MARIA CARLOS DE ARAÚJO	0113182-015
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS CRUZ	5108799-010
MARIA DAS NEVES SIQUEIRA	5105234-015
MARIA DE FATIMA CRUZ XAVIER	0721844-011
MARIA DE JESUS DIAS CUNHA	0113239-010
MARIZA VILELA DE FREITAS LACERDA	5130948-017
MARLENE OLIVEIRA BARBOSA	6116787-020
MORALDE MEDINA DE OLIVEIRA	0113891-012
SIMONE ALMEIDA DE FREITAS	5161975-010

130 CRS

BENEDITA RODRIGUES LEÃO	0079693-017
DEUZIRE ALHO FERREIRA	5089212-017
ELCIO DA MOTA PINTO	0112259-018
ELIZABETH FREITAS GONÇALVES	5115272-010
ESMERALDA CORRÊA DOS SANTOS	5105293-016
JOÃO BATISTA PANTOJA	5113075-011
JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA	5140498-015
JOSÉ MARIA FARIAS DOS SANTOS	0079626-014
JOSÉ TEÓFILO LAREDO AMÉRICO	5085640-015
JURACI MOURA TRINDADE	5127718-015
MARIA EGLANTINA SERRÃO	0724793-019
MARLENE DE CASTRO FELISHINO	0727180-011
MIRACILDES DE CASTRO GONÇALVES	0092169-010
NONOIA SANTANA DE OLIVEIRA	0099554-010
RAIMUNDA VASCONCELOS DIAS	0094757-029
RAIMUNDO SANSÃO LOPES AMÉRICO	5088976-018
SANDRA HELENA DA SILVA CAVALCANTE	5110416-019
VALDES MIRANDA CORRÊA	0724505-015

EXERCÍCIO/91

EDNA DOS ANJOS LEÃO	0729078-017
---------------------	-------------

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, em 11 de Dezembro de 1991.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

(Fat. nº 10.005674, Reg. nº 10.005674, Dia: 12/12/91)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

E D I T A Nº.318/91

Convocamos o (a) servidor(a) MARGARETH REGINA

EDITAL nº 338/91

Convocamos a servidora RISONETE DO S. MONTEIRO DA POÇA, no cargo de Professora lotada na ERC Instituto Bom Pastor, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro km 10 s/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de LEI.

SECMC, 05.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE.

EDITAL nº 340/91

Convocamos o (a) servidor(a) MILTON MALCHER E SILVA... cargo de Vigia....., lotado(a) na(o) EE Jarbas Passarinho, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro km 10 s/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo, sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de LEI.

SECMC, 05.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do Deptº de Administ. Pessoal

EDITAL nº 341/91

Convocamos o (a) servidor(a) MARIA DO SACORRA ARAUJO... cargo de Vigia....., lotado(a) na(o) EE Jarbas Passarinho, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro km 10 s/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de LEI.

SECMC, 05.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do Deptº de Administ. Pessoal

EDITAL nº 342/91

Convocamos o servidor MANOEL OTAVIO AMARAL DA ROCHA função de Profº, lotado na EE Fernando Ferrari, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro km 10 s/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL será publicado na forma de LEI.

SECMC, 05.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE.

EDITAL nº 343/91

Convocamos a servidora CARLA ROSANA DA SILVA NEGRÃO na função de Profº, lotada na EE Mãe Encarnação ARAUJO, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro km 10 s/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL será publicado na forma de LEI.

SECMC, 05.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE.

EDITAL nº 344/91

Convocamos o (a) servidor(a) IEDA BENEDITA NUNES DA SILVA..... cargo de Servente....., lotado(a) na(o) EE Oseide de Souza Tavares....., a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro km 10 s/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL será publicado na forma de LEI.

SECMC, 05.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE.

EDITAL nº 345/91

Convocamos o servidor CARLOS AUGUSTO ALMEIDA DE OLIVEIRA, na função de Vigia, lotado na EE Jarbas Passarinho, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro km 10 s/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste Diário Oficial,

apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de LEI.

SECMC, 05.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE.

EDITAL nº 346/91

Convocamos a servidora ADELAIDE MARIA OLIVEIRA DA SILVEIRA, Profº, lotada no Deptº de Ensino da 2ª Grau, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro km 10 s/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de LEI.

SECMC, 05.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE.

EDITAL nº 347/91

Convocamos a servidora ANA CLAUDIA SANTOS E SILVA, Profº, lotada na EE Lauro Sodré, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro, km 10 s/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de LEI.

SECMC, 05.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE.

EDITAL nº 348/91

Convocamos os servidores WANDA SILVA DE OLIVEIRA, Profº, PAULO AFONSO DA SILVA OLIVEIRA, Profº, lotados na EE Mãe Antonista Serra Freire, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro km 10 s/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de LEI.

SECMC, 05.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE.

EDITAL nº 349/91

Convocamos a servidora SONIA DOS SANTOS AFONSO, Profº lotada na ERC Humberto de Campos, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro, km 10 s/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL será publicado na forma de LEI.

SECMC, 05.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE.

EDITAL nº 350/91

Convocamos a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO GUTERRES, Profº, lotada na EE Leonor Nogueira, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro km 10 s/nº/SEDUC, a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL será publicado na forma de LEI.

SECMC, 05.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE.

EDITAL nº 351/91

Convocamos o servidor Ival Silva Pauxis, Profº lotado na Lotação Provisória, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro, km 10 s/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de LEI.

SECMC, 05.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE.

EDITAL nº 352/91

Convocamos o servidor PAULO ESTEVO GOES DA SILVA, Escrevente Datilógrafo, lotado na Lotação Provisória a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro km 10 s/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de LEI.

SECMC, 05.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE.

EDITAL nº 353/91

Convocamos o servidor JOSÉ ROBERTO PIRES MATOS, Escrev. Datilógrafo, lotado no Deptº de Assist. ao Educando, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro km 10 s/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de LEI.

SECMC, 05.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE.

EDITAL nº 354/91

Convocamos a servidora MARIA LUCIA BATISTA BARBOSA, Profº, lotada na EE Walter Bezerra Falcão, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro, km 10 s/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de LEI.

SECMC, 05.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE.

EDITAL nº 355/91

Convocamos a servidora MARINILDES AMORIM DE QUEIROZ Escrev. Datilógrafo, lotada na Lotação Provisória, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro km 10 s/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma de LEI.

SECMC, 05.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE.

EDITAL nº 356/91

Convocamos o servidor IRAZEL JOSÉ GONÇALVES SOARES, Profº, lotado no I.E. do Pará, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro km 10 s/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de LEI.

SECMC, 05.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE.

EDITAL nº 357/91

Convocamos o servidor MIGUEL DA COSTA LACERDA, ser vende, lotado no Deptº de Administração de Material a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro km 10 s/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de LEI.

SECMC, 05.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE.

EDITAL nº 358/91

Convocamos o servidor JORDO BATISTA DE CARVALHO GAIA Escrev. Datilógrafo, lotado na Div. de Prestação de Contas, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro km 10 s/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de LEI.

SECMC, 05.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE

EDITAL nº 398/91

Convocamos o servidor GLAUBER MONATO DA SILVA LIMA, Profº, lotado na Lotação Provisória, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da LEI.

SECMC, 05.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE

EDITAL nº 399/91

Convocamos a servidora INEZ TEREZINHA DE NAZARE BORBA PEREIRA, Profº, lotada na Lotação Provisória a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da LEI.

SECMC, 05.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE

EDITAL nº 400/91

Convocamos o servidor NILTON CARLOS AMARAL DA SILVA Profº, lotado na EE Marta Conceição, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da LEI.

SECMC, 05.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE

EDITAL nº 401/91

Convocamos a servidora SILEY MORAIS DA PAZ, Profº, lotada na EE Mãe Encarnação Araújo, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da LEI.

SECMC, 05.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE

EDITAL nº 402/91

Convocamos o servidor(a) MIZUEL RIBEIRO DOS SANTOS, Vigia, lotado na EE BRIGADEIRO FONTENELLE, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da LEI.

SECMC, 10.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE

EDITAL nº 403/91

Convocamos a servidora KATIA REGINA ANDRADE DE SOUZA, Profº, lotada na EE BRIGADEIRO FONTENELLE, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da LEI.

SECMC, 10.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE

EDITAL nº 404/91

Convocamos a servidora ADRIANE SOUZA DE CARVALHO, Profº, lotada na ERC C. SOCIAL AUXILIO, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da LEI.

SECMC, 10.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE

EDITAL nº 405/91

Convocamos a servidora REJANE KELU GENU DOS SANTOS, cargo de ESCRIV.DATIL, lotada na EE ARIRI, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da LEI.

SECMC, 10.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE

EDITAL nº 406/91

Convocamos o servidor JOSÉ AUGUSTO SANTOS QUINTAL, cargo de Vigia, lotado na EE BRIGADEIRO FONTENELLE, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da LEI.

SECMC, 10.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE

EDITAL nº 407/91

Convocamos a servidora GEORGETE DO SOCORRO CARDOSO MAGNO, cargo de profº, lotada na EE AGOSTINHO MONTEIRO, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro, Km 10 s/nº SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da LEI.

SECMC, 10.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE

EDITAL nº 408/91

Convocamos o servidor RONALDO DE SOUZA MENEZES, cargo de profº, lotado na EE FERNANDO FERRARI, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da LEI.

SECMC, 10.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE

EDITAL nº 409/91

Convocamos o servidor ANTONIO CARLOS DE SOUZA GOMES, cargo de profº, lotado na EE FERNANDO FERRARI, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro, Km 10 s/nº SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de Cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de Cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da LEI.

SECMC, 10.12.91

ANA MARIA ALONSO DE SOUZA
Diretora do DAPE

(Fat. nº 10.005683, Reg. nº 10.005683, Dia: 12/12/91)

Resumo do Contrato Administrativo, pelo período de (06) meses, celebrado entre a SEDUC, na presença de seu representante Sr. Secretário de Estado de Educação ROMERO XOMENES PONTES, e os abaixo relacionados, para atuarem no município de Belém, de acordo com a instrução normativas nº 02/SEAD:

ANTONIO LUIZ T. COMEÇANHA, Profº EE José Veríssimo
STELLA SILVINA MENEZES ANDRADE, Profº Aug. Meira
JOANA FARIAS DE MORAES, Merend.
NICOLAU LOPES DE BARROS, Profº EE Nª Sª Fátima I
PAULO G. DOS SANTOS MENDES, Profº EE Izabel S. Dias
KATIA REGINA DOS S. DUARTE, Profº EE Palmira Carva.
ANA RUTH DA C. COQUEIRO, Profº EE Mário Carneiro
PAULO DA SILVA, Profº EE Justo Chermont
SÔNIA REGINA B. RISUENHO, Profº EE Luiza C. Rego
TELMIA LUCIA V. DE OLIVEIRA, Profº EE P. A. Pedrosa
SELMA Mª DOS S. MOREIRA, Superv. DESU.
EMANUEL ANTONIO DA V. CRUZ, Profº EE Fernando Ferrar
AMÉLIA PERGENTINA F. GUERRA, Profº D. Pedro II
MARCELO SILVA ANDRADE, Profº EE Ramiro Olavo
ANTONIO IRALDO F. DOS SANTOS, Profº SOME
PEDRO PAULO C. CARDOSO, Profº EE Nª Srª do Ó
Mª INÊS COSTA MACHADO, Téc. NCC
ARLINDO COSTA ALMEIDA GASPAR, Profº EE Fern. Ferrari
MANOEL NAZARENO LEMOS, Profº EE Justo Chermont
Mª SANTANA S. NASCIMENTO, Serv. EE Anésia
ERECÊ TEIXEIRA, Profº Sistema Modular
ULISSES MONTEIRO DE LIMA, Profº
FÁTIMA DO SOCORRO F. DA PAIXÃO, Profº, Módulo
JOSÉ CLEOMI O. PINTO, Vigia, EE Mª G. P. de Oliveira
HELEN CRISTIANE P. DOS SANTOS, Aux. Sec. EE D. Pedro II

LUZONILDO LEÃO DA SILVA, ERC Cristo Redentor, Aux. Sec.
PAULO RONALDO M. CORRÊA, Vigia, ERC Cristo Redentor
MARIA ELENA N. DE LIMA, Profº, DESU
RAIMUNDO MARCELO C. DE SOUZA, Aux. Sec. EE D. Pedro II
ALCIDES LUCAS LOBO, Vigia, ERC Cristo Redentor
CRISTINA EVELIN PEREIRA, Aux. Sec. EE Candido Horácio
LAURO EXPEDITO F. JUNIOR, Profº, EE Ruth Rosita
JOSÉ Mª G. DO NASCIMENTO, Vigia, ERC. Cristo Redent.
NADIR NASCIMENTO DA SILVA, Aux. Sec. ERC. Cristo Redent.
ROSILENE RODRIGUES MAGALHÃES, Aux. Disc. ERC. Cristo Red.
ODALEIA A. DE CARVALHO, Serv. EE Norma Mohry
JOSÉ Mª MARECO, Profº, SOME
Mª DE NAZARÉ SANTARÉM, Serv. EE Benjamin Constant.
Mª JANDIRA DOS PASSOS PENA, Serv. EE Virgílio Libonati
FERNANDO AUGUSTO B. LOPES, Profº, EE Mª Pia do Amaral
MARLI MEDEIROS MARIA, Profº, EE Eunice Weaver
Mª CRISTINA M. CATARINO, Profº, EE Didade de Emaús
Mª DE FÁTIMA BARBOSA, Mered. EE Orlando Bitar
CLÉIA MODESTO DE ALMEIDA, Esc. Datil. EE Carlos Guim.
Mª LUCINEIDE C. SANTOS, Profº, EE Raimundo Amanaaj.
NILDE DA COSTA PENNA, Serv. EE Norma Mohry
ANA MARCIA F. BATISTA, Profº, EE Oscar. Penalp.
JARIETE C. MONTEIRO, Aux. Sec. EE Cand. Horác.
AUGUSTO G. BRAGA, Aux. Sec. EE Cristo Redent.
TEREZINHA DE J. DE OL. L. CRUZ, Profº, EE Cel. Anglad.
ORLANDA M. DOS SANTOS, Profº, EE Renalt. Amanaaj.
ARLENE D. L. S. PEREIRA, Profº, IREEP
JOANA D'ARC DOS S. GUIMARÃES, Profº, EE Jul. Seffer
MÔNICA N. S. DOS SANTOS, Profº, EE Stª Luzia
EDUARDO R. PAMPLONA, Profº, EE Jeao R. Franco
HEDILA M. C. TAVARES, Mered. EE Ruth Resita
ALBANICE V. DA COSTA, Profº, DIPP
Mª DO CARMO. DOSS. FRADE, Serv. EE Virg. Liben.

(Fat. nº 10.005682, Reg. nº 10.005682, Dia: 12/12/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 496/91-SEC DE 05 DE DEZEMBRO DE 1991.

RESOLVE: dispensar o Servidor ANTONIO BASTOS RI
BEIRO, admitido pela Portaria nº 572/89-
SEC, de 22.11.89, para exercer a função/atividade
de Datilógrafo, na qualidade de servidor tempo
rário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87,
a contar de 30/11/91.

(Fat. nº 10.005667, Reg. nº 10.005667, Dia: 12/12/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 201 DE 05 DE Dezembro DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora HERMÍNIA CORNSTON MELO, matrícula
nº 0000760-015, ocupante do cargo de Administrador, lota-
da nesta Secretaria, para responder pela FG-3 de Chefe da Se-
ção de Manutenção, durante as férias do titular, no período
de 02.12 à 31.12.91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mi-
neração, em 05 de dezembro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 203 DE 09 DE Dezembro DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MI-
NERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor PAULO
RUBENS RIBEIRO PEREIRA, Diretor de Área de Indústria da
SEICOM, no valor de Cr\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL CRU-
ZEIROS) dentro da verba 3132.00-Outros Serviços e Encargos,
e Cr\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL CRUZEIROS) na ver-
ba 3120.00-Material de Consumo para atender despesas com via-
gem ao município de SANTARÉM, visto que essas despesas não
podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo
efetuar prestação de conta 48 (QUARENTA E OITO) horas após
período de viagem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mi-
neração, em 09 de dezembro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 204 DE 10 DE Dezembro DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER cento e vinte (120) dias de licença Ges-
tanta a servidora ROSA DO SOCORRO SANTOS SOUZA, ocupante do
cargo de Auxiliar Técnico Ref. XXV, lotada nesta Secretaria
no Gabinete, de acordo com o artigo 07 inciso XVIII da atual
Constituição Federal, a partir de 10.10.91 à 06.02.1992.

Revogando-se a Portaria de nº 145 de 26.09.91, que
concedeu 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mi-
neração, em 10 de dezembro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 205 DE 10 DE Dezembro DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MI-
NERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora REGINA LÚCIA MELO BATISTA, ma-
trícula nº 5057744-026, lotada nesta Secretaria, ocupante do

cargo de Auxiliar Técnico, para responder pela FG-4 de Secretaria de Gabinete, durante a licença gestante da titular, no período de 10.10.91 à 06.02.1992.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 10 de dezembro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
PORTARIA Nº 206 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora NEUZA MARIA LEÃO, matrícula nº 5055814-023, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Datilógrafa, para responder pela FG-4 de Secretaria da Área de Comércio, durante o impedimento da titular, no período de 10.10.91 à 06.02.1992.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 10 de dezembro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

(Fat. nº 10.005681, Reg. nº 10.005681, Dia: 12/12/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CONSULTORIA JURÍDICA

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº 856, de 04 de outubro de 1991, CARLOS ALBERTO ALMEIDA BARROSO, em cumprimento de ordem do senhor Presidente e tendo em vista o disposto no Artigo 199 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município vem CITAR pelo presente EDITAL - ANA CRISTINA RAMOS BARBOSA - AUXILIAR TÉCNICO CLASSE A - para no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Cultura, a fim de apresentar defesa escrita, no processo administrativo a que responde sob pena de REVELIA.

Belém, 02 de dezembro de 1991

CARLOS ALBERTO ALMEIDA BARROSO
Secretário da Comissão

(Fat. nº 10.005660, Reg. nº 10.005660, Dias 11 a 13, 16 a 19/12/91)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 321/91-SETEPS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Memº nº 084/81, de 19/11/91/DITRA, RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários JOMAR SOUZA FERREIRA LIMA, Chefe do Deptº de Ação Social do Trabalho, BERNARDETE DE JESUS BARROS ALMEIDA, Administradora e ROBERTO CARVALHO DE MIRANDA, Datilógrafo, para comporem sob a presidência do primeiro a COMISSÃO DE LICITAÇÃO desta Secretaria de Estado, para compra de equipamentos na área de segurança do trabalho, a serem utilizados pela DITRA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 09 de dezembro de 1991.
ROBERTO RIBEIRO CORREA
Secretário de Estado do Trabalho

PORTARIA Nº 322/91-SETEPS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Memo. nº 0094/91-DEPAD, RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário ROBERTO CARVALHO DE MIRANDA, matrícula nº 5085144-017 e portador do CIC nº 148.639.792-15, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para fazer face as despesas desta Secretaria.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:

3132-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - Cr\$-150.000,00

3120-MATERIAL DE CONSUMO - Cr\$-100.000,00

TOTAL - Cr\$-250.000,00

O prazo será até o dia 20/12/91, para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e para a respectiva prestação de contas.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 09 de dezembro de 1991
ROBERTO RIBEIRO CORREA
Secretário de Estado do Trabalho

PORTARIA Nº 325/91-SETEPS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o plano de viagem nº 012/91-DITRA, RESOLVE:

CONCEDER a funcionária MARIA LUIZA SAMPAIO DOS SANTOS, matrícula nº 3003078-025 e portadora do CIC nº 046.209.842-72, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), para fazer face as despesas com deslocamento para os municípios de Capanema, Bragança, Nova Timboteua, Salinópolis, Primavera e Santa Luzia.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:

3120-MATERIAL DE CONSUMO - Cr\$-40.000,00

3132-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - Cr\$-45.000,00

TOTAL - Cr\$-85.000,00

O prazo será de 07 (sete) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores

a 48 (quarenta e oito) horas para a respectiva prestação de contas.

Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 09 de dezembro de 1991
ROBERTO RIBEIRO CORREA
Secretário de Estado do Trabalho

(Fat. nº 10.005679, Reg. nº 10.005679, Dia: 12/12/91)

ERRATA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PUBLICADO NO D.O.E. de 21/11/91, pag. 09.

Contratantes: SETEPS e DIEESE

Onde se lê:

Vigência: 11/11/91 a 31/11/91

Leia-se:

Vigência: 11/11/91 a 31/12/91.

(Fat. nº 10.005680, Reg. nº 10.005680, Dia: 12/12/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS

AVISO
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, Comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 079/91, para contratação dos serviços de Implantação da Rodovia PA 192, trecho: JURUTÍ / ITAITUBA. A Sessão de abertura será realizada às 10:00 horas do dia 26.12.91. O EDITAL poderá ser adquirido mediante o recolhimento da Taxa de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), na TESOURARIA DA SETRAN, Em 10 de dezembro de 1991.

(Fat. nº 10.005649, Reg. nº 10.005649, Dias: 11, 12 e 13/12/91)

Extrato do Contrato de Empreitada Nº 062/91. Partes: SETRAN/VEICUR S/A. Proc: 4454/91. T.P.-062/91. Usinagem de 1.000 Tm de ALU p/conservação da rede rodoviária da 6ª DR-C. Araguaia. Prazo: 90 dias. Valor: Cr\$ 42.882.000,00. Dotação: 1011685382197-4110.0000-11101. NDE: 102161/91. Em 26.11.91. a) ENG'S ANTONIO C.P. BRASIL-SETRAN e MARIO G.O. OLIVEIRA-EMPREENHEIRA.

Extrato do Contrato de Empreitada Nº 061/91. Partes: SETRAN/VEICUR S/A. Proc: 4453/91. T.P.-061/91. Usinagem de 1.000 Tm de ALU p/conservação da rede rodoviária da 4ª DR-Abetetuba. Prazo: 90 dias. Valor: Cr\$ 42.882.000,00. Dotação: 291011685382197-4110.0000-11101. NDE: 102162/91. Em 26.11.91. a) ENG'S ANTONIO C.P. BRASIL-SETRAN e MARIO G.O. OLIVEIRA-EMPREENHEIRA.

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Elevação de Valor Nº A.JUR 069/91. Partes: SETRAN/VEICUR S/A. Proc: 2415/91. Prorroga por mais 15 dias a partir de 11/9/91 e Eleva o valor do A.JUR. 27/91 em mais Cr\$ 3.000.000,00 a fim de fazer face as despesas com crescimento manutenção (tapa buraco), conforme Memº 202, do Chefe da 7ª DR. Dotação 1011685382197-4110.0000-11201. NDE: 102370/91. Em 10/12/91. a) ENG'S ANTONIO C.P. BRASIL-SETRAN e MARIO G.O. OLIVEIRA-EMPREENHEIRA.

(Fat. nº 10.005686, Reg. nº 10.005686, Dia: 12/12/91)

Extrato do Contrato de Locação de Equipamento 016/91. Partes: SETRAN/CODIMA LTDA. Proc: 5462/91. T.P.-075/91. Loc. Equip. Rodoviário p/utilização na manutenção da rede rodoviária da 8ª DR -Cametá. Prazo: 45 dias. Valor: Cr\$ 71.359.800,00. Dotação: 291011685382197-4110.0000-11101. NDE: 102226/91. Em 29/11/91. a) ENG'S: ANTONIO C.P. BRASIL-SETRAN e MIGUEL O. RODRIGUES-CONTRATADA.

(Fat. nº 10.005664, Reg. nº 10.005664, Dia: 12/12/91)

Extrato do Contrato de Locação de Equipamento 014/91. Partes: SETRAN/CODIMA LTDA. Proc: 4694/91. C.C.-165/91. Loc. Equip. Rodoviário p/utilização na manutenção da rede rodoviária da 8ª DR -Cametá. Prazo: 30 dias. Valor: Cr\$ 20.258.143,00. Dotação: 291011685382197-4110.0000-11101. NDE: 102168/91. Em 26/11/91. a) ENG'S: ANTONIO C.P. BRASIL-SETRAN e MIGUEL O. RODRIGUES-CONTRATADA.

(Fat. nº 10.005685, Reg. nº 10.005685, Dias: 12, 13 e 16/12/91)

Extrato do Termo Aditivo de Elevação de Valor Nº 069/91. Partes: SETRAN/MATA VELO ENG'S LTDA. Proc: 6029/91. Eleva o valor do Contrato de Consultoria 081/91 em mais Cr\$ 6.958.548,17 correspondente a 7% do valor da Proposta sobre o valor dos serviços do Contrato 075/91. Dotação: 291011685382197-4110.0000-11201. NDE: 102367/91. Em 10/12/91. a) ENG'S: ANTONIO C. P. BRASIL - SETRAN e BRUNO VILLAR STRUSCO - CONSULTORA.

(Fat. nº 10.005666, Reg. nº 10.005666, Dia: 12/12/91)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência das Minas Carajás torna público que fará realizar Tomada de Preço nº B0033/91, para contratação de fornecimento de rotor de borracha p/ período de 18 meses em regime de consignação. Os interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC-Divisão de Aproveitamento, sito na Serra dos Carajás, Pará, Cx 001, CEP 68508, ou pelo telex 913024, telefax 091 3271379. O encerramento para recebimento das propostas será às 17 h do dia 19.12.91, com abertura no primeiro dia útil após, às 10 h.

(Fat. nº 10.005623, Reg. nº 10.005623, Dias: 10, 11 e 12/12/91)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência das Minas Carajás torna público que fará realizar Tomada de Preço nº B0032/91, para contratação de fornecimento de tela de borracha p/ período de 18 meses em regime de consignação. Os interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC-Divisão de Aproveitamento, sito na Serra dos Carajás, Pará, Cx 001, CEP 68508, ou pelo telex 913024, telefax 091 3271379. O encerramento para recebimento das propostas será às 17 h do dia 19.12.91, com abertura no primeiro dia útil após, às 10 h.

(Fat. nº 10.005624, Reg. nº 10.005624, Dias: 10, 11 e 12/12/91)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

AVISO DE LICITAÇÃO

A CIA. VALE DO RIO DOCE, através da Superintendência das Minas de Carajás, tornará público que fará realizar TOMADA DE PREÇO: B0036/91, para fornecimento de contêiner flexível, em tecido de Polipropileno virgem de alta resistência, conforme especificação da coleta: 03659/1. Os interessados, desde que cadastrados na CIA. VALE DO RIO DOCE, poderão solicitar Edital detalhado no Escritório da SUMIC-Divisão de Aproveitamento (DIVIB), sito na Serra dos Carajás-PA. FAX: (091) 327-1319 / 1379 TLX: 913024 FONE: (091) 327 1246 / 1346 / 1271 / 1283

(Fat. nº 10.005614, Reg. nº 10.005614, Dias: 10, 11 e 12/12/91)

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº TP-04/91-BEL

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO, empresa de mineração controlada da Cia. Vale do Rio Doce - CVRD, através da Comissão Setorial de Licitação do Distrito Amazônica, torna público que no dia 26 de dezembro de 1991, às 10:00 horas, no seu escritório do Distrito Amazônica, localizado à Travessa Lomas Valentinas, 2717, Bairro do Marco, Belém-PA, fará realizar LICITAÇÃO, sob o tipo de TÉCNICA E PREÇO e modalidade TOMADA DE PREÇOS, para contratar empresa habilitada e especializada na prestação de Serviços de conservação, limpeza e higienização Geral de seu escritório e instalações adjacentes, em Belém, Estado do Pará. As empresas inscritas no CADASTRO GERAL DE EMPRESAS DA CVRD que interessarem participar da Licitação, poderão comparecer no endereço supra, para obtenção do Edital e seus anexos, nos dias úteis, das 8:30 às 17:30 horas.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

DISTRITO AMAZÔNIA

(Fat. nº 10.005622, Reg. nº 10.005622, Dias: 10, 11 e 12/12/91)

FLORESTA AZUL S/A - CGC/MF: 14.915.755/0001-20

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 8:00 horas do dia 20 do mês de Dezembro do ano de 1991, em sua sede social, sito à Rua Senador Manoel Barata, 718-Centro, na Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte "ORDEM DO DIA": A) Autorização para o Conselho de Administração emitir Debêntures Especiais Conversíveis e Inconvertíveis; B) Alteração do Estatuto Social; C) Consolidação do Estatuto Social; D) O que ocorrer. Belém(Pa), 10 de Dezembro de 1991. A) Administração.

(Fat. nº 10.005659, Reg. nº 10.005659, Dias 11, 12 e 13/12/91)

MS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO

A Comissão de Licitação designada pelo Diretor do Hospital João de Barros Barreto, Sito à Rua Mundurucus nº 4487, comunica aos interessados dos que procederá abertura das propostas das Tomadas de Preços abaixo relacionadas nos horários de

Dia 27.12.91 Tomada de Pregos nº. 020/91-Contrato p/manut.de Máquina XEROX- às 14:00 hs

Dia 27.12.91 Contrato p/manut.do Auto-clave- às 10:00 hs.

Dia 27.12.91 Reforma das instalações elétricas de Força do HJBB

Horário - 14:30

Belém, 10 de dezembro de 1991

A Comissão

(Fat. nº 10.005647, Reg. nº 10.005647, Dias: 11, 12 e 13/12/91)

ANSON AGROPECUÁRIA S/A: CGC/MF 46.892.592/0001-02.NIRC 224/84

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Ficam convidados os senhores acionistas da ANSON AGROPECUÁRIA S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 18/12/91, às 8:00 horas, na sede social na Fazenda Formigão, Estrada Santa Fé, Km. 20, em Santana do Araguaia Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) alteração parcial do estatuto social; b) subscrição de ações ordinárias; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Santana do Araguaia, Pa, 08 de dezembro de 1991. JOSÉ LUIZ SAES - Presidente

(Fat. nº 10.005652, Reg. nº 10.005652, Dias: 11, 12 e 13/12/91)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

FORNECIMENTO DE MATERIAL

ELETRONORTE-Centrals Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que, nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86, e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobras e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral S/N Setor de Suprimento- Área de Aquisições - bloco "E" Altos - Belém - Pará, diariamente de 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas até a data limite de 26.12.91.

TOMADA DE PREÇOS - ORBEAS.AQ-0591/91 - Correntes de aço para sistema de sinalização náutica.

TOMADA DE PREÇOS - ORBEAS.AQ-0592/91 - Compressores hermético e semi-herméticos.

TOMADA DE PREÇOS - ORBEAS.AQ-0593/91 - Materiais Elétricos (lampadas, fusíveis e reatores).

TOMADA DE PREÇOS - ORBEAS.AQ-0594/91 - Materiais para sinalização náutica das torres de linha de transmissão.

As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 02.01.92 as 09:00 Hs, 14:30 Hs, 15:30 Hs e 16:30Hs respectivamente, no seguinte endereço: Av.Perimetral, S/N-bloco "E" Altos Belém-Pará. E condição básica para se habilitar ao fornecimento dos materiais acima descritos, estar o proponente cadastrado na Eletronorte até a data limite ou entregar documentos que o habilitam para tal fim até essa mesma data.

Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado telefones (091) 224.5822 e 224.5823, a partir de 11.12.91.

(Fat. nº 10.005643, Reg. nº 10.005643, Dias: 11, 12 e 13/12/91)

CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A - CGC/MF nº 05.083.092/0001-34 -

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAMOS - Os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 23/12/91, às 10:00 horas, na sede social, à estrada Maracocura s/n, Icoaraci, Belém (PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) alteração na composição da Diretoria da Sociedade com a criação de cargos da Diretoria; b) alteração do capítulo VI dos Estatutos Sociais, c) assuntos gerais. Belém, (Pa), 11 de dezembro de 1991. O Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.005684, Reg. nº 10.005684, Dias: 12, 13 e 16/12/91)

COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

CGC 04.815.734/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 11:30 horas do dia 20 de dezembro de 1991, na sede social, para deliberarem sobre a proposta de aumento do capital social, com emissão de ações, no valor de Cr\$ 6.460.999.968,00.

Monte Dourado, 09 de dezembro de 1991.

Samuel Fineberg

Presidente

Conselho de Administração

(Fat. nº 10.005685, Reg. nº 10.005685, Dia: 12/12/91)

AGROPECUÁRIA FLECHAL S/A - CGC/MF.: 14.035.237/0001-93

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: SENHORES ACIONISTAS: EM CUMPRIMENTO AO ESTATUTO SOCIAL E OUTRAS DETERMINAÇÕES LEGAIS, A AGROPECUÁRIA FLECHAL S/A, SUBMETE À Apreciação de V.Sas., seu RELATÓRIO ANUAL CONTENDO O DEMONSTRATIVO ECONÔMICO FINANCEIRO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990				
ATIVO	1990	1989	PASSIVO	1990
CIRCULANTE	10.134.768	15.704.093	CIRCULANTE	1.414
DISPONIBILIDADES	106.033	82	OBRIGAÇÕES A RECOLHER	1.414
CAIXA E BANCOS	106.033	82	PROV. P/ O IMP. DE RENDA	67.383
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.027.335	15.702.611	PROV. P/ CONT. SINDICAL	112.305
ADIANTEMENTOS	5.001.400	1.400		
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	19.068	-	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	14.641.623
CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS	19.068	-	RECEITAS DE EXERC.FUTUROS	14.641.623
PERMANENTE	56.768.230	5.579.653		
IMOBILIZADO	47.805.306	5.047.065	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	52.279.029
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	(622.989)	(37.659)	CAPITAL REALIZADO	349.674
DIFERIDO	9.585.913	570.247	RESERVA DE CAPITAL	51.929.355
ESTUDOS E PROJETOS	2.613.886	276.566	LUCRO A DISP.DA ASSEMBLÉIA	943.366
DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS	6.972.027	293.681		
TOTAL DO ATIVO	66.922.066	21.283.746	TOTAL DO PASSIVO	66.922.066
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS:			DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.90.	
	1990	1989		
ORIGENS:	138.311	15.514.180	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-0-
LUCRO LÍQ. DO EXERCÍCIO	-	943.366	(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(17.194.903)
DEPRECIACÃO DO EXERCÍCIO	125.698	6.010	DESPESAS C/ AGRICULTURA	15.700.696
SALDO DA CORR. MONETÁRIA	-	(48.932)	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.494.207
VARIAÇÃO DO EXEG. A LONGO PRAZO	12.613	14.613.736	RESULTADO OPERACIONAL	(17.194.903)
APLICAÇÕES:	5.529.126	721	RECEITA NÃO OPERACIONAL	12.013.662
AQUISIÇÃO DO IMOBILIZADO	25.553	721	(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(303.263)
APLICAÇÃO NO DIFERIDO	5.503.573	-	RESULTADO DA CORR. MONETÁRIA	(7.627.847)
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO:	(5.390.815)	15.513.459	RESULTADO DO EXERCÍCIO	(13.112.351)
MODIFICAÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO:			TRANSFERIDO P/ O DIFERIDO	13.112.351
CONTAS:	INÍCIO	FINAL	LUCRO OU PREJ. ACUMULADO	-0-
ATIVO CIRCULANTE	15.704.093	10.134.768		
PASSIVO CIRCULANTE	179.924	1.414		
CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	15.524.169	10.133.354		

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.90.				
CONTAS / MUTAÇÕES	CAP. SUBSCRITO	LUCROS ACUMUL.	RES.DE CAP.(C.N.)	S A L D O
SALDO EM 31.12.89	349.674	943.366	5.181.772	6.474.812
LUCRO ACUMULADO	-	(943.366)	-	(943.366)
RESERVA DE CAPITAL:	-	-	46.747.583	46.747.583
CORREÇÃO MONETÁRIA	-	-	51.929.355	52.279.029
T O T A I S	349.674	-	-	-

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO EM 31.12.90.				
	CAP. AUTORIZADO	CAP. SUBSCRITO	CAP. A SUBSCREVER	VLR. DA AÇÃO
AÇÕES ORDINÁRIAS	500.000	103.481	396.519	1,00
AÇÕES PREF. CLASSE "A"	1.500.000	219.108	1.280.892	1,00
AÇÕES PREF. CLASSE "B"	500.000	27.085	472.915	1,00
QUANTIDADE DE AÇÕES	2.500.000	349.674	2.150.326	-

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.90.:

01- AS CONTAS DO ATIVO PERMANENTE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO, ESTÃO REFLETIDOS ATRAVÉS DA CORREÇÃO MONETÁRIA OS EFEITOS INFLACIONÁRIOS, COM BASE NA VARIAÇÃO DAS BTN.F.; 02- O ATIVO IMOBILIZADO FOI REGISTRADO AO CUSTO, ACRESCIDO DA CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; 03- AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS FORAM ELABORADAS DE ACORDO COM A LEI 6.404/76 E EM OBEDECIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE GERALMENTE ACEITOS; 04- AS DEPRECIACÕES FORAM CALCULADAS DENTRO DOS LIMITES E TAXAS ADMITIDAS PELO FISCO E NO SISTEMA LINEAR; 05- O RESULTADO DO EXERCÍCIO FOI TRANSFERIDO PARA O DIFERIDO, PARA FUTURAS AMORTIZAÇÕES POR OCASIÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO.

DIRETORIA DA EMPRESA:

PEDRO PAULO DE MELO BASTOS-DIRETOR PRESIDENTE
JUNIOR TANUTU TUTYIA-DIRETOR SUPERINTENDENTE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

PEDRO PAULO DE MELO BASTOS-PRESIDENTE
LEILA MARIA DE JESUS TUTYIA - MEMBRO
ELNA TATIWA FERREIRA - MEMBRO

CONTADOR:

VALDONIRO VIEIRA COSTA - CPF/MF.: 024.364.422-15 - CRC/PA.: 4885.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: AOS DIRETORES E ACIONISTAS DA "AGROPECUÁRIA FLECHAL S/A". 1-EXAMINAMOS O BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA "AGROPECUÁRIA FLECHAL S/A", LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990, E SUAS RESPECTIVAS DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO, MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO FINDO NAQUELA DATA, ELABORADO SOB A RESPONSABILIDADE DE SUA ADMINISTRAÇÃO. NOSSA RESPONSABILIDADE É DE EXPRESSARMOS UMA OPINIÃO SOBRE ESSAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. 2-NOSSOS EXAMES FORAM CONDUZIDOS DE ACORDO COM AS NORMAS DE AUDITORIA E COMPREENDERAM: A) O PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA DOS SALDOS, O VOLUME DAS TRANSAÇÕES E O SISTEMA CONTÁBIL E DE CONTROLES INTERNOS DA ENTIDADE; B) A CONSTATAÇÃO COM BASE EM TESTES, DAS EVIDÊNCIAS E DOS REGISTROS QUE SUPORTAM OS VALORES E AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DIVULGADAS; C) A AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS E DAS ESTIMATIVAS CONTÁBEIS MAIS REPRESENTATIVAS ADOPTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE, BEM COMO DA APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS TOMADAS EM CONJUNTO. 3-AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1989, APRESENTADAS PARA FINS DE COMPARABILIDADE, FORAM POR NÓS AUDITADAS, COM PARECER EMITIDO EM 06/12/91. 4-DADA A DATA DE NOSSA CONTRATAÇÃO TER SIDO EFETIVADA APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, NÃO NOS FOI POSSÍVEL ADOPTAR CERTOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA, TAIS COMO CONTAGEM DO NUMERÁRIO DE CAIXA BEM COMO INSPEÇÃO FÍSICA DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. 5-EM NOSSA OPINIÃO, EXCETO AO MENCIONADO NO PARÁGRAFO QUARTO, AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ACIMA REFERIDAS REPRESENTAM ADEQUADAMENTE, EM TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES, A POSIÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DA EMPRESA AGROPECUÁRIA FLECHAL S/A., EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990, O RESULTADO DE SUAS OPERAÇÕES E AS ORIGENS E APLICAÇÕES DE SEUS RECURSOS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO NAQUELA DATA, DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONTABILIDADE. BELÉM-PA., 06 DE DEZEMBRO DE 1991. MAURI DESCHAMPS-CONTADOR-CRC-PA Nº 5.597-AUDINORTE-AUDITORES INDEPENDENTES S/C-CRC-PA. Nº 244.

(Fat. nº 10.005691, Reg. nº 10.005691, Dia 12/12/91)

RESUMO DO ESTATUTO DO VILA NOVA ESPORTE CLUBE

Denominação: Vila Nova Esporte Clube. Fundação: 03 de maio de 1991. Filiação: Liga Esportiva Municipal de Colares. Sede Social: Povoação de Piquiatuba - Colares. Duração: Tempo Indeterminado. Finalidade: Praticar o esporte de modo geral especialmente o Futebol de Campo. Cores: Vermelho, Azul e Branco cuja disposição ficam a critério da Diretoria.

Dissolução: Em caso de dissolução os bens móveis e imóveis serão vendidos e com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista será entregue a uma instituição pública do Município de Colares. Direção: A diretoria terá mandato de 02 anos: Responsabilidade: A diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela citada Associação. Presidente: Teodoro Pereira dos Santos.

PÁGINA ILEGÍVEL

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JARU - CGC/MF. 05.426.846/0001-01 - SEP/GER/ENH/87/008 - EXIRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 29.04.91 - DUA/H/104 e 104A: 29.04.91 as 15 h na sede social na Fazenda Jarú S.Maria das Barreiras-PA. QUORUM: Acionistas representando mais de 2/3 do capital com direito a voto. PUBLICAÇÕES: a) aviso a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76 publica do no Diário Oficial do Estado do Para em 25, 26 e 27.03.91; b) edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Para em 18, 19 e 22.04.91; c) balanço e demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.90, publicados no Diário Oficial do Estado do Para em 24.04.91. MESA: Presidente, Dr. Renato Marques Silveira e Secretário, Sr. Denis Duckworth. Presenças os diretores da sociedade Srs. Sebastião da Silva Barbosa e Marco Aurio Matarde e o representante dos auditores independentes Arthur Andersen S.C. DELIBERAÇÕES: a) aprovada sem restrições as contas dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.90; b) não houve deliberação sobre o resultado, uma vez que a sociedade não apurou lucro no exercício findo c) aprovada a correção da expressão monetária do capital subscrito/realizado de Cr\$-118.770.000,00 para Cr\$-277.376.500,00 mediante a capitalização de Cr\$-158.606.500,00 proveniente de parte da Reserva da Correção Monetária do Capital, permanecendo o resíduo de Cr\$-27.922.65 para futura capitalização. A capitalização dessa reserva far-se-á com a emissão de 158.606.500 ações nominativas, sendo 72.987.399 ações ordinárias, 1.450.455 ações preferenciais classe "A" e 84.168.646 ações preferenciais classe "B", a serem distribuídas/gradualmente aos acionistas na proporção das ações possuídas em 31.12.90. Foi corrigido o capital autorizado que passa de Cr\$-126.476.889,00 para ***** Cr\$-600.000,00. Assim, o total do artigo 5º do estatuto passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O capital social autorizado é de ***** Cr\$-600.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), representado por 600.000.000 (seiscentos milhões) de ações nominativas no valor de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações ordinárias, 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais classe "A" e 198.000.000 (cento e noventa e oito milhões) de ações preferenciais classe "B"; d) eleitos os membros do Conselho de Administração para o biênio 1991-1992, com mandato até o primeiro quadrimestre de 1993, os Srs. DENIS DUCKWORTH, brasileiro casado, administrador, oitava de Identidade RG nº 5.485.559-SSP-SP e CPF/MF nº 653.082.288-87, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo a Rua batatais nº 558 - aptº 148, RENATO MARQUES SILVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, oitava de Identidade RG nº 280.929 - SSP-SP e CPF/MF nº 018.349.249-04, domiciliado e residente no Estado de São Paulo, na Fazenda Colegripo, em Jacaré, e LUIZ GONZAGA SOARES JUNIOR, brasileiro, casado, administrador, oitava de Identidade RG nº 3.262.280-SSP-SP e CPF/MF nº 098.680.505-23, domiciliado na de Identidade RG nº 3.262.280-SSP-SP e CPF/MF nº 098.680.505-23, de flu nº 710 do e residente na Capital do Estado de São Paulo a Rua Baronesa de Itaipu nº 111, permanecendo vagos três cargos de conselheiros, para futuro preenchimento. Os conselheiros ora eleitos adquirem a condição de exercer atividades mercantis, e) fixada a remuneração global anual dos administradores no valor equívale a Cr\$-1.000,00, autorizada a publicação sob a forma de sumário e com a emissão das assinaturas dos Acionistas. ASSINADO: Renato Marques Silveira - Presidente da Mesa e Denis Duckworth - Secretário. CERTIDÃO: A ata em inteiro teor foi registrada na JUCEPA sob o nº 65,5 em 09.07.91. ALFREDO FERREIRA CGC LHO - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.005687, Reg. nº 10.005687, Dia: 12/12/91)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº. 0830/91
O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Ofício nº. 1881/91 - do Chefe da Casa Civil da Governadoria;

RESOLVE:
REVOGAR a partir de 25 de novembro de 1991, o ato de cessação, do servidor ARMANDO JORGE JOÃO HAGE, matrícula nº. 3253295-013, cedido a Companhia do Desenvolvimento de Barcarena/CODEBAR, com ônus para este órgão, com porte Portaria nº. 1030/88 - de 13 de julho de 1988.

Dê-se ciência e cumpra-se
Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1991.

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA
- Diretor Geral -

PORTARIA Nº. 0831/91
O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Ofício nº. 1881/91 - do Chefe da Casa Civil da Governadoria;

RESOLVE:
COLOCAR a partir de 26 de novembro de 1991, à disposição da Companhia Nacional de Escolas da Comunidade, até ulterior deliberação, o servidor ARMANDO JORGE JOÃO HAGE, matrícula nº. 3253295-013, devendo permanecer com ônus para este Instituto.

Dê-se ciência e cumpra-se
Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1991.

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA
- Diretor Geral -

PORTARIA Nº. 0840/91
O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a C.I. nº. 152/91 - da Chefe da Seção de Serviços Gerais;
CONSIDERANDO o despacho da Diretora do Departamento de Administração e Finanças - DAF; e
CONSIDERANDO o Artº. 26, Inciso III - do Regulamento do Pessoal do I D E S F;

RESOLVE:
APLICAR a Pena Disciplinar de 15 (quinze) dias, a contar de 05 a 19 de dezembro de 1991, com perda de sua remuneração neste período, ao servidor CARLOS ANDERSON SOEIRO PROENÇA, matrícula nº. 3255093-017, em decorrência da reincidência de faltas não justificadas.
Dê-se ciência e cumpra-se
Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos quatro dias do mês de dezembro de 1991.

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA
- Diretor Geral -

(Fat. nº 10.005668, Reg. nº 10.005668, Dia: 12/12/91)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Partes: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP. MARIA DE SOUZA CECIM.

CONDICÃO 1ª. O IDESP na qualidade de CONTRATANTE cede, gratuitamente, as dependências da cozinha instalada no seu prédio sede, para a Sra. MARIA DE SOUZA CECIM, na qualidade de CONTRATADA, usá-la comercialmente pelo prazo prorrogado até 30 de maio de 1992, o qual poderá ser prorrogado por prazo ajustado entre as partes.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Belém, 11 de dezembro de 1991

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA
Diretor Geral do IDESP

(Fat. nº 10.005671, Reg. nº 10.005671, Dia: 12/12/91)

Resumo do Estatuto da Associação dos caseiros e jardineiros de Salinópolis - PA aprovado em Assembleia Geral, realizada em: 13/11/1991
Denominação: Associação dos Caseiros e Jardineiros de Salinópolis.
Sede: SALINÓPOLIS - ESTADO DO PARÁ.
Data da Fundação: 13/11/91

Fundo Social: promover a união e o espírito comunitário de seus associados colaborar na defesa dos interesses dos caseiros e jardineiros.

Representar: quando lhe for outorgado poderes aos seus associados perante as instâncias jurídicas.

Fins: Entidade sem fins lucrativos.

Duração: prazo indeterminado.

Administração e representação; A diretoria é responsável pela representação e administração das atividades da associação.

Será composto de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Social, Diretor Feminino.

Prazo de Mandato: 02 (dois) anos.

Responsabilidade: A associação tem responsabilidade jurídica distinta de seus membros que não respondem nem mesmo solidariamente, nem mesmo pelas obrigações sociais da entidade.

Dissolução: No caso de dissolução da associação, que só deverá dar-se por deliberação da Assembleia geral, para esse fim, especialmente convocada com a presença, de 3/4 dos associados quites, e seu patrimônio terá fim que a mesma assembleia determinar.

Salinópolis, 20 de Novembro de 1991

PAULO SÉRGIO MOREIRA

Presidente

JANDIR MACIEL DOS SANTOS

Secretário

ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS

Tesoureiro

(G. Reg. nº 39121)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

A V I S O

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA avisa aos interessados que fará realizar em sua Sede situada à Av. Magalhães Barata nº 1.201, nesta Cidade, as seguintes licitações:

TOMADA DE PREÇOS Nº 24/91-COSANPA

Às 15:00 horas do dia 27.12.91, para fornecimento de formulários contínuos destinados ao Centro de Processamento de dados da Empresa.

TOMADA DE PREÇOS Nº 25/91-COSANPA

Às 10:30 horas do dia 27.12.91, para fornecimento de mil e duzentas (1.200) toneladas de sulfato de alumínio ferrosos granulados destinados aos diversos sistemas de abastecimento de água da COSANPA no Estado do Pará. Os Editais e demais informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Belém, 11 de dezembro de 1991

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Fat. nº 10.005673, Reg. nº 10.005673, Dia: 12/12/91)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDO GERAL

1º Termo Aditivo ao Convênio para Construção do Quartel em Marabá celebrado no dia 13.09.91 entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, CGC nº 34847236/0001-80, com sede à Rua João Diogo nº 236, nesta cidade, neste ato representado por seu titular, Cel. BM Gilberto Fernandes de Sousa Lima, CMT Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, denominada "SEVOP", CGC nº 05.054.911/0001-15 neste ato representada por seu titular, Engenheiro Paulo Sérgio Fontes do Nascimento, residente e domiciliado em Marabá, Alameda Rodrigues Alves, nº 23, nesta cidade, celebram o presente Convênio, para repasse de recursos financeiros, destinados à construção do Quartel em Marabá, para mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO - O objeto do presente TERMO ADITIVO é de alterar o valor inicial do Convênio de CR\$130.000.000,00 (CENTO E TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), ao valor de CR\$98.804.450,00 (NOVENTA E OITO MILHÕES, OITOCENTOS E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), bem como prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR - O valor do presente TERMO ADITIVO é de CR\$98.804.450,00 (NOVENTA E OITO MILHÕES, OITOCENTOS E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO - O prazo do Convênio que terminaria no dia 13 de janeiro de 1992, fica prorrogado em mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação em D.O. deste aditivo.

DOS RECURSOS - As despesas deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará:

- 31.101 - Corpo de Bombeiros Militar
- 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública
- 30 - Segurança Pública
- 025 - Edificações Públicas
- 1.195 - Construção e Reforma de Unidade do Corpo de Bombeiros Militar

FONTE - 11.201 (FPE)
4110-00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais obrigações pactuadas no CONVÊNIO assinado em 13 de setembro de 1991.

E por estarem, assim justas e convocadas, firmam o presente Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, (PA), 10 de Dezembro de 1991

GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA - Cel. BM

Comandante Geral

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

(Fat. nº 10.005672, Reg. nº 10.005672, Dia: 12/12/91)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 165/91

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito as Portarias sob os números 159/91 e 148/91, em decorrência de que as CARTAS CONVITES sob os números 039/91 e 036/91, foram revogados.

2. De-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO

Diretora Presidente

PORTARIA Nº 166/91

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

1. Designar os servidores SIMONE MIRIAN POMPEU BENEDELA CK GATTI DA ROCHA, SUELY MARIA CASAS ABRUNHOA e GARMEN FINO FERREIRE, no ato da presidência do primeiro constituinte a Comissão de Licitação para proceder o processo de julgamento de CARTA CONVITE sob o nº 042/91 - aquisição de MATERIAL PERMANENTE DE ESCRITÓRIO, devendo a Comissão apresentar os resultados dos processos no máximo 02 (dois) dias úteis a partir da abertura dos mesmos.

2. De-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO

Diretora Presidente

PORTARIA Nº 167/91

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

1. Designar os servidores MARIA DE FÁTIMA BENTES DOS SANTOS, DINAIR BAIA ALMEIDA e JILDA DE SOUZA GEMA, sob a presidência do primeiro constituinte a Comissão de Licitação para proceder o julgamento de CARTA CONVITE sob o nº 043/91 - aquisição de CARNE BOVINA, PEIXES E FRANGOS, devendo a Comissão apresentar o julgamento dos processos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da abertura dos mesmos.

2. De-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO

Diretora Presidente

(Fat. nº 10.005690, Reg. nº 10.005690, Dia 12/12/91)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 2488/91-DEFERIDO: PORTARIA Nº 511 de 27.11.91-EX.SEG. JOSE MARIA NOGUEIRA DA SILVA-DECISÃO- Conceder em favor de BENEDITA NOGUEIRA DA SILVA, a Pensão mensal inicial no valor de CR\$-716,80. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de 29-04-87, obedecendo o Art. 30 da Lei nº 5011/81.

PROC. Nº 6023/91-DEFERIDO: PORTARIA Nº 512 de 29.11.91-EX.SEG. FRANCISCA CAMPOS DE SOUZA-DECISÃO- Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-120.000,00, rateado em 06(seis) quotas, cabendo a MARIA DE SOUZA PINHEIRO, 04(quatro) quotas, sendo a sua mais a de BENEDITA CAMPOS DE SOUZA, JOSE REINALDO CAMPOS DE SOUZA e ROBERTO CARLOS DE SOUZA PINHEIRO, que desistiram em seu favor, as duas últimas deverão ficar sobrestadas neste Instituto em nome de MARLENE DE SOUZA MARTINS e PATRÍCIA DO SOCORRO CAMPOS DE SOUZA, beneficiárias inscritas pela ex-seguradora. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PROC. Nº 6098/91-DEFERIDO: PORTARIA Nº 513 de 29.11.91-EX.SEG. BENEDITA RIBEIRO DA SILVA-DECISÃO- Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-120.000,00, rateado em partes iguais a ANA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA e FÁBIO DA SILVA PINHEIRO, beneficiários inscritos pela ex-seguradora, sendo que a quota parte de FÁBIO DA SILVA PINHEIRO, deverá ficar sobrestada neste órgão até sua habilitação. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PROC. Nº 2947/91-DEFERIDO: PORTARIA Nº 516 de 29.11.91-EX.SEG. IRACEMA MONICA DA SILVA-DECISÃO- Liberar em favor de VERA LÚCIA PAZ LIRA, a quota parte do Pecúlio deixada pela ex-seguradora deste Instituto, que se encontra sobrestada neste órgão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PORTARIA Nº 2361 de 06.12.91- Conceder a CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS, 30(trinta) dias de Licença Especial, referente ao 2º Quinquênio, no período de 14.11 a 13.12.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.11.91.

PORTARIA Nº 2362 de 06.12.91- Designar a DULCE TEODORA PINTO, para substituir GERALDINA DA SILVA BRITO, na Função gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, no período de 06.01.91 a 04.02.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 06.01.92.

PORTARIA Nº 2363 de 06.12.91- Conceder a VERA LÚCIA BARROS CAVALHEIRO DE MACEDO, 30(trinta) dias de Férias Regulamentares, relativas ao período de 21.11.90 a 20.11.91, a contar de 06.01. a 04.02.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 06.01.92.

PORTARIA Nº 2364 de 06.12.91- Designar TEOGENES BALDEZ CAVALCANTE, para substituir VERA LÚCIA BARROS CAVALHEIRO DE MACEDO, na Função gratificada de Secretária, Código DAI-02.2, no período de 06.01.92 a 02.02.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 06.01.92.

PORTARIA Nº 2365 de 06.12.91- Conceder a PAULO FERNANDO MACIEL PEIXOTO, 30(trinta) dias de Licença Especial, referente ao 2º quinquênio, no período de 16.01 a 14.02.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 16.01.92.

PORTARIA Nº 2366 de 06.12.91- Conceder 30(trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
01-CARLOS ALBERTO DA S. SANTANA	02.12 a 31.12.91	02.03.90 a 01.03.91
02-MARA SOCORRO LAMEIDA DE ALMEIDA	14.01. a 12.02.92	

03-DÁLCIO AZEVEDO PERDIGÃO	02.01.91 a 01.02.92	30.11.90 a 29.11.91
04-MÁRIO SARAIVA FILHO	02.01 a 31.01.92	27.11.91
05-MARIA RAIMUNDA S. DOS SANTOS	06.1. a 05.2.92	31.07.91
06-SILVIO JOHNSON COSTA DE MORAES	06.01 a 05.02.92	04.06.91
07-ROSILENE DA SILVA FURTADO	13.01. a 11.02.92	20.11.90
08-ZENAIDE SAMPAIO PEREIRA	13.01 a 11.02.92	20.11.90
09-MARIA IRACEMA NUNES DA SILVA	02.1 a 31.01.92	04.06.91
10-SOCORRO DE N.BASTOS VALENTE	07.01 a 31.01.92	20.11.91
11-MARLENE DIAS DE OLIVEIRA	02.01 a 31.01.92	13.11.91
12-FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO	02.01 a 31.01.92	31.10.91
13-CARLOS ANTONIO XAVIER GUIMARAES	02.01. a 31.01.92	05.06.90 a 04.11.91
14-ELISETTE MARIA SANTOS DE ANDRADE	02.01 a 31.01.92	04.12.90 a 03.12.91
15-IRIS AGATHA WILLIAMS	02.01 a 31.01.92	31.12.91

16-JODETE MELO ALVES	02.01 a 31.01.92	10.12.90 a 09.12.91
17-MARIA ONILDE CAVALCANTE	02.01 a 31.01.92	13.03.90 a 12.03.91
18-MARTILIA CARNEIRO GODINHO	02.01 a 31.01.92	04.12.90 a 03.12.91
19-MARIA LÚCIA GIESTE GEMAUQUE	02.01 a 31.01.92	17.09.90 a 16.09.91
20-MARLENE FARIAS DOS SANTOS SOUZA	02.01 a 31.01.92	2.01.90 a 01.01.91

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.01.92

PORTARIA Nº 2367 de 10.12.91- Conceder a ROSEMEYRE OLIVEIRA DIAS, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-200.000,00.

ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 CR\$- 50.000,00

3132.00 - 52.101 CR\$-150.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 2368 de 10.12.91- Conceder a MARIA LUIZA LIMA DE ARAÇÓ, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-300.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 CR\$-100.000,00

3132.00 - 52.101 CR\$-200.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 2369 de 10.12.91- Conceder a LILIA DA SILVA CREAQ Suprimento de Fundos no valor de CR\$-250.000,00.

ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 CR\$-100.000,00

3132.00 - 52.101 CR\$-150.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 2370 de 10.12.91- Conceder a WILSON DO CARMO FERREIRA DOS PRAZERES, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 CR\$-50.000,00

3132.00 - 52.101 CR\$-150.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 2371 de 10.12.91- Conceder a ELDÉLY RIBEIRO DA SILVA, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-110.000,00.

ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 CR\$- 10.000,00

3132.00 - 52.101 CR\$-100.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 2372 de 10.12.91- Conceder a MARIA DALUZ LEAL PE

NA, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-300.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 CR\$-100.000,00

3132.00 - 52.101 CR\$-200.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 2373 de 10.12.91- Conceder a MARIA DALUZ LEAL PE

NA, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-300.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 CR\$-100.000,00

3132.00 - 52.101 CR\$-200.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 2374 de 10.12.91- Conceder a ADMILSON LOPES DA CRUZ, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-250.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 CR\$-100.000,00

3132.00 - 52.101 CR\$-150.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 2375 de 10.12.91- Conceder a SANDRA MARIA PINTO DE CARVALHO, 08 (oito) dias de Licença Nojo, a contar de 21

a 28.11.91. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 21.11.91

PORTARIA Nº 2376 de 10.12.91- Retificar a Portaria nº 2295

de 19.11.91, que concedeu 120 (cento e vinte) dias de licença a Gestante a MARCIA CRISTINA BARROSO MORGADO.

ONDE-SE LE: 20.11.91 a 09.03.91, devendo retornar no dia 10.03.92.

LEI-SE: 30.11.91 a 19.03.92, devendo retornar no dia 20.03.92.

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.11.91.

PORTARIA Nº 2377 de 10.12.91- Tornar sem efeito a Portaria

Nº 2346 de 02.12.91, que designou NELSON GUARACIO DO NASCIMENTO, para substituir ROSA MARIA ALENCAR RODRIGUES, na Função

Gratificada de Chefe de Seção de Habilitação de Cadastramento de Beneficiários, Código DAI-02.3, no período de 06.01 a 04.02.92. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 2378 de 10.12.91- Designar MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA para substituir ROSA MARIA ALENCAR RODRIGUES, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Habilitação de Cadastramento de Beneficiários, Código DAI-02.3, no período de 06.01 a 04.02.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 06.01.92.

PORTARIA Nº 2379 de 10.12.91- Designar MARIA TEREZA BEZERRA FALCÃO, para substituir MARIA TEREZA PORTAL FRANCO, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Operações Bancárias, Código DAI-02.3, no período de 18 a 22.11.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 18.11.91.

PORTARIA Nº 2380 de 10.12.91- Retificar a Portaria nº 1513

de 08.07.91, que concedeu 30(trinta) dias de Férias regulamentares a ODINEA NASCIMENTO BRITO

ONDE-SE LE: 05.06.90 a 04.06.91

LEI-SE: 21.11.90 a 20.11.91

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.07.91.

PORTARIA Nº 2382 de 10.12.91- Designar MARIA SUELY LOPES TEIXEIRA para substituir FRANCISCO MARCELO SOUZA ROSAS, na Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, no

período de 06.01. a 04.02.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 06.01.92.

PORTARIA Nº 2384 de 10.12.91- Conceder a FRANCISCA CARVALHO LAGES, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-300.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 CR\$- 100.000,00

3132.00 - 52.101 CR\$- 200.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 2385 de 10.12.91- Conceder a ANTONIA ELICICLEIA OLIVEIRA SILVA, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-200.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 CR\$- 50.000,00

3132.00 - 52.101 CR\$-150.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 2386 de 10.12.91- Conceder a MARIA DO SOCORRO GABRY BOGEA, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-300.000,00.

ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 CR\$-100.000,00

3132.00 - 52.101 CR\$-200.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 2387 de 10.12.91- Conceder a NAZIRDA DA SILVA OLIVEIRA, Suprimento de Fundos no valor de CR\$-200.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078

3120.00 - 52.101 CR\$- 100.000,00

3132.00 - 52.101 CR\$- 100.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078		
3120.00	- 52.101	CR\$- 100.000,00
3132.00	- 52.101	CR\$- 100.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.		
PORTARIA Nº 2383 de 10.12.91 - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados:		
NOME	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
01-FRANCISCO MARCELO SOUZA ROSAS	06.01. a 04.02.92	05.06.89 a 04.06.90
02-LÚCIA HELENA PINHEIRO	02.01 a 31.01.92	21.11.90 a 20.11.91
03-JOSÉ DA SILVA LOPES	06.01 a 04.02.92	21.11.90 a 20.11.91
04-ANTONIO ARAO DA SILVA	06.01 a 04.02.92	12.05.90 a 11.05.91
05-MÁRIO LUIS SILVA NASCIMENTO	02.01 a 31.01.92	21.11.90 a 20.11.91
06-EDICLEIA DINIZ DE SOUZA AMORIM	02.01 a 31.01.92	05.06.90 a 04.06.91
07-JOSÉ GARCIA COSTA	13.01 a 11.02.91	01.08.90 a 31.07.91
08-MARIA LÚCIA DE LIMA SOARES	02.01 a 31.01.92	05.11.90 a 04.11.91
09-ROSA HELENA NASCIMENTO PEREIRA	07.01 a 05.02.92	21.11.90 a 20.11.91
A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 2.01.92.		
PORTARIA Nº 2381 de 10.12.91 - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados:		
NOME	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
01-GERALDINA DA SILVA BRITO	06.01 a 04.02.92	05.06.90 a 04.06.91
02-MARIA DO SOCORRO FELICIA DA COSTA	07.01 a 05.02.92	01.08.90 a 31.07.91
03-RUTH SUELY FERREIRA FRANCO	23.12 a 21.01.92	05.06.90 a 04.06.91
04-ANTONIO MARIA FORMENTO	02.01 a 31.01.92	01.12.90 a 30.11.91
05-ZULMA LÍDIA PAMPLONA DA CUNHA	07.01 a 05.02.92	18.04.91 a 17.04.92
06-ALDA ROSA PINTO GALVÃO	02.01 a 31.01.92	05.06.90 a 04.06.91
07-CÂNDIDO JOSÉ DA SILVA PANTOJA	06.01 a 04.02.92	05.06.90 a 04.06.91
08-CELESTE RODRIGUES HIRIGUCHI	02.01 a 31.01.92	04.12.90 a 03.12.91
09-ILDES PINHEIRO DOS SANTOS	06.01 a 04.02.92	05.06.90 a 04.06.91
10-JOÃO ALADIO SARGES LOBATO	02.01 a 31.01.92	20.12.90 a 19.12.91
11-MARIA AUREA FERREIRA NUNES	13.01 a 11.02.92	02.04.90 a 01.04.91
12-NILSON WANDERLEY NUNES PINHO	06.01 a 04.02.92	05.06.90 a 04.06.91
13-RAIMUNDO GERALDO VIANA SALES	02.01 a 31.01.92	05.06.90 a 04.06.91
14-ROSA DE FÁTIMA CAMPOS C.GOUVEIA	06.01 a 04.02.92	14.11.90 a 13.11.91
15-ROSA MARIA MONTEIRO QUADROS	13.01 a 11.02.92	05.06.90 a 04.06.91
A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.01.92.		

(Fat. nº 10.005677, Reg. nº 10.005677, Dia: 12/12/91)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DGAF/COORDENADORIA FINANCEIRA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE INGRESSO DE RECURSOS

DEMONSTRATIVO MENSAL DA RECEITA DO ESTADO
MÊS: NOVEMBRO/91

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM CR\$ MILHÕES
A) RECEITA PRÓPRIA	30.406,67
• ICMS	28.886,34
• IPVA	608,13
• OUTRAS	912,20
B) RECEITAS TRANSFERIDAS	15.066,63
• FPE	12.460,95
• FUNDO EXPORTAÇÃO	1.638,59
• REC. HÍDRICOS E MINERAIS	249,66
• OUTRAS	717,43
C) RECEITA VINCULADA	790,42
• SALÁRIO EDUCAÇÃO	790,42
• SUS	7.033,79
D) OUTRAS RECEITAS	7.033,79
TOTAL (A+B+C+D)	53.297,51

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 352 de 10.12.91 - **CONCEDER**, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, ao funcionário **ELCYR ANTONIO GODINHO DE SOUZA**, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na 2ª Região Fiscal, 03 (três) meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 01.11.86 a 01.11.91. A presente Licença será usufruída no período de 02.01.92 a 31.03.92.
PORT. Nº 353 de 10.12.91 - **CONCEDER**, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, a funcionária **NELEY SILVA DAS NEVES**, Agente Tributário, lotada na Coordenadoria de Contabilidade, 03 (três) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 18.03.74 a 17.03.84. A presente Licença será usufruída no período de 01.12.91 a 31.03.92.
PORT. Nº 354 de 10.12.91 - **CONCEDER**, de acordo com o art. 58 da Lei nº 749 de 24.12.53, a funcionária **JULIA IZABEL SOBRINHO LOPES**, Agente Administrativo, lotada no DGA/DAC/SERVIÇO DE PESSOAL, 08 (oito) dias de Liberação Gata, no período de 01.12.91 a 21.12.91.

C.G.C. Nº 04895 728/0001-80

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20.12.91, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Governador José Malcher, nº 1670, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes dos itens abaixo:

- I - Aumento de Capital Social, mediante Incorporação de:
- Recursos de participação acionária do Estado do Pará;
- Recursos provenientes de convênios celebrados com o Fundo de Desenvolvimento do Estado do Pará - FUNDEPARÁ;
- Créditos decorrentes da Contribuição de Terceiros;
- Recursos provenientes de Convênios celebrados com Terceiros;
- Recursos oriundos da Reserva de Remuneração do Capital Próprio aplicado nas Imobilizações em Curso;
- II - Alteração do art. 5º do Estatuto da Sociedade em consequência do aumento do Capital Social;
- III - Eleição de novo membro titular para o Conselho de Administração e respectivo Suplente, com mandato igual ao dos atuais Conselheiros, a fim de preencher vaga;
- IV - O que ocorrer;

Belém, 11 de dezembro de 1991.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Marcelo Barcanelo

(Fat. nº 10.005692, Reg. nº 10.005692, Dias 12, 13 e 16/12/91)

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração
RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 1433 de 03.12.91 - **DISPENSAR**, a pedido, a partir de 04.12.91, da função de Secretária do Gabinete do Secretário, símbolo FG-4, **NEVALDINA DOS SANTOS CUNHA**, Agente Tributário.
PORT. Nº 1459 de 11.12.91 - **REMOVER**, da 4ª Região Fiscal para o Órgão Central, **JOÃO BATISTA REYES DA ROCHA**, Agente Tributário.

PORT. Nº 1460 de 11.12.91 - **REMOVER** da 2ª Região Fiscal para o Órgão Central, **LECENA BORGES NAKAMURA**, Fiscal de Tributos Estaduais.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 11 de dezembro de 1991.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

(Fat. nº 10.005678, Reg. nº 10.005678, Dia: 12/12/91)

Portaria nº 163 de 11 de dezembro de 1991

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 134/91-P.G.F.E.

RESOLVE:

I - Conceder, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74 a servidora **NELY RABELO MEHEZES**, no valor total de Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3132-Outros Serviços e Encargos.

II - Os recursos acima mencionados destinam-se a reforço do Suprimento de Fundos da P.G.F.E, concedido através da Portaria nº 154 de 01.11.91, para atender despesas não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente ao mês de dezembro do exercício corrente;

III - A liberação dos recursos obedecerá ao esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria;

IV - A liberação do novo suprimento ao servidor acima referido, fica condicionada à apresentação da prestação de conta dos recursos objetos desta portaria;

V - A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

Marcelo Barcanelo
MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

ANEXO À PORTARIA Nº 163/91

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

SUPRIMENTO DE FUNDOS P.G.F.E

em Cr\$1,00

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MATERIAL DE CONSUMO	OUT. SERV. E ENCARGOS	
PARCELA ÚNICA		1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL		1.000.000,00	1.000.000,00

Portaria nº 164 de 11 de dezembro de 1991.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91 e tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 083/91-GS/SEFA.

RESOLVE:

I) - Conceder, Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora **MARCIA VALERIA MARTINS REIS**, no valor total de Cr\$351.000,00 (Trezentos e cinquenta e um mil cruzeiros) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120-Material de Consumo Cr\$-271.000,00 (Duzentos e setenta e um mil cruzeiros), 3132 - Outros Serviços e Encargos, Cr\$80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros);

II) - Os recursos acima mencionados destinam-se a reforço do Suprimento de Fundos do gabinete do Secretário, concedido através da Portaria nº 098 de 01.10.91, para atender despesas não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente ao mês de dezembro do exercício corrente;

III) - A liberação dos recursos obedecerá ao esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa fazer parte integrante da presente portaria;

IV) - A liberação do novo suprimento a servidora acima referida, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objeto desta portaria;

V) - A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

Maria Lucia Moraes Moreira
MARIA LUCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

ANEXO À PORTARIA Nº 164/91

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

GABINETE DO SECRETÁRIO

em Cr\$1,00

PARCELAS	ELEMENTOS DE DESPESA		TOTAL
	MATERIAL DE CONSUMO	OUT. SERV. e ENCARGOS	
PARCELA ÚNICA	271.000,00	80.000,00	351.000,00
TOTAL	271.000,00	80.000,00	351.000,00

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA ESTADUAL

PORTARIA Nº: 02 de 12 de dezembro de 1991

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO, designada pela Portaria nº 1236 de 15.10.91, do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda e, tendo em vista o disposto no art. 199, § 4º da Lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

RESOLVE:

DESIGNAR, ROSALINA PINTO DA COSTA DA LUZ;

Agente Tributário, lotada na Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, para acompanhar o Inquérito Administrativo a que responde ANTONIO SALIM TAVARES RESQUE, Agente Tributário, lotado no órgão central - Gabinete do Secretário e apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias, visto o servidor não ter atendido no prazo legal;

Joana D'Arc Pinheiro Paes
JOANA D'ARC PINHEIRO PAES
Presidente da Comissão

Ciente:

Rosalina Pinto da Costa da Luz
ROSALINA PINTO DA COSTA DA LUZ
Funcionária

CARTÓRIO ELETRÔNICO
2º OFÍCIO
EDITAL

A dr.ª Edite Dias Barra, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Soure, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ saber a quem interessar que, por este Juízo de Direito da 2ª Vara e Cartório do 2º Ofício tramitam os autos cíveis Ação de Concordata Preventiva requerida por Dalvo R.J. Costa, firma individual estabelecida em Soure, à Travessa 18, s/nº, cujo pedido e despacho seguem transcritos: "Exm.ª Sr.ª Dr.ª Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Soure, DALVO R. J. COSTA, firma individual estabelecida nesta cidade à Travessa 18, s/n, vem, respeitosamente, por seu advogado, requerer a CONCORDATA PREVENTIVA com fundamento nos artigos 156, 157, IV, 158 e 159 seguintes do Decreto-Lei nº 7.661, de 21.06.45, disposições pertinentes à matéria pelos motivos e fundamentos seguintes. I - OS FATOS: A suplicante foi constituída como firma individual no dia 08.01.91, quando foi devidamente averbada na Junta Comercial do Pará os atos Constitutivos da Sociedade, segundo documento anexo. Antes a concordatária já havia sido registrada na Junta Comercial, em janeiro de 1989, com o Registro nº 152.00409606 e posteriormente, passou a ter o nº 15100729392 com a alteração contratual, segundo nos informam os documentos anexos. A requerente embora seja uma micro-empresa sempre honrou os seus compromissos com os seus credores, porém, diante das dificuldades apresentadas, atualmente pela política financeira do governo, as pequenas empresas passaram a sofrer grandemente essas dificuldades, mormente aquelas que chegaram a fazer empréstimos bancários, haja vista que os juros dispararam em decorrência da alta inflacionária, não sendo observado a regra prevista no § 3º do artigo 192, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.88, que prevê os juros de 12% ao ano. Entretanto, a concordatária está compelida a pagar atualmente uns juros mensais de 44%, ao mês, o que está impossibilitando-a de cumprir as suas obrigações junto ao Banco do Brasil S/A., agência desta cidade, no valor de Cr\$3.020.000,00 (três milhões e vinte mil cruzeiros). Esse quadro, contudo, é superável na medida que se obtenha um adiamento dos compromissos bancários da suplicante, que fatalmente não poderão ser atendidos com a situação, ora existente, porém, com a suspensão desse pagamento mensal, em torno de Cr\$-1.320.000,00 a título de juros, assegurar-se-á um ritmo de operação capaz de ensejar o pagamento do único credor, no caso o Banco do Brasil S/A., agência-Soure, evitando-se, assim, a falência. II - O DIREITO. O direito da concordatária requerer a presente medida está contido nos artigos 156, 158 e 159 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21.06.45, que trata da falência e também da concordata. A Suplicante na impossibilidade de saldar os seus débitos com o Banco do Brasil S/A., representados por dois títulos que estão vencidos, os quais importaram o valor exato de Cr\$-3.020.000,00 mas a requerente não terá condições para saldá-los, não só porque os juros cobrados, em torno de 44% ao mês, desgastaram financeiramente a concordatária, como também, os valores que o credor apresentará serão altos, mas a firma detém um patrimônio, em máquinas novas instaladas, valendo-se a importância de Cr\$-7.000.000,00, o que garante, logicamente, o débito existente, razão pela qual a acionante vê-se constrangida a chegar a esse extremo de requerer a presente Concordata Preventiva, oferecendo ao único credor quirográfico o Banco do Brasil S/A., agência de Soure, o saldo de crédito de 100% (cem por cento), sendo que desse percentual será pago 2/5 (duas quintas) partes no final do primeiro ano e o restante, correspondente a 3/5 (três quintas) partes, até ao final de 24 (vinte e quatro) meses, conforme lhe permite o inciso II, do § 1º do artigo 156, da Lei Falimentar (Decreto-Lei nº 7.661/45). É evidente que estão presentes no pedido os requisitos contidos nos artigos 156, 158 e 159, do mencionado diploma legal e não ocorrem os impedimentos previstos no artigo 140. Realmente, a acionante exerce atual profissionalmente e regularmente o comércio desde janeiro de 1989, consoante provam os documentos que instituem a in-

cial, estando, assim, os seus atos constituídos estão devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará, não tem títulos protestados por falta de pagamento, não tem antecedentes criminais, o seu sócio, de espécie alguma e jamais foi concordatária bem como possui ativo superior a 50% do seu passivo quirográfico, não está sujeita a nenhuma ação ou execução fiscal, nem de qualquer outro tipo, a sua proposta para pagamento do único credor está de acordo com a lei. A acionante junta com seu pedido os livros obrigatórios, devidamente registrados, contrato social e suas alterações comprovando o requisito exigido pelo nº I, do artigo 140, da Lei Falimentar, balanço social e demonstração, inventário geral dos bens, relações, inventário geral dos bens, relação do único credor, com atendimento a exigências dos incisos V e VI, do parágrafo único do artigo 159, da Lei Falimentar. III - CONCLUSÃO - Ante o exposto, a acionante, vem respeitosamente, por seu advogado, requerer a V. Exa., se digne de mandar processar a CONCORDATA PREVENTIVA com fundamentos nos artigos 156, 157, 158, 159, 160 e 161, do Decreto-Lei nº 7.661, de 21.06.45, com as novas alterações introduzidas ao diploma geral, comprometendo-se desde logo, a depositar a importância necessária as custas e as despesas processuais, segundo os artigos 160, § 2º e 161, § 1º, I da Lei Falimentar, ficando com a obrigação de publicar o Edital, devendo portando, V. Exa., observar as disposições legais previstas no artigo 161, do referido diploma legal, concedendo-se, ao final, a concordata preventiva, valor da causa, para os efeitos fiscais dê-se o valor de Cr\$ 200.000,00. Nestes Termos. Pede deferimento. Soure, 08 de novembro de 1991. p.p. Dr. Fernando da Silva Gonçalves. "Despacho - Vistos, etc... Determino o processamento da Concordata Preventiva da Firma DALVO R. J. COSTA, firma individual estabelecida nesta cidade à Travessa nº 18, s/nº representada por seu proprietário DALVO R. J. COSTA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à 2ª Rua, s/n. A inicial vem devidamente, instruída com os documentos exigidos por lei, preenchendo os requisitos do Art. 158 da Lei de Falência, não se verificando os impedimentos do art. 140 da referida Lei. Determino que seja expedido o edital contendo o pedido do devedor, a íntegra do despacho e a lista dos Credores a que se refere os incisos V e VI do Parágrafo Único do Art. 159 do mesmo Diploma Legal, que seja publicado no Órgão Oficial, nos termos do § 2º do art. 206, da mesma Lei e mantido em Cartório à disposição dos interessados: Determine a suspensão das Ações e Execuções contra a firma devedora, por dívidas sujeitas aos efeitos da Concordata, ressaltando o disposto do Art. 171 § 2º da Lei de Falência. Determine o vencimento antecipado de todos os Créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Marco o prazo de 20 dias (ex-vi do art. 80) da mesma Lei, para os credores sujeitos aos efeitos da Concordata que não constarem por qualquer motivo, na lista a que se refere os incisos V e VI do § Único do Art. 159, apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Nomeie comissário o BANDO DO BRASIL S/A., através de seu representante legal, sediado em Soure, à 3ª Rua, com observância do art. 60 e seus §§, devendo prestar compromisso na forma da Lei. Marco o prazo de 10 dias para que o devedor torne efetiva a garantia porventura oferecida. Soure-(Pa), 21 de novembro de 1991. Dra. EDITH DIAS BARRA, Juíza de Direito. Para que chegue ao conhecimento de todos e no final não aleguem ignorância vai este publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro de 1991. Eu, Ilegível, escrevo, que subscreve.

Dra. EDITH DIAS BARRA
Juíza de Direito

(Fat. nº 10.005669 - Reg. nº 10.005669 - Dia: 12/12/91)

CARTÓRIO ELETRÔNICO
2º OFÍCIO
EDITAL

A Dra. EDITH DIAS BARRA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Soure, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a quem interessar e ao conhecimento desta pertencer que, pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca e Cartório do 2º Ofício tramita uma Ação de Concordata Preventiva - PROC. Nº 58/91, requerida pela firma AGROPECUÁRIA ROCHA VIANNA LTDA., firma estabelecida nesta cidade de Soure, contra o Banco da Amazônia S/A., cujo os termos do pedido e despacho seguem abaixo transcritos na íntegra: "Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Soure, a quem esta couber. AGROPECUÁRIA ROCHA VIANNA LTDA., - firma estabelecida nesta cidade de Soure, à 2ª Rua nº 171, representada por seu sócio Geraldo Rocha Vianna, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade à Travessa 17, nº 134, vem respeitosamente, por seu advogado requerer a CONCORDATA PREVENTIVA, com fundamento nos artigos 156, 157, IV, 158 e 159, do Decreto-Lei nº 7.661, de 21.06.45, (Lei de Falências), com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.274, de 10.12.84, pelos motivos e fundamentos seguintes: I - OS FATOS: A acionante foi constituída no dia 15.04.87, com 400.000 cotas no valor unitário de Cr\$ 1,00, distribuídas entre os sócios: Geraldo Rocha Vianna Filho, com 360.000 e Alcideia Maria dos Santos Rocha Vianna com 40.000 cotas, com o capital societário num montante de Cr\$ 400.000,00, estando o aludido contrato social arquivado na JUCEPA sob o nº 0030579-7 em 15.04.87. No dia 11.08.88, houve a alteração contratual referente ao capital de sociedade que passou a ser de Cr\$ 2.000.000,00 representada por 2.000.000 de cotas a saber: Geraldo Rocha Vianna Filho 1.800.000 - Cr\$ 1.800.000,00 a Alcideia Maria dos Santos Rocha Vianna 200.000 cotas com Cr\$ 200.000,00, respectivamente. - Mais uma vez, foi feita outra alteração contratual no capital societário de 2.000.000 de cotas distribuídas, entre os dois sócios Geraldo Rocha Vianna Filho - 1.700.000 - Cr\$ 1.700.000,00 e Alcideia Maria dos Santos Rocha Vianna com 1.300.000 cotas - Cr\$ 1.300.000,00, respectivamente. Aliás que, no dia 17.06.91, a sociedade em apreço outra alteração no que diz respeito ao seu objetivo de comercialização de gados, suínos assim como a venda de produtos agropecuários, correlatos e Marchanteria para comercialização e industrialização de produtos agropecuários e correlatos, devidamente arquivados na Junta Comercial do Pará. Durante todo esse tempo, a acionante sempre manteve o seu comércio e industrialização dos produtos agropecuários, com vendas para o Mercado local e de Belém e jamais teve qualquer problema de ordem econômica para enfrentá-la, ao ponto do atual que é excruciente, com juros elevadíssimos, deixando os comerciantes, especialmente, as micro-empresas em situações difíceis, diante da instabilidade econômica do País. Essa situação começou desde o final do Plano Cruzado, embora os juros fossem tão esmagantes como presentemente, impossibilitando-a a que honre os seus compromissos bancários nos prazos legais e contratuais como vinha fazendo-a. Debalde, foram as tentativas feitas pela concordatária, a fim de que não chegasse a esse ponto de vir reivindicar um processo judicial dessa natureza, posto que jamais pensou que a situação da economia brasileira chegasse a esse extremo, com juros e inflação altos, sem haver previsão de dias melhores, daí porque se o comerciante não agilizasse esse tipo de medida legal para socorrer-se e evitar a sua catástrofe, sem dúvida alguma vai falir, em decorrência da situação de instabilidade financeira que encontra-se a nação brasileira. Esse quadro, entretanto, é superável à medida que obtenha-se um adiamento dos compromissos financeiros da acionante, que fatalmente não poderão ser atendidos - com situação ora existente, porém, com a suspensão dos pagamentos aos credores, assegurar-se-á um ritmo de operação capaz de desejar o pagamento dos créditos ao Banco da Amazônia S/A., através de suas agências, evitando-se, assim, a falência, cujo o advento seria negativo e prejudicial aos credores e empregados da concordatária. II - O DIREITO - O pedido da suplicante, como empresa micro-empresa em requerer a concordata preventiva está amparado pelos artigos 156, 158 e 159, do Decreto-Lei nº 7.661, de 21.06.45, (Lei de Falências), que engloba, também, a concordata, isso tudo decorre dessa situação instável da política econômica do Governo, que admite um juros de 36% ao mês, quando a Constituição Federal estabelece as taxas

de juros reais, não superiores a 12% (doze por cento) ao ano (ex-vi do § do artigo 192), impossibilitando-a de saldar os seus débitos nas épocas fixadas nos títulos que não vence, em torno de R\$ 14.972.987,00, mas tem créditos nas mãos de terceiros e um patrimônio de R\$ 18.000.000,00, o que garante, logicamente, o débito existente, motivo pelo qual a acionista vê-se constrangida a requerer a presente CONCORDATA PREVENTIVA, oferecendo ao único credor quilografário, Banco da Amazônia S/A, o saldo de crédito de 100% (cem por cento), sendo que 2/5 (dois quintos) partes pagas até o final do primeiro ano e o restante 3/5 (três quintos) até 24 (vinte e quatro) meses, como permite o inciso II, do § 1º do artigo 156, da Lei Falimentar (Decreto-Lei nº 7.661, de 21.06.45). Processamento da Concordata Preventiva encontra apoio na lei ou que rege a matéria, tendo em vista que não incorre nos impedimentos enumerados pelo artigo 140, do aludido Decreto-Lei nº 7.661, de 21.06.45., no caso estão satisfeitas as exigências dos artigos 156, 158 e 159 do mesmo Diploma legal. A acionante exerce habitual, profissional, e regularmente o comércio desde março de 1987, consoante faz prova o contrato social e suas alterações, estando, assim, os seus atos arquivados na Junta Comercial do Pará - JUCEPA, bem como não tem títulos protestados por falta de Pagamento, não tem antecedentes criminais de espécie alguma e jamais foi concordatária como fez prova a Ceridão passada pela Distribuidora do Juízo; possui ativo superior a 50% do seu passivo quilografário; não está sujeita a nenhuma ação ou execução fiscal, providenciária, nem qualquer outro tipo, bem como a sua proposta de pagamento acha-se de acordo com a exigência legal. A Suplicante por ser micro-empresa não está obrigada a ter livros obrigatórios, mesmo assim apresenta-os juntamente com o contrato social e suas alterações, balanço social e demonstrações; inventário geral dos bens, relação dos credores, com atendimento as exigências dos incisos V e VI do § único do artigo 159, da Lei Falimentar. A concordata preventiva impõe-se por uma necessidade legal, a fim de que possa dar-se condições de poder saldá-los. III - CONCLUSÃO - Ante o exposto, a acionante, vem respeitosamente, por seu advogado, requerer que V. Exa., se digne de mandar processar a Concordata Preventiva, com fundamento nos artigos 156, 158, 159, 160 e 161, do Decreto-Lei nº 7661 de 21.06.45, comprometendo-se a depositar, desde logo, a importância necessária que serão destinadas as custas e despesas até a publicação do Edital, segundo regra, dos artigos 160, § 2º e 161, § 1º da Lei Falimentar, devendo V. Exa., observar as disposições do referido artigo 161, do mencionado diploma legal. Valor da causa para os efeitos meramente fiscais é de R\$ 500.000,00. Nestes Termos Pede Deferimento. Soure, 25 de outubro de 1991. p.p. Fernando da Silva Gonçalves. Despacho "Vistos, etc... Determino o processamento da Concordata Preventiva da Firma Agropecuária ROCHA VIANNA LTDA., firma estabelecida nesta cidade de Soure, sediada à 2ª Rua nº 171, representada por seu sócio GERALDO VIANNA, digo GERALDO ROCHA VIANNA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade à Trav. 17, nº 134; - A inicial vem devidamente instruída com os documentos exigidos por lei, preenchendo os requisitos do art. 158 da Lei de Falência, não se verificando os impedimentos do Art. 140 da referida Lei. Determino que seja expedido Edital contendo o pedido do devedor, a íntegra do despacho e a lista dos credores a que se refere os incisos V e VI do Parágrafo Único do art. 159 do mesmo diploma legal, que seja publicado no órgão Oficial, nos termos do § 2º do art. 206 e mantido em Cartório à disposição dos interessados. Declaro suspensas as Ações e Execuções contra a devedora por dívidas sujeitas aos efeitos da Concordata, ressalvando o disposto do art. 161 § 2º da Lei de Falência. Determino o vencimento antecipado datados os créditos sujeitos aos efeitos da Concordata. Marco o prazo de 20 dias (ex-vi do art. 80) da mesma lei, para os credores sujeitos aos efeitos da concordata que não constam, por qualquer motivo, na lista a que se refere os incisos V e VI do Parágrafo Único do art. 159 apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Nomeio comissário o Banco da Amazônia S/A., através de seu representante legal, sediada em Soure, à 4ª Rua com observância do art. 60 e seus parágrafos, devendo prestar compromissos na forma da Lei. Marco o prazo de 10 dias para que o devedor torne efetiva a garantia por ventura oferecida. Soure (Pa) 28 de novembro de 1991. Dra. Edith Dias Barra. Juíza de Direito. Relação dos Credores: BANCO DA AMAZÔNIA S/A., E para que chegue ao conhecimento de todos para que de futuro não venham alegar ignorância vai este publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro de 1991. Eu, Ilegível, escrevo, datilografei.

Dra. EDITH DIAS BARRA
Juíza de Direito

(Fat. nº 10.005670, Reg. nº 10.005670, Dia: 12/12/91)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

OFÍCIO SEC. TRT/ N.º 791 Belém, 05.12.1991
DE: Secretária do Tribunal
PARA:
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 16.12.91 - SEGUNDA-FEIRA

- 01 PROCESSO DEMANDANTES TRT DC 1084/91
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e outros
DEMANDADO Dr. Otávio Oliveira Silva
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ
RELATOR Dr. João Roberto Neves
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM Juiz Georzenor Franco Filho
- 02 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 1574/91
UNIAO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
RECORRIDOS/RECLAMANTES: FRANCISCO RODRIGUES CANELAS e outros
RELATOR Dr. Clayton Chaves
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM Juiz José Aires
3ª JCI Belém
- 03 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 1035/91
SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS NAS ENDEMIAS NO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO Dr. Antônio dos Reis Pereira
UNIAO FEDERAL-SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA - SUCAM
RELATOR Dr. Edison Messias de Almeida
Juiz Hermes Tupinambá

- REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM 3ª JCI Belém
- 04 PROCESSO RECORRENTE TRT R EX OFF e RO 2533/90
JOSÉ ASSUNÇÃO NUNES e outros
RELATOR Drª Ediléia Valério
REVISOR INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
ORIGEM Drª Maria de Fátima Oliveira
OS MESMOS
Juiz Pedro Mello
Juiz José Aires
3ª JCI Belém
- 05 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 1748/91
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO Dr. Antônio dos Reis Pereira
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
RELATOR Dr. Edmilson Baptista Dantas
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM Juiz José Aires
5ª JCI Belém
- 06 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 2718/91
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INS
RECORRIDOS/RECLAMANTES: JOSÉ CARLOS RODRIGUES LIMA e outros
RELATOR Dr. Ivan Furtado
REVISOR Juiz Haroldo Alves
ORIGEM Juiz Pedro Mello
1ª JCI Belém
- 07 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 2453/91
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANTONIO CLAUDIO FERNANDES DA FONSECA e outros
RELATOR Drª Cleide Helena Avelar
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM Juiz Pedro Mello
6ª JCI Belém
- 08 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 1740/91
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RECORRIDO Dr. José Frederico Marinho
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, CURIANÓPOLIS E PARAUAPEBAS
RECORRIDOS/RECLAMANTES: Dr. Geovane de Assis Batista
OS MESMOS
RELATOR Juiz Pedro Mello
REVISOR Juiz José Aires
ORIGEM JCI Marabá
- 09 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 1657/91
ATLÂNTICA PESCA LTDA
RECORRIDO Dr. Haroldo Alves dos Santos
JOSÉ COSTA LISBOA
RELATOR Dr. Miguel Antônio Campos Serra
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM Juiz José Aires
1ª JCI Belém
- 10 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 1881/91
JAIR ALVES CABRAL
RECORRIDO Drª Vilma Chavaglia
SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
RELATOR Dr. Renato César da Silva
REVISOR OS MESMOS
ORIGEM Juiz Hermes Tupinambá
Juiz Pedro Mello
JCI Abaetetuba
- 11 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 2151/91
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO
RECORRIDO Drª Ana Nizete Rodrigues
KLEBERT MAIA DOS SANTOS
RELATOR Dr. José Ronaldo Vieira
REVISOR OS MESMOS
ORIGEM Juiz Haroldo Alves
Juiz Pedro Mello
2ª JCI Belém
- 12 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 1662/91
ANTÔNIO FAUSTINO COUTINHO MORAES
RECORRIDO Drª Olga Bayma da Costa
M.C.FREIRE E SA - JOSÉ CARLOS
RELATOR Drª Paula Frassinetti Mattos
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM Juiz José Aires
1ª JCI Belém
- 13 PROCESSO RECLAMANTE TRT R EX OFF 1660/91
PAOLA CATRINA PINTO COELHO
RECLAMADO Drª Sílvia Abreu
MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR Drª Kelli Rangel Vilela
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM Juiz José Aires
JCI Marabá
- 14 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 1759/91
EDMILSON OLIVEIRA SILVA
RECORRIDO Drª Ana Maria Grafulha
MARCENARIA "DEUS É GRANDE"
RELATOR Dr. Sílvia Danasceno
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM Juiz José Aires
JCI Marabá

- 15 PROCESSO AGRAVANTE TRT AP 2052/91
B.F.UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
AGRAVADOS Dr. Raimundo Benedito Conte
RELATOR JAIME SANTANA RAIOL e outros
REVISOR Dr. Artêmio Merlo Júnior
Juiz Pedro Mello
ORIGEM Juiz José Aires
2ª JCI Belém
- 16 PROCESSO RECORRENTE TRT R EX OFF e RO 1604/91
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO Dr. Tito Eduardo do Couto
RAIMUNDO LIMA ALVES
RELATOR Dr. Joaquim Vasconcelos
REVISOR OS MESMOS
ORIGEM Juiz Hermes Tupinambá
Juiz Marilda Coelho
6ª JCI Belém
- 17 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 2314/91
BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA
RECORRIDO Dr. Agildo Monteiro Cavalcante
CAPAF-CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BASA S/A
RELATOR Dr. Ophir Cavalcante Júnior
REVISOR OS MESMOS
ORIGEM JOAQUIM DE SOUZA SEABRA
Dr. Antônio Bernardes Filho
Juiz Vicente Fonseca
Juiz Haroldo Alves
5ª JCI Belém
- 18 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 2323/91
ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS-SEVOP
RECORRIDO/RECLAMANTE: ANTONIO EXPEDITO SOUZA SANTOS
LITISCONSORTE Dr. Ubiratan de Aguiar
RELATOR MANOEL BENEDITO DOS SANTOS
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM Juiz Haroldo Alves
6ª JCI Belém
- 19 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 1684/91
JOSÉ MARTINS DE ANDRADE e outra
RECORRIDO Drª Eriédina Borges Paulo
CARLITO BEGOT
RELATOR Dr. Suenon de Souza Júnior
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM Juiz José Aires
JCI Castanhal
- 20 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 1707/91
EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA
RECORRIDO Dr. Hamilton Gualberto
MIQUEIAS ALMEIDA SANTOS
RELATOR Dr. Célio Simões de Souza
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM Juiz José Aires
5ª JCI Belém
- 21 PROCESSO RECORRENTE TRT RO 2353/91
CARLOS AUGUSTO SAMPAIO
RECORRIDO Dr. Renaldo Almeida
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREF. MUNICIPAL
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR Juiz Haroldo Alves
ORIGEM JCI Castanhal
- 22 PROCESSO RECLAMANTE TRT R EX OFF 2073/91
DAMIANA MARIA CUNHA LEAL
RECLAMADO Dr. Rui Cruz
MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR Juiz Haroldo Alves
ORIGEM JCI Castanhal
- 23 PROCESSO AGRAVANTE TRT A REG 2196/91
UNIAO FEDERAL
AGRAVADOS AGUINELLO GALENO CARDOSO e outros
RELATOR Juiz José Aires
- 24 PROCESSO RECLAMANTE TRT R EX OFF 2505/91
EDNA SEBASTIANA DA COSTA CARDOSO
RECLAMADA FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE PUBLICA
RELATOR Dr. Luiz Ferraz Filho
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM Juiz Haroldo Alves
JCI de Breves
- 25 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 2427/91
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDOS/RECLAMANTES: MARIA REGINA FARIAS DO AMARAL e outros
RELATOR Dr. Evandro Costa
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM Juiz Marilda Coelho
2ª JCI Belém
- 26 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 3087/91
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
RECORRIDOS/RECLAMANTES: CHARLES JOHNSON DA SILVA ALCANTARA e outros
RELATOR Dr. Antônio Pereira
REVISOR Juiz Luiz Albano Lima
ORIGEM Juiz Marilda Coelho
1ª JCI Belém

27 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	TRT R EX OFF e RO 3221/91	LITISCONSORTE	JOSÉ RIBAMAR BORGES DOS SANTOS	06 PROCESSO RECORRENTE LAMARÃO	TRT RO 2519/90
RECORRIDOS/RECLAMANTES: CARLINDO TADEU ALVES e outros	Dr. Edgardo Cardoso	RELATOR	Juiz Hermes Tupinambá	RECORRIDO	REGINA MARIA GUEDES TAVARES
RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Luiz Albano Juíza Marilda Coelho 3ª JCY Belém	REVISORA	Juiza Marilda Coelho	MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ	Dr. José Acreano Brasil
28 PROCESSO RECORRENTES	TRT RO 2081/91	ORIGEM	2ª JCY Belém	RELATOR REVISOR ORIGEM	CONSELHO DE CONTAS DOS
RECORRIDOS	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	RECORRIDO	TRT RO 2078/91	07 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO	Dr. João Maria Chaves
RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Edilson Silva	RELATOR REVISOR ORIGEM	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA	ÍNDIO - FUNAI	Juiz José Aires
29 PROCESSO AGRAVANTE	MANOEL VERIDIANO RIBEIRO	RECORRIDO	Dr. Cleia Abreu	RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES	Juiz Pedro Mello
AGRAVADO	Dr. Raimundo Duarte	RELATOR REVISOR ORIGEM	MARIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA	RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Carlos Amaury Azevedo
RELATOR REVISOR ORIGEM	OS MESMOS	RECORRIDO	Dr. Antonio Cardoso	08 PROCESSO RECORRENTE	FEDERAL - SINTSEP
30 PROCESSO RECORRENTE	Juiz Haroldo Alves	RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Vicente Fonseca	RECORRIDO	Dr. Cleide Avelar
RECORRIDOS	Juiza Marilda Coelho	RECORRIDO	Juiz Haroldo Alves	ASSIS LTDA.	Juiz Pedro Mello
RELATOR REVISOR ORIGEM	JCY Santarém	RELATOR REVISOR ORIGEM	JCY de Obidos	RELATOR REVISOR ORIGEM	3ª JCY Belém
31 PROCESSO RECORRENTES	TRT AP 594/91	RECORRIDO	TRT RO 339/91	09 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 1007/91
RECORRIDOS	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA	RELATOR REVISOR ORIGEM	ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A	RECORRIDO	MANOEL PEDRO DE SOUZA
RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Paulo Sérgio Moraes	RECORRIDO	Dr. Paula Brasil	ENGENHARIA S/A	Dr. Ubiratan de Aguiar
32 PROCESSO RECORRENTE	JORGE DA SILVA GARCIA	RELATOR REVISOR ORIGEM	RONALDO LOURENÇO BERGHAN DE SOUZA	RELATOR REVISOR ORIGEM	MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE
RECORRIDOS	Dr. Olga Bayma	RECORRIDO	Dr. Edileia Valério	010 PROCESSO RECORRENTE	Dr. Nelson Pinto
RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Haroldo Alves	RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz José Aires	RECORRIDO	Juiz José Aires
33 PROCESSO RECORRENTE	Juiza Marilda Coelho	RECORRIDO	Juiz Haroldo Alves	ENGENHARIA S/A	Juiz Pedro Mello
RECORRIDOS	JCY Santarém	RELATOR REVISOR ORIGEM	JCY Macapá	RELATOR REVISOR ORIGEM	6ª JCY Belém
RELATOR REVISOR ORIGEM	TRT RO 1747/91	RECORRIDO	TRT RO 1292/91	11 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 3134/91
34 PROCESSO RECLAMANTES	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO	RELATOR REVISOR ORIGEM	JOSÉ RAIMUNDO DE ALENCAR	RECORRIDO	JOÃO EVANGELISTA PEREIRA
RECLAMADOS	Dr. Alberício Ribeiro	RECORRIDO	Dr. Thiago Monteiro Filho	ENGENHARIA S/A	Dr. Wilma Chavaglia
RELATOR REVISOR ORIGEM	ENEFER CONSULTORIA E PROJETOS S/A-Reclamada	RELATOR REVISOR ORIGEM	DOMINGOS OLIVEIRA ALENCAR	RELATOR REVISOR ORIGEM	SADE-SUL AMERICANA DE
35 PROCESSO RECLAMANTE	Dr. Ana Grafalva	RECORRIDO	Dr. Carlos Mendes	12 PROCESSO RECORRENTE	Dr. Renato César da Silva
RECLAMADOS	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-Litiskonorte	RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Hermes Tupinambá	RECORRIDO	Juiz Pedro Mello
RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Ana Luiza Pereira	RECORRIDO	Juiz Haroldo Alves	ENGENHARIA S/A	Juiz Solon Peralta
36 PROCESSO RECORRENTE	Juiza Marilda Coelho	RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz de Direito de Xinguara	RELATOR REVISOR ORIGEM	JCY de Abaetetuba
RECORRIDOS	JCY Marabá	RECORRIDO	TRT RO 2164/91	13 PROCESSO RECORRENTE	TRT R EX OFF 2865/91
RELATOR REVISOR ORIGEM	TRT RO 957/91	RELATOR REVISOR ORIGEM	GRACILIANO PAIVA DA SILVA	RECORRIDO	RENALÚCIA ALVES DA COSTA
37 PROCESSO RECORRENTE	JOSÉ INACIO NASCIMENTO e outros	RECORRIDO	Dr. José Moreira	ENGENHARIA S/A	Dr. Paulo de Tarso Pinheiro
RECORRIDOS	Dr. Antonio Pereira	RELATOR REVISOR ORIGEM	INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A INCA	RELATOR REVISOR ORIGEM	MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA -
RELATOR REVISOR ORIGEM	CRUZEIRO TAXI AÉREO S/A	RECORRIDO	Dr. Afonso Pereira	14 PROCESSO RECORRENTE	PREFEITURA MUNICIPAL
38 PROCESSO RECORRENTE	Dr. Thadeu de Jesus e Silva	RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Vicente Fonseca	RECORRIDO	Dr. Leandro Jorge de Souza
RECORRIDOS	OS MESMOS	RECORRIDO	Juiz Haroldo Alves	ENGENHARIA S/A	Juiz Pedro Mello
RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Hermes Tupinambá	RELATOR REVISOR ORIGEM	JCY Marabá	RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Solon Peralta
39 PROCESSO RECORRENTE	Juiza Marilda Coelho	RECORRIDO	TRT RO 2116/91	15 PROCESSO RECORRENTE	JCY Marabá
RECORRIDOS	7ª JCY Belém	RELATOR REVISOR ORIGEM	SOLANGE CORDEIRO DE ÁVILA	RECORRIDO	TRT RO 3321/90
RELATOR REVISOR ORIGEM	TRT RO 1242/91	RECORRIDO	Dr. Maura Arruda	ENGENHARIA S/A	R. B. MENDONÇA AGROPECUÁRIA E
40 PROCESSO RECORRENTE	FORTUNATO CHOCRON (BARCO MOTOR "DOIS IRMÃOS")	RELATOR REVISOR ORIGEM	EDIMILSON RODRIGUES TORRES	RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Miguel Borghazan
RECORRIDOS	Dr. Tito Valente do Couto	RECORRIDO	Dr. Kelly Vilela	16 PROCESSO RECORRENTE	PEDRO DE OLIVEIRA MOURÃO
RELATOR REVISOR ORIGEM	GERALDO MENDES ALVES	RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Vicente Fonseca	RECORRIDO	Dr. Raimundo Duarte
41 PROCESSO RECLAMANTE	Dr. Miguel Serra	RECORRIDO	Juiz Haroldo Alves	ENGENHARIA S/A	Juiz José Aires
RECLAMADOS	Juiz Hermes Tupinambá	RELATOR REVISOR ORIGEM	JCY Marabá	RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Pedro Mello
RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiza Marilda Coelho	RECORRIDO	TRT RO 2032/91	17 PROCESSO RECORRENTE	JCY de Santarém
42 PROCESSO RECORRENTE	2ª JCY Belém	RELATOR REVISOR ORIGEM	BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE	RECORRIDO	TRT RO 2308/90
RECORRIDOS	TRT RO 1238/91	RECORRIDO	Dr. Francisco Napoleão	ENGENHARIA S/A	NAVEGAÇÃO SION LTDA
RELATOR REVISOR ORIGEM	ANTONIO DE CASTRO NETO	RELATOR REVISOR ORIGEM	LUCIO FLÁVIO FIGUEIREDO VIEIRA	RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Izabel Pereira Gomes
43 PROCESSO RECLAMANTES	Dr. Raimundo Duarte	RECORRIDO	Dr. João Oliveira Júnior	RECORRIDOS	RAIMUNDO OLIVEIRA MOTA
RECLAMADOS	VIAÇÃO PÉROLA DO TAPAJÓS LTDA	RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Vicente Fonseca	RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Miguel Serra
RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Hermes Tupinambá	RECORRIDO	Juiz Haroldo Alves	18 PROCESSO RECORRENTE	OS MESMOS
44 PROCESSO RECORRENTE	Juiza Marilda Coelho	RELATOR REVISOR ORIGEM	3ª JCY Belém	RECORRIDO	Juiz José Aires
RECORRIDOS	JCY Santarém	RECORRIDO	TRT RO 3184/91	RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Pedro Mello
RELATOR REVISOR ORIGEM	TRT R EX OFF 2637/91	RELATOR REVISOR ORIGEM	ANTÔNIA CÂNDIDA SANTOS DOS	19 PROCESSO RECORRENTE	3ª JCY Belém
45 PROCESSO RECORRENTE	CLAUDIO MORAES MAIA e outros	RECORRIDO	Dr. Elizete Cirineu da Rocha	RECORRIDO	TRT RO 3180/90
RECORRIDOS	Dr. José Maués	RELATOR REVISOR ORIGEM	INSTITUTO NACIONAL DE	ENGENHARIA S/A	MONTREAL ENGENHARIA S/A
RELATOR REVISOR ORIGEM	IVAN ANGELIM MENDES-LAP	RECORRIDO	MÉDICA DA PREVIDENCIA	RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Maria José Cavalli
46 PROCESSO RECLAMANTE	CONSTRUTORA	RELATOR REVISOR ORIGEM	SOCIAL - INAMPS	RECORRIDO	REGINALDO TAVARES DE SOUZA
RECLAMADOS	MUNICÍPIO DE ABAETETUBA	RECORRIDO	Dr. Marilena Silva de Castro	RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz José Aires
RELATOR REVISOR ORIGEM	- PREFEITURA MUNICIPAL	RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Pedro Mello	15 PROCESSO RECORRENTE	Juiz Pedro Mello
47 PROCESSO RECLAMANTE	MUNICIPAL-Litiskonorte	RECORRIDO	Juiz Solon Peralta	RECORRIDO	JCY de Abaetetuba
RECLAMADOS	Juiz Luiz Albano	RELATOR REVISOR ORIGEM	4ª JCY Belém	RELATOR REVISOR ORIGEM	TRT RO 1045/91
RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiza Marilda Coelho	RECORRIDO	R EX OFF 3193/91	16 PROCESSO RECORRENTE	AIRES MOREIRA DE MELO
48 PROCESSO RECORRENTE	JCY Abaetetuba	RELATOR REVISOR ORIGEM	ANESIA CAMPELO DO NASCIMENTO	RECORRIDO	Dr. Luiz Rodolfo Carneiro
RECORRIDOS	TRT R EX OFF 2905/91	RECORRIDO	Dr. Carlos Zahlouth Júnior	RELATOR REVISOR ORIGEM	JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR REVISOR ORIGEM	ODALÉIA VALINO DA SILVA	RELATOR REVISOR ORIGEM	FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO	17 PROCESSO RECORRENTE	Dr. Iguaraci Santana Lima
49 PROCESSO RECLAMANTE	PERDIGÃO	RECORRIDO	Dr. Maria da Graça de Almeida	RECORRIDO	Juiz José Aires
RECLAMADOS	Dr. Antonio Mendes	RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Pedro Mello	RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Pedro Mello
RELATOR REVISOR ORIGEM	MUNICÍPIO DE BUJARU	RECORRIDO	Juiz Solon Peralta	18 PROCESSO RECORRENTE	JCY de Santarém
50 PROCESSO RECLAMANTE	- PREFEITURA MUNICIPAL	RELATOR REVISOR ORIGEM	5ª JCY Belém	RECORRIDO	TRT RO 2903/91
RECLAMADOS	Dr. Fábio Faro	RECORRIDO	TRT R EX OFF 1065/91	RELATOR REVISOR ORIGEM	PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
RELATOR REVISOR ORIGEM	MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ	RELATOR REVISOR ORIGEM	NÁDIA REGINA FÉLIX DOS SANTOS E	19 PROCESSO RECORRENTE	Dr. Amauri Faciola de Souza
51 PROCESSO RECORRENTE	Dr. Fabiano Bastos	RECORRIDO	Dr. Maria Madalena Quitas	RECORRIDO	BENEDITO GARCIA GOMES
RECORRIDOS	Juiz Luiz Albano Lima	RELATOR REVISOR ORIGEM	FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO	RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Dilma Galvão Martins
RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiza Marilda Coelho	RECORRIDO	Dr. Thadeu de Jesus e Silva	17 PROCESSO RECORRENTE	Juiz José Aires
52 PROCESSO RECORRENTE	3ª JCY Belém	RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz José Aires	RECORRIDO	Juiz Pedro Mello
RECORRIDOS	TRT RO 2085/91	RECORRIDO	Juiz Pedro Mello	RELATOR REVISOR ORIGEM	1ª de Tucuruí
RELATOR REVISOR ORIGEM	CARLOS ASSUNÇÃO SARMENTO BELFORTE	RELATOR REVISOR ORIGEM	2ª JCY Belém	18 PROCESSO RECORRENTE	TRT R EX OFF 2848/91
53 PROCESSO RECORRENTE	Dr. Leila Oliveira	RECORRIDO	TRT RO 1867/91	RECORRIDO	MARIA DE NAZARÉ SILVA OLIVEIRA
RECORRIDOS	TRANSPORTES LTDA	RELATOR REVISOR ORIGEM	CLEMIR DE NAZARETH MONTEIRO E	RELATOR REVISOR ORIGEM	MUNICÍPIO DE OBIDOS
RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Maria do Socorro Silva	RECORRIDO	Dr. Clayton Chaves	19 PROCESSO RECORRENTE	Juiz Pedro Mello
54 PROCESSO RECORRENTE	Juiz Haroldo Alves	RELATOR REVISOR ORIGEM	UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA	RECORRIDO	Juiz Solon Peralta
RECORRIDOS	Juiza Marilda Coelho	RECORRIDO	Dr. Moacir Moraes Filho	RELATOR REVISOR ORIGEM	JCY de Obidos
RELATOR REVISOR ORIGEM	2ª JCY Belém	RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Vicente Fonseca	20 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 2832/91
55 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 2395/91	RECORRIDO	Juiz Pedro Mello	FERREIRA	MANOEL DE JESUS DOS SANTOS
RECORRIDOS	ANTONIO URÇA DE SOUZA	RELATOR REVISOR ORIGEM	8ª JCY Belém		Dr. Wilma Chavaglia
RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Dilma Martins	RECORRIDO			Dr. Wilma Chavaglia
56 PROCESSO RECORRENTE	HERMAN ENGENHARIA LTD	RELATOR REVISOR ORIGEM			
RECORRIDOS	Dr. Ismar Souza	RECORRIDO			
RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Luiz Albano Lima	RELATOR REVISOR ORIGEM			
57 PROCESSO RECORRENTE	Juiza Marilda Coelho	RECORRIDO			
RECORRIDOS	8ª JCY Belém	RELATOR REVISOR ORIGEM			
RELATOR REVISOR ORIGEM	TRT RO 1615/91	RECORRIDO			
58 PROCESSO RECORRENTE	J CRUZ ENGENHARIA LTDA	RELATOR REVISOR ORIGEM			
RECORRIDOS	Dr. Edileia Valério	RECORRIDO			
RELATOR REVISOR ORIGEM	MARIVALDO OLIVEIRA SILVA	RELATOR REVISOR ORIGEM			

TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - VIGILÂNCIA E
RECORRIDO BERTILLON - VIGILÂNCIA E
RELATOR Dr. Roberto Mendes Ferreira
REVISOR OS MESMOS
ORIGEM Juiz Pedro Mello
21 PROCESSO Juiz Solon Peralta
AGRAVANTE JCY de Abaetetuba
TRT AP 831/91
ISMAEL PANTOJA DE ARAÚJO
Dr. Mary Cohen
EMPRESA - SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA LTDA
Dr. José Cláudio Monteiro de
Brito Filho
RELATOR Juiz José Aires
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM 4ª JCY de Belém
22 PROCESSO TRT RO 2627/91
RECORRENTE CLODOALDO ASSUNÇÃO TAVARES
Dr. Miguel Gonçalves Serra
FLORIANO GONÇALVES NAVEGAÇÃO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Dr. Hélio Favacho Alves
Juiz Domênico Falesi
Juiz Pedro Mello
ORIGEM 4ª JCY de Belém
23 PROCESSO TRT RO 2681/90
RECORRENTE MIGUEL FRANCISCO DA SILVA CONDE
Dr. José Soares Montenegro
SOFEMI - PESQUISAS E EXPLORAÇÃO
DE MINÉRIOS S/A
Dr. José Alexandre Araújo
Juiz José Aires
Juiz Pedro Mello
ORIGEM JCY de Capanema
24 PROCESSO TRT R EX OFF 2285/91
RECLAMANTE RAIMUNDO BATISTA DE CASTRO
RECORRIDO SMUNICÍPIO DE ALENQUER -
PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM JCY de Obidos
25 PROCESSO R EX OFF 2985/90
RECLAMANTE OSVALDINA ARAÚJO CHAGAS
Dr. Brasil Rodrigues de Araújo
MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA
MUNICIPAL
Dr. Sebastião Heládio de Souza
Juiz José Ayres
Juiz Pedro Mello
ORIGEM JCY de Abaetetuba
26 PROCESSO TRT RO 917/91
RECORRENTE PAULO ROBERTO DA SILVA MELO
Dr. Ana Margarida da S. Godinho
ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO
RECORRIDO S/A
Dr. Helder Wanderley Oliveira
Juiz José Aires
Juiz Pedro Mello
ORIGEM 8ª JCY de Belém
27 PROCESSO TRT R EX OFF 2503/91
RECLAMANTE BALBINA NAZARÉ DOS SANTOS
Dr. Decilécio Pereira
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ -
RECLAMADO UFPA
RELATOR Juiz Luiz Albano
REVISOR Juiza Marilda Coelho
ORIGEM 7ª JCY de Belém
28 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2275/91
RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ -
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
Dr. Rita da Costa
RECORRIDO/RECLAMANTES: ANTONIO RIBAMAR DE LIMA
FERREIRA E OUTROS
Dr. Miguel Serra
Juiz Georzenor Franco Filho
Juiza Marilda Coelho
ORIGEM JCY de Castanhal
29 PROCESSO TRT R EX OFF 1270/91
RECLAMANTES BELCHIOR MORAES DA SILVA E
OUTROS
Dr. Ivan Moraes Furtado
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
RELATOR Juiz José Ayres
REVISOR Juiza Marilda Coelho
ORIGEM 5ª JCY de Belém
30 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1605/91
RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL
Dr. Waldise Duarte Melo
RECORRIDO/RECLAMANTES: HILMA FERREIRA GOMES E
OUTROS
Dr. Evandro de Oliveira Costa
Juiz Luiz Albano
Juiza Marilda Coelho
ORIGEM 1ª JCY de Belém
31 PROCESSO TRT R EX OFF 1269/91
RECLAMANTE ODALÉA FRANÇA DE SARGES E
OUTROS
Dr. Evandro de Oliveira Costa
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
RELATOR Juiz José Ayres
REVISOR Juiza Marilda Coelho
ORIGEM 1ª JCY de Belém
32 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2620/91
RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA
Dr. Edgardo dos Santos Cardoso
RECORRIDO/RECLAMANTES: ANA LÚCIA SILVA LIMA E
OUTROS
Dr. Elizete Cirineu da Rocha
Juiz Georzenor Franco Filho
Juiza Marilda Coelho
ORIGEM 2ª JCY de Belém
33 PROCESSO TRT RO 2154/91
RECORRENTE ANA MARIA NASCIMENTO ARAÚJO E
OUTROS
Dr. Antônio dos Reis Pereira
INSTITUTO NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL - INAMPS
Dr. Luiz Carlos de Assis

RELATOR Juiz Luiz Albano
REVISOR Juiza Marilda Coelho
ORIGEM 4ª JCY de Belém
34 PROCESSO TRT RO 2811/91
RECORRENTE ANTONIA CELIA RODRIGUES DA SILVA
E OUTROS
Dr. Elizete Rocha
INSTITUTO NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL - INAMPS
Dr. Edgardo Santos Cardoso
Juiz Luiz Albano
RELATOR Juiza Marilda Coelho
REVISOR 5ª JCY de Belém
35 PROCESSO TRT R EX OFF 2251/91
RECLAMANTE CHARLES DE AZEVEDO MORAES
Dr. Olga Bayma da Costa
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE
JUSTIÇA - SUPERINTENDÊNCIA DO
SISTEMA PENAL - SUSIPE
Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Juiz Georzenor Franco Filho
Juiza Marilda Coelho
ORIGEM 6ª JCY de Belém
36 PROCESSO TRT RO 2173/91
RECORRENTE COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ -
COSIPAR
Dr. Gilberto Alves
ANTÔNIO LIMA DA SILVA
Dr. Solange Sanches
Juiz Georzenor Franco Filho
Juiza Marilda Coelho
ORIGEM JCY de Marabá
37 PROCESSO TRT RO 2163/91
RECORRENTE SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA
S/A
Dr. Renato César da Silva
ANDR MARGALHO RODRIGUES
Dr. Odival Quaresma Filho
Juiz Haroldo Alves
Juiza Marilda Coelho
ORIGEM JCY de Abaetetuba
38 PROCESSO TRT RO 2362/91
RECORRENTE COMPASA - COMPENSADOS
ABAETETUBA S/A
Dr. Luiz Roberto dos Reis
e
MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Dr. Wilma Chavaglia
OS MESMOS
Juiz Georzenor Franco Filho
Juiza Marilda Coelho
ORIGEM JCY de Abaetetuba
39 PROCESSO TRT RO 2137/91
RECORRENTE BENIGNO DA SILVA NOGUEIRA E
OUTRO
Dr. Raimundo Nivaldo Duarte
AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS
RECORRIDO LTDA.
RELATOR Juiz Haroldo Alves
REVISOR Juiza Marilda Coelho
ORIGEM JCY de Santarém
40 PROCESSO TRT RO 2525/91
RECORRENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO
CORRÊA S/A
Dr. Rosa Maria Raimundo
LOURDOLINO ALVES BATISTA
Juiz Georzenor Franco Filho
Juiza Marilda Coelho
ORIGEM JCY de Tucuruí
41 PROCESSO TRT RO 2485/91
RECORRENTE OSMARINA FERREIRA DO NASCIMENTO
Dr. Rubens José de Lima
e
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO
CORRÊA S/A
Dr. Rosa Maria Raimundo
OS MESMOS
Juiz Nazer Nassar
Juiz Georzenor Franco Filho
JCY de Tucuruí
42 PROCESSO TRT RO 2234/91
RECORRENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO
CORRÊA S/A
Dr. Rosa Maria Raimundo
FRANCISCO PEREIRA CARVALHO
Juiz Domênico Falesi
Juiz Haroldo Alves
JCY de Tucuruí
43 PROCESSO TRT RO 2155/91
RECORRENTE ANTONIO DOS MONTES AZEVEDO
Dr. Joaquim Vasconcelos
THEMAG ENGENHARIA LTDA.
Dr. Arthur Ramos
TENENGE - TÉCNICA NACIONAL
LITISCONSORTE ENGENHARIA S/A
Dr. Iracilides Castro
Juiz Domênico Falesi
Juiz Haroldo Alves
2ª JCY de Belém
44 PROCESSO TRT R EX OFF 2671/91
RECLAMANTE VENINA NOGUEIRA DA COSTA
RECLAMADO MUNICÍPIO DE ALENQUER -
PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR Juiz Domênico Falesi
REVISOR Juiz Haroldo Alves
ORIGEM JCY de Obidos
45 PROCESSO TRT R EX OFF 2539/91
RECLAMANTE ANTONIA COELHO DE SOUSA ARAÚJO
Dr. Paulo de Tarso Pinheiro
MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA -
PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Leandro Sousa
Juiz Domênico Falesi
Juiz Haroldo Alves
ORIGEM JCY de Marabá
DIA 10.12.91. QUARTA-FEIRA
TRT DC 1508/91
01 PROCESSO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
DEMANDANTE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO
DO PARÁ
Dr. Antonio Pereira
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO
PARÁ e outros
Dr. Manoel Marques da Silva Neto

RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR Juiz Haroldo Alves
02 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2906/91
RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL
RECORRIDOS/RECLAMANTES: ALICE PIRES DE
OLIVEIRA e outros
Dr. Elizete Rocha
RELATOR Juiz Pedro Mello
REVISOR Juiz Solon Peralta
ORIGEM 3ª JCY de Belém
03 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2938/91
RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SETRAN
Dr. Claudio Gonçalves
RECORRIDO/RECLAMANTE: JOSÉ HIGINO PARAENSE DA
COSTA
Dr. José Maués
RELATOR Juiz José Aires
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM JCY Abaetetuba
04 PROCESSO TRT RO 2529/91
RECORRENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO
CORRÊA S/A
Dr. Rosa Raimundo
JOAQUIM FERREIRA DA SILVA
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM JCY Tucuruí
05 PROCESSO TRT RO 2482/91
RECORRENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO
CORRÊA S/A
Dr. Rosa Maria Raimundo
e
MARINEIDE PRIMO SOUZA e outro
Dr. Rubens Lima
OS MESMOS
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM JCY Tucuruí
06 PROCESSO TRT RO 484/91
RECORRENTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Dr. Paulo Sérgio Moraes
RECORRIDOS RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA DE
ALBUQUERQUE e outros
Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Juiz Pedro Mello
RELATOR Juiza Marilda Coelho
ORIGEM 6ª JCY de Belém
07 PROCESSO TRT RO 2024/91
RECORRENTE SINÉSIA ANTONIA PERES FILGUEIRA
Dr. Eliezer Cabral
RECORRIDA COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE
ANIAGEM
Dr. Leogênio Gomes
Juiz Hermes Tupinambá
Juiz Pedro Mello
ORIGEM 7ª JCY de Belém
08 PROCESSO TRT R EX OFF 2079/91
RECLAMANTE RAIMUNDO MIRANDA
RECLAMADO MUNICÍPIO DE AMAPÁ - PREFEITURA
MUNICIPAL
RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM JCY Macapá
09 PROCESSO TRT R EX OFF 2667/91
RECLAMANTE NIVALDO SANTANA DOS SANTOS e outro
RECLAMADO MUNICÍPIO DE OBIDOS - PREFEITURA
MUNICIPAL
RELATOR Juiz Pedro Mello
REVISOR Juiz Solon Peralta
ORIGEM JCY de Obidos
10 PROCESSO TRT R EX OFF 2105/91
RECLAMANTE MARIA EGÍDIA DIAS LOPES
RECLAMADO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ -
PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Gilberto Serique
RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
REVISOR Juiz Pedro Mello
ORIGEM JCY Castanhal
11 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1705/91
RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL
Dr. Waldise Melo
RECORRIDOS/RECLAMANTES: AMOR DAS CHAGAS PESSOA
e outros
Dr. Cleber Resi
RELATOR Juiz José Aires
REVISOR Juiza Marilda Coelho
ORIGEM 5ª JCY de Belém
12 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2426/91
RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL
Dr. Elizabeth Figueiredo
RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANTONIO NAZARÉ DE
SOUZA e outros
Dr. Wilson Souza
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR Juiz Haroldo Alves
ORIGEM 3ª JCY de Belém
13 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2643/91
RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL
Dr. Maria Santana Ferreira
RECORRIDOS/RECLAMANTES: BENEDITO JOSÉ RIBEIRO
DUARTE e outros
Dr. Wilson Souza
RELATOR Juiz Vicente Fonseca
REVISOR Juiz Haroldo Alves
ORIGEM 7ª JCY de Belém
14 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2547/91
RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL
Dr. José Alberto Santos
RECORRIDOS/RECLAMANTES: PAULO JOSÉ DA COSTA e
outros

QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1991

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

RELATOR	Dr. Ivan Furtado
REVISOR	Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM	Juiz Haroldo Alves
15 PROCESSO	TRT R EX OFF e RO 2374/91
RECORRENTE/RECLAMADO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDOS/RECLAMANTES:	ANTONIO JORGE RONALDO DA SILVA e outros
RELATOR	Dr. Waldir Melo
REVISOR	Dr. Cláudio Avelar
ORIGEM	Juiz Vicente Fonseca
16 PROCESSO	TRT R EX OFF e RO 2878/91
RECORRENTE/RECLAMADO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO/RECLAMANTE:	HILTON SILVA DE ARAÚJO COSTA JUNIOR
RELATOR	Dr. Luiz Melo
REVISOR	Juiz Domênico Falesi
ORIGEM	Juiz Haroldo Alves
17 PROCESSO	TRT RO 2601/91
RECORRENTES	DIRECE ELY RODRIGUES e outros
RECORRIDO	Dr. Ivan Furtado
RELATOR	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REVISOR	Dr. Yvete Carreira
ORIGEM	Juiz Domênico Falesi
18 PROCESSO	TRT RO 3257/91
RECORRENTES	MARIA HELENA LISBOA DO AMARAL e outros
RECORRIDO	Dr. Antonio Coelho
RELATOR	INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
REVISOR	Dr. Edgardo Cardoso
ORIGEM	Juiz Luiz Albano Lima
19 PROCESSO	TRT RO 568/91
RECORRENTE	ALUIZIO LOBATO TORRES
RECORRIDA	FUNDACAO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARA
RELATOR	Dr. Juarez Mello
REVISOR	Juiz José Aires
ORIGEM	Juiz Marilda Coelho
20 PROCESSO	TRT R EX OFF e RO 2156/91
RECORRENTE/RECLAMADA:	FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA
RECORRIDA/RECLAMANTE:	ANA RITA SALGADO PINTO
RELATOR	Dr. Maria Deusdeth Vieira
REVISOR	Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM	Juiz Haroldo Alves
21 PROCESSO	TRT R EX OFF e RO 3337/91
RECORRENTE/RECLAMADA:	UNIAO FEDERAL
RECORRIDO/RECLAMANTE:	HOSPITAL JOAO DE BARROS BARRETO
RELATOR	Dr. Edson Almeida
REVISOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ORIGEM	Dr. Antonio Pereira
22 PROCESSO	TRT RO 2489/91
RECORRENTES	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PUBLICO AGRICOLA E FUNDIARIO DO ESTADO DO PARA
RECORRIDO/RECLAMANTE:	EMPRESA ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARA-EMATER
RELATOR	Dr. José Claudio Brito Filho
REVISOR	OS MESMOS
ORIGEM	Juiz Vicente Fonseca
23 PROCESSO	TRT RO 1907/91
RECORRENTE	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORRÊA S/A
RECORRIDO	Dr. Rosa Maria Raimundo
RELATOR	MANOEL ALVES DE SOUZA
REVISOR	Juiz Luiz Albano Lima
ORIGEM	Juiz Marilda Coelho
24 PROCESSO	TRT RO 2450/91
RECORRENTES	BENEDITO PANTOJA e outros
RECORRIDA	Dr. Eliezer Cabral
RELATOR	COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM
REVISOR	Dr. Leogênio Gomes
ORIGEM	Juiz Luiz Albano Lima
25 PROCESSO	TRT RO 2341/91
RECORRENTE	DOCEGO RIO DOCE GEOLOGIA E MINERACAO S/A
RECORRIDO	Dr. Otávio Mendonça
RELATOR	JOSÉ IVO TAVARES DE SA
REVISOR	Dr. Ocilda Nunes
ORIGEM	Juiz Luiz Albano Lima
26 PROCESSO	TRT RO 2242/91
RECORRENTE	MARIA ENY ANDRADE DOS SANTOS
RECORRIDA	Dr. Antonio Bernardes Filho
RELATOR	DBA ORGANIZACAO BRASILEIRA DE ALIMENTOS
REVISOR	Dr. Ldiana Uliana

RELATOR	Juiz Luiz Albano Lima
REVISOR	Juiz Marilda Coelho
ORIGEM	33 J CJ Belém
27 PROCESSO	TRT RO 2083/91
RECORRENTE	TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA
RECORRIDO	Dr. Raimundo Costa
RELATOR	ROBERTO ELIAS SANTOS MATNI
REVISOR	Dr. Erlene Lima
ORIGEM	Juiz Haroldo Alves
28 PROCESSO	TRT R EX OFF 1332/91
RECLAMANTE	MARIA VANIZE RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR	Dr. Maria Luiza Cunha
REVISOR	Juiz José Aires
ORIGEM	Juiz Marilda Coelho
29 PROCESSO	TRT R EX OFF 2289/91
RECLAMANTE	NIVALDO PAZ OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ALENQUER-PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR	Dr. Antonio Azevedo
REVISOR	Juiz Haroldo Alves
ORIGEM	Juiz Marilda Coelho
30 PROCESSO	TRT RO 148462/91
RECORRENTE	CAIXA DE PECULIO, PENSÕES E MONTEPIO BENEFICIENTE
RECORRIDO	Dr. Marcelo Mattos
RELATOR	PAULO SÉRGIO DA SILVA
REVISOR	Dr. Olga Bayma
ORIGEM	Juiz Hermes Tupinambá
31 PROCESSO	TRT RO 2059/91
RECORRENTE	BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
RECORRIDO	Dr. Roberto Ferreira
RELATOR	LUIZ OTAVIO PARAENSE SOUZA
REVISOR	Juiz Haroldo Alves
ORIGEM	Juiz Marilda Coelho
32 PROCESSO	TRT RO 2310/91
RECORRENTE	ROSINALDO CARDOSO PEREIRA
RECORRIDA	Dr. Vilma Chavaglia
RELATOR	SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
REVISOR	Dr. Renato Silva
ORIGEM	Juiz Luiz Albano Lima
33 PROCESSO	TRT RO 2036/91
RECORRENTE	SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
RECORRIDO	Dr. Renato Silva
RELATOR	ANTONIO DA COSTA SAGICA
REVISOR	Dr. Vilma Chavaglia
ORIGEM	Juiz Vicente Fonseca
34 PROCESSO	TRT RO 2206/91
RECORRENTES	GERSON PINHEIRO FERREIRA
RECORRIDO	Dr. Vilma Chavaglia
RELATOR	BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
REVISOR	Dr. Roberto Ferreira
ORIGEM	OS MESMOS
35 PROCESSO	TRT RO 2372/91
RECORRENTE	MANOEL RODRIGUES DE MORAES
RECORRIDA	Dr. Vilma Chavaglia
RELATOR	MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A
REVISOR	CONSTRUCOES
ORIGEM	Dr. Dilermando Araújo
36 PROCESSO	TRT RO 2533/91
RECORRENTE	TENENGE TECNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
RECORRIDO	Dr. Iraclides Castro
RELATOR	ANTONIO JOSÉ DE FREITAS
REVISOR	Dr. Rubens José Lima
ORIGEM	Juiz Nazer Nassar
37 PROCESSO	TRT R EX OFF e RO 1253/91
RECORRENTE/RECLAMADO:	MUNICIPIO DE BELÉM-SESAN
RECORRIDA/RECLAMANTE:	MARIA LUIZA COSTA
RELATOR	Dr. Dinemir Oliveira
REVISOR	Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM	Juiz Haroldo Alves
38 PROCESSO	TRT RO 1602/91
RECORRENTE	JULIANO RABELO & NOGUEIRA LTDA
RECORRIDO	Dr. Rubem de Almeida
RELATOR	MANOEL CASTRO DE OLIVEIRA
REVISOR	Dr. Dorival Tangerino
ORIGEM	Juiz Hermes Tupinambá
39 PROCESSO	TRT R EX OFF 2538/91
RECLAMANTE	WALDENOR DE JESUS RIBEIRO LIMA
RECLAMADO	Dr. Paulo de Tarso Pinheiro
RELATOR	MUNICIPIO DE ITUPIRANGA-PREFEITURA MUNICIPAL
REVISOR	Dr. Leandro de Sousa

RELATOR	Juiz Domênico Falesi
REVISOR	Juiz Haroldo Alves
ORIGEM	J CJ Marabá
40 PROCESSO	TRT RO 2780/91
RECORRENTE	ENGEVIX ENGENHARIA S/A
RECORRIDO	Dr. Alexandre Carvalho
RELATOR	NOIR CÉSAR CABRAL
REVISOR	Dr. Célio Joaquim
ORIGEM	Juiz Domênico Falesi
41 PROCESSO	TRT RO 2962/91
RECORRENTES	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO	Dr. Vilma Chavaglia
RELATOR	MONTREAL ENGENHARIA S/A
REVISOR	Dr. Renato Silva
ORIGEM	OS MESMOS
42 PROCESSO	TRT R EX OFF e RO 2943/91
RECORRENTE/RECLAMADO:	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-MUSEU PARAENSE EMÍLIO GHELDI
RECORRIDO/RECLAMANTE:	WALDIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	Dr. Antonio Brito
REVISOR	Juiz Domênico Falesi
ORIGEM	Juiz Haroldo Alves
43 PROCESSO	TRT RO 2889/91
RECORRENTE	TENENGE TECNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
RECORRIDO	Dr. Iraclides Castro
RELATOR	FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA e outros
REVISOR	Dr. Rubens Lima
ORIGEM	Juiz Domênico Falesi
44 PROCESSO	TRT RO 2625/91
RECORRENTE	CRUZEIROS TAXI AÉREO S/A
RECORRIDO	Dr. Rosângela Silva
RELATOR	REINALDO ALMEIDA DE ARAÚJO
REVISOR	Dr. Rubens Lima
ORIGEM	Juiz Domênico Falesi
45 PROCESSO	TRT RO 2819/91
RECORRENTES	COSME PINTO DA SILVA e outros
RECORRIDO	Dr. Erlene Lima
RELATOR	LOCADORA BELAUTO LTDA
REVISOR	Juiz Domênico Falesi
ORIGEM	Juiz Haroldo Alves

DIA 12.12.91-QUINTA-FEIRA

01 PROCESSO	TRT RO 3253/91
RECORRENTES	LIZIETE MOREIRA PEREIRA e outros
RECORRIDO	Dr. Antonio Coelho
RELATOR	INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
REVISOR	Dr. Edgardo Cardoso
ORIGEM	Juiz Pedro Mello
02 PROCESSO	TRT RO 3277/91
RECORRENTES	MARIA ONEIDE VIEIRA DE MATOS e outros
RECORRIDO	Dr. Antonio Coelho
RELATOR	INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
REVISOR	Dr. Edgardo Cardoso
ORIGEM	Juiz Pedro Mello
03 PROCESSO	TRT R EX OFF e RO 3383/91
RECORRENTE/RECLAMADO:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
RECORRIDO/RECLAMANTE:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
RELATOR	Dr. Antonio Pereira
REVISOR	Juiz Pedro Mello
ORIGEM	Juiz Solon Peralta
04 PROCESSO	TRT R EX OFF e RO 2933/91
RECORRENTE/RECLAMADA:	UNIAO FEDERAL-DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA
RECORRIDO/RECLAMANTES:	HERDIMER DE ASSIS MOREIRA e outros
RELATOR	Dr. Antonio Pereira
REVISOR	Juiz Pedro Mello
ORIGEM	Juiz Solon Peralta
05 PROCESSO	TRT RO 3421/91
RECORRENTE	UNIAO FEDERAL-JUSTICA DO TRABALHO-TRT 83 REGIAO
RECORRIDO	Dr. Edison Almeida
RELATOR	SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO DA 83 REGIAO
REVISOR	Dr. Cláudio Avelar

RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Pedro Mello Juiz Solon Peralta 53 J CJ Belém
06 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL	TRT R EX OFF e RO 3322/91 Dr. Hilton Ribeiro BAIA DO NASCIMENTO
RECORRIDO/RECLAMANTE: ALÍPIO BAIA DO NASCIMENTO	Dr. José Guilherme Bastos
RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Pedro Mello Juiz Solon Peralta JCJ Macapá
07 PROCESSO AGRAVANTE	TRT A REG 3592/91 COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
AGRAVADO	Dr. Selma Mira EXMO JUIZ PRESIDENTE DA MM JCJ DE MACAPÁ
RELATOR	Juiz Pedro Mello
08 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	TRT R EX OFF e RO 3234/91 Dr. Antonio Freitas
RECORRIDOS/RECLAMANTES: AMÉLIA FÁTIMA CARDOSO FAJARDO e outro	Dr. Alin Garcia
RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Pedro Mello Juiz Solon Peralta 33 J CJ Belém
09 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 3350/91 SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
RECORRIDO/RECLAMANTE: JOSÉ MARIA DA COSTA RODRIGUES	Dr. Renato Silva Dr. Vilma Chavaglia
RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Pedro Mello Juiz Solon Peralta JCJ Abaetetuba
10 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 3357/91 THEMAG ENGENHARIA LTDA
RECORRIDO	Dr. Ivana Cruz FRANCISCO DA COSTA VELOSO
RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Rubens Lima Juiz Pedro Mello Juiz Solon Peralta JCJ Tucuruí
11 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 2240/91 BENEDITO SOUZA CORDOVID
RECORRIDO	Dr. Rubens Lima ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
RELATOR	Dr. Gerson Souza
REVISOR ORIGEM	Juiz Pedro Mello Juiz Solon Peralta 33 J CJ Belém
12 PROCESSO RECORRENTES	TRT R EX OFF e RO 2697/91 ALCINDO CACELA DE ALMEIDA GEMAUQUE e outros
RECORRIDOS	Dr. Miguel Serra e ESTADO DO PARÁ-SETRAN
RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Iacy Santos OS MESMOS Juiz Pedro Mello Juiz Solon Peralta 43 J CJ Belém
13 PROCESSO RECLAMANTES	TRT R EX OFF 3118/91 MANOEL FERNANDES GOMES e outros
RECLAMADO	Dr. José Montenegro ESTADO DO PARÁ-SETRAN
RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Rui Chaves Juiz Pedro Mello Juiz Solon Peralta JCJ Capanema
14 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 3470/91 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
RECORRIDO	Dr. Almerindo Trindade SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. João José Geraldo Juiz Pedro Mello Juiz Solon Peralta 63 J CJ Belém
15 PROCESSO RECLAMANTE	TRT R EX OFF 3096/91 BENJAMIN BARROS
RECLAMADO	Dr. Gilmar Caetano MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA-PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Pedro Mello Juiz Solon Peralta JCJ Marabá
16 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 2869/91 TUERÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA MADEIRAS LTDA
RECORRIDO	Dr. Rosomiro Arrais JOSÉ MARIA DE CARVALHO
RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Pedro Mello Juiz Solon Peralta JCJ Tucuruí
17 PROCESSO RECORRENTES	TRT RO 3365/91 ROSEMARY ESTEVES DA SILVA
RECORRIDO	Dr. José Haber BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Ophir Cavalcante Júnior OS MESMOS Juiz Pedro Mello Juiz Solon Peralta 43 J CJ Belém

18 PROCESSO RECLAMANTE	TRT R EX OFF 3429/91 LEONOR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO	Dr. Brasil Araújo MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Vilma Chavaglia Juiz Pedro Mello Juiz Solon Peralta JCJ Abaetetuba
19 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 3232/91 COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM
RECORRIDO	Dr. Leogênio Gomes RAIMUNDA BENEDITA DAS NEVES MACIEL
RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Eliezer Cabral Juiz Pedro Mello Juiz Solon Peralta 33 J CJ Belém
20 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 1051/91 COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM
RECORRIDO	Dr. Leogênio Gomes ANTONIO ROBERTO RODRIGUES FERREIRA
RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Eliezer Cabral Juiz Hermes Tupinambá Juiz Vicente Fonseca 43 J CJ Belém
21 PROCESSO RECORRENTES	TRT R EX OFF e RO 1908/91 SÍLVIA REGINA BASTOS LIMA PAES e outros
RECORRIDOS	Dr. Eliana Cavalcante e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ OS MESMOS
RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Domênico Falesi Juiz Haroldo Alves 63 J CJ Belém
22 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SEFA	TRT R EX OFF e RO 2694/91 Dr. Jorge Athias
RECORRIDO/RECLAMANTE: MARIA COSTA DA LUZ	Dr. Rui Cruz
RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Pedro Mello Juiz Solon Peralta JCJ Castanhal
23 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 2444/91 AMILCAR BAPTISTA TOCANTINS (FAZENDA MUQUIAMBA)
RECORRIDO	Dr. José Pombo ANTONIO MARIA ALVES DA LUZ
RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Rui Cruz Juiz Pedro Mello Juiz Solon Peralta JCJ Castanhal
24 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	TRT R EX OFF e RO 2717/91 Dr. Joaquim Rocha
RECORRIDOS/RECLAMANTES: MARIA JANE PINTO DA SILVA e outro	Dr. Evandro Costa
RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Nazer Nassar Juiz Hermes Tupinambá 13 J CJ Belém
25 PROCESSO RECORRENTES	TRT RO 2183/91 ADÉLIA FÁTIMA CARDOSO COELHO e outros
RECORRIDO	Dr. Wilson Cardoso de Souza INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Francisco Figueira Juiz Domênico Falesi Juiz Haroldo Alves 83 J CJ Belém
26 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	TRT R EX OFF e RO 2638/91 Dr. João Ferreira
RECORRIDOS/RECLAMANTES: CARMEN RAIMUNDA LIMA MOREIRA e outros	Dr. Ivan Furtado
RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Nazer Nassar Dr. Hermes Tupinambá 63 J CJ Belém
27 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	TRT R EX OFF e RO 2900/91 Dr. Joaquim Rocha
RECORRIDOS/RECLAMANTES: CLÁUDIO AUGUSTO NEVES LEÃO DE SALES e outros	Dr. Ivan Furtado
RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Luiz Albano Lima Juiz Marilda Coelho 33 J CJ Belém
28 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 2488/91 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
RECORRIDO	Dr. Rosa Maria Raimundo JOSÉ GONÇALVES RAMOS
RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Luiz Albano Lima Juiz Marilda Coelho JCJ Tucuruí
29 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 2496/91 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
RECORRIDO	Dr. Rosa Maria Raimundo ROSA PEREIRA ARAÚJO DA SILVA
RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Rubens Lima Juiz Luiz Albano Lima Juiz Marilda Coelho JCJ Tucuruí
30 PROCESSO RECORRENTES	TRT RO 2516/91 ANTONIO JOSÉ PENHA SILVA e outro
RECORRIDO	Dr. Vilma Chavaglia

RECORRIDA	SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Enilda Fagundes Rodrigues Juiz Luiz Albano Lima Juiz Marilda Coelho JCJ Abaetetuba
31 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO (SESAN)	TRT R EX OFF e RO 2329/91 Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior
RECORRIDO/RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES DE SOUZA	Dr. Ubiratan de Aguiar
RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Haroldo Alves Juiz Marilda Coelho 33 J CJ Belém
32 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	TRT R EX OFF e RO 2176/91 Dr. Laudomício Ferreira
RECORRIDO/RECLAMANTE: EDITH RAMOS DOS SANTOS	Dr. Eliezer Cabral
RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Luiz Albano Lima Juiz Marilda Coelho JCJ Almeirim
33 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 2204/91 DIONÍSIO MOURA FRANCO
RECORRIDO	Dr. Vilma Chavaglia MASSANABU MAEDA
RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Paulo Caldas Juiz Haroldo Alves Juiz Marilda Coelho JCJ Abaetetuba
34 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 2642/91 JOÃO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
RECORRIDO	Dr. Olga Bayma da Costa JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Carmem Queiroz Juiz Luiz Albano Lima Juiz Marilda Coelho 23 J CJ Belém
35 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 1277/91 ATLÂNTICA PESCA LTDA
RECORRIDO	Dr. Haroldo Alves dos Santos MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA DE CASTRO
RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Eliezer Cabral Juiz José Aires Juiz Marilda Coelho 53 J CJ Belém
36 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 2602/91 CERVEJARIA PARAENSE S/A-CERPASA
RECORRIDO	Dr. Gizele Régio MANDEL RAIMUNDO PANTOJA DOS SANTOS
RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Eliezer Cabral Juiz Nazer Nassar Juiz Hermes Tupinambá 33 J CJ Belém
37 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 2736/91 MONTREAL ENGENHARIA S/A
RECORRIDO	Dr. Renato da Silva ANTÔNIO SILVA DA SILVA
RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. José Maués Juiz Domênico Falesi Juiz Haroldo Alves JCJ Abaetetuba
38 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 2930/91 MONTREAL ENGENHARIA S/A
RECORRIDO	Dr. Renato Silva VALDECIR ALEXANDRE SOUZA e outros
RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Antônio Cardoso Juiz Domênico Falesi Juiz Haroldo Alves JCJ Abaetetuba
39 PROCESSO RECORRENTE	TRT R EX OFF e RO 2700/91 MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO (LITISCONSORTE)
RECORRIDO	Dr. Silvestre Fonseca Filho ALEX DE OLIVEIRA GONÇALVES (RECLAMANTE)
RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. José A.F. Gonçalves e APOLINÁRIO BARROS BAIA (RECLAMADO)
RELATOR REVISOR ORIGEM	Juiz Nazer Nassar Juiz Haroldo Alves 73 J CJ Belém
40 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	TRT R EX OFF e RO 2318/91 Dr. Guilherme Souza Filho
RECORRIDO/RECLAMANTE: JOSÉ JÚLIO RUFINO DE MATTOS	Dr. José A.F. Gonçalves
RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Mary Cohen Juiz Domênico Falesi Juiz Haroldo Alves 73 J CJ Belém
41 PROCESSO RECORRENTE	TRT RO 2378/91 UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
RECORRIDO	Dr. Manoel José Siqueira IEDA BARBOSA GALVÃO
RELATOR REVISOR ORIGEM	Dr. Sabato Rosseti Juiz Domênico Falesi Juiz Haroldo Alves 13 J CJ Belém



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



CADERNO 3

0221

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.116

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1991

42 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2537/91
RECORRENTE/RECLAMANTE: JOÃO ELIAS FERREIRA LOPES
Dr. Antonio Roberto Cardoso
RECORRIDO/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-DETRAN
Dr. Celso Pires Castelo Branco
Juiz Domênico Falesi
RELATOR Juiz Haroldo Alves
REVISOR JCJ Abaetetuba
ORIGEM

43 PROCESSO TRT AP 2328/91
AGRAVANTE PAULO SILVA DE ALMEIDA
Dr. Erlene Lima
AGRAVADA REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Dr. Cristina Resque
RELATOR Juiz Domênico Falesi
REVISOR Juiz Haroldo Alves
ORIGEM 88 JCJ Belém

44 PROCESSO TRT RO 1232/91
RECORRENTES WANDERLEY ITAGUAY LEITÃO FARIAS e outros
Dr. Edilson Santos
RECORRIDA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
Dr. Atahualpa Fernandez Neto
RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 78 JCJ Belém

45 PROCESSO TRT RO 1063/91
RECORRENTE COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM-TECEJUTA
Dr. Rodolfo Hans Gellek
RECORRIDOS DINAIR DOS SANTOS ALMEIDA e outros
Dr. Raimundo Nivaldo Duarte
RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM JCJ Santarém

Atenciosamente,

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

29.11.91

(Nos. 3.196 a 3.289/91)

AC. Nº 3.196/91. PROC. TRT R EX OFF 787/91. 13 JCJ de Belém. Prolator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECLAMANTE: MARIA FERREIRA DE CARVALHO TEIXEIRA (Dr. Jader Nilson da Luz Dias). RECLAMADO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ (Dr. Suely Maria Miranda de Miranda).

EMENTA: MULTA POR VERBAS RESILITÓRIAS.

A multa no pagamento de verbas resilitórias deve ser calculada na proporção dos dias de mora provocada pelo empregador, ou seja, à base de 1/30 do salário do empregado, por dia de atraso, assegurada a correção determinada por lei. Trata-se de hipótese de astreintes consagrada no Direito Francês.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de vale-transporte; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Marilda Coelho e Domênico Falesi, permitir ao reclamado a apresentação das guias do seguro-desemprego, no prazo de 5 dias, sob pena de pagar à reclamante o quantum fixado na sentença, a título de parcela de seguro-desemprego; esclarecer que a multa por atraso no pagamento das verbas resilitórias deve ser calculada à base de 1/30 do salário mínimo, a cada dia de mora, a contar do trânsito em julgado da decisão; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 3.197/91. PROC. TRT RO 1161/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: CONSTRUCES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dr. Rosa Maria Raimundo). RECORRIDO: RAIMUNDO ALVES CARRIAS.

EMENTA: I - SALÁRIOS. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO

Devidas as diferenças salariais decorrentes de Planos Econômicos que violaram os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário.

II - FÉRIAS INDENIZADAS E PRO- PORCIONAIS. CÁLCULO
A média das horas extras e do adicional noturno habituais deve integrar o cálculo das férias indenizadas e proporcionais, computado o acréscimo de um terço (1/3), mero acessório.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos artigos 59 e 62 da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de devolução de desconto a título de seguro de vida e de diferença de aviso prévio e 13º salário, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.198/91. PROC. TRT RO 2379/90. 88 JCJ de Belém. Prolator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: OSVALDO NERY (Dr. Olga Bayma e outros). RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio Moraes e outros).

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

Não há como ser deferido o pedido de equiparação salarial quanto ao período em que o reclamante percebia salário superior ao do paradigma.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Pedro Mello, José Aires e Solon Peralta, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 3.199/91. PROC. TRT ED 3402/91. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. EMBARGANTE: EMPRESAP - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (Dr. Samuel Teixeira da Silva). EMBARGADO: JACOB TEIXEIRA LOPES (Dr. Sílvia Mourão).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Se o V. Acórdão entendeu que o ônus da prova do pagamento do salário normativo incumbia à reclamada e enfrentou o pedido de desentranhamento de documentos, formulado em contraminuta, não há se falar em omissão a ser sanada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georzenor Franco Filho, em conhecer dos Embargos de Declaração; sem divergência, os rejeitar por não haver nenhuma omissão a ser esclarecida no v. acórdão embargado e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. O Exmo. Juiz Georzenor Franco Filho solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido em relação à preliminar.

AC. Nº 3.200/91. PROC. TRT RO 96/91. 13 JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. RECORRENTE: WALNIR PIMENTEL DE FREITAS (Dr. Jacqueline Guimarães Pamponet). RECORRIDO: HELIMAR PERFORAÇÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA. (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

EMENTA: Ao trabalho em turnos fixos, com folgas compensatórias, é inaplicável o limite de 6 horas, advindo do art. 79, XIV da Constituição Federal, pois descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. O Exmo. Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto convergente.

AC. Nº 3.201/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 366/91. 53 JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado ANTONIO PINHO. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. Maria Sônia Gluck Paul). RECORRIDO-RECLAMANTE: ALBERTO COSTA PEREIRA (Dr. José Rubens de Leão e outro). LITISCONSORTE: FRIMAPA - GRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A (Dr. Edna Maria Vilela e outros).

EMENTA: Ao preterir o regime estatutário que lhe é próprio, submete-se o Estado, tal como um particular, a todas as normas trabalhistas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, manter a decisão no tocante à parcela de reposição salarial, negando provimento ao recurso voluntário; pela mesma votação dar em parte provimento ao recurso obrigatório para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de retificação na CTPS, quanto às alterações salariais; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 3.202/91. PROC. TRT RO 3497/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz convocado ANTONIO PINHO. RECORRENTE: TRANSBRAZILIANA, TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (Dr. Aurenice P. Botelho). RECORRIDA: MARIA LUCIA ROCHA DOS SANTOS (Dr. Ana Maria L. Grafulha).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de anotação, retificação e baixa da CTPS e fornecimento das guias de seguro-desemprego e FGTS, bem como, determinar a compensação do valor constante do documento de fls. 12 e, ainda, a observância do biênio prescricional anterior a 05.10.88, devendo as parcelas de horas extras e adicional noturno serem calculadas com base nos cartões de ponto, tudo de acordo com a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos; mandar riscar dos autos as expressões assinaladas às fls. 224 e 226, porque ofensivas ao MM. Juiz a quo. Custas como no 1º grau. O Exmo. Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto convergente.

AC. Nº 3.203/91. PROC. TRT RO 432/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz Convocado ANTONIO PINHO. RECORRENTE: ADELMO AZEVEDO DE LIMA (Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outra). RECORRIDO: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A. CASAS PERNAMBUCANAS. (Dr. José Gomes de Araújo e outro).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem

divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedentes as parcelas de diferença salarial e consectárias de férias, 13º salário e FGTS, além de honorários advocatícios, juros e correção monetária, conforma a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$4.638,04 sobre Cr\$200.000,00.

AC. Nº 3.204/91. PROC. TRT R EX OFF 353/91. 33 JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado ANTONIO PINHO. RECLAMANTE: RAIMUNDO MARCELO SASTRE LOBATO (Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros). RECLAMADO: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA (Dr. Carlos Helvélio Teixeira Bezerra).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a dobra da parcela de diferença salarial, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 3.205/91. PROC. TRT RO 2931/90. 33 JCJ de Belém. Relator: Juiz JOSÉ AIRES. RECORRENTE: MOTOGERAL LTDA. (Dr. Manoel José M. Siqueira e outro). RECORRIDO: RUBENS LARÃO ROCHA (Dr. Olga Bayma e outros).

EMENTA: O simples fato da venda ter sido realizada mediante processo de licitação, por si só, não afasta o vendedor do direito de perceber comissão, caso contrário, seria permitir o trabalho sem salário.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.206/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1540/91. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (Dr. Roberto Bastos da Silva). e outra. RECORRIDO-RECLAMANTES: VERA LUCIA LIMA DOS SANTOS e OUTROS (9) (Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo). 63 JCJ de Belém.

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de carência de ação, suscitada pelo Exmo. Juiz Revisor, por falta de amparo legal, vencido, ainda, o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. O Exmo. Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto, em relação à preliminar.

AC. Nº 3.207/91. PROC. TRT R EX OFF 1618/91. 83 JCJ de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. RECLAMANTES: ARMANDO DE MOURA BRITO e OUTROS (9) (Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros). RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira).

EMENTA: RECURSO EX-OFFÍCIO

Incabível o recurso ex-offício quando a decisão não é contrária a autarquia federal (Decreto-Lei 779/69).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa de ofício e determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para os fins de direito.

AC. Nº 3.208/91. PROC. TRT RO 1041/91. 63 JCJ de Belém. Prolator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTES: HAROLDO SOUZA LOBATO (Dr. José Cláudio M. de Brito Filho e outros) e NAVEGAÇÃO SION LTDA. (Dr. José Torquato A. de Alencar). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: O despedimento de vários empregados, ainda que em número considerável, mas desde que não seja o total, não justifica a despedida de empregado que possua estabilidade provisória.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso adesivo da reclamada, porque deserto; em conhecer do recurso do reclamante e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de indenização, pelo período da estabilidade (de 10.10.88 a 07.07.89), a ser calculada, considerando-se o salário vigente em setembro/88, já reajustado nos termos da cláusula I da norma coletiva de fls. 8/13, em conformidade com a fundamentação; pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos Juizes Relator, Pedro Mello, Marilda Coelho e Haroldo Alves, mandar incluir na condenação as verbas salariais como horas extras e adicional de periculosidade (esta por força da presente decisão) e o FGTS com acréscimo de 40%, diferença salarial decorrente de normas coletivas e adicional de periculosidade; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Designado prolator do Acórdão o Exmo Juiz Revisor. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$70.638,04 sobre Cr\$3.000.000,00.

AC. Nº 3.209/91. PROC. TRT RO 3111/90. 43 JCJ de Belém. Prolator: Juiz VICENTE FONSECA. RECORRENTE: JOSÉ LUCIVAL LOBATO (Dr. Miguel G. Serra e outro). RECORRIDOS: ESTADO DO AMAPÁ-GOVERNO DO ESTADO-SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ-SENAVA (Dr. José de Jesus Mendes e outros) E UNIAO FEDERAL (Dr. José Augusto Torres Potiguar).

EMENTA: CATEGORIA DIFERENCIADA.

Não há se falar em categoria diferenciada quando o empregador é pessoa jurídica de direito público interno, daí o indeferimento dos pedidos porque fundados em normas coletivas que abrangem as empresas privadas que atuam no ramo da navegação fluvial e lacustre e as agências de navegação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos Juizes Revisor e Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, manter a sentença quanto à exclusão da lide do Estado do Amapá e quanto às parcelas de etapa e horas extras; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Designado prolator do Acórdão o Exmo Juiz Revisor.

AC. Nº 3.210/91. PROC. TRT AP 2224/90. 13 JCJ de Belém. Prolator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. AGRAVANTES: ALDEMÁRIO DE JESUS DO COUTO ABREU (Dr. Haroldo Souza Silva). e ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior). AGRAVADOS: OS MESMOS.

EMENTA: SALÁRIO MÍNIMO

A vedação constitucional relativa à vinculação do salário mínimo não atinge os direitos de interesse do próprio trabalhador.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos agravos; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, negar provimento ao agravo do executado e dar em parte provimento ao do exequente para, reformando parcialmente a decisão agravada, determinar que seja observado como base de cálculo da diferença salarial, o equivalente a 8,5 salários mínimos legais, desde 05.10.88; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Designado prolator do Acórdão o Exmo Juiz Revisor.

AC. Nº 3.211/91. PROC. TRT RO 1243/91. JCJ de Altamira. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: DIDIMO BARRETO DA FONSECA (Dr. José Isaac Pacheco Lima). RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A-TASA (Dr. Gerson Antônio Fernandes).

EMENTA: As horas extras foram deferidas de acordo com as provas dos autos, pelo que mantém-se a sentença.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relatora, José Aires, Luiz Albano Lima e Solon Peralta, manter a sentença quanto à parcela de multa; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3.212/91. PROC. TRT RO 1970/91. 23 JCJ de Belém. Relator: Juiza MARILDA COELHO. RECORRENTE: CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA (Dra. Mary Anne Acatauassu Camelier Medrado). RECORRIDO: ODILON DE JESUS BARBOSA (Dr. Leonardo Silva da Paixão).

EMENTA: Se o prêmio é pago habitualmente, tem natureza jurídica salarial, integrando a remuneração do empregado para todos os efeitos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.213/91. PROC. TRT RO 1828/91. 13 JCJ de Belém. Relator: Juiza MARILDA COELHO. RECORRENTE: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A (Dr. Waldir Maciel da Costa e outros). RECORRIDOS: LUIZ FERNANDO CORREIA DE MEDEIROS e OUTROS (5) (Dra. Ângela Conceição de Oliveira Monteiro e outros).

EMENTA: São inconstitucionais o § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87 e os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, que suprimiram dos salários dos trabalhadores, os reajustes assegurados por legislação anterior, atingindo direitos adquiridos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada em contramutua, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, devem ser apuradas no período de julho/87 a outubro/89.

AC. Nº 3.214/91. PROC. TRT RO 1794/91. 33 JCJ de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. RECORRENTES: ARMANDO LUCIANO DE LACERDA MARÇAL FILHO e DAGOBERTO NAZARENO DOS SANTOS (Dra. Eliana Mena Cavalcante e outros). RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dra. Iraci Vaz Lobato).

EMENTA: PROFESSOR-ADJUNTO - PROMOÇÃO.

Embora o art. 206, V, da Constituição traga a obrigatoriedade de concurso público apenas para a classe inicial, ele não é auto-aplicável, pois, sendo um princípio constitucional, reflete uma instrução, uma proposição diretora, à qual todo desenvolvimento posterior deve estar subordinado.

No caso, está clara a intenção do legislador constituinte em transferir para a legislação ordinária o plano de carreira para o magistério público, e esse plano é que deverá regulamentar a questão do piso salarial

profissional e o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência de ação, suscitada pelo Exmo Juiz Revisor, vencido, ainda, o Exmo Juiz Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos Juizes Nazer Nassar, Domênico Falesi, José Aires e Solon Peralta, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida. Deferida justificativa de voto ao Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 3.215/91. PROC. TRT RO 1248/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. (Dra. Rosa Maria Raimundo e outros). RECORRIDO: JOSÉ GOMES DO REAL (Dr. Raimundo Luiz Moda e outro).

EMENTA: Entendeu o Egrégio Tribunal, devido o adicional de periculosidade mesmo não havendo pericla técnica constatadora do risco de vida, levando em conta a atividade de eletricitista, apenas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Domênico Falesi, manter a sentença quanto à parcela de adicional de periculosidade e seus reflexos; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3.216/91. PROC. TRT RO 777/91. 63 JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: HOSPITAL SÃO LUIZ (Dr. Almerindo Trindade e outros). RECORRIDO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS, EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO PARÁ (Dr. Tércio dos Santos Pedrazoli e outros).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 3.217/91. PROC. TRT RO 849/91. 23 JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (Dra. Anaaura Cristina Leitão Mendonça e outra). RECORRIDO: AUGUSTO CÉZAR DE OLIVEIRA BEZERRA (Dr. Adilson Galvão Verçosa).

EMENTA: Confirma-se sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.218/91. PROC. TRT ED 3346/91. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. EMBARGANTE: BANCO DIGIBANCO S/A (Dr. Juracy B. Jucá Neto e outros). EMBARGADO: ANTÔNIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS (Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros).

EMENTA: Embargos meramente protelatórios, justifica a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por não haver omissões a sanar na r. decisão embargada e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar ao embargante a multa de 1%, calculada sobre o valor da condenação, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC e que reverterá em favor do reclamante-embargado. O Exmo Juiz Georgenor Franco Filho solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto em relação à preliminar de não conhecimento.

AC. Nº 3.219/91. PROC. TRT RO 3088/90. JCJ de Marabá. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE: SACRAMENTA-SERVÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA (Dra. Marileuda da Costa Bezerra). RECORRIDO: ISRAEL JOSÉ DE SOUZA (Dr. Silvío Damasceno).

EMENTA: Para que haja coisa julgada é preciso que haja identidade ou pedidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.220/91. PROC. TRT RO 139/91. 83 JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTES: MÁRIO LIMA DA SILVA e OUTROS (4) (Dra. Ana Maria Cunha de Mello). RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DHER (Dra. Maria do Socorro M. de P. Neves e outros) e BANCO DO ESTADO DO PARÁ - Litisconsorte (Dra. Ana Cristina K. Leite Neves).

EMENTA: Não enseja nulidade da sentença por cerceamento de defesa, o fato do Juiz "a quo" não haver conhecido da manifestação formulada por advogado sem poderes nos autos, posto que, nos termos da Lei nº 4.215, o ato praticado por advogado, sem poderes para tanto, é tido por inexistente, não podendo por isso, ser objeto de ratificação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

AC. Nº 3.234/91. PROC. TRT RO 1219/79
73 JGJ de Belém. Relatoria: JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE: SÍLVIO INACIO FERREIRA FLORES (D
Ricart Elso Dias de Lima. RECORRIDA: FEDERAC
DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. Abner Serique
Nascimento).

EMENTA: As anotações na Carteira de Trabalho admitidas como verdadeiras pela reclamada, provam a relação de emprego.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Revisor e Itair Silva, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar provada a relação de emprego e válidas as anotações na CTPS e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para julgamento das parcelas reclamadas como de direito.

AC. Nº 3.235/91. PROC. TRT R EX OFF. e RO 1357/91. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: JAIME ANTONIO URBAN (Dra Eliana Mena Cavalcante e outros). e FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA (Dra Marilene de Miranda Santos e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Autônomo é quem trabalha por conta própria. Não o é quem trabalha em atividade essencial às finalidades da empresa, dirigido e fiscalizado.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental, para apreciar, de imediato, questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 59 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90 e artigo 1º da Portaria 191-A do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário da reclamada e ao do reclamante e dar em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de Junho de 1987; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Revisor, esclarecer que a multa da Lei 7.855/89 deve ser limitada a 30 dias de salário; sem divergência, esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da URP de fevereiro/89 devem ser apuradas no período de fevereiro a dezembro de 1989; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3.236/91. PROC. TRT R EX OFF. e RO 1309/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dra Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira). RECORRIDA-RECLAMANTE: ISA MARIA OLIVEIRA DA SILVA (Dra Eliana Mena Cavalcante).

EMENTA: A correção monetária não é penalidade por mora, mas simples atualização do crédito reduzido pela inflação.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Revisor e Haroldo Alves, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.237/91. PROC. TRT RO 1226/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (Dra. Ediléia Valério). RECORRIDO: PAULO RICARDO RAMOS NASCIMENTO (Dra. Olga Bayma da Costa).

EMENTA: Adicional de periculosidade para eletricitários. A Lei não distingue entre alta e baixa tensões.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.238/91. PROC. TRT R EX OFF. e RO 1353/91. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL (Litiscorrente) (Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima). RECORRIDOS: IVAN FARIAS DE SOUZA (Reclamante) APOLINÁRIO BARROS BAIA (Reclamado) (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros). e LIMA MOURA SERVIÇOS GERAIS LTDA. (Litiscorrente) (Dra Dinemir Pimentá Oliveira e outra).

EMENTA: O Enunciado 256, do Tribunal Superior do Trabalho ressalva apenas as situações previstas nas Leis nºs 6.019/74 e 7.102/83, proclamando a ilegalidade de outros tipos de contrato de intermediação de mão-de-obra.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Revisor, Hermes Tupinambá e Domênico Falesi, esclarecer que a multa da Lei nº 7855/89 deve ser calculada à base de 30 dias de salário do reclamante.

AC. Nº 3.239/91. PROC. TRT RO 1320/91. JCJ de obidos. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A (Dr. Eduardo Augusto de Faria e outros). RECORRIDO: ANTONIO LOPES DOS SANTOS.

EMENTA: Se o trabalhador usa equipamento de proteção e porque exerce atividade sob risco, sendo desnecessária a perícia, aplicando-se a hipótese do Enunciado 289, do Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.240/91. PROC. TRT RO 1280/91. JCJ de Almerim. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM (Dr. Antônio Iran Coelho S/rio). RECORRIDO: HIGINO TEIXEIRA (Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira).

EMENTA: A Lei 7369/85, não limita o adicional de periculosidade às horas de trabalho efetivo em área de risco. Essa limitação está no Decreto 93.412/86, que a regulamentou, em desarmonia com a norma regulamentada.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.241/91. PROC. TRT RO 1888/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: ENGEVIX S/A - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA (Dra Ivana Maria Fonteles Cruz). RECORRIDOS: MARIA DA CONCEIÇÃO PAMPLONA OHANA (Dr. José Heder Benatti e outros). e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (Dr. José Eduardo Pereira Júnior e outros).

EMENTA: Não se conhece de recurso suscitado por advogado que apenas apresenta substabelecimento, sem a respectiva procuração.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque suscitado por pessoa não habilitada nos autos.

AC. Nº 3.242/91. PROC. TRT AI 1700/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. AGRAVANTE: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A-FACEPA (Dr. Aldebaro Cavalero de Macedo Klautau Neto e outros). AGRAVADO: BENEDITO DE FARIAS MOTA (Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral).

EMENTA: Deserto é o recurso cujo depósito é inferior ao limite previsto em lei.

A complementação do depósito deve ser feita dentro do prazo recursal.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 3.243/91. PROC. TRT RO 1139/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA (Dra Olga Bayma da Costa e outros). RECORRIDO: JORGE MUTRAN EXPORTADORA LTDA. (Dra Anaura Cristina Mendonça e outros).

EMENTA: Confirma-se a decisão, apoiada nas provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.244/91. PROC. TRT RO 863/91. JCJ de Macapá. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTES: DULCINEIDE DA SILVA PEREIRA E OUTROS (Dr. José Caxias Lobato). RECORRIDOS: UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre). ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUP (Dra. Daisy Maria Campos do Nascimento Garcia). e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra Eloisa Cardoso Correia).

EMENTA: Não se conhece de recurso apresentado em xerocópia.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Pedro Helle, em não conhecer do recurso, porque apresentado em xerocópia.

AC. Nº 3.245/91. PROC. TRT RO 1525/91. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dra Maria da Glória Maroja). RECORRIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS (Dr. David Cruz Araújo).

EMENTA: Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

AC. Nº 3.246/91. PROC. TRT RO 2298/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: AUGUSTO DE FARIAS DOS SANTOS. RECORRIDO: ANTONIO LOPES DOS SANTOS.

RECORRENTE: CAPEMI - CAIXA DE RECÚLIO, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE (Dr. Marcelo Meira Mattos). RECORRIDO: JOSÉ DA COSTA FERREIRA (Dr. Antonio dos Santos Dias e outros).

EMENTA: Procuração sem o reconhecimento da firma do outorgante impede o conhecimento do recurso.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque firmado por advogado sem habilitação nos autos.

AC. Nº 3.247/91. PROC. TRT RO 1481/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: ULTRATEC ENGENHARIA S/A (Dr. Antônio Fernando Rocha). RECORRIDO: NAZARENO ELISÁRIO DE FARIAS (Dr. Rubens José de Lima).

EMENTA: Não se conhece de recurso suscrito por advogado com mandato em xerocópia não autenticada.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque suscrito por advogado com mandato em xerocópia não autenticada.

AC. Nº 3.248/91. PROC. TRT RO 1611/91.

4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: SATE-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A (Dra. Maria Rosângela da Silva e outros). RECORRIDO: LUCIDIO RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS (Dr. Otávio Oliveira da Silva).

EMENTA: Depósito recursal inferior ao limite previsto em lei, torna deserto o recurso.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 3.249/91. PROC. TRT RO 1604/90. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LIMITADA (Dr. Jaime Começanha Ballesteros Filho). RECORRIDOS: JANESELEI APARECIDA ALBUQUERQUE e OUTROS (4) (Dr. Júlio Cesar Souza Costa e outros).

EMENTA: "Os dirigentes de associações profissionais, legalmente registradas, gozam de estabilidade provisória no emprego" (Enunciado nº 222 do Colendo TST).

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as horas extras e seus consectários; converter o deferimento da parcela de "indenização pelo período restante da estabilidade" em reintegração no emprego, com salários e vantagens, compensados os valores pagos nos instrumentos rescisórios; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator e José Aires, esclarecer que as diferenças salariais decorrem do resíduo inflacionário de Junho/87 (26,06%) para os reclamantes que trabalhavam nessa época e da URP de fevereiro/89 (26,05%); por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau. O Exm^o Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto.

AC. Nº 3.250/91. PROC. TRT RO 862/91. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: ARI DA SILVEIRA BARROS e OUTROS (38) (Dr. José Caxias Lobato). RECORRIDOS: UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre). ESTADO DO AMAPÁ - AUDITORIA (Dra Maria de Fátima Matias Tavares). MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra Eloisa Cardoso Correia).

EMENTA: A Justiça do Trabalho é competente para dirimir questões de natureza trabalhista propostas por servidores em relação à época em que eram celetistas, isto é, anterior à Lei 8.112/79.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Relator, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para exame das parcelas, como de direito. Designado prolator do Acórdão o Exm^o Juiz Revisor. O Exm^o Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 3.251/91. PROC. TRT RO 833/90. JCJ de Abaetetuba. RECORRENTES: CODEBAR - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DE BARRACENA (Litiscorrente) (Dra Maria da Conceição Fernandes e outros) e RAIMUNDO NONATO MELO (Dra Maria José Cavali e outra). RECORRIDOS: OS MESMOS e OLIVEIRA MENDES LIMITADA. Prolator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA.

EMENTA: I - REMESSA DE OFÍCIO

Empresa pública federal não goza das prerrogativas previstas no Decreto-lei nº 779, de 21 de agosto de 1969, dentre as quais o duplo grau de jurisdição obrigatório.

II - MULTA POR ATRASO DE

Inaplicável cláusula de norma coletiva, estabelecendo multa por atraso de pagamento de verbas rescisórias, porque as empresas reclamadas não pertencem à categoria demandada abrangida pela sentença normativa, e o reclamante foi dispensado antes da vigência da Lei nº 7.855/89.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da litisconsorte, porque deserto; em conhecer do recurso do reclamante; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, José Aires e Solon Peralta, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3.252/91. PROC. TRT R EX OFF 1749/91. 13 JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECLAMANTE: CARLOS LOBATO BAIA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ACARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO

Admitido em 1981, deve o reclamante ser reintegrado no emprego público, porque estável nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 1988.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.253/91. PROC. TRT RO 1735/91. 83 JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: LUCINEIA FREITAS MATOS (Dr. Jefferson J. Gualberto Neves). RECORRIDA: CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.

EMENTA: I - SENTENÇA. OMISSÃO.

Se a sentença omitiu-se sobre ponto que devia pronunciar-se, somente por via embargos de declaração é possível sanar-se a omissão, sob pena de supressão de uma instância.

II - MULTA DA LEI Nº 7.855/89.

As verbas rescisórias devem ser pagas no primeiro dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso-prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista na Lei nº 7.855/89.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a multa da Lei nº 7.855/89, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00.

AC. Nº 3.254/91. PROC. TRT RO 1322/91. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: MARIA TEODORA PINHEIRO DE SOUSA (Dr. Raimundo Nivaldo Duarte). RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARÁ (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto).

EMENTA: I - SALÁRIO-EDUCAÇÃO.

O salário-educação tem natureza tributária e destina-se a financiar os cursos dirigidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, daí porque não se incorpora ao salário, para nenhum efeito.

II - HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. REFLEXOS.

Horas extras, adicional noturno e adicional de tempo de serviço, pagos com habitualidade, integram o cálculo do complexo salarial, inclusive para efeito de pagamento de férias, 13º salário e FGTS.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças de férias, 13º salário e de FGTS, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 20.638,04 sobre Cr\$ 1.000.000,00.

AC. Nº 3.255/91. PROC. TRT RO 1637/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dr. Rosa Maria Raimundo e outros). RECORRIDO: MÁRIO DE SOUZA FERNANDES (Dr. Raimundo Luís M. Moda e outro).

EMENTA: I - SALÁRIOS. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO.

Devidas as diferenças salariais decorrentes de Planos Econômicos que violaram os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário.

II - SEGUROS DE VIDA EM GRUPO E PESSOA.

Admite-se o desconto salarial, a título de seguros instituídos pela empresa em favor dos empregados, porque se trata de benefícios de interesse da categoria profissional, que devem prevalecer sobre o interesse particular.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar, de imediato, questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2935/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de descontos indevidos, a título de seguros, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 3.256/91. PROC. TRT RO 1778/91. 13 JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA (Dra. Maria Lúcia Serafina de A. Carvalho). RECORRIDO: IVALDO MIRANDA ARAÚJO (Dra. Cristina Souza).

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

Se o reclamante era até mais antigo do que o paradigma na mesma função, deve ser mantida a sentença que reconheceu a equiparação salarial objeto da ação trabalhista.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.257/91. PROC. TRT RO 1638/91. 53 JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: MESSIAS LOPES GOMES (Dr. Antonio dos Santos Dias e outra). RECORRIDOS: JOSÉ LOPES DA SILVA (Dr. Rubens Nascimento Mota) e ARMANDO SOUZA TEIXEIRA - Litisconsorte (Dr. Rubens Nascimento Mota).

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO.

Não configurados os requisitos de subordinação, onerosidade, pessoalidade e constância da prestação laboral, além de duvidosa a pessoa do destinatário dessa prestação, não se pode dar pelo reconhecimento do vínculo empregatício.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Marilda Coelho, Haroldo Alves, Hermes Tupinambá e Solon Peralta, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.258/91. PROC. TRT RO 1046/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dra. Rosa Maria Raimundo). RECORRIDO: MARCIANO FURTADO DE SOUZA.

EMENTA: Confirma-se decisão compatível com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.259/91. PROC. TRT R EX OFF 1092/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: VALDEMIR CARDOSO BEZERRA (Dr. Raimundo Luiz Moda e outros). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE - DIREITO ADQUIRIDO ADQUIRIDO.

Ofendendo o Decreto-Lei 2935/87 e a Lei 7.730/89 o direito adquirido do empregado, ao suprimir vantagens que lhe eram asseguradas por norma anterior, declara-se a inconstitucionalidade dos respectivos dispositivos inquinados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2935/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.260/91. PROC. TRT RO 2933/90. 43 JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA (Dr. João José Soares Geraldo e outros). RECORRIDO: RANÁRIO REAL S/A (Dra. Anaura Cristina Leitão Mendonça e outros).

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O princípio limitador do direito potestativo do empregador de despedir, instituído pelas Leis 6.708/79 e 7.238/84, não foi derogado pelo Decreto-Lei 2283/86, encontrando-se em pleno vigor, já que vigente o instituto da data-base das categorias profissionais.

É devida a indenização adicional ao empregado despedido nos 30 dias imediatamente anteriores à data-base da sua categoria profissional.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria

de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Haroldo Alves, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao recorrente a indenização adicional reclamada, no valor de um salário devido à época da rescisão; sem divergência, indeferir o pleito de honorários advocatícios, por perceber o reclamante mais do dobro do salário mínimo à época vigente, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 3.261/91. PROC. TRT RO 1613/91. 43 JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO SOUZA SANTOS (Dr. Clayton dos Santos Chaves e outros). RECORRIDA: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. (Dr. Amauri Falcão de Souza).

EMENTA: SENTENÇA. CONDICIONALIDADE

Não pode a sentença condicionar os seus efeitos à comprovação de pagamento na liquidação do débito.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da parte dispositiva da sentença a expressão "a reclamada dispõe de cinco dias para comprovar o recolhimento das diferenças de FGTS na conta vinculada do reclamante, sob pena de pagar na Secretaria da Junta, revertendo a importância correspondente em favor do reclamante", e condenar a empresa ao pagamento das diferenças dos depósitos do FGTS, a serem apuradas em liquidação, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 3.262/91. PROC. TRT RO 1477/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dra. Rosa Maria Raimundo e outros). RECORRIDO: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA.

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Domenico Falesi, decretar a inconstitucionalidade o item II e do § 1º do art. 2º da Medida

Provisória nº 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Presidente, Relator, Haroldo Alves e Domenico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e art. 1º das Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de devolução de desconto de seguro de vida em grupo, bem como a retificação na CTPS (data de saída), mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.263/91. PROC. TRT DC 1457/91. Prolator: Juiz PEDRO MELLO (Na Presidência). DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. (Dr. José Maria Quadros de Alencar). DEMANDADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E VOAGEM DE CAFÉ DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. (Dr. João Roberto Neves).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, e o demandado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E VOAGEM DE CAFÉ DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados a partir de 1º de junho de 1991, mediante a aplicação do percentual de 1991, aplicando-se sobre os salários vigentes em 31 de maio de 1991. PARÁGRAFO ÚNICO - Além do reajuste citado nesta cláusula, os salários dos integrantes da categoria profissional serão ajustados mediante a aplicação dos percentuais a seguir: a) 15,09% a incidir sobre os salários vigentes em 30 de junho de 1991, a partir de 1º de julho de 1991; b) 15,09% a incidir sobre os salários vigentes em 31 de julho de 1991, a partir de 1º de agosto de 1991; c) 15,09% a incidir sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 1991, a partir de 1º de setembro de 1991. CLÁUSULA II - Os ocupantes dos cargos de torrefador de café e operador de máquinas receberão, no mês de junho/91, piso salarial no valor de Cr\$36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), enquanto que os ocupantes dos cargos de ajudante, auxiliar, empacotador, distribuidor, balconista, vigia, vigilante, guarda de segurança e semelhantes e não portadores de qualificação profissional perceberão, no mês anteriormente mencionado, o piso supracitado de Cr\$26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), não podendo nenhum empregado, desde que admitido em qualquer dos cargos em tela, receber salário inferior aos

valores em epígrafe. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado entre as partes que os percentuais de reajustes mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único da cláusula anterior aplicar-se-ão aos valores referidos no "caput" desta cláusula, nos meses estabelecidos nas alíneas em epígrafe. CLÁUSULA III - a) 5%, a título de quinquênio, para cada 5 anos de serviço prestado ao mesmo empregador; incidente sobre o salário básico, devido ao empregado; b) 10%, a título de insalubridade, ao torrefador de café, incidente sobre o salário básico devido ao empregado; c) 5%, a título de quebra de caixa, ao trabalhador que exercer a função de caixa, incidente sobre o salário básico devido ao empregado; d) 20%, a título de risco de vida, aos empregados, vigilantes, guardas de segurança e funções semelhantes, incidente sobre o salário básico devido ao empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - Os adicionais previstos nesta cláusula integram-se ao salário para todos os fins de direito, notadamente para cálculo de repouso remunerado, férias, gratificação natalina, aviso prévio, indenização adicional e, neste caso, considera-se para efeito de cálculo não os valores históricos, mas a média das unidades de tempo no período de aquisição, multiplicada pelo valor do adicional vigente à época do pagamento. CLÁUSULA IV - Consideram-se abonadas as faltas de empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares, prestadas em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que comunicado com antecedência mínima de 48 horas e comprovado, posteriormente, em igual tempo. CLÁUSULA V - Fornecimento pela empresa de comprovante de pagamento, no qual conste os salários, horas extras, comissões, gratificações, além de outros títulos que acrescem ou onerem a remuneração. CLÁUSULA VI - Aviso prévio de 60 dias para todos os trabalhadores com idade a partir de 45 anos, desde que não se trate de dispensa por justa causa. CLÁUSULA VII - Para efeito do art. 32 da CLPS, as empresas que não tiverem serviço médico ou em convênio com o INSS aceitarão atestados de médicos subscritos por médicos ou dentistas do sindicato demandante, desde que não sejam superiores a 3 dias por mês. CLÁUSULA VIII - As empresas garantem ao trabalhador substituto o mesmo salário do trabalhador substituído, na mesma função, em caráter eventual. CLÁUSULA IX - Fica assegurado que, quando houver contrato de experiência, este não será superior a 60 dias, quando, então, o trabalhador passará a receber o mesmo salário do substituído. CLÁUSULA X - As empresas obrigam-se a instalar no local de trabalho bebedouros com água gelada ou geladeira, na proporção de 1 para cada 30 trabalhadores, em perfeitas condições de uso. CLÁUSULA XI - As empresas manterão os banheiros e sanitários à disposição dos trabalhadores, sempre em perfeitas condições de uso e com higiene constante. CLÁUSULA XII - Fornecimento gratuito de dois uniformes por ano, quando o uso for obrigatório pelo empregado ou de exigência do órgão público competente. CLÁUSULA XIII - O pagamento das verbas resultantes da rescisão de contrato de trabalho deverá ser feito no prazo previsto pela Lei nº 7.855, de 24.10.89, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento dos dias excedentes até o cumprimento da obrigação. CLÁUSULA XIV - Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria profissional demandante nos casos, prazos e condições a seguir: a) GESTANTE - Fica vedada a dispensa sem justa causa da empregada no período de 30 dias posteriores ao prazo de que cogita o art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988; b) Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho e ficar afastado por mais de 15 dias das suas atividades, ao retornar ao trabalho, uma estabilidade de 60 dias, contados após a data da alta médica definitiva, dada por médico da Previdência Social; c) Ficam vedadas as dispensas sem justa causa dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, entendendo-se às vésperas da aposentadoria, o trabalhador há 12 meses do momento em que possa requerer o benefício, seja por idade, especial ou tempo de serviço. CLÁUSULA XV - O pagamento dos salários dos integrantes da categoria profissional demandante será feito semanalmente, até o final do expediente de sexta-feira. CLÁUSULA XVI - As empresas com mais de 15 funcionários estipularão, sem qualquer ônus para estes, às suas expensas, o seguro de vida em grupo com capital segurado mínimo de Cr\$130.728,00 (cento e trinta mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros), por empregado. CLÁUSULA XVII - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa e na interpretação desta sentença ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada será sempre a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA XVIII - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical demandante, em sua sede social ou em suas delegacias regularmente instaladas, qualquer que seja o tempo de serviço, obrigando-se as empresas a apresentarem, por ocasião da homologação, a documentação exigida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social. Nos lugares onde não existir Delegacias do Sindicato demandante, as homologações poderão ser feitas perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social, Ministério Público ou Defensor Público com jurisdição na área, nessa ordem. CLÁUSULA XIX - Relação com o Sindicato, Delegacias e Representantes Sindicais - As das empresas e do sindicato demandado com o sindicato demandante, suas Delegacias e Representantes, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes normas: § 1º - É reconhecida a representatividade da entidade sindical

demandante e suas delegacias, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional demandante e os interesses individuais dos associados, no âmbito da respectiva base territorial, assegurando-se à entidade sindical profissional, seus dirigentes, representantes sindicais, prepostos, delegados devidamente credenciados, os direitos estipulados no art. 511 e seguinte da CLT e mais os seguintes: a) Os avisos de interesse dos empregados poderão ser afixados pelo sindicato demandante nos quadros de avisos da empresa, para ciência de seus associados e demais; b) Fica assegurada a licença remunerada aos dirigentes sindicais, titular ou suplente, em número de 1 por empresa, com duração de até 2 dias, por mês, quando necessário o seu afastamento a serviço do sindicato demandante, o que deverá ser comprovado pelo dirigente, posteriormente; c) Fica instituída uma Comissão Bilateral, constituída por 6 membros, sendo três indicados pelo sindicato demandante e três pela entidade sindical demandada, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente e, ainda, para discutir sobre perdas ou outras correções salariais, reunindo-se, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por conveniência das partes. CLÁUSULA XX - A Jornada de trabalho dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante terá a duração de 44 horas semanais, sendo permitida a compensação de horas trabalhadas, desde que assistida pelo sindicato demandante. CLÁUSULA XXI - As horas extras serão remuneradas da seguinte forma: a) 50% sobre a hora normal trabalhada nos dias úteis até às 20 horas; b) 100% sobre a hora normal trabalhada nos dias úteis, a partir das 20 horas e nos sábados e domingos, obrigando-se as empresas ao fornecimento de uma refeição gratuita, antes do início da sobrejornada, bem como o transporte até a sua residência ao final da jornada extraordinária, neste caso. CLÁUSULA XXII - As empresas associadas ou não ao sindicato patronal recolherão, em nome da Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA, a conta nº 885.003.00002-4, da Agência Santo Antônio, da Caixa Econômica Federal, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a título de Contribuição Confederativa, nos termos do art. 89, inciso IV, da Constituição Federal e conforme aprovado em reunião extraordinária do Conselho de Representantes da entidade patronal de segundo grau retro referida, o valor correspondente a 2% do montante da remuneração bruta, paga ou devida a todos os seus empregados, nos meses de Julho/91 e Janeiro/92, devendo tal recolhimento se dar, respectivamente, até os dias 10 de agosto de 1991 e 10 de fevereiro de 1992, sob pena de, em caso de inadição, incorrerem na atualização monetária do valor devido, até a data do efetivo pagamento, acrescido da multa de 20% sobre esse valor, a qual será progressivamente aumentada, a razão de 2% a cada mês de atraso, até o máximo de 50%, além dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado monetariamente, sendo que as empresas que vierem a se instalar após as datas de vencimento supra, farão o recolhimento da contribuição em epígrafe até 30 dias após o início de suas atividades, obedecidas as regras e critérios acima expostos. CLÁUSULA XXIII - As empresas descontarão, mensalmente, em folha de pagamento de seus empregados, a partir de 19 de junho de 1991, o valor correspondente a 1% do salário básico, a título de contribuição Confederativa, nos termos do art. 89, inciso IV, da Constituição Federal e aprovado pela Assembleia Geral, nas seguintes condições: a) Ficam isentos do referido desconto os profissionais liberais, motoristas, telefonistas, profissionais de enfermagem e trabalhadores pertencentes a categorias diferenciadas, devidamente definidas no quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT; b) O recolhimento será realizado a conta nº 003.503.707-1, Agência-Círio, da Cidade de Belém, da Caixa Econômica Federal, até o 5º dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de não pagamento, incorrer em multa de 20% do valor arrecadado, além de atualização monetária; c) O valor da contribuição será distribuído às entidades profissionais na proporção de: 90% para o Sindicato demandante; 4% para a Federação; 2% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e 4% para o DIEESE-Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos. CLÁUSULA XXIV - As empresas ficam obrigadas a descontar de seus empregados, em folha de pagamento, o valor das mensalidades devidas ao sindicato demandante, obedecidos os termos do art. 545, da CLT, e seu parágrafo único. CLÁUSULA XXV - Quando solicitado, por escrito, as empresas fornecerão ao sindicato demandante, no prazo de cinco dias, informação dos empregados existentes admitidos e demitidos no mês. A informação abrangerá todos os empregados, inclusive aqueles que estejam trabalhando de forma temporária ou sob contrato de experiência. CLÁUSULA XXVI - Os direitos e deveres das entidades sindicais demandante e demandada, das empresas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho e, quando for o caso, nos acordos coletivos celebrados com empresas. CLÁUSULA XXVII - As empresas são obrigadas a afixarem nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópia desta sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a entidade patronal responsável pelo fornecimento dessas cópias. CLÁUSULA XXVIII - As controvérsias resultantes da aplicação da presente sentença serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XXIX - As empresas pagarão o valor de um salário mínimo,

por descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta sentença normativa, que incidirá sobre o número de trabalhadores atingidos, revertendo em favor da parte prejudicada. Em caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro. § 1º - O valor da multa será cobrado pelo sindicato demandante, independentemente de autorização expressa do atingido. § 2º - A multa administrativa constante no art. 477, § 8º, da CLT, quando cobrada pelo sindicato demandante, reverterá em favor deste. CLÁUSULA XXX - A presente sentença poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes e respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXXI - Esta sentença normativa abrange todos os trabalhadores nas indústrias de torrefação e moagem de café, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá, na respectiva base territorial. CLÁUSULA XXXII - As empresas fornecerão aos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, gratuitamente, no mínimo 250 gramas de café em pó, por semana, ao empregado que nesse período não faltar injustificadamente. PARÁGRAFO ÚNICO - Para todos os fins de direito, o fornecimento de café em pó garantido no "caput" desta cláusula não será considerado como salário "in natura" ou salário indireto. CLÁUSULA XXXIII - A presente sentença normativa terá a duração de 12 meses, a contar de 19 de junho de 1991, expirando-se em 31 de maio de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3.264/91. PROC. TRT DC 1442/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). DEMANDADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON (Dr. João Roberto Neves). SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. João Roberto Neves). E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA (Dr. João Roberto Neves).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Pará, e os demandados, Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Pará - SINDUSCON, Sindicato das Indústrias de Preparação de Óleos Vegetais e Animais, Sabões e Velas do Estado do Pará e Federação das Indústrias do Estado do Pará-FIEPA, nos seguintes termos: Cláusula I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 19 de junho de 1991, mediante a aplicação do percentual de 350%, pago a título de reajuste salarial, aplicado sobre os salários vigentes em junho/90, deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de tempo compreendido entre 19.06.90 a 31.05.91, salvo os decorrentes da aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial decretada em sentença transitada em julgado. § 1º - Do percentual acima referido, deduzidos os valores já citados concedidos no período, será aplicado sobre o salário de junho/91 somente 75% da defasagem encontrada, e o saldo da defasagem será aplicada em setembro/91 sobre os salários vigentes em junho/91. § 2º - Os percentuais referidos no parágrafo anterior, a serem aplicados nos meses de junho/91 e setembro/91, incidirão, para todos os efeitos de direito, apenas sobre os salários-base dos trabalhadores, excluídos os abonos previstos na Lei nº 8.178/91. Cláusula II - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT, quanto então o pagamento do adicional será de 50% sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna será remunerada com 100%, a incidir sobre o valor da hora diurna. § 1º - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional diferenciada será de 44 horas semanais. § 2º - Não estão sujeitos a esta cláusula os integrantes da categoria profissional que exerçam atividades externas sem controle de seu horário de trabalho pelo empregador. Cláusula III - O salário do substituto será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do salário as vantagens pessoais do substituído e, também, desde que a substituição não seja meramente eventual, ou seja, não superior ao período de 30 dias. Cláusula IV - O empregado que for demitido sem justa causa no período de até 30 dias que anteceder a data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão e a média da parte variável, quando houver, nos termos da legislação em vigor. Cláusula V - As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado acidentado, pelo prazo de 60 dias após o retorno da licença do benefício previdenciário, desde que esta não seja inferior a 30 dias. Cláusula VI - Serão abonadas e

devidamente justificadas as faltas ao serviço, nos seguintes casos: a) prova escolar, mediante comunicação ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 72 horas e comprovação através de declaração da entidade de ensino, em igual prazo; b) nascimento de filho, até cinco dias consecutivos, imediatamente após o parto; c) casamento civil, durante três dias após a realização do matrimônio; d) morte de parente, pelo prazo de dois dias consecutivos, quando se tratar de empregado recrutado e contratado fora do local de trabalho. Entende-se como parente, para os efeitos desta, os constantes do art. 473, inciso I, da CLT. Cláusula VII - Será facultado ao empregado um dia para recebimento do PIS, devendo ser remunerado pelo empregador. Não terá direito à ausência justificada o empregado que recebê-lo no local de trabalho. Cláusula VIII - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do comércio do Estado do Pará, empregados nas indústrias inorganizadas em sindicato no Estado acima mencionado. Cláusula IX - Na admissão do empregado, este deverá entregar a CTPS, contracheque, devendo a empresa devolvê-la no prazo máximo de 48 horas e fornecer cópia do contrato individual de trabalho, bem como de todos os documentos que forem assinados, exceto ficha de registro de empregados. Cláusula X - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior ou caso fortuito, serão remunerados normalmente pelas empresas, devendo para tanto, os trabalhadores permanecerem à disposição do empregador no período respectivo. Cláusula XI - É vedado às empresas a transferência dos integrantes da categoria profissional diferenciada para funções que venham a denegir sua atividade profissional, ou sendo caracterizada como medida punitiva. Cláusula XII - As empresas fornecerão por ocasião do pagamento dos salários, em papel timbrado ou carimbado pela empresa, comprovante de pagamento de salários, onde deverá constar todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. Cláusula XIII - A concessão de férias será antecipada, por escrito e contracheque, ao empregado pertencente à categoria profissional diferenciada, com antecedência mínima de 30 dias, em relação à data do início do seu gozo. Cláusula XIV - Os empregadores serão obrigados a especificar no contrato de trabalho os valores ou percentuais, a título de comissões, quando for o caso, sendo vedada a redução, salvo mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. Cláusula XV - Os prêmios, comissões ou bonificações que porventura fizerem jus os empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada, mediante a média dos doze últimos meses, integrarão o pagamento das férias, 13º salário e indenizações, nos termos da legislação em vigor. Cláusula XVI - É livre a circulação de avisos, circulares e boletins em geral, de responsabilidade da entidade sindical, desde que não contenham matéria de cunho político-partidário, matando as empresas a afixação nos quadros de aviso ou flanelógrafos, dependendo sempre de prévia aprovação pela empresa. Cláusula XVII - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância equivalente a 10% da remuneração, para os trabalhadores não associados ao sindicato profissional, e 8% da remuneração para os trabalhadores associados ao sindicato retro mencionado, em duas parcelas de 5% e 4%, respectivamente, a primeira no primeiro mês de vigência da presente sentença normativa e a segunda no mês de dezembro de 1991, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: a) 90% para o sindicato demandante; b) 8% para a Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos; e c) 2% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC. Cláusula XVIII - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes no Comércio do Estado do Pará, exceto a contribuição para o custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social, ou à conta nº 183.141-0, da agência Centro-Belem, do Banco do Brasil S/A, ou ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta nº 13.470-9, da Agência Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A, em qualquer hipótese até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido. No caso do atraso no pagamento, incidirá multa de 10% após 30 dias de vencido e atualização monetária no período. As empresas remeterão ao sindicato profissional, em igual prazo, relação nominal e dos valores descontados de seus empregados, juntamente com cópia da guia de depósito bancário, autenticada pelo banco. Incumbe à entidade sindical profissional o fornecimento das guias de recolhimento. Cláusula XIX - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, aplicar-se-á a cláusula mais benéfica ao empregado. Cláusula XX - As empresas e trabalhadores representados pelo sindicato profissional comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de segurança e higiene do trabalho. Cláusula XXI - Os trabalhadores que lidarem com produtos tóxicos ou realizarem atividades em locais insalubres, receberão a proteção adequada para o caso e serão submetidos à revisão médica periódica, a cada seis meses. Cláusula XXII - Os direitos e deveres das partes serão os constantes das cláusulas da presente sentença normativa, na CLT e nos contratos

individuais de trabalho. Cláusula XXIII - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes convenientes. Parágrafo Único - Fica instituída uma comissão bilateral, constituída por seis membros, indicados em número de três pelo sindicato obreiro e três pela entidade patronal, com poderes para apreciar e conciliar as divergências que possam surgir no decorrer da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, observados os termos do inciso IV do art. 618 da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando assim o for exigido por qualquer das partes. Cláusula XXIV - As empresas associadas ou não ao sindicato patronal recolherão em nome da Federação das Indústrias do Estado do Pará-FIEPA, à conta nº 885.003.00002-4, da Agência-Santo Antônio, da Caixa Econômica Federal, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a título de contribuição confederativa, nos termos do art. 89, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme aprovado em reunião extraordinária do Conselho de Representantes da entidade patronal de segundo grau retro referida, o valor correspondente a 2% do montante da remuneração bruta, paga ou devida a todos os seus empregados, nos meses de Julho/91 e Janeiro/92, devendo tal recolhimento se dar, respectivamente, até os dias 10.08.91 e 10.02.92, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem na atualização monetária do valor devido, até a data do efetivo pagamento, acrescido da multa de 20% sobre esse valor, a qual será progressivamente aumentada, à razão de 2% a cada mês de atraso, até o máximo de 50%, além de juros de mora de 1% ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado monetariamente, sendo que as empresas que vierem a se instalar após as datas de vencimento supra, farão o recolhimento da contribuição em epígrafe até 30 dias após o início de suas atividades, obedecendo as regras e critérios acima expostos. Cláusula XXV - A data-base da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do comércio no Estado do Pará é 19 de junho de cada ano. Cláusula XXVI - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 19.06.91 e a terminar em 31.05.92. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00, para cada uma das partes. O Egrégio Tribunal deixou de homologar a cláusula de multa, devendo as partes reapresentá-la com outro indexador.

AC. Nº 3.265/91. PROC. TRT DC 1456/91. Relator: Juiz HAROLD ALVES. DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ. (Dr. José Maria Quadros de Alencar). DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO RURAL DE CASTANHAL, SINDICATO RURAL DE ANANINDEUA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ, (Dr. Juarez Soriano de Mello e outros). SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARROZ DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LA-CUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ, ADETUR - AMAZÔNIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO S/A, ALCOA - ALUMÍNIO DO NORDESTE S/A, TALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S/A, CIATUR - TURISMO LTDA. COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, (Dr. Alberto de O. Braga e outros). COSFARMA - PRODUTOS COSMÉTICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. DIPROBEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A, DAINCOL - DAMOUS INDUSTRIA E COSMÉTICOS LTDA. EXPRESSO MERCANTIL TURISMO S/A, GRAN PARÁ TURISMO LTDA. I B M DO BRASIL, (Dr. Carlos Balbino Potiguar e outros). LOCALIZA NACIONAL LTDA. N.C.R. BELÉM NORTE REPRESENTAÇÃO LTDA. PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A - Sucessora de PER- FUMARIA PHEBO S/A. (Dr. Juarez R. Soriano de Mello e outros). WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL DO NORTE S/A, SISTEMA AVIS RENT A CAR BRASIL - GLOBO RENT A CAR LTDA. TABAQUEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTCH. TINTAS TABAQUEIRA S/A, TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A, TINTAS YPIRANGA LTDA. XEROX DO BRASIL S/A e LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S/A (Dr. Arthur Alves Ramos).

EMENTA: CATEGORIA DIFERENCIADA

A categoria profissional a que pertencem os empregados deve estar diretamente ligada à categoria econômica correspondente. Tratando-se, entretanto, de categoria profissional diferenciada, nos termos do artigo 511, § 3º, da CLT, não prevalece essa ligação e nem a regra da predominância da atividade empresarial.

PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

É desnecessário enfrentar qualquer questão de inconstitucionalidade na espécie, podendo o Tribunal deferir reajuste salarial em processo de dissídio coletivo, utilizando o livre exercício de seu poder normativo previsto na Constituição Federal, que, no art. 114, § 2º, dá competência ao Judiciário Trabalhista para estabelecer normas e condições, quando frustrada a negociação coletiva, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

Deixado o ACORDAM do Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

unanimente, em conhecer do dissídio coletivo, rejeitando as preliminares de exclusão da lide, formuladas pelas demandadas COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO; LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S/A, por falta de amparo legal; Julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação a demandada PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A, por já existir outro dissídio coletivo onde é parte o sindicato da categoria econômica que representa a referida empresa; não apreciar as cláusulas constantes às fls. 280; Julgar em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 19 de junho de 1991, mediante a aplicação da variação acumulada integral do IPC, apurada no período de junho/90 a fevereiro/91 e do INPC, apurada no período de março a maio/91, incidente sobre os salários vigentes em maio/91, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de termo de antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Os integrantes da categoria profissional demandante, em percentuais dos cargos e funções abaixo, farão jus aos seguintes pisos salariais: PARTE FIXA: Supervisor - 1,5 salários mínimos; Vendedor - 1 salário mínimo; Demonstrador (função igual ou semelhante) - 2 salários mínimos; PARTE VARIÁVEL: Vendedor - 1,75% sobre o montante das vendas; Supervisor - 0,4% sobre o montante arrecadado na rota a seu cargo. CLÁUSULA III - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários serão acrescidos de 30%, a título de aumento real. CLÁUSULA IV - As horas extras serão pagas com um acréscimo de 100%, calculado sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA V - Para cada ano de serviço prestado a mesma empresa ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO, no valor equivalente a 1% do salário básico, até o limite de 35%. CLÁUSULA VI - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA VII - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base, fará jus a indenização adicional, no valor equivalente a um mês de remuneração. CLÁUSULA VIII - Fica

assegurada aos integrantes da categoria profissional demandante a estabilidade provisória por 180 dias, nos casos de doença e/ou acidente, contados do retorno ao serviço, desde que o afastamento seja por prazo igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA IX - As empresas aceitarão atestados subscritos por médico ou dentista credenciado pelo sindicato profissional, para justificar afastamento do empregado, por motivo de doença, não excedente de 3 dias em cada mês. CLÁUSULA X - Serão justificadas as faltas dos empregados estudantes matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, quando tiverem de comparecer a provas escolares, desde que avisem o empregador com antecedência mínima de 48 horas, feita a comprovação posterior em igual prazo. CLÁUSULA XI - Quando as empresas convocarem os seus empregados para realização de horas extras em horário que ultrapasse as 20 horas, serão obrigadas ao fornecimento de uma refeição gratuita antes do início da prorrogação do expediente. CLÁUSULA XII - As viagens, quando decididas pela empresa, serão comunicadas ao empregado com a antecedência mínima de 48 horas. CLÁUSULA XIII - Quando de uso obrigatório, por exigência do empregador ou em decorrência de lei, as empresas fornecerão aos empregados 4 uniformes completos em cada ano. CLÁUSULA XIV - Quando em viagem a serviço fora da sede, os empregados farão jus a diárias equivalentes a 1/30 da remuneração mensal, nas condições seguintes: a) viagens de até quatro horas, não receberão diárias; b) viagens de mais de quatro horas até oito horas, receberão meia diária; c) viagens de mais de oito horas ou quando ocorrer pernoite, receberão uma diária. CLÁUSULA XV - O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, na base de três dias para cada ano de serviço, observado o máximo de sessenta dias. CLÁUSULA XVI - Por ocasião da rescisão, as empresas entregarão ao trabalhador uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, Guia AM do FGTS, requerimento do Seguro-Desemprego (SD), formulários SB-13 e SB-15, da Previdência Social. CLÁUSULA XVII - Em caso de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço, o empregado fará jus às férias proporcionais. CLÁUSULA XVIII - As empresas farão instalar nos locais de trabalho quadros para afixação de avisos, boletins, circulares, comunicados, jornais e imprensa sindical geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, desde que não contenham palavras ou expressões ofensivas a quem quer que seja. CLÁUSULA XIX - Fica mantida a Comissão Bilateral, constituída de 4 membros, sendo dois representantes dos empregados e 2 dos empregadores, para conciliar as divergências surgidas da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da CLT a qual, para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes. CLÁUSULA XX - Os empregados escolherão, por escrutínio secreto e direto, representantes sindicais, na proporção de um para cada grupo de cinquenta empregados, os quais terão mandato de um ano e gozarão da estabilidade prevista no inciso VIII do art. 89 da Constituição Federal, sem prejuízo dos deveres inerentes à condição de empregado. CLÁUSULA XXI - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial da categoria, por infração a

qualquer cláusula desta sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XXII - O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 50%. CLÁUSULA XXIII - Fica, ainda, assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: a) APOSENTADORIA - Empregado com mais de cinco anos na mesma empresa, nos 24 meses que antecederem o direito a aquisição de aposentadoria, até completar o tempo necessário para tal; b) ADOÇÃO DE MENOR - Pelo prazo de 60 dias após a adoção. CLÁUSULA XXIV - Aos empregados com mais de cinco anos na mesma empresa, fica assegurada garantia de emprego, nos mesmos moldes do art. 165 da CLT. CLÁUSULA XXV - Fica assegurado aos trabalhadores, na ocorrência de morte por acidente de trabalho ou doença profissional, o pagamento ao menor piso salarial da categoria. CLÁUSULA XXVI - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: a) Doença do cônjuge/filho, seguida de internamento, por dois dias, devidamente comprovado; b) Recebimento de PIS/PASEP, por um dia, quando a empresa não efetuar esse pagamento através da folha de salários. CLÁUSULA XXVII - Por ocasião da admissão, a empresa fornecerá aos empregados, contra-recibo, uma cópia do contrato de trabalho e de todos os documentos por ele assinados nesse ato. CLÁUSULA XXVIII - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acrescem ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XXIX - Fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa, no ato da rescisão e constando do respectivo recibo, o pagamento das despesas de retorno ao local de residência ou de recrutamento, inclusive com a mudança, hospedagem e alimentação dos dias de trânsito. CLÁUSULA XXX - Nas demissões a pedido o trabalhador ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, bem como quando comprovar a obtenção de novo emprego. CLÁUSULA XXXI - Fica assegurado o livre acesso as instalações das empresas, para coleta de adesões, divulgação de matérias de interesse dos trabalhadores e fiscalização do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa. CLÁUSULA XXXII - A empresa permitirá a presença da diretoria da entidade sindical demandante em suas instalações, até o limite de um dirigente, uma vez por mês, devidamente credenciado, para o fim exclusivo de verificar e acompanhar o cumprimento da presente sentença normativa e da legislação vigente, sem prejuízo do andamento normal dos serviços. CLÁUSULA XXXIII - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes a categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a importância equivalente a 5% do salário-base para os associados e não associados, em duas parcelas de 2,5%, a primeira no mês da publicação desta sentença normativa e a segunda no mês de dezembro/91, cujo rateio ficará a cargo do Sindicato. CLÁUSULA XXXIV - Fica mantida a data-base em 1º de junho e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de junho de 1991. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: III - vencidos os Exmos. Juizes Relator que indeferiu, Hermes Tupinambá que concedia 10% e Georgenor Franco Filho, Iranêlio Rocha e Domênico Falesi, que concediam 5%; XXII - vencidos os Exmos. Juizes Relator e Domênico Falesi que a indeferiu; XXIII - vencidos os Exmos. Juizes Relator, Iranêlio Rocha e Domênico Falesi que a indeferiu; XXV - vencido o Exmo. Juiz Domênico Falesi que a indeferiu; Item b da cláusula XXVI - vencidos os Exmos. Juizes Relator, Domênico Falesi, Georgenor Franco Filho e Iranêlio Rocha, que a indeferiu; XXVII - vencidos os Exmos. Juizes Relator, Domênico Falesi e Iranêlio Rocha que a indeferiu; XXIX - vencidos os Exmos. Juizes Relator, Hermes Tupinambá, Domênico Falesi e Iranêlio Rocha que a indeferiu; XXX - vencido o Exmo. Juiz Domênico Falesi que a indeferiu; XXXI - vencidos os Exmos. Juizes Relator, Domênico Falesi, Iranêlio Rocha e Georgenor Franco Filho, que a indeferiu; XXXII - vencidos os Exmos. Juizes Relator, Domênico Falesi e Iranêlio Rocha, que a indeferiu; XXXIII - vencido o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho que lhe dava outra redação. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3.266/91. PROC. TRT DC 3572/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros). DEMANDADA: COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A (Dr. Jonas Soares Valente). e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA (Assistente) (Dr. João Roberto Neves).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre

o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, e a demandada, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A categoria profissional representada pelo Sindicato demandante suspenderá a greve a partir de amanhã, 26.11.91, a zero hora. CLÁUSULA II - Compromete-se a demandada em não fazer qualquer despedida que possa ser considerada arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro e que vigorará até o Tribunal Julgar o presente dissídio coletivo. CLÁUSULA III - A demandada efetuará o pagamento dos salários e vantagens do mês de novembro, provisoriamente, sem desconto dos dias de paralisação, sendo que até o dia 27.11.91 pagará a folha que já está pronta e os dias de paralisação pagará até o dia 05.12.91, ficando certo que a decisão definitiva sobre os dias de paralisação será dada pelo Tribunal aquando do julgamento e, caso o Egrégio Tribunal vier a entender que os dias de paralisação serão descontados, estará a empresa desde logo autorizada a fazer o desconto desses dias no salário do mês de dezembro. CLÁUSULA IV - ante o pacto de paz ora firmado, desiste o Sindicato demandante da Medida Cautelar que ajuizou em conexão com o presente dissídio coletivo. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3.267/91. PROC. TRT DC 3449/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ. (Dr. Elói Fernandes Nunes e outros). DEMANDADA: IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Daniel Q. Coelho de Souza e outros).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ, e a demandada, IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários serão reajustados a partir de 1º de novembro de 1991, mediante aplicação do índice de 332,47% sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 1991, após compensados todos os aumentos ou reajustes espontâneos ou compulsórios, antecipações ou abonos de reajustamento, concedidos a partir de 1º de novembro de 1990, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO ÚNICO - Com o reajustamento concedido no "caput" desta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até 31 de outubro de 1991, especialmente aquelas advindas das Leis nºs 7.730/89, 8.030/90 e 8.222/91. CLÁUSULA II - O salário profissional da categoria demandante fica estabelecido no valor equivalente a Cr\$85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), sendo certo que nenhum profissional desta categoria poderá ser admitido com salário inferior ao aqui acordado. CLÁUSULA III - É assegurado ao empregado vítima por acidente de trabalho, o emprego ou salário, contado do retorno ao trabalho, exceto nos casos de pedido de dispensa ou dispensa por justa causa. CLÁUSULA IV - Para efeito de abono de falta de empregado doente, as empresas aceitarão atestados médicos subscritos por médicos ou dentistas da entidade sindical demandante, quando o afastamento for no máximo de três dias, durante o mês, por empregado, devendo ser apresentado à empresa no primeiro dia de afastamento, sob pena de serem descontados os dias. CLÁUSULA V - A empresa signatária do presente acordo, descontará diretamente em folha de pagamento de seus empregados 2% (dois por cento) do salário-base mensal, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, conforme autoriza o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Pará, 90% (noventa por cento); para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, 8% (oito por cento); e para a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias, 2% (dois por cento). CLÁUSULA VI - A contribuição para o sistema confederativo de que trata a cláusula anterior, deverá ser recolhida até 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido, exclusivamente à conta nº 13420-4, da Agência 0936-Nazaré (Pa), do Banco Itaú S/A, que para tal fim é indicada pela categoria profissional beneficiada, sendo certo que, em caso de atraso no recolhimento, ficará a empresa infratora obrigada ao pagamento da multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso. CLÁUSULA VII - Quando pagamento for efetuado em cheque, a empresa estabelecerá condições e meios para que o empregado possa descontar no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso. O tempo dispensado pelo empregado não poderá ser compensado com acréscimo na jornada de trabalho. CLÁUSULA VIII - Os empregadores fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados envelopes de pagamento ou documentos

similares, no qual constem, discriminadamente todos os valores dos descontos, especificando a origem. CLÁUSULA IX - O empregado estudante e vestibulando terá direito ao abono de faltas nos horários de prova, desde que matriculados em estabelecimento oficial de ensino ou reconhecido, desde que avisado o empregador, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, devendo, no mesmo prazo, o empregado comprovar mediante documento da escola a realização dos exames. CLÁUSULA X - As empresas poderão, dependendo das necessidades, firmar acordos de compensação de horas de trabalho com seus empregados, adotando, se desejarem a "Semana Ingressa", respeitando sempre os dispositivos consagrados a respeito da matéria. CLÁUSULA XI - durante a vigência da presente sentença, em circunstâncias especiais, redução de produção, excesso de estoque, quebra de máquinas, falta de materiais, manutenção preventiva etc..., as empresas poderão programar férias antecipadas para seus empregados, com período de férias incompletas. CLÁUSULA XII - As empresas poderão estabelecer programas de compensação de feriados que caírem no período de terça e quinta-feira, de tal forma que os mesmos tenham o final da semana prolongado. Igual procedimento poderá ser adotado por ocasião do carnaval e semana santa. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ajustado que não haverá trabalho para os empregados integrantes da categoria profissional no dia 23 de maio de 1992, reservado para a confraternização da categoria. CLÁUSULA XIII - Todo empregado que completar ou contar com 5 (cinco) anos de serviço fará jus a um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base, para cada cinco anos completos, até o limite máximo de 3 (três) quinquênios. CLÁUSULA XIV - Continuam inalteradas as condições de trabalho existentes anteriormente entre empregados e empresa, desde que não conflitem com as normas ora pactuadas, prevalecendo sempre a mais benéfica para o empregado. CLÁUSULA XV - As partes que deixarem de cumprir qualquer das cláusulas da presente sentença ficarão sujeitas ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo que será revertida em favor da parte prejudicada, seja ela empresa, empregado ou entidade sindical. CLÁUSULA XVI - A vigência da presente sentença, será de um ano a contar de 1º de novembro de 1991, e expirar no dia três de outubro de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3.268/91. PROC. TRT DC 3449/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ. (Dr. Elói Fernandes Nunes e outros). DEMANDADA: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ, e o demandado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários serão reajustados a partir de 1º de novembro de 1991, mediante aplicação do índice de 380% (trezentos e oitenta por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 1991, após compensados todos os aumentos ou reajustes espontâneos ou compulsórios, antecipações ou abonos de reajustamento, concedidos a partir de 1º de novembro de 1990, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - O salário profissional da categoria demandante fica estabelecido no valor de Cr\$67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos cruzeiros), sendo certo que nenhum profissional dessa categoria poderá ser admitido com salário inferior ao acordado. CLÁUSULA III - Será garantido o emprego e salário à empregada gestante, até 30 (trinta) dias após o término do licenciamento compulsório, exceto nos casos de justa causa. CLÁUSULA IV - Será garantido o emprego e o salário, por 30 (trinta) dias, a partir do retorno do empregado afastado por acidente de trabalho, exceto nos casos de justa causa e, desde que tal afastamento seja superior a 45 (quarenta e cinco) dias. CLÁUSULA V - As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, botas e luvas, um par de 06 em 06 meses, e mais o que for exigido pelo artigo 166 da CLT, com exceção dos que trabalham em escritório. Caso o empregado não utilize o EPI quando necessário, o mesmo incorrerá em falta grave, passível de dispensa por justa causa. CLÁUSULA VI - As empresas representadas pelo sindicato demandado se comprometem a aceitar os atestados médicos e/ou odontológicos emitidos sob a responsabilidade do sindicato demandante, em caso de emergência e por apenas 3 (três) dias durante o mês, por empregado, devendo entretanto, ser apresentado à empresa no primeiro dia de afastamento, sob pena de serem descontados os dias faltosos. CLÁUSULA VII - Quando o pagamento for feito com cheque, a empresa estabelecerá

QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1991

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

condições e meios para que o empregado possa desfrutar o mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso. O tempo utilizado pelo empregado não poderá ser compensado com acréscimo na jornada de trabalho. CLÁUSULA VIII - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, para o pagamento das verbas resultantes da rescisão, ficando a empresa desobrigada ao pagamento dos dias excedentes a partir do término do aviso prévio, desde que a falta de homologação não seja motivada pela empresa. PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado não apresente reclamação perante a Justiça do Trabalho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento dos 10 (dez) dias de que trata a presente cláusula, perderá o direito à indenização dos dias excedentes. CLÁUSULA IX - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão diretamente em folha de pagamento de todos os seus empregados 2% (dois por cento) ao mês do salário-base, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, conforme autoriza o inciso IV, do artigo 89 da Constituição Federal, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Pará, 70% (noventa por cento); para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, 8% (oito por cento); e para a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias, 2% (dois por cento). CLÁUSULA X - A contribuição para custeio do Sistema Confederativo de que trata a cláusula anterior, deverá ser recolhida, exclusivamente, à conta nº 13420-4 da Agência 0936-Nazareth-PA, Banco Itaú S/A, que para tal fim é indicada pela categoria profissional, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, devendo o recolhimento ser comprovado até o 30º (trigésimo) dia, também do mês subsequente ao vencido, sendo certo que, em caso de atraso no recolhimento, ficará a empresa infratora obrigada ao pagamento de multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor em atraso. CLÁUSULA XI - Nos precisos termos de decisão da assembleia geral e artigo 89, inciso IV, da Constituição Federal, as empresas abrangidas pela presente sentença normativa recolherão, às suas expensas, a quantia equivalente a 2% (dois por cento) ao mês do salário-base de seus empregados, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo patronal, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 85% (oitenta e cinco por cento) para o Sindicato das Indústrias de Preparação de Óleos Vegetais e Animais, Sabão e Velas do Estado do Pará; 10% (dez por cento) para a Federação das Indústrias do Estado do Pará e, 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional das Indústrias. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos e condições de pagamento e/ou recolhimento da Contribuição Confederativa patronal, são os mesmos fixados na Cláusula X da presente sentença, devendo ser a importância depositada na conta corrente e Banco indicado pelo sindicato patronal. PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que possuam até 04 (quatro) empregados ficarão desobrigadas de fornecer o recolhimento de que trata esta cláusula. CLÁUSULA XII - Os empregadores fornecerão o obrigatoriamente aos seus empregados, envelopes de pagamento ou documentos similares, no qual conste, discriminadamente, todos os valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificando sua origem. CLÁUSULA XIII - O empregado estudante e vestibulando terá direito ao abono de faltas nos horários de provas, desde que estejam matriculados em estabelecimento oficial de ensino ou reconhecido, e desde que avisado o empregador, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo, no mesmo prazo, o empregado comprovar mediante documento da escola, a realização dos exames. CLÁUSULA XIV - As empresas poderão firmar acordos para compensação, prorrogação ou redução de horas de trabalho com seus empregados, adotando se desejarem, a chamada "semana inglesa". CLÁUSULA XV - As empresas poderão estabelecer programas de compensação de feriados que caírem no período de terça a quinta-feira e que por lei não tenham sido transferidos para segunda-feira, de tal forma que os empregados tenham um fim de semana prolongado. Igual procedimento poderá ser adotado por ocasião do carnaval e da semana santa. CLÁUSULA XVI - Durante a vigência da presente sentença, em circunstâncias especiais (redução de produção, excesso de estoque, quebra de máquinas, falta de materiais, manutenção preventiva, etc...), as empresas poderão programar férias antecipadas para seus empregados com períodos de férias incompletas. CLÁUSULA XVII - Continuam inalteradas as condições de trabalho anteriormente existentes entre empregados e empregadores, agora acrescidos dos termos do presente pacto normativo, desde que não conflitantes com as normas aqui pactuadas. CLÁUSULA XVIII - Fica ajustado que não haverá trabalho para os empregados integrantes da categoria profissional no dia 23 de maio de 1992, reservado para a confraternização da categoria. CLÁUSULA XIX - A vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de novembro de 1991, e expirar no dia 31 de outubro de 1992. O Egrégio Tribunal deferiu a cláusula de multa, devendo as partes reapresentá-la com novo indexador. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3.269/91. PROC. TRT DC 1575/91.

DEMANDANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, JANEIROS,

MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, CORTADOIS E ESTOFOS, ESCOVAS E PINCEIS DO ESTADO DO AMAPÁ. (Dr. Otávio Oliveira da Silva). DEMANDADOS: MÓVEIS CUNHA, L. C. FILHO, MADEIREIRA GÓES, ESTANCIA MAINAL, SERRARIA DELTA, ARTE MÓVEIS, SERRARIA IMAP e ELVA MÓVEIS. Relator: PEDRO MELLO.

EMENTA: É de se julgar procedente norma coletiva que não se atrita com a legislação vigente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falezi, em conhecer do dissídio coletivo; Julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de maio de 1991, sobre os salários vigentes em 30.04.91, mediante a aplicação acumulada do IPC oficial (IBGE), apurado no período de 1º de maio de 1990 até fevereiro de 1991 e, a partir de março, pelo índice do INPC, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial decretada em sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Os pisos salariais vigentes em 30 de abril de 1991 serão corrigidos a partir de 1º de maio de 1991, com base nos mesmos percentuais e critérios estabelecidos na cláusula I. CLÁUSULA III - As empresas pagarão aos seus empregados adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo, desde que haja nas funções exercidas qualquer comprometimento à saúde dos trabalhadores, como as atividades em Tanques de imunização, manuseio de madeiras envenenadas, tintas, vernizes, solventes ou produtos que contenham substâncias tóxicas. CLÁUSULA IV - As horas extras trabalhadas além da jornada semanal de 44 horas, serão remuneradas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal. PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá trabalho aos sábados. A jornada de trabalho semanal será de segunda a sexta-feira, com acréscimos compensatórios às horas normais durante a semana para que seja completada a jornada semanal de 44 horas. CLÁUSULA V - Quando houver convocação de trabalhadores para prestarem horas extras que ultrapassem as 19 horas, a empresa fornecerá alimentação gratuita aos trabalhadores convocados, o que deverá ocorrer até às 18 horas e 30 minutos. CLÁUSULA VI - O pagamento dos salários deverá ser feito durante o horário normal de trabalho. Ultrapassado este, o tempo excedente será considerado como trabalho extra. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão fazer constar dos recibos de pagamento todas as parcelas da remuneração, inclusive o salário-família, horas extras e adicionais, bem como o valor do recolhimento ao FGTS e os descontos legais, bem assim o da Previdência Social. CLÁUSULA VII - As empresas deverão fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores equipamentos de proteção individual adequados ao risco. CLÁUSULA VIII - As empresas deverão aceitar atestados médicos fornecidos por médicos ou dentistas do sindicato, quando o afastamento não ultrapassar até cinco dias por mês. CLÁUSULA IX - Em caso de morte por acidente de trabalho, as empresas deverão comunicar o fato ao sindicato, ficando elas responsáveis pelo funeral do acidentado, fazendo o transporte do corpo ao seio da família enlutada. CLÁUSULA X - Fica selo da família enlutada. CLÁUSULA XI - Fica instituído o dia do trabalhador na indústria madeireira que coincidirá com a segunda-feira de carnaval. CLÁUSULA XII - O trabalhador que substituir outro de salário superior ao seu, fará jus ao mesmo salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal. CLÁUSULA XIII - Durante as jornadas normais de trabalho, haverá sempre um intervalo de 15 minutos para merenda, sem qualquer desconto salarial. CLÁUSULA XIV - As empresas deverão instalar bebedouros condignos, com água potável, para os trabalhadores. CLÁUSULA XV - As empresas deverão manter nos locais de trabalho materiais necessários a primeiros socorros, inclusive transportando os acidentados a local compatível com o acidente, devendo fazer as comunicações ao INSS. CLÁUSULA XVI - Fica assegurado o salário do trabalhador por até 5 horas no dia do pagamento do abono do PTS, devendo o trabalhador fazer comunicação de ausência no período à empresa com pelo menos 24 horas de antecedência. CLÁUSULA XVII - A presente sentença normativa vigorará pelo prazo de um ano; a contar de 1º de maio de 1991, expirando em 30 de abril de 1992. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: I (vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falezi que adotavam a legislação salarial vigente); II (vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falezi que lhe davam outra redação); III (vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falezi que a indeferiram); IV (vencidos os Exmos. Juizes Haroldo Alves, Nazer Nassar, Domênico Falezi e Luiz Albano de Lima que a indeferiram); VII (vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falezi que concediam somente se de uso obrigatório); VIII (vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falezi que concediam 3 dias); X (vencidos os Exmos. Juizes Haroldo Alves, Nazer Nassar e Domênico Falezi que a indeferiram); XII (vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar que a indeferiu); XIII (vencido o Exmo. Juiz Vicente Fonseca que a indeferiu); XV (vencida a Exma. Juíza Marilda Coelho que deferia um dia). O Egrégio Tribunal deferiu as seguintes cláusulas da proposta do Exmo. Juiz Relator: Abrangência (vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor, Solon Peralta, Haroldo Alves e George Nor Franco

Filho); Contribuição Confederativa (vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor e Solon Peralta). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. O Exmo. Juiz Nazer Nassar solicitou justificativa de voto em relação a preliminar de não conhecimento. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3.270/91. PROC. TRT DC 1175/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). DEMANDADO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD (Dra. Joselisa Corte Kauffman).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO-ECAD, nos seguintes termos: Cláusula I - Fica estabelecida a preservação da data-base em 1º de maio e a presente sentença normativa terá vigência de 1º de maio de 1991 até 30 de abril de 1992. Cláusula II - Fica estabelecida para os empregados do ECAD um piso salarial correspondente a um e meio salário mínimo. Cláusula III - Compensados os aumentos espontâneos e as antecipações salariais concedidas no período de 12.05.90 a 30.04.91, fica assegurado reajuste salarial na ordem de 345,79%, relativo à inflação acumulada no período mencionado, apurada conforme índice do IPC (12.05.90 a 31.01.91 - 215,62%) e do IGP (12.02.91 a 30.04.91 - 41,24%). § 1º - Feitas as compensações de que trata o "caput" desta cláusula, o reajuste dos salários dos empregados dar-se-á da seguinte forma: I - 30,05%, a serem aplicados sobre os salários vigentes no mês de abril/91, já pagos a partir de 12.05.91; II - 25%, a serem aplicados sobre os salários vigentes no mês de junho/91, já pagos a partir de 12.07.91; III - 18,87%, a serem aplicados sobre os salários vigentes no mês de agosto/91 e pagos a partir de 12.09.91. § 2º - A empresa praticará, ainda, sobre os salários já corrigidos em 12.09.91, um aumento real na ordem de 10%, já computados neste percentual 4% a título de produtividade de. Cláusula IV - Fica estabelecido um adicional de 100% sobre a hora normal, a título de remuneração das horas extraordinárias durante a semana e um adicional de 120% para o labor extraordinário aos domingos e feriados. Aqueles que trabalham em escala não serão beneficiados. Cláusula V - Fica assegurado apenas aos empregados que exerçam funções de serviços externos, em horário compreendido entre 22 e 5 horas, adicional noturno de 20% sobre o salário nominal do empregado. Cláusula VI - A cada cinco anos de trabalho consecutivo prestado à empresa, será assegurada a concessão de quinquênio, no valor de 5% do salário nominal do empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do recebimento do benefício, levar-se-á em consideração apenas a última data de admissão na empresa. Cláusula VII - Será assegurado às empregadas, entre as faixas de idade de 16 a 40 anos, que possuam filhos até dois anos de idade, o direito à creche privada, através de convênio mantido pela empresa, desde que expressamente requerido pela empregada interessada. § 1º - A fim de fazer jus ao benefício mencionado, a empregada deverá requerê-lo por escrito, fazendo juntar ao requerimento cópia autenticada da certidão de nascimento do filho. § 2º - Tal benefício em momento algum poderá ser considerado salário, nem idônea, devendo ser suprimido a partir do momento em que a criança atinja a idade de três anos. Cláusula VIII - O ECAD obriga-se a proceder ao pagamento dos salários dos seus empregados até o último dia do mês a que se refere, salvo por motivo de força maior, devidamente comunicado ao Sindicato. Cláusula IX - O ECAD assegura aos seus empregados o direito de requerer o abono de férias (conversão em abono pecuniário), de dez dias de férias, até sessenta dias antes do período do gozo, assim como, no mesmo prazo, requerer a antecipação da primeira parcela do 13º salário, ficando o ECAD obrigado a efetivar os pagamentos desses direitos até 48 horas antes do início das férias. Cláusula X - Em razão de paternidade, desde que devidamente comunicado por escrito, ficam assegurados oito dias consecutivos de afastamento do serviço, sem prejuízo da respectiva remuneração, para que o empregado possa assistir a sua família. Cláusula XI - Fica estabelecida à empregada gestante estabilidade provisória no emprego, desde a comunicação da gravidez até 120 dias após o término da licença-maternidade, desde que da gravidez tome conhecimento o ECAD, através de atestado médico oficial, apresentado pela empregada. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurada à empregada gestante, em caso de demissão sem justa causa, a reintegração no emprego. Cláusula XII - Fica assegurada jornada de trabalho de 40 horas semanais, considerando-se extraordinárias as horas que ultrapassarem este limite, sendo vedada qualquer redução salarial em decorrência da redução horária, excetuando-se o caso de visitas e dos

trabalhadores regidos pelo art. 62, "a", da CLT. Parágrafo único - A Jornada de 40 horas não poderá ser imposta aos trabalhadores que, por motivo legal, tenham Jornada Inferior. Cláusula XIII - Fica assegurado o cumprimento imediato, pelo ECAD, do disposto no art. 72, XVIII, da Constituição Federal, com a concessão de licença-maternidade de 120 dias, desde que esta seja prevista em atestado médico fornecido pelo INAMPS. Cláusula XIV - Fica assegurado ao empregado acidentado no trabalho, assim considerado aquele que se afastar do serviço por este motivo, por período superior a 15 dias, estabilidade provisória no emprego por 60 dias, contados do retorno ao serviço. Cláusula XV - Aos empregados estudantes fica assegurado o abono de falta ao trabalho, nos dias em que forem submetidos a provas escolares, cujo horário coincida com a Jornada de trabalho, desde que expressamente comunicada a ausência, com antecedência mínima de 48 horas. Cláusula XVI - O ECAD obriga-se a conceder aos seus empregados pelo menos uma folga semanal por mês, coincidindo com o domingo, sob pena do último domingo do mês ser considerado como trabalho extraordinário. Cláusula XVII - Fica assegurado o fornecimento de uniformes aos empregados, quando de uso obrigatório, constantes de dois conjuntos (saia e blusa ou calça e camisa) e um par de sapatos, uma vez por ano, para uso exclusivo em serviço. Cláusula XVIII - Fica assegurada aos vigias uma Jornada de trabalho na escala de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, quando a Jornada em um dia for superior a oito horas. Cláusula XIX - Fica assegurada aos empregados ocupantes das funções de caixa uma gratificação de quebra de caixa, no valor de 15% do salário mínimo, da qual poderão ser descontadas as diferenças de remuneração existentes, podendo ser suprimida da remuneração do empregado em caso de mudança de função. Cláusula XX - Fica assegurada ao Sindicato o direito de usar um quadro de avisos, a ser designado para este fim pelo empregador, para divulgação de assuntos de interesse da categoria profissional, sendo vedada toda e qualquer propaganda político-partidária. Cláusula XXI - Em caso de demissão sem justa causa fica assegurado ao empregado com mais de 45 anos de idade ou com 10 anos ou mais de casa, aviso prévio de 45 dias consecutivos. Cláusula XXII - A título de incentivo, o ECAD concederá aos seus empregados registrados nas funções de chefe de sucursal e/ou inspetoria, inspetor e cadastrador, prêmio-produção, mediante as seguintes condições: § 1º - O prêmio-produção será pago trimestralmente, à base de 20% do valor que exceder ao da meta de arrecadação de direitos autorais da sucursal ou inspetoria, meta esta fixada para cada trimestre de referência, pela gerência de arrecadação do ECAD, após aprovação da Assembleia Geral. § 2º - Para fins de pagamento de prêmio-produção, na vigência desta sentença, considerar-se-á apenas dois trimestres de referência, quais sejam: novembro/dezembro/janeiro e fevereiro/março/abril. § 3º - Ultrapassada a meta estipulada, os empregados exercentes das funções de que trata o "caput" da presente cláusula receberão o prêmio-produção em uma única parcela, juntamente com o salário do primeiro mês do trimestre subsequente, mediante rateio que destinará: I - sobre os 20% apurados no que suplantam as metas de arrecadação na capital: a) 40% ao chefe da sucursal ou inspetoria; b) 60% aos cadastradores; II - sobre os 20% apurados no que suplantam as metas de arrecadação no interior: a) 40% ao chefe da sucursal ou inspetoria; b) 60% aos inspetores. § 4º - O rateio do prêmio-produção entre inspetores e cadastradores observará a proporcionalidade decorrentes dos meses de efetivo exercício de cada um deles durante o trimestre de referência, ressalvados apenas os afastamentos decorrentes de férias e de licença médica inferior a 15 dias. § 5º - O prêmio em apreço não integrará o salário dos seus eventuais beneficiários e não será computado para o pagamento de qualquer outra verba decorrente do contrato de trabalho. § 6º - Não fará jus ao prêmio-produção o empregado que no curso do trimestre de referência tiver seu contrato de trabalho rompido, qualquer que seja o motivo. § 7º - As metas a serem cumpridas pelas sucursais/inspetorias serão fixadas trimestralmente pela gerência de arrecadação, após aprovação da Assembleia Geral e divulgação no último dia útil do mês que anteceder ao trimestre de referência. Cláusula XXIII - No mês de setembro de 1991, o ECAD fica obrigado a descontar dos salários dos seus empregados beneficiados pela presente sentença, a título de contribuição assistencial, 3% das diferenças entre os salários pagos no dia 30.04.91 e os salários que vierem a resultar da renegociação para o mês de setembro de 1991, efetuando os recolhimentos dos valores à tesouraria do SENALBA, até o 10º dia útil do mês subsequente ao do desconto. Cláusula XXIV - A presente sentença normativa substitui totalmente o acordo firmado em 12.05.91 e vigorará de 12.05.91 a 30.04.92. O Egrégio Tribunal deixou de homologar a Cláusula XXIV (multa), devendo as partes reapresentá-la com outro indexador. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$ 2.438,04 sobre Cr\$ 100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3.271/91. PROC. TRT DC 528/91. Relator: Juiz ITAIR SILVA. DEMANDANTES: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. (Dr. Raimundo Sérgio B. do E. Santo). e SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO PARÁ. (Dr. Tércio dos Santos Pedrazoli e outros). DEMANDADA: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Manoel Marques da Silva Neto). e SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO

DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outro).

EMENTA: SINDICATO - ILLEGITIMIDADE POR DISSOCIAÇÃO.

É legal e legítima a dissociação de segmento profissional de categoria representada por sindicato único, podendo constituir-se outro sindicato para representá-lo como categoria autônoma.

FEDERAÇÃO - NÃO PRESENTAÇÃO

As federações representam as categorias econômicas ou profissionais inorganizadas em sindicato. Remanescente no dissídio coletivo, de um lado a federação profissional e do outro a federação econômica, não pode esta ser excluída do feito sob a alegação de que os sindicatos profissionais e os respectivos sindicatos das categorias econômicas pactuaram entre si.

REPOSIÇÃO SALARIAL

Nos termos dos arts. 766, da CLT, e 114, § 2º, da Constituição Federal, o mínimo a ser reposto por sentença normativa em dissídio coletivo, é a soma acumulada dos índices oficiais que medem a variação dos preços, eis que a tanto corresponderá, necessariamente, a defasagem salarial.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo, rejeitando as preliminares de ilegitimidade do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Lojista do Estado do Pará e de exclusão da lide, suscitada pela demandada Federação do Comércio do Estado do Pará, por falta de amparo legal; rejeitar a preliminar de nulidade do acordo firmado entre o sindicato patronal e o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará, suscitada pelo Exmo. Juiz Relator, Itair Silva; no mérito, julga-se em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes das categorias demandantes serão reajustados, a partir de 12.03.91, mediante a aplicação acumulada e integral do índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado, entre março/90 e janeiro/91 e pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de fevereiro/91, compensando-se os reajustes, adiantamentos ou reposições compulsórios ou espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial. CLÁUSULA II - Os pisos salariais vigentes nas empresas serão reajustados pelos mesmos índices referidos na cláusula anterior. CLÁUSULA III - Sobre os salários corrigidos na forma da cláusula I é concedido aumento real de 30%. CLÁUSULA IV - O salário do empregado substituído será igual ao do substituído, desde que o primeiro assumiu todos os deveres e obrigações do segmento, excluídas as vantagens pessoais. CLÁUSULA XV - Aos empregados remunerados à base de comissão fica assegurado o repouso semanal calculado com base na remuneração total de cada mês, dividida pelo número de dias úteis e multiplicada pelo número de domingos e feriados ocorrentes no período. CLÁUSULA VI - O Aviso Prévio terá o prazo mínimo de 30 dias e será acrescido de mais 3 dias por ano de serviço até o máximo de 60 dias. CLÁUSULA VII - Aos empregados com mais de 45 anos de idade será concedido aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, independentemente do tempo de serviço. CLÁUSULA VIII - O empregado afastado do serviço em virtude de acidente do trabalho terá assegurada estabilidade no emprego por 120 dias, a contar de término da licença previdenciária, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA IX - Ao empregado com 5 anos na mesma empresa ou grupo econômico a quem falte 12 meses ou menos para se aposentar, fica garantido o emprego até a data em que complete o tempo para aposentadoria. CLÁUSULA X - Fica assegurada garantia no emprego aos membros suplentes das CIPA durante o período do mandato para o qual tenha sido eleito, nos termos do art. 165 da CLT. CLÁUSULA XI - Os cheques recebidos nos caixas das empresas serão de exclusiva responsabilidade das mesmas em caso de devolução, desde que cumpridos pelo empregado os requisitos previstos para o seu recebimento. CLÁUSULA XII - As empresas ficam obrigadas a fornecer cartas de apresentação aos empregados despedidos sem justa causa ou que tenham pedido demissão, no ato da homologação da rescisão do contrato. CLÁUSULA XIII - A conferência dos valores sob responsabilidade do empregador será feita em sua presença, ficando o mesmo insentido de qualquer responsabilidade em caso contrário. CLÁUSULA XIV - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que obtiver novo emprego antes do término do período, se motivadamente atestado. CLÁUSULA XV - A empregada, após, quando tiver necessidade de acompanhar filhos menores de 14 anos em consulta médica, não será prejudicada em sua remuneração, desde que comprove o fato mediante atestado médico. CLÁUSULA XVI - Ficam as empresas obrigadas a fornecer ao empregado comprovantes de pagamento, devendo o mesmo conter, especificadamente, os valores que acrescam ou oneram a remuneração e os depósitos da FGTS, inclusive aos comissionistas. CLÁUSULA XVII - Quando o pagamento não for feito por meio de cheque a empresa concederá ao empregado, no curso da Jornada normal de trabalho, o tempo necessário ao seu saque, vedado o pagamento através de cheque sacado contra banco de localidade diversa da que resultar da prestação do serviço. CLÁUSULA XVIII - Desde que exigido pela empresa o uso de uniforme ou essa condição, se imponha, por imperativo legal, fica a mesma obrigada a

fornecer o mínimo de 3 uniformes por ano ao empregado. CLÁUSULA XIX - Ao empregado demitido por justa causa será fornecida comunicação com a motivação da dispensa. CLÁUSULA XX - As empresas ficam obrigadas a fornecer ao sindicato ou Federação cópia das RAI's até 30 dias após o encaminhamento ao sistema bancário. CLÁUSULA XXI - As empresas que estiverem obrigadas à formação de CIPA obrigam-se a enviar ao sindicato ou federação cópia do edital de convocação no dia seguinte à publicação do mesmo, podendo a entidade sindical acompanhar o processo de eleição. CLÁUSULA XXII - As empresas acatarão atestados médicos ou odontológicos expedidos por médicos dos sindicatos. CLÁUSULA XXIII - É facultado ao empregado gozar férias em período coincidente com a época do seu casamento, desde que informe a empresa no prazo mínimo de 60 dias de antecedência. CLÁUSULA XXIV - As empresas permitirão a afiliação em quadro de avisos, nos locais de trabalho, de informes e comunicações do sindicato, desde que vazados em linguagem apropriada e não contenham ofensas a quem quer que seja. CLÁUSULA XXV - O empregado fará jus a lanche se após a prestação da jornada normal for convocado para trabalho extraordinário superior a duas horas. CLÁUSULA XXVI - As empresas com mais de 30 empregadas obrigam-se a manter creche próxima ao local de trabalho, podendo converter essa obrigação em reembolso das despesas efetuadas pela empregada mãe com a manutenção do filho de até 6 anos de idade, em creche particular ou pública, mediante comprovação. CLÁUSULA XXVII - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão de todos os seus empregados integrantes das categorias profissionais demandantes, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, no primeiro mês do pagamento dos seus efeitos, o equivalente a 3% da respectiva remuneração do empregado. CLÁUSULA XXVIII - A contribuição deverá ser recolhida até 10 dias após o efetivo desconto, à Caixa Econômica Federal, em modelo de guia padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Pará. CLÁUSULA XXIX - O desconto das mensalidades dos associados será feito pelas empresas quando autorizadas pelo empregado, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. CLÁUSULA XXX - O desconto mencionado na cláusula anterior só poderá cessar após comprovada a exclusão do empregado do quadro social ou em decorrência de rescisão do contrato de trabalho, ficando vedada a exclusão por simples pedido ao setor de pessoal da empresa. CLÁUSULA XXXI - Em caso de deslocamento do empregado em viagem para fora do Município-base do seu local de trabalho, pagará a empresa diárias correspondentes a 2/30 da remuneração respectiva, desde que do deslocamento resulte pernoite em outra localidade, reduzido o percentual da diária para 1/30 em caso contrário e se a permanência exceder de 12 horas. CLÁUSULA XXXII - As horas extras serão remuneradas com o adicional de 100%. CLÁUSULA XXXIII - As empresas ou grupo econômico obrigam-se a pagar aos seus empregados um adicional de 1% por ano de serviço que lhe for prestado, calculado sobre o valor da remuneração. CLÁUSULA XXXIV - O trabalho prestado no período de 22 horas às 5 horas será remunerado com o adicional de 50%. CLÁUSULA XXXV - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com os dias de sexta-feira a domingo. CLÁUSULA XXXVI - O empregado readmitido na mesma empresa e na mesma função não poderá firmar contrato de experiência, sob pena de nulidade do mesmo. CLÁUSULA XXXVII - Fica mantido o Dia do Comerciário, 30 de outubro, para cuja compensação não haverá expediente nas empresas na quarta segunda-feira do mesmo mês. CLÁUSULA XXXVIII - As empresas proporcionarão assistência jurídica ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente por ato praticado no exercício das suas funções e em cumprimento à determinação do empregador. CLÁUSULA XXXIX - Aos empregados que exercerem a função de caixa, fica garantido o pagamento, a título de "quebra de caixa", no valor correspondente a 10% da sua remuneração. CLÁUSULA XL - Fica estabelecida a multa correspondente a 10% do menor salário pago na empresa, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas na presente sentença normativa, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada. CLÁUSULA XLI - As empresas não poderão descontar de seus empregados-caixas, vendedores ou balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que obedecidas as normas estabelecidas pela empresa. CLÁUSULA XLII - A presente sentença normativa vigorará de 12 de março de 1991 a 28 de fevereiro de 1992. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: I, II, III, VI, X, XI, XX, XXI, XXXII e XXXIV (vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar que as rejeitava); V (vencidos os Exmos. Juizes Marilda Coelho, Hermes Tupinambá, Nazer Nassar e Carlos Silva, que a rejeitavam); VII (vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Carlos Silva que a indeferiam); XII, XXXI e XXXVII (vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar, Marilda Coelho e Vicente Fonseca que as rejeitavam); XIV (vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar que indeferia e os Exmos. Juizes Vicente Fonseca, Marilda Coelho e Hermes Tupinambá que davam outra redação); XV (vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar, Marilda Coelho e Carlos Silva que a rejeitavam); XVIII (vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar que concedia duas unidades); XXII (vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor, Luiz Albano e Solon Peralta que concediam limitação); XXVII (vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Vicente Fonseca que indeferiam e Juizes Revisor e Solon Peralta que concediam 1% mensalmente); XXXIII (vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar que estabelecia o limite

de 35 anos) e XXXVIII (vencidos os Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Marilda Coelho que a rejeitavam). O Egrégio Tribunal indeferiu as seguintes proposições do Exmo. Juiz Relator: Anotação na CTPB do cargo ou função, vencidos, ainda, os Exmos. Juizes Revisor, Luiz Albano e Solon Peralta; cumprimento do aviso prévio na função rotineira, vencidos, ainda, os Exmos. Juizes Revisor e Luiz Albano; proibição de desvio de função para o empregado comissionista, vencidos, ainda, os Exmos. Juizes Revisor e Luiz Albano; descanso semanal sempre aos domingos, vencidos, ainda, os Exmos. Juizes Revisor e Solon Peralta. A cláusula XLI foi proposta pelo Exmo. Juiz Revisor, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Nazer Nassar, Carlos Silva e Solon Peralta que a rejeitavam. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3.272/91. PROC. TRT DC 528/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO. (Presidente). DEMANDANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. Raimundo Sérgio B. do E. Santo). DEMANDADA: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Manoel Marques da Silva Neto).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre a demandante, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, e a demandada, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados em quatro parcelas, a partir de março de 1991, no percentual final de 600%, calculado sobre os salários vigentes no mês de março de 1990, adotando-se a seguinte tabela de reajustamento salarial que deverá ser aplicada de março de 1991 a junho de 1991: a) 400% no mês de março de 1991, a incidir sobre o salário vigente no mês de março de 1990; b) 475% no mês de abril de 1991, a incidir sobre o salário vigente no mês de março de 1990; c) 532% no mês de maio de 1991, a incidir sobre o salário vigente no mês de março de 1990; d) 600% no mês de junho de 1991, a incidir sobre o salário vigente no mês de março de 1990. CLÁUSULA II - Os salários dos empregados que trabalharem em empresas que descontam diferenças em dinheiro (operadores de caixa), a menor, farão jus ao adicional de Cr\$1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), a título de quebra de caixa, valor este que deverá ser reajustado pela política salarial do Governo. CLÁUSULA III - As primeiras duas horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 50% e as demais permitidas por lei com 60% sobre o valor normal da hora. CLÁUSULA IV - O empregado dispensado sem justa causa, até 30 dias antes da data-base, fará jus a indenização adicional de um mês de salário, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA V - O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, desde que assumido pelo substituído todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições do substituído, excluindo-se as vantagens pessoais do substituído e, desde que a substituição seja superior a 30 dias e não seja meramente eventual. CLÁUSULA VI - As empresas pagarão aos seus empregados adicional de gratificação por quinquênio de serviço na mesma empresa, igual a 5% do salário mínimo, até o máximo de 35%, devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais. CLÁUSULA VII - O empregado afastado do serviço, por acidente de trabalho, terá estabilidade no emprego, por sessenta dias, a contar do término do benefício previdenciário. CLÁUSULA VIII - A empregada gestante será assegurada a estabilidade provisória, nos termos dos artigos 10, II, "b", das Disposições Constitucionais Transitórias. § 1º - A empregada que receber aviso prévio deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório de gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito o dito aviso prévio. § 2º - No caso de aviso prévio indenizado, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada antes do efetivo desligamento da gestante, para fins de sua continuação no emprego. CLÁUSULA IX - Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma função e na mesma empresa. CLÁUSULA X - As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equivalentes, com água potável, bem como sanitários masculino e feminino, quando seus empregados forem de ambos os sexos. CLÁUSULA XI - As empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitada pelo interessado. CLÁUSULA XII - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão, gratuitamente, pelo menos dois uniformes por ano para seus empregados. CLÁUSULA XIII - Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamentos de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada e almoxarifados, em idênticas situações e câmaras e, ainda, outros definidos nas normas regulamentares sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecer, gratuitamente, todos os equipamentos individuais (EPI) exigidos nas referidas NRS.

CLÁUSULA XIV - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento que contenham os salários recebidos, horas extras, comissões, se houver, adicionais, descontos especificados, além de outros que acrescam ou onerem a remuneração. CLÁUSULA XV - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes quando decorrentes do comparecimento às provas escolares, prestadas em estabelecimento de ensino oficial e reconhecido, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de quarenta e oito horas e comprovado posteriormente, no mesmo prazo. CLÁUSULA XVI - As empresas não poderão descontar de seus empregados calças-vendedores ou balconistas o valor de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, emitidos por seus clientes, desde que obedecidas as normas estabelecidas pela empresa. CLÁUSULA XVII - Para a manutenção do sistema confederativo de representação sindical profissional, as empresas farão descontos, mensalmente, a partir de março do corrente ano, diretamente dos salários de seus empregados, no valor que corresponder a 1%, remetendo-o à Federação dos Trabalhadores do Comércio do Estado do Pará e Amapá até o décimo dia útil do mês subsequente ao do desconto. CLÁUSULA XVIII - As empresas descontarão dos salários de seus empregados, no mês de março de 1991, a quantia de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) em favor da Federação dos trabalhadores, fazendo recolher a quantia descontada até o dia 30 de julho de 1991 à Tesouraria da Federação. CLÁUSULA XIX - A presente sentença normativa terá vigência de 12 de março de 1991 a 29 de fevereiro de 1992. O Egrégio Tribunal deixou de homologar a cláusula de multa, devendo as partes reapresentá-la com outro indexador. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3.273/91. PROC. TRT DC 528/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO. (Presidente). DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO PARÁ. (Dr. Raimundo Sérgio B. do E. Santo). DEMANDADO: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ. (Dr. Manoel Marques da Silva Neto).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO PARÁ, e o demandado, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - No período de março de 1991 a 29 de fevereiro de 1992, as relações de trabalho das categorias profissional e econômica representadas pelas entidades acordantes, tanto no aspecto econômico como nas condições sociais de trabalho, serão regidas pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 12 de março de 1991 entre o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará e o Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado do Pará. CLÁUSULA II - Apesar de mantida na totalidade a convenção especificada na cláusula anterior, como nela está expresso, a contar de 12 de março de 1992 a mesma deixa de vigorar. CLÁUSULA III - Em razão do Sindicato profissional acordante ser o legítimo representante dos empregados em lojas no Estado do Pará, condição esta declarada no processo de Dissídio Coletivo nº 528/91 e, como a convenção mencionada na cláusula I não dispõe sobre o assunto, fica acertado que as homologações de rescisões contratuais da categoria profissional deverão ser feitas na Sede do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Lojista do Estado do Pará, pois o mesmo se constitui no legal fiscalizador do cumprimento das normas trabalhistas. CLÁUSULA IV - As empresas (lojas) ficam obrigadas a dar cumprimento às leis salariais do Governo Federal. CLÁUSULA V - A presente sentença normativa vigorará de 12 de novembro de 1991 a 29 de fevereiro de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3.274/91. PROC. TRT RO 877/91. 4ª JCI de Belém. Prolator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTES: VICENTE PAULO DAS NEVES e MIGUEL DIAS TAVARES (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra). RECORRIDO: DI GREGÓRIO TOCAM TRANSPORTES LTDA. (Dr. Antônio Ailton Ribeiro e outra).

EMENTA: A prova documental admitida para o deferimento da parcela de adicional noturno, também deve sê-lo para a procedência das horas extras.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Georgeron Franco e Domênico Falesi, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação duas horas extras por semana nos anos de 83 e 84, com reflexos destes e do adicional noturno, deferido nas férias, gratificação de Natal e FGTS; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 12 grau. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Sra. Revisora.

AC. Nº 3.275/91. PROC. TRT DC 1514/91. Relator: Juiz MARILDA COELHO. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. João José Soares Geraldo e outro). DEMANDADOS: CAMARGO CORRÊA METAIS S/A (Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz) e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ-SIMEPA (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

EMENTA: É parte ilegítima ad causam, no dissídio coletivo, o sindicato da categoria, que tem base territorial no Estado, quando há entidade sindical de âmbito municipal na localidade em que é sediada a empresa demandada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo e, sem divergência, acolher a preliminar de ilegitimidade de parte do sindicato demandante, considerando que os trabalhadores da empresa são representados não pelo Sindicato Estadual, mas, pelo Sindicato com base territorial do Município de Tucuruí, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal; julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

AC. Nº 3.276/91. PROC. TRT RO 1696/91. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTES: MARIA DO CARMO LINHARES AZEVEDO e OUTROS (2) (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral) e COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA (Dr. Leosênio Gonçalves Gomes e outro). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Declara-se a inconstitucionalidade do inciso II e parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90. Defere-se o reajuste salarial pelo IPC de abril/90.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Presidente, Revisor e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exma Juiza Relatora e Domênico Falesi, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março/90; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relatora, Revisor, José Aires e Domênico Falesi, determinar a compensação do percentual de 72,8%; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 3.277/91. PROC. TRT RO 1297/91. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (Dr. Carla Cavalcanti Achi e outros). RECORRIDO: ANADYR AUGUSTO AZEVEDO DE SANTANA (Dr. Raimundo Barbosa Costa).

EMENTA: Vigente o contrato de trabalho, o prazo prescricional se alterou a partir de 5.10.88, quando a prescrição quinquenal passou a ter vigência imediata.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.278/91. PROC. TRT RO 1298/91. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTES: ANTÔNIO FRANCISCO CHAGAS e OUTROS (5) (Dr. Antônio Pereira e outros). RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

EMENTA: Se os reclamantes postularem direitos trabalhistas a competência para julgá-los é da Justiça do Trabalho, ainda que submetidos a regime estatutário. A competência é residual.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em corrigir tecnicamente a parte conclusiva da sentença para carência de ação; conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, mandar baixar os autos à MM. Junta de origem, para exame das parcelas, como entender de direito. O Exmo Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto divergente.

AC. Nº 3.279/91. PROC. TRT RO 719/91. 5ª JCI de Belém. Prolator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte e outros). RECORRIDO: REGINALDO SOARES DOS SANTOS (Dr. Adilson G. Verçosa).

EMENTA: Horas extras - A prova testemunhal indica horário diverso do admitido na sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar calcular as horas extras com base no horário das 9 às 18 horas e, uma vez por semana, das 9 às 19 horas, deduzindo-se 15 minutos para o almoço, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

AC. Nº 3.280/91. PROC. TRT RD 1259/91. JCJ de Capanema. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE : RAIMUNDO DE SOUSA RAMOS (Dr. José Soares Montenegro). RECORRIDO: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA (Dr. Marcílio F. Vianna e outro).

EMENTA : "Só excepcionalmente, em circunstâncias especiais, a embriaguez contém gravidade suficiente para se transformar em justa causa." (Wagner Giglio).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, em conhecer do recurso; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Pedro Mello, Hermes Tupinambá, Domênico Falesi e Iranêllo Rocha, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedente a reclamação para deferir as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de Natal proporcional e FGTS com 40% de acréscimo, juros e correção monetária, a calcular em liquidação de sentença. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 3.281/91. PROC. TRT RD 1397/91. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE : BANCO DO PROGRESSO S/A (Dr. Maria Madalena Garcia Quintes). RECORRIDO: ADALBERTO GUEDES DA SILVA NETO (Dr. Adilson Galvão Vercosa).

EMENTA : A prova testemunhal permite redução do número de horas extras deferidas pela Junta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir para seis horas extras as prestadas nos dias de segunda-feira, no período de 05.10.86 a 31.12.88, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.282/91. PROC. TRT RD 1999/91. JCJ de Capanema. Relatora: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: ANTONIO MARIA DOS SANTOS (Dr. José Raimundo Soares Montenegro). RECORRIDO: CKOM ENGENHARIA LTDA. (Dr. Onide do Nascimento Kataoka).

EMENTA : A confissão é um dos elementos de prova a ser analisado com os demais existentes nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.283/91. PROC. TRT RD 3283/90. 4ª JCJ de Belém. Prolator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: JOÃO LOPES DE OLIVEIRA SOBRINHO (Dr. Vânia Pessoa e outro). RECORRIDO: TRANSPORTES SDO LUIZ LTDA. (Dr. Mário Sérgio Tostes e outros).

EMENTA : Se o Laudo Pericial atesta a responsabilidade do empregado no acidente de trânsito, como previsto em norma coletiva da categoria, correta a sentença que conclui pela justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Solon Peralta, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

AC. Nº 3.284/91. PROC. TRT R EX OFF 1947/91. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. RECLAMANTES: MARIA REGINA FARIAS DO AMARAL e OUTROS (3) (Dr. Wilson Cardoso de Souza e outros). RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

EMENTA : PCCS

Adiantamento feito com base em futuro Plano de Classificação de Cargos e Salários tem natureza salarial, nos termos do art. 457, § 12, da CLT, devendo, por isso, sofrer os reajustes legais. Devida, por conseguinte a diferença a esse título, como entendeu a MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Revisor, vencido, ainda, o Exmo. Juiz George Norberto Franco Filho, por falta de amparo legal; sem

divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.285/91. PROC. TRT AI 2128/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. AGRAVANTES: FAZENDA BARINDAUA LTDA E WILDES LEITE COLARES (Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz). AGRAVADOS: JOSÉ CLEBER CARVALHO RODRIGUES E VERALDO CARVALHO RODRIGUES.

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO AD RECURSUM

Estando a execução garantida com dinheiro, o depósito ad recursum é desnecessário no agravo de petição.

Quando, entretanto, a garantia é feita com bens, o depósito é necessário para que o julgador seja satisfeito com o levantamento da importância depositada, por simples despacho do Juiz.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 3.286/91. PROC. TRT RD 680/91. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE : ARTHUR VIEIRA LOPES (Dr. Raimundo Barbosa Costa). e CONSTRUTORA IVAN DANIN S/A (Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e outra). RECORRIDO: OS MESMOS.

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia quanto à falsificação de documentos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, José Aires e Solon Peralta, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir os pedidos de compensação e de honorários advocatícios, formulados pela reclamada, este último fixado em 10% sobre o valor da causa (fls. 105v.); por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau. O Exmo. Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto.

AC. Nº 3.287/91. PROC. TRT R EX OFF 1721/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECLAMANTE: ISAAC MONTEIRO DOS SANTOS RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros).

EMENTA : Parcela não contestada é tida como devida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.288/91. PROC. TRT RD 1973/90. 8ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: POUSADA DO SOL LTDA (Dra. Ana Flávia de M. Guerreiro e outro). RECORRIDO: LEDUINA DOS SANTOS ALVES (Dr. Lúcio Barreto Brasil e outro).

EMENTA : Empresa que desenvolve atividade econômica de modo ininterrupto, diuturnamente e descumpra o disposto no § 2º do art. 74 da CLT, atrai para si o ônus de contrariar o horário de trabalho alegado em Juízo pelos seus empregados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Domênico Falesi, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 3.289/91. PROC. TRT AI 1701/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. AGRAVANTE: BENVINDO FERREIRA DA SILVA (Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja). AGRAVADO: ABEL POMPILHO TORRES (Dr. Walter Machado Puget).

EMENTA : O não pagamento de custas em Ação de Embargos de Terceiro impede o conhecimento de Agravo de Petição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

Belém, 29 de novembro de 1991.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

REPUBLICAÇÃO

AC. Nº 2.920/91. PROC. TRT DC 2573/91. Prolator: Juiz PEDRO MELLO (Na Presidência).

DEMANDANTE : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. José Torres das Neves).
DEMANDADOS : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). e BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e os demandados, BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - As Instituições Financeiras acima identificadas reajustarão os salários (salário-base e gratificação de função) de seus empregados pelo percentual de 80%, incidente sobre os níveis vigentes em 31 de agosto de 1991. PARÁGRAFO 1º - Com o reajuste de que trata o caput da cláusula I, ficam definitivamente quitados para todos os efeitos legais, a produtividade da categoria profissional acordante, eventuais perdas salariais do período de 19.09.90 a 31.08.91, abonos e reajustes fixados pela Lei nº 8.178, de 12.03.91 e, ainda, o reajuste bimestral de setembro de 1991, a que se refere a Lei nº 8.222, de 05.09.91. PARÁGRAFO 2º - A partir de 12.01.92, nos limites da Lei, será concedida isonomia salarial entre os empregados das empresas acordantes. CLÁUSULA II - A partir de 12.01.92, obrigam-se as empresas acordantes a instituir um Adicional de Interiorização, em percentual fixo nunca superior a 30% do salário-base, cujo pagamento será por tempo determinado e precário, em caso de transferência de empregado de Belém para Agências ou Unidades localizadas no interior do Estado do Pará, salvo quando a transferência se der por vontade do trabalhador. PARÁGRAFO ÚNICO - O Adicional de Interiorização nunca será incorporado ao salário-base do empregado e sua percepção cessará, também, quando as empresas acordantes fornecerem condições que justifiquem e eliminem a razão do pagamento. CLÁUSULA III - A ajuda-alimentação fica ajustada ao valor facial de Cr\$1.876,00 (Um Mil Oitocentos e Noventa e Seis cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - A partir de 12.09.91, as empresas acordantes pagarão Ajuda-Alimentação referida no caput desta

cláusula para os empregados que se encontrarem de Benefício Previdenciário, até o limite de 18 meses. CLÁUSULA IV - Na vigência da presente sentença normativa e em caráter excepcional, por força do reajuste de que trata a cláusula I, a Gratificação de Natal (13º Salário) será paga apenas em duas parcelas, como a seguir: a) A primeira em fevereiro de cada ano, salvo se o empregado forem concedidas férias em janeiro, quando esta parcela ser-lhe-á paga, se assim requerer; b) A segunda parcela será creditada em dezembro de cada ano ou por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, se for o caso. CLÁUSULA V - Durante a vigência da presente sentença normativa, o valor das verbas de natureza salarial será reajustado na forma da legislação vigente ou mediante negociação coletiva. PARÁGRAFO ÚNICO - Estabelecem as partes signatárias a possibilidade de reajustamento salarial para os integrantes da categoria profissional, na vigência da presente sentença normativa, mediante negociação coletiva de trabalho. CLÁUSULA VI - Na vigência desta sentença, para a jornada de seis horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário de ingresso inferior aos níveis abaixo: No BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - SALÁRIO DE INGRESSO - a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: Cr\$111.994,43 (cento e onze mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta e três centavos); b) Pessoal de Escritório: Cr\$169.709,36 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e nove cruzeiros e trinta e seis centavos); c) Tesoureiros, Caixas e Outros empregados de Tesouraria que efetuem pagamentos e/ou recebimentos: Cr\$169.709,36 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e nove cruzeiros e trinta e seis centavos) mais Cr\$61.155,11 (sessenta e um mil cento e cinquenta e cinco cruzeiros e onze centavos) de Gratificação de Função; d) Telefonistas: Cr\$118.281,85 (cento e dezoito mil, duzentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta e cinco centavos). No BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: Cr\$109.995,52 (cento e nove mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos); b) Pessoal de Escritório: Cr\$136.469,59 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e nove centavos); c) Tesoureiros, Caixas e Outros empregados de Tesouraria que efetuem pagamentos e/ou recebimentos: Cr\$136.469,59 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e nove centavos), mais Gratificação de Função de Cr\$92.600,95 (noventa e dois mil seiscentos cruzeiros e noventa e cinco centavos), para Tesoureiros e Cr\$61.155,11 (sessenta e um mil cento e cinquenta e cinco cruzeiros e onze centavos) para os Caixas; d) Telefonistas: Cr\$118.281,85 (cento e dezoito mil duzentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta e cinco centavos). CLÁUSULA VII - Durante a vigência desta sentença, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. CLÁUSULA VIII - É fixado o adicional de

Cr\$54.169,88 (quatro mil cento e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e oito centavos), por ano completo de serviço ou que vier a completar-se na vigência desta sentença, ao conglomerado BANPARÁ, respeitando-se os critérios mais vantajosos. PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente. CLÁUSULA IX - Na vigência desta sentença, as horas extraordinárias porventura prestadas pelos integrantes da categoria profissional poderão ser compensadas com gozo de folgas, na proporção de um dia para cada seis horas suplementares prestadas ou quitadas em espécie, na forma da lei, a critério do empregador. CLÁUSULA X - O valor da Gratificação de Função a que alude o parágrafo 2º do artigo 224 da CLT não será nunca inferior a 55% do salário do cargo efetivo, já reajustado nos termos da cláusula primeira desta sentença. PARÁGRAFO 1º - O Adicional Por Tempo de Serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da verba a que se refere esta cláusula. PARÁGRAFO 2º - As instituições financeiras acordantes pagarão até 12 meses após o término do mandato sindical a gratificação prevista nesta cláusula, aos empregados beneficiários da cláusula XXIX desta sentença, que tenham ou venham a completar 10 anos de vínculo contratual com o conglomerado BANPARÁ, ou seu sucessor ou, ainda, de mandato sindical. PARÁGRAFO 3º - A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no caput desta cláusula. PARÁGRAFO 4º - A gratificação prevista no parágrafo 2º será considerada também para efeito de cálculo da aposentadoria e de sua complementação, quando prevista no Regulamento das Instituições Financeiras acordantes. CLÁUSULA XI - Durante a vigência da presente sentença, as instituições financeiras reembolsarão as suas empregadas, bem como os seus empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos e trabalhem na base territorial da entidade sindical acordante, as despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 72 meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha, até o valor mensal de Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para cada filho, quantia esta reajustável pela Taxa Referencial - TR. PARÁGRAFO 1º - Os empregados mencionados no caput desta cláusula poderão optar pelo reembolso do valor mensal de Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para cada filho, quantia esta reajustável pela Taxa Referencial - TR, caso as despesas efetuadas e comprovadas tiverem sido realizadas com o pagamento da empregada doméstica (babá), desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculada na Previdência Social. A comprovação do pagamento será feita com a entrega às Instituições de cópias do recibo do salário fornecido pela empregada (babá). PARÁGRAFO 2º - A concessão dos benefícios referidos no caput desta cláusula não será cumulativa, devendo o beneficiário optar, por escrito, por um ou por outro, em relação a cada filho. PARÁGRAFO 3º - Os signatários convençionam que as vantagens contidas no caput atendem a disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389, da CLT. CLÁUSULA XII - O Auxílio-Creche E/OU Auxílio-Babá estende-se também aos empregados ou empregadas que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limites de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pela Previdência Social ou Instituição por ela autorizada ou, ainda, por Médicos conveniados com as instituições financeiras. CLÁUSULA XIII - As Instituições Financeiras pagarão o salário-educação diretamente aos seus empregados de qualquer idade, para indenizar as despesas com sua educação do 1º Grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas normas reguladoras do Salário-Educação. CLÁUSULA XIV - As instituições financeiras pagarão aos seus empregados auxílio-funeral, no valor de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), corrigível pela Taxa Referencial - TR ou pelo índice oficial que a substituir, pelo falecimento do cônjuge e de filhos menores de 18 anos, mediante a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de trinta dias após o óbito. CLÁUSULA XV - Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, as instituições financeiras acordantes pagarão aos seus empregados credenciados perante a câmara de compensação do Banco do Brasil S/A que participem de seção de compensação em período pela lei considerado noturno, ajuda para deslocamento, no valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), corrigível pela Taxa Referencial - TR ou pelo índice que a substituir, por mês efetivamente trabalhado. PARÁGRAFO 1º - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia noite e seis horas. PARÁGRAFO 2º - Dado o seu caráter indenizatório, a ajuda (de custo) para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem. PARÁGRAFO 3º - O pagamento da vantagem prevista no caput desta cláusula isenta as instituições financeiras do fornecimento de transportes aos funcionários beneficiados, salvo quando o valor mensal reajustado na forma desta cláusula for comprovadamente insuficiente para custear as despesas respectivas. CLÁUSULA XVI - Os empregados exercentes da Função de Caixa receberão na vigência desta sentença a verba denominada "Quebra de Caixa", cujo valor as partes signatárias fixam em Cr\$23.692,50 (vinte e três mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos), reajustável na mesma época e na mesma proporção do salário-base. CLÁUSULA XVII - As instituições financeiras acordantes concederão licença-prêmio de 2 meses aos empregados que tenham ou venham a completar 5 anos de emprego na vigência desta sentença, cu-

gozo será regulamentado pelo empregador. PARÁGRAFO 1º - Os empregados que já tenham completado cinco anos de emprego e que, na vigência do acordo anterior a este, converteram em espécie a licença-prêmio de cinco anos, somente poderão gozar um mês da referida licença, sendo vedada a indenização pecuniária. PARÁGRAFO 2º - Fica extinta na vigência desta sentença normativa a possibilidade de conversão em espécie de cada licença-prêmio, quando completada a fração de 3/5 do período aquisitivo respectivo. PARÁGRAFO 3º - A partir de 10.01.92, a licença-prêmio integralmente adquirida poderá ser indenizada, a requerimento do empregado, obedecendo-se a ordem cronológica de apresentação dos pedidos e o limite da dotação orçamentária específica de cada mês, salvo o acréscimo de um mês da licença-prêmio de cinco anos que será sempre gozada. CLÁUSULA XVIII - As Telefonistas das instituições financeiras, excepcionalmente, auferirão as vantagens decorrentes da presente sentença. CLÁUSULA XIX - Em consequência de assalto ou ataque consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerários ou documentos, pagarão as instituições financeiras ao empregado ou aos seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, importância equivalente a Cr\$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros), valor este que será atualizado mensalmente de acordo com a Taxa Referencial - TR ou com o índice oficial que a substituir. CLÁUSULA XX - As instituições financeiras descontarão em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, as seguintes despesas: a) de Farmácia e Dentista, desde que mantidos pelo Sindicato Profissional; b) da Mensalidade Sindical Profissional. No ato do repasse da contribuição referida, as instituições financeiras enviarão relação dos empregados contribuintes e daqueles que tiverem o desconto interrompido naquele mês; c) de prestação devida pelos empregados em razão de Planos de Assistência Médica, de empréstimo pessoal, de seguro de vida ou de outra natureza, mantidos pelas instituições financeiras. PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições dos empregados em favor do sindicato profissional serão a ele repassadas, no prazo de dez dias, a contar da data de desconto. CLÁUSULA XXI - Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dias e horas incompatíveis com a presença do empregado no serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, a comprovação far-se-á mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola. CLÁUSULA XXII - As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força da presente sentença normativa, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas: I - De dois para quatro dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - de três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - De um para cinco dias consecutivos, garantido o mínimo de três dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho; IV - de um dia para internação hospitalar, por motivo de doença de esposa, filho, pai ou mãe; V - Um dia para doação de sangue, devidamente comprovada; VI - Um dia por semestre para levar ao médico filho ou dependente, menor de 14 anos, mediante comprovação até 48 horas após. PARÁGRAFO 1º - Para efeito desta cláusula o sábado não será considerado dia útil. PARÁGRAFO 2º - Entende-se por ascendente o pai, mãe, avós e por descendentes os filhos e netos, na conformidade da lei civil. CLÁUSULA XXIII - Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) Gestante, desde a gravidez até cinco meses após o parto; b) alistado; o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até trinta dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) doença/acidente: por sessenta e noventa dias após ter recebido alta médica os que, respectivamente, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses contínuos; d) pré-aposentadoria: por doze meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de cinco anos de vinculação empregatícia com a instituição financeira; e) pré-aposentadoria: por vinte e quatro meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de vinte e oito anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Na superveniência de lei nova que assegure aposentadoria proporcional por tempo mínimo inferior a trinta anos para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de vinte e três anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador; f) pai: ao pai, por sessenta dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à instituição financeira no prazo máximo de quinze dias, contados do parto; g) gestante/aborto: à mulher, por sessenta dias, em caso de aborto, devidamente comprovado por atestado médico. PARÁGRAFO 1º - Quanto aos empregados na proximidade da aposentadoria de que trata esta cláusula, deve observar-se que: I - aos empregados que, na vigência desta sentença, não tenham completado 5 anos de emprego na vigência desta sentença, cu-

provisória será adquirida a partir do recebimento, pela instituição financeira de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolado, sem efeito retroativo de reunir ele as condições previstas; II - Aos abrangidos pela alínea "d" e "e", a estabilidade não compreende também os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela. PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de funcionário a gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela instituição financeira, de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de sessenta dias, a contar da comunicação da dispensa para requerer o benefício previsto na letra "a" desta cláusula. CLÁUSULA XXIV - Em caso de concessão de Auxílio-Doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial, em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas (salário + adicional por tempo de serviço + gratificação de função). PARÁGRAFO 1º - A concessão do benefício previsto nesta cláusula será devida pelo período máximo de dezoito meses para cada licença concedida e facultado às instituições financeiras submeterem o empregado à Junta Médica, após o período de doze meses de licença. PARÁGRAFO 2º - Quando o empregado não fizer jus à concessão de Auxílio-Doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida desde que constata a doença, por médico indicado pela instituição financeira. PARÁGRAFO 3º - A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário. PARÁGRAFO 4º - A instituição financeira que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigada de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. PARÁGRAFO 5º - Não sendo conhecido o valor básico do Auxílio-Doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valor estimado. Se ocorrerem diferenças a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. PARÁGRAFO 6º - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados. CLÁUSULA XXV - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de Auxílio-Doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta sentença, não percebendo a suplementação salarial de que trata a cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo, referente a ele, mantido pela instituição financeira, será de responsabilidade deste. CLÁUSULA XXVI - As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta das instituições financeiras e não poderão ser descontadas dos empregados. CLÁUSULA XXVII - Quando exigido ou previamente permitido pela instituição financeira, será por ela fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado. CLÁUSULA XXVIII - Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de noventa minutos de trabalho consecutivo caberá um período de dez minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho. CLÁUSULA XXIX - As instituições financeiras acordantes comprometem-se a dar frequência livre a, no máximo, três empregados, sendo dois investidos de mandato na Diretoria e um investido de membro efetivo do Conselho Fiscal do Sindicato Profissional acordante. PARÁGRAFO 1º - Na comunicação da frequência livre à instituição financeira, o sindicato indicará, com menção da instituição financeira, a cujo quadro pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita a liberação de que trata esta cláusula. PARÁGRAFO 2º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição do sindicato, a este caberá a designação de férias, mediante a comunicação à instituição financeira empregadora, para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto. PARÁGRAFO 3º - A frequência livre a que se refere o caput desta cláusula, implica na liberação do empregado como se estivesse em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, limitada a três empregados do conglomerado BANPARÁ. CLÁUSULA XXX - As instituições financeiras colocarão à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro de vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja. CLÁUSULA XXXI - O Dirigente Sindical no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, manterá contato prévio com a instituição financeira, que indicará representante para atendê-lo. CLÁUSULA XXXII - As instituições financeiras descontarão, de uma só vez, importância equivalente a 3,5% dos empregados sindicalizados e 5% dos empregados não sindicalizados, a título de desconto assistencial, incidindo cada percentual sobre a diferença verificada entre os salários do mês de agosto e setembro de 1991, devendo o valor respectivo ser recolhido aos cofres da entidade sindical acordante, no prazo máximo de 10 dias, após a efetivação do desconto, na folha de pagamento do mês de setembro de 1991. CLÁUSULA XXXIII - Em respeito à norma do artigo 89, inciso IV, da Constituição Federal, as instituições financeiras acordantes descontarão mensalmente, da remuneração de seus empregados bancários, a partir de 10.09.91, quantia nunca superior a 2%, a título de Contribuição Confederativa, percentual esse fixado por decisão da Assembleia Geral do conglomerado BANPARÁ, em 10.09.91.

das 22 e 24 de maio de 1990. PARÁGRAFO 19 - O valor da mensalidade dos empregados sindicalizados, substituirá a Contribuição Confederativa referida no "caput" desta cláusula, de acordo com a faculdade concedida à Diretoria do sindicato acordante pela Assembleia Geral, realizada nos dias 22 e 24 de maio de 1990. PARÁGRAFO 20 - Para efeito de cálculo da Contribuição Confederativa, considera-se remuneração a somatória do salário-base, adicional por tempo de serviço, gratificação de função, quando devida e, ainda, o décimo terceiro salário. PARÁGRAFO 21 - O valor da Contribuição Confederativa respeitará, no mês do desconto, o montante (piso) mínimo do valor da mensalidade sindical, desde que não ultrapasse o limite de 2% da remuneração. CLÁUSULA XXXIV - Na vigência desta sentença normativa será instituído um Plano de Saúde, a escolha das empresas acordantes e de saúde, com as suas disponibilidades de recursos, com participação financeira do corpo funcional, para atender a nível ambulatorial os empregados e seus dependentes legais e também, excepcionalmente, casos de extrema emergência e gravidade de saúde dos beneficiários referidos. CLÁUSULA XXXV - Se violada qualquer cláusula desta sentença, ficará o infrator obrigado a multa igual a Cr\$25.000,00, corrigido pela Taxa Referencial - TR ou outro índice oficial que vier a substituir, a favor da parte inocente. CLÁUSULA XXXVI - A vigência da presente sentença será no período de 12 de setembro de 1991 a 31 de agosto de 1992, custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 29 de novembro de 1991.
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

APOSENTAR, a pedido, o Membro deste Ministério Público MOACYR BERNARDINO DIAS, no cargo de Procurador de Justiça, de acordo com o art. 184, inciso III da Constituição do Estado, percebendo os proventos mensais de Cr\$ 4.693.971,05 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM CRUZEIROS E CINCO CENTAVOS), assim discriminados:

VENCIMENTOS..... Cr\$ 707.573,38
REPRESENTAÇÃO..... Cr\$ 1.202.874,75
VANTAGEM DA LEI Nº 5.214..... Cr\$ 668.656,84
ADICIONAL DE TEMP.DE SERV.... Cr\$ 1.031.641,99
TEMPO DE GUERRA..... Cr\$ 1.083.224,09

T O T A L..... Cr\$ 4.693.971,05

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em

Belém, 18 de setembro de 1991.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSOS Nºs 902099-00 e 915212-00
INTERESSADO: ORLANDINO TEIXEIRA FERREIRA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
ASSUNTO : RECURSO INTERPOSTO A DECISÃO DO TCM, PROLATADA NAS CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIOADES
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1991.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 912796-00
INTERESSADO: ALUIZIO REINALDO FIGUEIREDO GONÇALVES
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO
02) PROCESSO Nº 910966-02
INTERESSADO: ABNER DOS SANTOS ALMEIDA
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE IRTUITA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 255/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito, de que no dia 19.12.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará os processos nºs. 77.976, 77.991 e 77.978, referentes às Tomadas de Contas realizadas na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM, em face dos Convênios SEPLAN 118 e 121/88 e Termos Aditivos e 405/88.

Belém, de Dezembro de 1991

ANA MARIA C. DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 256/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico a Sra. NOEMIA DE MIRANDA BAHIA, Diretora, de que no dia 19.12.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53637-0, referente a Tomada de Contas realizada na ESCOLA DE 1ª GRAU "AURORA" BAHIA em Icoaraci, em face do Convênio SEDUC 23/89 e T.A.

Belém, de Dezembro de 1991

ANA MARIA C. DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 257/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. CLAUDIR ANIZ GANTUSS, Prefeito, de que no dia 19.12.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53217-4, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, em face do Convênio SEPLAN 133/89.

Belém, de Dezembro de 1991

ANA MARIA C. DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 258/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico a Sra. MARINA RODRIGUES BRASIL, Diretora, de que no dia 19.12.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53543-8, referente a Tomada de Contas realizada na ESCOLA DE 1ª GRAU "CENTRO EDUCACIONAL JACUNDA", em face do Convênio SEDUC 33/89 e T.A.

Belém, de Dezembro de 1991

ANA MARIA C. DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 259/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico a Sra. VALQUIRIA PAULA LIMA MUFARREJ, Diretora, de que no dia 19.12.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53649-9, referente a Tomada de Contas realizada no COLÉGIO PAULINO DE BRITO, em face do Convênio SEDUC 16/89 e T.A.

Belém, de Dezembro de 1991

ANA MARIA C. DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 260/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. MARCOS DAVID NAHON, Diretor, de que no dia 19.12.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53533-4, referente a Tomada de Contas realizada no INSTITUTO MODELO, em face do Convênio SEDUC 07/89 e T.A.

Belém, de Dezembro de 1991

ANA MARIA C. DOMINGUES
Secretária

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROT. Nº 6531 (41-171), de 05.11.91

AUTOS DE: LICITAÇÃO-CONVITE Nº 16/91

ORIGEM : ATO Nº 6.950, de 04.11.91

RELATORA: Desª CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

VISTOS, ETC ...

Tratam os presentes autos de Licitação da modalidade CONVITE, que possibilitem a contratação dos serviços de Operação e Manutenção do Sistema de Comunicação e Têpo do prédio-sede deste Tribunal.

A Comissão de Licitação, em relatório, fls.65 declara vencedora a Firma INTEL - Engenharia e Comércio Ltda.

Com vistas dos autos a Drª Auditora, em seu parecer, manifesta-se pela homologação da decisão da Comissão visto terem sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-Lei 2.300/86 e alterações posteriores.

Diante do exposto, homologo as conclusões da Comissão de Licitação para que produza os efeitos de direito, determinando a adjudicação dos serviços a firma INTEL - Engenharia e Comércio Ltda.

A Secretária, para os ulteriores de direito.

Publique-se.

Belém, 09 de dezembro de 1991

(a) Desª CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

PROT. Nº 6531 (41-171), de 05.11.91

AUTOS DE: LICITAÇÃO-CONVITE Nº 17/91

ORIGEM : ATO Nº 6.950, de 04.11.91

RELATORA: Desª CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Vistos, etc ...

Tratam os presentes autos de Licitação da modalidade CONVITE, que possibilite a contratação dos serviços de Manutenção dos Aparelhos de Ar-Condicionado, instalados no prédio-sede deste Tribunal.

A Comissão de Licitação, em relatório, às fls. 27 declara vencedora a Firma ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A.

Com vistas dos autos a Drª Auditora, em seu parecer, manifesta-se pela homologação da decisão da Comissão, visto terem sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Diante do exposto, homologo as conclusões da Comissão de Licitação para que produza os efeitos de direito, determinando a adjudicação dos serviços a firma ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A.

Publique-se.

Belém, 10 de dezembro de 1991

(a) Desª CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

(G.Reg.38.118)

TERMO ADITIVO Nº 03, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES, FIRMADO EM 28.12.90, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CONPAREL-CONSERVADORA PARAENSE DE ELEVADORES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES, instalados no prédio do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua PRESIDENTE, a Exmª Srª Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, brasileira, Magistrada, casada, C. P. F. nº 098.546.652-91, e de outro lado a Empresa CONPAREL - CONSERVA DORA PARAENSE DE ELEVADORES LTDA., com sede nesta cidade à Avenida Conselheiro Furtado nº 1.663, sala 1002, inscrita no C.G.C sob o nº 05.026.083/0001-01, ora denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Comercial, Dr. PETRONÍLIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, C.P.F. nº 042.217.102-68, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

1ª - Tornar sem efeito os TERMOS ADITIVOS Nºs 01 e 02/91, conforme sentença da Presidência deste Tribunal, prolatada no Proc. 169/91, de 05.04.91.

2ª - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato aditado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em 04 (QUATRO) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 15 de outubro de 1991

(a) Desª CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente do T.R.E do Pará - CONTRATANTE -

(a) Dr. PETRONÍLIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Diretor Comercial da CONPAREL - Conservadora Paraense de Elevadores Ltda.

TESTEMUNHAS:

(a) Domingos Raymundo da Silva Marinho Filho

(a) Maria da Conceição Lima da Mota

TERMO ADITIVO Nº 02, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À VIGILÂNCIA DO PRÉDIO-SEDE, FIRMADO EM 28.12.90, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A EMPRESA SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços necessários à VIGILÂNCIA DO PRÉDIO, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aqui denominado CONTRATANTE, representado por sua Presidente, a Exmª Srª Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, brasileira, casada, Magistrada, C.P.F. nº 098.546.652-91, e de outro lado, a Empresa SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., com sede nesta cidade, à Travessa Coronel Luis Bentes nº 31, inscrita no C.G.C sob o nº 15.308.513/0001-31, a seguir denominada CONTRATADA, representada por ROBERTO CARLOTA DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, empresário, C.P.F. nº 168.142.402-97, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

1ª - Fica o valor do Contrato reajustado para Cr\$- 906.630,57 (NOVECENTOS E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA CRUZEIROS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) mensais, de acordo com a Portaria nº 429/91, a partir do mês de Maio de 1991.

2ª - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato aditado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em 04 (QUATRO) vias de igual teor, na presença de testemunhas. Belém, 05 de dezembro de 1991.

(a) Des. CLIMÊNTE BERNARDETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente do T.R.E. do Pará - CONTRATANTE -
(a) ROBERTO CARLOTA DE VASCONCELOS
p/ SACRAMENTA- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - CONTRATADA -

TESTEMUNHAS: (a) Neide Gomes da C. Silva
(a) Carmem T. Fernandes (G.Reg. 39.120)
ACÓRDÃO Nº 12.377

Processo nº 919/91
Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido Trabalhista Renovador - PTR, Seção do Pará.
Referência: Município de Santarém
Relator: Juiz José Maria Paes Lourinho
EMENTA: Indeferir-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando o Partido requerente estiver com seu registro vencido perante o E. T.R.E.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do Juiz Relator.
(a) Juiz Daniel Paes Ribeiro-Presidente, em exercício, Juiz Paes Lourinho-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral.
ACÓRDÃO Nº 12.379

Processo nº 86/91
Autos de: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: Partido Liberal-PL, Seção do Pará
Referência: Município de PARAGOMINAS
Relator: Juiz José Maria Paes Lourinho

EMENTA: Deferir-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando, após suprimimento da lacuna de conferência da Ata, tiver o Partido requerente cumprido, anteriormente, com as formalidades legais pertinentes ao pedido.

ACORDAM os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido de registro de Diretório e Comissão Executiva de PARAGOMINAS, do Partido Liberal, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de novembro de 1991.
(a) Dr. Daniel Paes Ribeiro-Presidente, em exercício, Juiz José Maria Paes Lourinho-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral, em exercício.
NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DE PARAGOMINAS, DO PARTIDO LIBERAL-PL, SEÇÃO DO PARÁ.
DIRETÓRIO: Carlos Cardoso dos Santos, Renê Pereira dos Santos, Lúcia da Silva Coelho, Carlos Cardoso dos Santos Filho, Antonio Bezerra da Silva, Dioclécio Domingos da Silva, Roberto Moreira Bonfim, Adilson Castro Figueiredo, Sara Rosa de Carvalho, José Maria Pinheiro, João Bosco Silva Almeida, Isaac Malheiros Meira, Messias Souza da Silva Domingos, Antonio Ricardo Borges dos Santos.
SUPLENTE: José Maria Lima Nascimento, José Izan Oliveira Lima, Antonio Carlos Almeida, Ivani Noronha Lima Pereira Mauro Sampaio de Almeida.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Otacílio Pereira do Nascimento.
SUPLENTE DE DELEGADO: Carlos Cardoso dos Santos Filho.
COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Carlos Cardoso dos Santos Filho
Vice-Presidente: João Bosco Silva Almeida
Secretário: Renê Pereira dos Santos
Tesoureiro: Adilson Castro Figueiredo
Vogal: José Maria Pinheiro
Suplentes: Lúcia da Silva Coelho, Dioclécio Domingos da Silva e Antonio Ricardo dos Santos.

ACÓRDÃO Nº 12.380

Processo nº 909/91 (julgado em bloco com os 910 e 976)
Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: Partido Liberal-PL, Seção do Pará
Referência: Município de PRAINHA
Relator: Juiz José Maria Paes Lourinho
EMENTA: Deferir-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando cumpridas as formalidades legais.

ACORDAM os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido, vez que foram cumpridas as formalidades legais pertinentes à espécie.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de novembro de 1991.
(a) Dr. Daniel Paes Ribeiro-Presidente, em exercício, Juiz Paes Lourinho-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral, em exercício.
NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DE PRAINHA, DO PARTIDO LIBERAL-PL, SEÇÃO DO PARÁ.
DIRETÓRIO: Francisco Lobato Peixoto, Cristiano Alvares Viegas, Raimundo Mendes Magno, Francisco Bento Taveira, José de Miranda Melo, Elza Rodrigues Perna, Damiano Alves Barbosa, José Maria Souza Serrão, Celina Sanches Pinho, Ruth da Cruz Peixoto, Des. Arina Souza de Souza, Humberto Alves Barbosa Filho.
SUPLENTE: Gláucia Mendes de Souza, Genil Abreu da Rocha, Mandelva Castor dos Santos, Deoclécio Pinheiro Pires.
DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Humberto Alves Barbosa Filho.
SUPLENTE DE DELEGADO: Vital do Socorro Lima da Silva.
COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Humberto Alves Barbosa Filho

Vice-Presidente: Francisco Bento Taveira
Secretário: Raimundo Mendes Magno
Tesoureiro: Elza Rodrigues Perna.

ACÓRDÃO Nº 12.381

Processo nº 910/91 (julgado em bloco com os 909 e 976/91).
Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: Partido Liberal-PL, Seção do Pará
Referência: Município de ITAITUBA
Relator: Juiz José Maria Paes Lourinho
EMENTA: Deferir-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando cumpridas as formalidades legais.

ACORDAM os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido, vez que cumpridas as formalidades legais e pertinentes.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de novembro de 1991.
(a) Dr. Daniel Paes Ribeiro-Presidente, em exercício, Juiz Paes Lourinho-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral, em exercício.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DE ITAITUBA, DO PARTIDO LIBERAL-PL, SEÇÃO DO PARÁ.
DIRETÓRIO: Adalberto Viana da Silva, Maria da Silva, Moraes, Iolanda Ferreira da Silva, Pelegrino Manoel, Adolci de Alcantara, Marluccio Luiz Vasconcelos Costa, Rosimiro Antonio do Lago Araújo, Ubaldo Lobato de Nazaré, Weliton de Lima Cordeiro, Mirabeau da Penha, Vieira, José Rufino de Souza Azulino, Valdelino Rabelo Alves, Raimundo Sergio Costa, Joaquim Albino Mota, Walter Azevedo Tertulino, Mauricio Portela Aguiar, Mauro Soares Melo.
SUPLENTE: Mario da Silva Teles, Mauricio Carvalho Rocha, Maria do Socorro de Lima, Adalberto Antonio Silva Rocha, Antenor Souza Carneiro, Ana Margaret da Costa Cordeiro.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Vivaldo Lopes Gaspar Filho.
SUPLENTE DE DELEGADO: Weliton de Lima Cordeiro.
COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Adalberto Viana da Silva
Vice-Presidente: Rosimiro Antonio do Lago Araújo
Secretário: Joaquim Albino Mota
Tesoureiro: Marluccio Luiz Vasconcelos Costa
Vogal: José Rufino de Souza Azulino

ACÓRDÃO Nº 12.386

Processo nº 904/91
Autos de: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: Partido Liberal-PL, Seção do Pará
Referência: Município de Igarapé-Açu
Origem: Requerimento datado de 25.09.91 do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Michel Dib Tachy.
Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha
EMENTA: Cumpridas todas as determinações legais, deferir-se o pedido de registro de Diretório de Partido Político e respectiva Comissão Executiva Municipal.

ACORDAM os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em deferir o pedido de registro do Diretório e Comissão Executiva de Igarapé-Açu, do Partido Liberal, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de novembro de 1991.
(a) Dr. Daniel Paes Ribeiro-Presidente, em exercício, Juiz Jaime Rocha-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral, em exercício.
NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DE IGARAPÉ-AÇU, DO PARTIDO LIBERAL-PL, SEÇÃO DO PARÁ.
DIRETÓRIO: Paulo Roberto Costa de Oliveira, João Fialho de Freitas, Francisco Plácido Magalhães Oliveira, Raimundo Lima de Oliveira, Adrião Miranda Rocha, Pedro Paulo da Silva, Francisco Chagas Maciel, José Eldemar de Oliveira, Maria Divanete da Silva, Elton do Socorro Reis, João Sebastião Alcântara Neves, Manoel Monteiro da Silva.
SUPLENTE: Raimundo Nazareno Souza, José Lauro Paz de Souza, Elias Antonio Barbosa, Dioneilson Rocha Menezes.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Paulo Roberto Costa de Oliveira.
SUPLENTE DE DELEGADO: João Fialho de Freitas.
COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Paulo Roberto Costa de Oliveira
Vice-Presidente: João Fialho de Freitas
Secretário: Francisco Plácido Magalhães Oliveira
Tesoureiro: José Eldemar de Oliveira
Vogal: Adrião Miranda Rocha

ACÓRDÃO Nº 12.403

Processo nº 353/91
Autos de Alteração de Diretório Regional e Comissão Executiva e Dissolução de Diretórios Municipais
Interessado: Partido da Reconstrução Nacional-PRN, Seção do Pará.
Origem: Ofício nº 01/91, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Dionísio Hage.

Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro
EMENTA: Alteração de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva.
Pedido que, embora se apresente como de arquivamento de Ata de Reunião do Diretório, na verdade pretende alterar a composição do órgão de Direção do Partido, com a exclusão de membros, inclusive com a expulsão da agremiação.
Apesar de tratar-se de assunto interno corporativo, na aplicação da pena deverá ser observado o princípio da mais ampla defesa, sob pena de consagrar-se uma violência, com o que não pode compactuar o Tribunal.
Pedido que se indefere, à falta de observância ao princípio aludido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 1991.
(a) Des. Clímene Pontes-Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

Proc. nº 570/91, apensado aos de nºs. 597 e 576/91, referente à Alteração do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva, e Dissolução do Diretório Municipal de Belém, do Partido Liberal-PL, Seção do Pará.

Despacho proferido pela Exma. Sra. Des. Presidente, no Recurso Especial interposto por Bernardino da Costa e Silva, através de seu adv. José Arnaldo de Souza Gama, inconformado com a decisão constante do Acórdão nº 12.311, de 27.08.91, que não conheceu do pedido de Alteração do Diretório Regional e Comissão Executiva, bem como da dissolução do Diretório Municipal de Belém, do Partido Liberal-PL, Seção do Pará.
"Inconformado com a decisão deste Regional, consubstanciada no Acórdão nº 12.311/91, recorre o Partido Liberal, Seção do Pará, representado pelo Presidente da Comissão Executiva Regional, BERNARDINO DA COSTA E SILVA, com escólio no art. 276, I, "a" do C.E., objetivando a reforma do decisum que, segundo seus argumentos, afrontou a Lei Federal e a Carta Constitucional, uma vez que não conhecendo a matéria, deixou este Tribunal de averbar a alteração do Diretório Regional e dissolução do Municipal, de sua estrita competência.

A decisão está assentada no parecer do digno Procurador, que tem o seguinte teor:

"Dizendo-se Presidente do Diretório Regional do Partido Liberal, o Sr. Bernardino da Costa e Silva requer a essa Egrégia Corte o arquivamento da Ata de uma reunião que afirma ter ocorrido, regularmente, do Diretório Regional daquela agremiação, em 11 de junho de 1991.

Examinando o Processo se pode constatar que com o arquivamento pleiteado pretende o requerente ver alterada a composição do Diretório Regional que consta registrado nesse Egrégio TRE, com mandato em curso, para exclusão de vários Membros do mesmo, inclusive seu Presidente, e ocupação por novos elementos tanto da vaga da Presidência como das demais que teriam sido abertas pela deliberação do Diretório em causa de dissolver o Diretório Municipal de Belém e destituir de seus cargos integrantes do próprio Diretório Regional.

Examinando o processo verifico que no partido acima aludido há uma dualidade de livros para lançamento de atas de reuniões do órgão diretor regional e respectiva Comissão Executiva, o que, de pronto, levanta a dúvida sobre que atas lavradas em que livros devem ser consideradas.

Dos dois livros (ambos visados pela Presidência deste Egrégio TRE), mediante exame de cada um, se chega a conclusão de que o aberto em 13 de Janeiro de 1989 merece mais credibilidade do que o outro, aberto em Março de 1990, pois as reuniões do Diretório Regional registrado neste Egrégio TRE, que tem como Presidente o Sr. Michel Dib Tachy, ali foram lançadas durante todo o tempo, ininterruptamente. O outro livro, parece-nos, foi aberto irregularmente, quando o primeiro ainda dispunha de espaço para ser usado, e indevidamente regularizado nesta Egrégia Corte, certamente iludindo a Presidência da mesma.

O exame do processo revela, também, que o Senhor

Bernardino da Costa e Silva, que firma a peça vestibular deste feito, foi expulso do partido que diz representar em 06 de Junho de 1991, após recesso em que se lhe assegurou ampla defesa, a qual não exerceu embora devidamente notificado via postal, pelo SEDEX (doc. fls. 36).

Não comparecendo para se defender à sessão de 06 de Junho de 1991, do Diretório Municipal à que pertencia, sendo nessa sessão expulso, viu o Sr. Bernardino fluir dessa data o prazo para recorrer para o Diretório Nacional da decisão expulsória, o que fez em 07 de Junho de 1991. (doc. de fls. 18/19).

Ora, expulso do Partido Liberal em 06 de Junho de 1991 não poderia o Sr. Bernardino da Costa e Silva convocar reuniões de Diretório Regional, participá-las, e, muito menos, ser eleito Presidente do Diretório Regional, e, finalmente, impossível seria se tomar conhecimento, nesta Corte, de um requerimento do Partido Liberal por ele firmado.

Assim, ante o exposto, mesmo sem maiores considerações sobre o conteúdo da Ata pretendida arquivar, mesmo sem se tecer considerações sobre a ausência de oportunidade de defesa para as numerosas pessoas sancionadas na reunião nela referida com penas que vão de destituição do Livro onde essa ata foi lavrada, como já exposto, teremos que não é possível se conhecer do pedido de arquivamento porque firmado por pessoa sem qualidade para fazê-lo e que no momento em que assinou a petição se achava expulso do partido que diz representar e com um recurso contra essa expulsão pendente, pelo menos naquele momento, de apreciação.

Opina, assim, este Órgão pelo não conhecimento do pedido.

Na verdade, o presente recurso, não se coaduna com as normas legais vigentes de admissibilidade, não desconsidera a Constituição quanto à autonomia dos partidos políticos (art. 17, § 1º da C.F.), nem macula qualquer outro preceito legal aplicável à espécie.

A postulação firmada pelo Sr. BERNARDINO COSTA E SILVA, na época não foi conhecida, por ser posterior à sua expulsão das hostes do Partido Liberal, portanto sem condições de falar em nome do partido.

E ainda que a situação pudesse merecer atenção especial, pois a alteração e dissolução de Diretório são questões internas corporais, competindo ao Tribunal apenas averbar a decisão após o cumprimento das formalidades legais, há dois fatos supervenientes que obstaculizam a admissibilidade do recurso:

- O 1º consiste na Comunicação da Executiva Nacional, de que não conheceu do recurso da expulsão do filiado subscritor da inicial, pela supressão de uma instância, tornando-a no caso definitiva, fato este comunicado à Presidência desta Corte através do Telex nº 26.438, de 18.11.91., e o segundo, o citado ex-presidente filiou-se a outro partido político, conforme informação do Setor competente (doc. anexo).

Resta dizer que, ao recorrer carecia de legitimidade para interpor recurso em nome da agremiação. Por tais circunstância, nego seguimento ao recurso.

Belém, 05 de dezembro de 1991. (a) Des. Clímene Pontes-Presidente/Relatora.

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

1. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

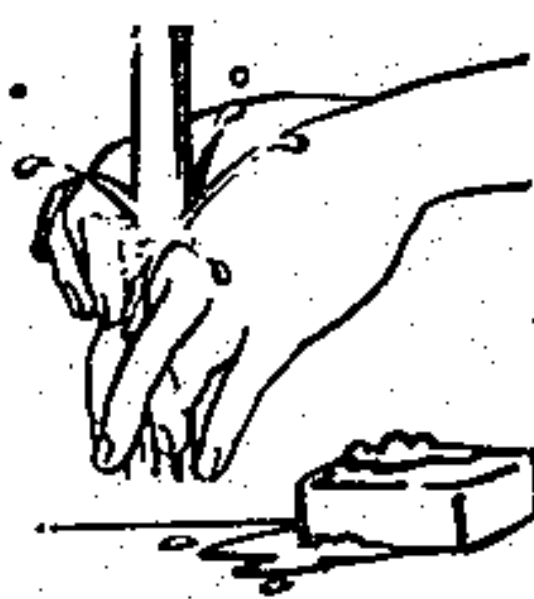


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

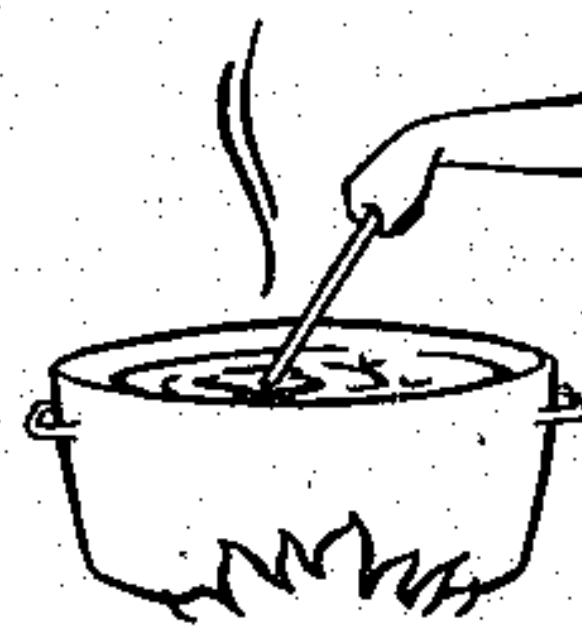


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

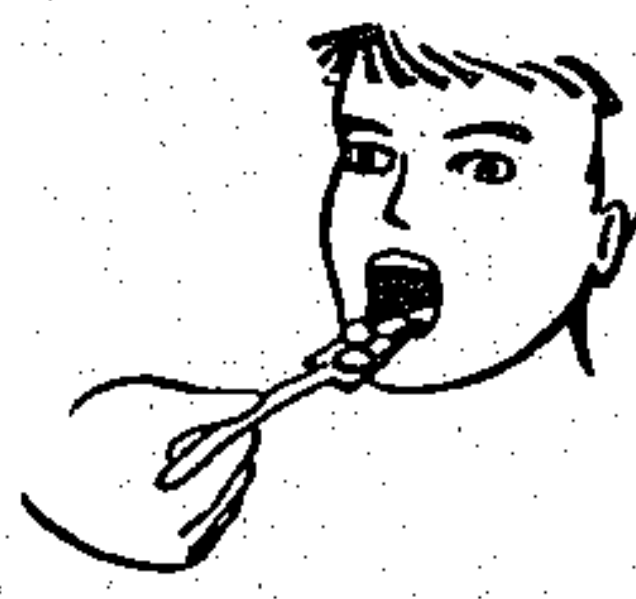
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



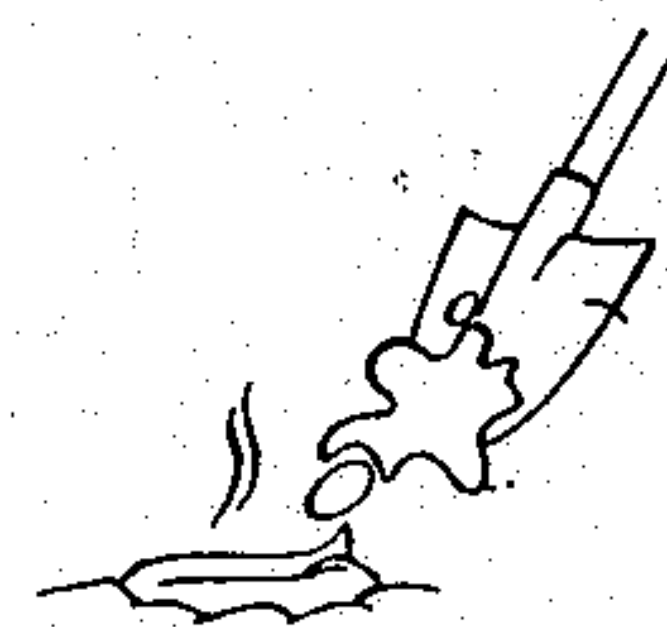
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

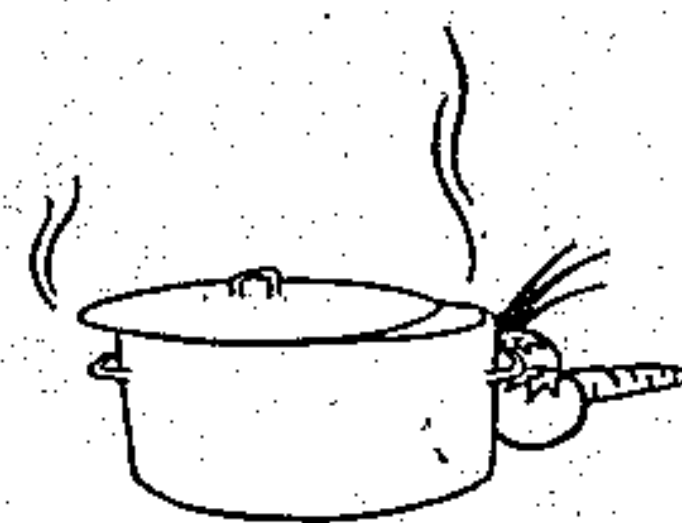


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, entere as fezes e depois lave as mãos.

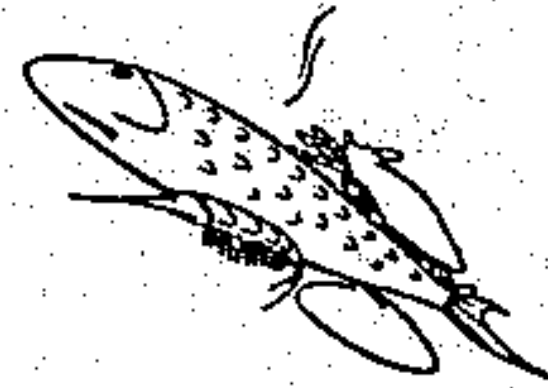
3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



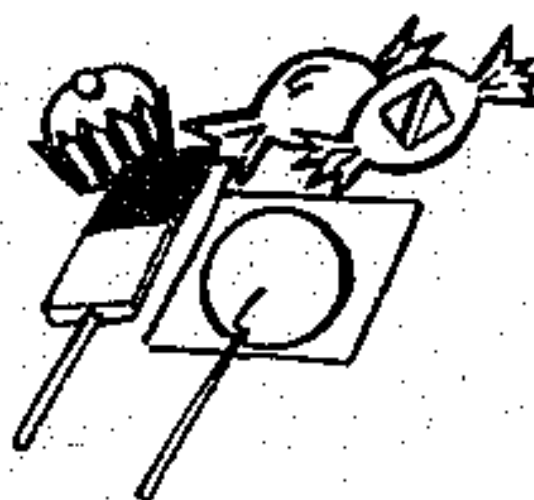
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.